

6290-1

0;

Empresa Ind. Melhor. do Brasil

Rua General Camara 120-sob.

D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercicio de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0

As assinaturas só vigorarão dentro do exercicio financeiro de cada ano. Por êsse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	84\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.501, de 19 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.502, de 19 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.503, de 19 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.504, de 19 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.505, de 19 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.087, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.106, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.107, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.109, de 16 de agosto de 1940 (R).
 Decreto n. 6.111, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.112, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.113, de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de agosto de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 19 de agosto de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 19 de agosto de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Extranjerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional de Educação.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Fazenda.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Conselho Superior de Economia da Guerra e da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento de Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Superintendência do Ensino Agrícola e do Instituto de Experimentação Agrícola.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Acora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$5 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.501 — DE 19 DE

Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra, suas dependências, grupo elétrico e memento, na ilha dos Marinheiros, em Porto do 3º Regimento de Aviação em Camoás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir, por meio de licitação, um hangar com suas dependências e instalações de abastecimento, na Ilha do Porto Alegre, para o Parque do 3º Regimento de Aviação.

Art. 2.º As despesas correrão por conta de 50.000:000\$00 (cincoenta mil contos de réis), abetidas pelo Tesouro Nacional, em 1940, em 1941, e em 1942, de 10 de fevereiro do corrente ano, por parte referente ao mesmo Ministério — do Plano Público e Aparelhamento da Defesa Nacional. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da 52ª da República.

GETULIO

Euclides G.

A. de Souza

DECRETO-LEI N. 2.502 — DE 19 DE AGOSTO DE

Approva contrato celebrado entre o Tesouro Nacional do Brasil

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada, em todos os seus termos, a este acompanhada, celebrada entre o Tesouro Nacional do Brasil, referente à emissão de um milhão de notas de valor de um milhão de contos de réis (1.000.000:00), trata o Decreto-lei n. 2.447, de 25 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da 52ª da República.

GETULIO VARGA

A. de Souza C.

Termo de contrato entre o Tesouro Nacional e o Banco à

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Ministro de Estado das Fazendas, o respectivo titular, Senhor Arthur de Sousa Costa, e João Marques dos Reis, Presidente do Banco do Brasil, Anônima, com sede nesta Capital, à rua Primeiro de Março 66, ajustaram o presente contrato na forma das disposições do Decreto-lei n. 2.447, de 25 de julho de 1940, convençionalmente abaixo se segue:

Primeiro — O Tesouro Nacional emitirá e entregará ao Banco do Brasil um milhão (1.000.000) de obrigações, no valor de um milhão de contos de réis (1.000.000:000\$00), aos juros de seis por cento ao ano, em pagamento de igual quantia de promissórias, das no mesmo Banco.

Segundo — São as seguintes as promissórias que, quitadas, serão restituídas ao Tesouro Nacional: L. D. P. 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017,

to — A amortização das obrigações será feita na conformidade do Decreto-lei n. 2.447, citado, isto é, ao par e na base de contos de réis (100.000:000\$0) anuais, em outubro de cada ano, a partir de 1941, ficando estabelecido que as obrigações resgatadas, que ainda pertencerem ao Banco do Brasil nessa ocasião, pagarão juros até a data do resgate.

ento — As obrigações entregues ao Banco do Brasil, em virtude do presente contrato, além das prerrogativas ou isenções previstas no referido Decreto-lei n. 2.447, gozarão também das isenções, em virtude da lei, constituírem privilégio do aludido enquanto pertencerem a esse estabelecimento, o qual fica, à medida que efetuar a venda das obrigações aludidas, a fazer as necessárias comunicações à Caixa de Amortização, repara-se que será instruída, oportunamente, sobre as condições do presente item, pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

exto — Obriga-se o Tesouro Nacional a atender às requisições apresentadas do Banco do Brasil, de resgate antecipado de parte de todas as obrigações a que se refere o presente contrato, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses: a) tenha o Banco do Brasil sido declarado em situação de emergência; b) seja o Banco Central de Reservas e tenha o Banco do Brasil de fazer a obrigações consequentes da criação daquele Banco.

E por assim haverem acordado, eu, Bonnerges Neto Ribeiro, oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Excelentíssimo Senhor Artur de Sousa Costa e pelo presidente do Banco do Brasil, Excelentíssimo Senhor Doutor João Marques dos Reis, bem como pelas duas testemunhas Claudionor de Souza Lemos, contador, classe K, do Quadro Permanente e Oscar de Lima Chaves, oficial administrativo, classe do Quadro Suplementar, que a tudo presenciaram. — A. de Sousa Costa. — Marques dos Reis. — Claudionor de Souza Lemos. — Oscar de Lima Chaves.

DECRETO-LEI N. 2.503 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior, decreta:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redação o art. 26 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, revogadas as disposições em contrário:

Art. 26. As empresas, companhias ou firmas constituídas ou a se constituírem, no País, para a indústria de extração de petróleo, de carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, são concedidos os favores do inciso 20 do art. 14, pelo prazo de dez anos, desde que, além das obrigações de caráter geral, satisfizerem, mediante contrato, as seguintes:

a) fazer prova da existência legal da empresa, companhia ou firma, com certidão do seu registro ou documento hábil que o supra;

b) provar que tem capital realizado mínimo de dez mil contos de réis (10.000:000\$0) para as indústrias de extração de petróleo, de carvão mineral e fabricação de cimento, e de seis mil contos de réis (6.000:000\$0) para as de vidro plano;

c) apresentar, em duplicata, ao exame do Ministério da Agricultura que, depois de aprovados, os remeterá ao da Fazenda, todos os planos, organogramas, especificações e mais detalhes concernentes à construção, instalação e funcionamento das fábricas, inclusive alterações, alterações ou modificações, os quais serão considerados aprovados, para todos os efeitos, se não tiverem sido impugnados pelo despacho ministerial, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da apresentação à repartição competente, responsabilizando o funcionário causador da demora por qualquer prejuízo, que a consequência venha a sofrer a Fazenda Nacional;

d) vender ao Governo Federal, para as suas necessidades, até 5% da produção anual das fábricas, a preços nunca superiores e adições nunca inferiores àqueles pelos quais estejam vendendo aos particulares o produto de sua fabricação;

e) sujeitar-se à fiscalização do Governo franqueando ao fiscal a qualquer funcionário devidamente autorizado, as dependências e a escrita do estabelecimento, no que se refere ao objetivo do contrato, prestando ainda todas as informações e esclarecimentos necessários;

f) empregar, nos seus serviços, pelo menos 80% de operários brasileiros e manter nas fábricas, até 10 menores aprendizes, bem como três técnicos que tiverem concluído o curso, com as melhores notas, na Escola Nacional de Engenharia, ou na Escola Nacional de Minas e Metalurgia, ou na Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, ou em outras escolas reconhecidas, portadores de comprovado conhecimento da tecnologia das respectivas indústrias, pelo prazo de um ano, cada um, e com a gratificação não inferior a inhentos mil réis (500\$0) mensais, devendo os diretores das empresas fazer as propostas ao Ministro da Fazenda, para a competente aprovação;

g) caucionar no Tesouro Nacional, antes da assinatura do contrato e para garantia de sua execução, a quantia de cem contos de réis (100:000\$0); e, adiantadamente, a quota anual de dezoito contos de réis (18:000\$0), para despesas de fiscalização.

§ 1.º As empresas, companhias ou firmas que explorarem a indústria de fabricação de cimento, ficam ainda obrigadas a:

a) instalar, dentro de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, fábricas com capacidade mínima anual de vinte e cinco mil (25.000) toneladas;

b) empregar matéria prima exclusivamente nacional;

c) provar que dispõem de jazidas de calcário e argila que se prestem ao fabrico de cimento capazes de abastecer a respectiva fábrica, durante o período de quinze anos, com a produção acima fixada; e

d) não lançar ao consumo o cimento produzido, sem prévia autorização do engenheiro fiscal, que certificará a composição, qualidade, densidade, grau de pulverização, resistência e tração, deformação a frio e a quente, especificações estas que não poderão ser contrárias às que forem estabelecidas pelo Governo.

§ 2.º As empresas, companhias ou firmas que explorarem a indústria da fabricação do vidro plano, ficam ainda obrigadas a:

a) instalar dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, a respectiva fábrica com a capacidade produtiva mínima de cinco mil toneladas anuais;

b) empregar como matéria prima areias ou silicatos e calcários exclusivamente nacionais.

§ 3.º Os favores de que trata este artigo compreendem os maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à extração, preparo e beneficiamento do produto; a construção, instalação e funcionamento completo das fábricas, estações de energia elétrica, armazéns de depósito e matérias primas, inclusive silos; ao transporte marítimo, fluvial, por estrada de ferro de pequeno percurso ou cabos aéreos, das matérias primas para as fábricas ou depósitos e destes para os centros de escoamento; a produção e transporte de energia elétrica bem como aos materiais destinados aos laboratórios de física e química que forem indispensáveis aos serviços das fábricas.

§ 4.º A isenção se refere apenas à instalação, ampliação, alteração ou modificação da instalação das obras e serviços em geral, inclusive substituição de peças, maquinismos, aparelhos, instrumentos, não compreendendo, em caso algum, qualquer matéria que entre na composição do produto ou no seu acondicionamento ou embalagem, os combustíveis ou lubrificantes, em geral, bem como qualquer outro material de custeio.

§ 5.º As empresas, companhias ou firmas, mencionadas no artigo supra, ficam obrigadas a terminar as instalações e a iniciar o funcionamento das fábricas nos prazos estipulados nos contratos, sob pena de caducidade do favor e pagamento dos direitos integrais de todo o material que já houver sido despachado com os favores deste decreto-lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.504 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do artigo 2º, do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis do Domínio da União referidos no Decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada à página 2.045 do Diário Oficial de 3 de fevereiro do mesmo ano:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido novo prazo de três meses, a contar da data da publicação deste Decreto-lei, para satisfação das exigências constantes do artigo 2º do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis do Domínio da União referidos no Decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada à página 2.045 do "Diário Oficial" de 3 de fevereiro do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.505 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Acréscita novo parágrafo ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, e dá nova redação aos §§ 1º e 2º de seu art. 13

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, acresce-se novo parágrafo, do teor seguinte: § 3.º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio quando, ouvido o Serviço de Alimentação da Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências do Decreto-lei n. 1.238 de 2 de maio de 1939.

Art. 2.º Os §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, passam a ter a seguinte redação: § 1.º A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2.º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor juntamente com o Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

DECRETO N. 6.987 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza Andrade Ramos & Companhia a pesquisar ouro de aluvião em leitos dos tributários dos rios Pará, Jari e Cajari, localizados todos no Município de Almeirim, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que as jazidas minerais objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras de domínio privado e em terras devolutas do Estado do Pará, pertencem à União, por não terem sido manifestadas ao Poder Público em contomidade com o estatuto no art. 10 do Código de Minas, e tendo sido ouvido o Conselho Superior de Segurança Nacional de acordo com o artigo 165 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Andrade Ramos & Companhia a pesquisar ouro de aluvião numa área total de oitenta e sete (87) hectares, compreendendo trinta (30) áreas parciais situadas em leitos dos tributários dos rios Pará, Jari e Cajari localizadas todas no Município de Almeirim, Estado do Pará, assinaladas em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, tendo todas uma largura única de 10 metros contando-se cinco (5) metros para cada lado do talvegue dos referidos tributários, e delimitadas como se segue:

Bacia do Pará — Margem direita:

Rio Chitaré — Área: 4 Ha. Ponto de início da maior dimensão: 20 km. da foz no Pará, contados ao longo do canal. Comprimento 4.000 m. pelo talvegue, contados dos 20 km. para montante.

Igarapé Arequi — Área: 2 Ha. Ponto inicial da maior dimensão: 10 km. da foz, contados ao longo do canal. Comprimento 2.000 m. pelo talvegue, contados dos 10 km. para montante.

Igarapé Tapicurú — Área: 1 Ha. Ponto inicial da maior dimensão: 10 km. da foz, contados ao longo do canal. Comprimento 1.000 m. pelo talvegue, a partir dos 10 km. para montante.

Igarapé Amari — Área: 1 Ha. Ponto inicial da maior dimensão da área: 10 km. da foz no Pará, contados ao longo do canal. Comprimento: 1.000 m. pelo talvegue, partindo dos 10 km. para montante.

Rio Paruepanim — Área: 1 Ha. Ponto inicial da maior dimensão da área: 10 km. da foz no Pará, contados ao longo do canal. Comprimento: 1.000 m. pelo talvegue, partindo dos 10 km. para montante.

Rio Capucú — Área: 2 Ha. Ponto inicial da maior dimensão da área: 10 km. da foz no Pará, contados ao longo do canal. Comprimento 2.000 m. pelo talvegue, partindo dos 10 km. para montante.

Rio Paicurú — Área: 2 Ha. Ponto inicial da maior dimensão: 10 km. da sua foz no Pará, contados ao longo do canal do rio. Comprimento 2.000 m. pelo talvegue, partindo dos 10 km. para montante.

Bacia do Pará — Margem esquerda:

Rio Apoupe — Área: 4 Ha. Ponto inicial do comprimento da área: 10 km. da foz no Pará, contados ao longo do canal do rio. Comprimento 1.000 m. pelo talvegue, rio acima, partindo do término dos 10 km.

Rio Mopocó — Área: 1 Ha. Início do 10 km. da foz no Pará, contados ao longo 1.000 m. pelo talvegue, rio acima, partindo 10 km.

Igarapé Apuparú — Área: 1 Ha. Início do 10 km. da foz no Pará, contados sobre o canal 1.000 m. pelo talvegue, rio acima, partindo 10 km.

Rio Aratapucú — Área: 3 Ha., sendo que, para 10 m. temos comprimento de 1.000 m. sobre o para jusante da confluência dos seus dois formadores, para montante.

Bacia do Jari:

Rio Jari ou Jari — Área: 4 Ha. Comprimento 1.000 m. de lacumam para montante.

Margem direita do Jari:

Igarapé Ipitinga — Área: 2 Ha. Comprimento 2.000 m. rio acima, contados do ponto terminal de 10 km. do igarapé, partindo de sua foz no Jari.

Rio Airacurú — Área: 2 Ha. Início do comprimento: 20 km. da foz no Jari, contados sobre o canal de rio. Comprimento: 2.000 m. pelo talvegue, rio acima, partindo-se do ponto terminal de 20 km.

Margem esquerda do Jari:

Rio Kuc — Área: 10 Ha, sendo que, para uma largura de 10 m. temos comprimento de 2.000 m. sobre o curso do Kuc, para jusante da confluência dos seus dois formadores e 1.000 m. sobre cada um dos dois formadores, para montante.

Rio Tapipacá ou Mapadai — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 20 km. da foz no Jari, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, rio acima, partindo-se do ponto terminal dos 20 km.

Rio Curupá — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 20 km. da foz, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, rio acima.

Rio Jaripacá — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 20 km. da foz, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, rio acima.

Rio Rouquie — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 20 km. da foz, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, para montante.

Rio Carapá ou Iracurá — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 20 km. da foz, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, para montante.

Rio Maestri ou Mapari — Área: 4 Ha. Início do comprimento da área: 40 km. da foz no Jari, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 4.000 m. pelo talvegue, para montante.

Rio Noncourú — Área: 1 Ha. Início da maior dimensão da área, a 70 km. medidos sobre o canal do rio, partindo-se de sua foz no Jari. Comprimento: 1.000 m. pelo talvegue para montante.

Igarapé Noncourú — (Afluente da margem esquerda do rio Noncourú) — Área: 3 Ha; sendo que para uma largura de 10 m. temos comprimentos de: 1.000 m. sobre o curso principal do igarapé, para jusante da confluência dos seus dois formadores e 1.000 m. sobre cada um dos dois formadores, para montante.

Rio Iratapurú — Área: 4 Ha. A 120 km. da foz no Jari, pelo canal do rio, localiza-se o ponto inicial do comprimento desta área. Comprimento: 4.000 m. para montante do ponto inicial, pelo talvegue.

Igarapé Amazonas — (Afluente da margem esquerda do Iratapurú) — Área: 4 Ha. Comprimento: 4.000 da sua foz no Iratapurú; largura: 10 metros.

Bacia do Rio Cajari:

Rio Cajari e seus dois formadores — Área: 3 Ha; sendo que, para uma largura de 10 m., temos comprimentos de: 1.000 m. sobre o curso do próprio Cajari, para jusante da confluência dos seus dois formadores e 1.000 m. sobre cada um dos formadores, para montante da confluência.

Rio Cachorrinho — Área: 2 Ha. Início do comprimento da área: 7 km. da foz no Cajari, contados sobre o canal do rio. Comprimento: 2.000 m. pelo talvegue, para montante.

Rio Braço do Cajari — Área: 2 Ha. Início do comprimento da área: 25 km. da sua foz no Cajari, contados sobre o curso do rio. Comprimento: 2.000 m. pelo talvegue, para montante.

Rio S. Luiz — Área: 2 Ha. Início do comprimento da área: 5 km. da foz no Cajari, contados sobre o curso do rio. Comprimento: 2.000 m. pelo talvegue, para montante do ponto inicial.

igarapé Braço da Mariacá — Área: 2 Ha. Ponto de partida do ponto da área: 10 km. da foz no Cajarí, contados sobre o rio Igarapé. Comprimento: 2.000 m. pelo talvegue, para monção do ponto de partida. Autorização que é outorgada mediante as seguintes condições:

— O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

I — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser prorrogada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

II — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

III — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional de Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nelas intervir, a fim de melhor orientar-lhes a marcha;

IV — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

V — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VI — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcidos a autorização danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de oitocentos e setenta mil réis (87080) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.288 — 19-8-40 — 22264)

DECRETO N. 6.106 DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Concede à sociedade anônima Armazens Brasil de Oliveira S. A. autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Armazens Brasil de Oliveira S. A., com sede na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Armazens Brasil de Oliveira S. A. autorização para funcionar com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 21 de abril de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

ATA PARA NOMENAÇÃO DE PERITOS AVALIADORES DE BENS A SEREM INCORPORADOS À "ARMAZENS BRASIL DE OLIVEIRA S. A.", EM INCORPORAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, no escritório do advogado Dr. Cícero de Castro Filho, por convocação do Sr. Aristóteles M. Ribeiro de Barros, como incorporador da sociedade "Armazens Brasil de Oliveira S. A.", em organização, reuniram-se, em sessão, os senhores Aristóteles M. Ribeiro de Barros, Francisco Cambráia de Campos, Newton Ferreira Leite, por si e por seus filhos menores Nelson, Maria Celeste, Adolfinia, Diva, Margarida, Dulce, José Américo e Paulo, Faustino Rivetti, João Alfredo Alvim, Joaquim Cambráia do Nascimento, Julio Ribeiro, Francisco Inácio Ribeiro Junior, Alos Cambráia de Campos, Antonio Pinto de Rezende, Rodolfo Ferreira Pacheco, Francisco Ferreira Pacheco, Dr. Helio de Castro Costa, Ernesto Marques de Oliveira, Olegário Reis Pinto, José Campos, Dr. Cícero de Cas-

tro Filho, Artur Bernardes Costa, Geraldo Marciano Ribeiro, Emílio Haddad, Joaquim Pires, José Silveira, Francisco Esteves dos Reis, Carlos Rivetti, Alexandre Rivetti, Faustino Rivetti Filho, Ambrosina Ribeiro de Barros, Amaro Ferreira Rosa, Antonio Teixeira Bicalho, Aristeu Caetano de Lima, Nereu do Nascimento Teixeira, Francisco Salgado Ribeiro, Dr. Olavo Monteiro Costa, Dr. Francisco Bernardes Costa, Polínia Santos Leite, José Quarto Guimarães, Dr. José Maria Lobato, Vicente Ferrari, José Nunes de Carvalho, Geraldo da Silva Leão, doutor Vicente Martins de Carvalho e João das Chagas Lobato, representando mil duzentas e quinze (1.215) ações, no valor de duzentos e quarenta e três contos de réis (243:000\$00), ou sejam, mais de dois terços do capital subscrito de trezentos e sessenta contos de réis. — Assumindo a presidência da sessão e convidando ao acionista que esta subscreve para funcionar como secretário, o incorporador Aristóteles M. Ribeiro de Barros declarou que a presente reunião tinha por fim nomear três avaliadores que deverão avaliar os bens que os senhores Aristóteles M. Ribeiro de Barros, Faustino Rivetti e Ambrosina Ribeiro de Barros entram para a sociedade, tudo de acordo com o artigo 77, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Abertos os debates sobre a matéria e franqueada a palavra, manifestaram livremente os acionistas presentes e deliberaram nomear peritos avaliadores dos bens acima referidos os senhores Dr. Iraci Dias Bicalho, João Alfredo Alvim e José Silveira, que deverão apresentar oportunamente o laudo de avaliação. Nada mais havendo, foi lavrada por mim, José Silveira, secretário, que esta subscrevo, a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. — Em tempo: — a reunião de que trata a presente ata, foi realizada no escritório do advogado Dr. Cícero de Castro Filho, à praça Pinto Machado, nesta cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais. — Eu, José Silveira, secretário, a escrevi a assino. — José Silveira. — Aristóteles M. Ribeiro de Barros. — Faustino Rivetti. — Julio Ribeiro. — Vicente Ferrari. — Olegário Reis Pinto. — José Quarto Guimarães. — Faustino Rivetti Filho. — Joaquim Cambráia do Nascimento. — Francisco Esteves dos Reis. — Vicente Martins de Carvalho. — Antonio Pinto de Rezende. — Joaquim Pires. — Emílio Haddad. — Antonio Teixeira Bicalho. — Ambrosina Ribeiro de Barros. — Dr. Helio de Castro Costa. — Cícero de Castro Filho. — João das Chagas Lobato. — Nereu do Nascimento Teixeira. — Aristeu C. de Lima. — Artur Bernardes Costa. — Newton Ferreira Leite por si e por seus filhos menores Nelson, Maria Celeste, Adolfinia, Diva, Margarida, Dulce, José Américo e Paulo. — Geraldo da Silva Leão. — Olavo Monteiro Costa. — Polínia Santos Leite. — João Alfredo Alvim. — Francisco Salgado Ribeiro. — José Nunes de Carvalho. — José Maria Lobato. — Rodolfo Ferreira Pacheco. — José Campos. — Francisco Ferreira Pacheco. — Amaro Ferreira Rosa. — Geraldo Marciano Ribeiro. — Francisco Cambráia de Campos. — Alos Cambráia de Campos. — Francisco Inácio Ribeiro Jr. — Carlos Rivetti. — Ernesto Marques de Oliveira. — Alexandre Rivetti. — Francisco B. Costa.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "ARMAZENS BRASIL DE OLIVEIRA S/A."

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, República dos E. U. do Brasil, no edifício da Prefeitura Municipal, à praça Dr. José Ribeiro da Silva n. 288, às quatorze horas, aciram-se presentes as seguintes pessoas, em virtude de convocação feita pelo jornal local "Gazeta de Minas", de edições 7 e 14 do corrente mês e ano, convocação esta para o fim especial de organização definitiva de uma sociedade para exploração de comércio em grosso e a retalho de gêneros, ferragens, bebidas, materiais de construção, combustíveis, comissões, consignações, representações, indústria de benefício de arroz, e café, fabricação de sabão e balas e demais operações correlatas, sendo presentes os acionistas, diretamente e por procuradores, conforme procurações arquivadas neste ata por mim secretário: — Aristóteles M. Ribeiro de Barros, José Silveira, Efraim Alvim, Geraldo Marciano Ribeiro, José de Sousa Ribeiro, Francisco Ferreira de Assis, Elizena Ferreira de Andrade, José Severino Lopes, Teodoro Marciano Ribeiro, João Ferreira de Assis, Oriano Pieroni, Pe. Manuel Afonso Pereira, Evaristo Alves Ferreira, Antonio Joaquim de Andrade, Francisco José Machado da Silveira, Ambrosina Ribeiro de Barros, Joaquim Afonso Rodrigues, Antonio Teixeira Bicalho, João Martiniano dos Santos, Francisco Esteves dos Reis, José Campos, Caldino Alves de Andrade, Júlio Rezende Barros, Olinto Ferreira Diniz, Dr. Cícero de Castro Filho, Dr. Francisco de Assis Castro, Jairo Ribeiro de Castro, Carmelito Antenor de Castro, José da Silveira Júnior, Irmãos Rezende, Argeu Bicalho Blandim, Amélio Carlos Moreira, Joaquim Pires, Fernando André, Antonio Pinto de Rezende, Francisco Cambráia de Campos, Luiz Chagas Carvalho, Francisco Inácio Ribeiro Júnior, Alexandre Afonso Rodrigues, Ascânio Afonso Diniz, Bolívar de Andrade, Américo Augusto de Oliveira, Olegário Reis Pinto, João Augusto Reis Pinto, Alos Cambráia de Campos, Antonio Cambráia de Andrade, Clovis Cambráia de Andrade, Dr. Helio de Castro Costa, Faustino Rivetti Filho, Artur Bernardes Costa, José Quarto Guimarães, Dr. Vicente Martins de Carvalho, Julio Ribeiro, Rodolfo Ferreira Pacheco, Dr. Olavo Martins Costa, Joaquim Cambráia do Nascimento, João Alfredo Alvim, Faustino Rivetti, Alexandre Rivetti, Ernesto Marques de Oliveira, Newton Ferreira Leite, por si e por seus filhos menores Nelson, Maria Celeste, Adolfinia, Diva, Margarida, Dulce, José Américo e Paulo, Antenor de Castro, Carlos Rivetti, Francisco Ferreira Pacheco e Polínia Santos Leite, representando um total de 1.415 (mil e quatrocentos e quinze) ações. Havendo número legal para constituição da sociedade anônima, as

pessoas presentes aclamaram presidente o Sr. Dr. Romeu Ribeiro de Castro, que também estava presente à sessão, figurando na lista de subscritores com cinco (5) ações, sendo que ficou elevado para 1.420 (mil quatrocentos e vinte) a total representado em ações pelas pessoas presentes. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Romeu Ribeiro de Castro, convidou a mim, José da Silveira, para servir de secretário e declarou que, de acordo com o artigo 75 e seus parágrafos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da sociedade anônima "Armazens Brasil de Oliveira S/A". Mandou, então, o Sr. presidente ler os seguintes papéis: — recibo do Banco de Minas Gerais, agência de Oliveira, firmado pelo gerente Cícero Pinheiro e pelo caixa A. Nogueira, da importância de trinta e seis contos de réis (36:000\$00) depositados pelo Sr. Aristóteles M. Ribeiro de Barros, para crédito da sociedade anônima "Armazens Brasil de Oliveira S/A", correspondente este depósito à décima parte das ações subscritas. Tal recibo foi examinado por todos os presentes, que verificaram a sua exatidão. A seguir, foram lidos os estatutos apresentados em três vias, dactilografadas. Esses estatutos contêm 46 (quarenta e seis) artigos e estão assinados em todas as vias, por todos os acionistas da sociedade, ora em função. Os estatutos foram lidos, capítulo por capítulo, e discutidos amplamente pelos acionistas presentes, que afinal os aprovaram unanimemente. Foi lida ainda a lista de subscritores de ações, em duas vias. Pelo presidente foi lido o laudo apresentado pelos senhores Dr. Iraci Dias Bicalho, José Silveira e João Alfredo Alvim, escolhidos na reunião preparatória realizada no dia 19 de março do corrente ano, conforme ata lavrada naquele dia, para a avaliação dos bens com que os acionistas Aristóteles M. Ribeiro de Barros, Faustino Rivetti e Ambrosina Ribeiro de Barros, entram para a sociedade. O laudo referido avaliou os bens em cinquenta contos de réis (50:000\$000). — O laudo dos peritos avaliadores foi aprovado unanimemente pelos acionistas presentes, ficando por conseguinte os bens no mesmo descritos incorporados à sociedade pelo valor aprovado. — Nenhuma observação foi feita relativamente aos demais documentos apresentados: Depósito bancário da décima parte do capital; estatutos apresentados, lista de subscritores de ações e laudo de avaliação. A seguir, o Dr. presidente disse que estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembléa geral, a sociedade anônima "Armazens Brasil de Oliveira S. A." Disse mais o Dr. presidente que, de acordo com as disposições transitórias dos estatutos aprovados, a primeira diretoria ficava assim constituída: diretor-presidente, Aristóteles M. Ribeiro de Barros; diretor-secretário, José Silveira; diretor tesoureiro, Julio Ribeiro e diretor-gerente, João Alfredo Alvim; conselho fiscal para o primeiro exercício: Dr. Cícero de Castro Filho, Newton Ferreira Leite e Dr. Romeu Ribeiro de Castro. Para suplentes do conselho fiscal foram eleitos os senhores: Dr. Olavo Monteiro Costa, Francisco Cambráia de Campos e Cícero de Lacerda Pinheiro. Todos os eleitos acima referidos são brasileiros, residentes nesta cidade e são acionistas da sociedade. O Dr. presidente se congratulou com a assembléa pela fundação da sociedade e pelo acordo com que foi escolhida a primeira diretoria, da qual se espera grande êxito e dedicação em benefício da sociedade. A ata desta assembléa foi lavrada em quatro vias, sendo uma no livro próprio e tres dactilografadas, todas por mim subscritas e por todos os presentes. Estava também presente, por procuração, o acionista Vicência Ferreira de Assis, que subscreeva, conforme a lista de subscritores, cinco (5) ações elevando-se, dessa forma, a 1.425 (mil quatrocentos e vinte e cinco) o total de ações representadas nesta assembléa. Nada mais havendo, pelo Dr. presidente foi encerrada a sessão, da qual eu, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme. Eu, José Silveira, secretário, a escrevi e assino. — José Silveira. — Aristóteles M. Ribeiro de Barros. — Julio Ribeiro. — Faustino Rivetti. — Dr. Romeu Ribeiro de Castro. — José Quarto Guimaraes. — Faustino Rivetti Filho. — Joaquim Cambráia do Nascimento. — Vicente Martins de Carvalho. — Dr. Nélcio de Castro Costa, por si e Efraim Alvim, Geraldo Marciano Ribeiro, José de Souza Ribeiro, Francisco Ferreira de Assis, Vicente Ferreira de Assis, Elizena Ferreira de Andrade, José Severino Lopes, Teodoro Marciano Ribeiro, João Ferreira de Assis, Oriano Pioroni, Pedro Manoel Afonso Pereira, Evaristo Alves Ferreira, Antonio Joaquim de Andrade, Francisco José Machado da Silveira, Ambrosina Ribeiro de Barros, Joaquim Afonso Rodrigues, Antonio Teixeira Bicalho, João Martiniano dos Santos, Francisco Esteves dos Reis, Jose Campos, Galvão Alves de Andrade, Julio Rezende Barros e Olinto Ferreira Diniz, conforme procuração. — Cícero de Castro Filho por si e p. p. Dr. Francisco de Assis Castro, João Ribeiro de Castro, Antenor de Castro, Dr. Carmelito Antenor de Castro, José da Silveira Junior, Irmãos Rezende, Argeu Bicalho Blandim, Amélia Carlos Moreira, Joaquim Pires, Fernando André, Antonio Pinto de Rezende, conforme procuração arquivada. — Artur Bernardes Costa. — Newton Ferreira Leite, por si e por seus filhos menores Nelson, Maria Celeste, Adolfinia, Diva, Margarida, Dulce, José Américo e Paulo. — Olavo Martins Costa. — Polínia Santos Leite. — João Alfredo Alvim. — Francisco Ferreira Pacheco. — Francisco Cambráia de Campos, por si e por: Luiz Chagas Carvalho, Francisco Inácio Ribeiro Junior, Alexandre Afonso Rodrigues, Ascânio Afonso Rodrigues, Bolívar de Andrade, Américo Augusto de Oliveira, Olegário Reis Pinto, João Augusto Reis Pinto, Afonso Cambráia de Campos, Rodolfo Ferreira Pacheco, Antonio Cambráia de Andrade, Clóvis Cambráia de Andrade, conforme procurações arquivadas. — Carlos Rivetti. — Ernesto Marques de Oliveira. — Alexandre Rivetti.

Nós abaixo assinados, designados pela primeira assembléa dos fundadores da sociedade Armazens Brasil de Oliveira S. A. para proceder a avaliação dos bens pertencentes aos Srs. Aristóteles M. Ribeiro de Barros e Faustino Rivetti, bens estes constantes da declaração que ora vamos fazer e que os mesmos senhores vão entrar para a formação da sociedade, recebendo a importância do valor desta avaliação em ações da referida companhia ora em organização, resolvemos avaliar os bens pela seguinte forma:

Um prédio, sito nesta cidade à Av. Cel. João Alves, medindo 45 mts. e sessenta centímetros de comprimento por dez metros de largura, onde se acham assentadas as máquinas de beneficiar café, prédio este de construção sólida, todo de tijolos, coberto de telhas, com piso de cimento, parte ou quasi todo de assoalho por cima do cimento, com divisões de taboas para tulha de depósito de café em côco, tendo passeio e calha em toda frente, com um pequeno puchado para o motor elétrico e um outro para depósito de casca de café, tendo também uma pequena casa próxima para escritório, casa esta forrada, assoalhada e envidraçada com quatro cômodos, tudo em perfeito estado de conservação, salvo alguns cabros do prédio principal que por estarem empenados precisam ser substituídos, tudo isto dentro de um terreno que mede mil metros quadrados, confrutando com Antonio Moisés, Dr. Afonso Alvim e D. Maria José Ferreira, avaliado os prédios acima descritos e terreno por 32:000\$00 (trinta e dois contos de réis).

Uma máquina de beneficiar e rebeneficiar café, da marca D. Andreia, tipo 1937 com a capacidade de 300 a 500 arrobas de café por dia, constante das seguintes peças: Uma moenga, bica de jogo, catador de pedras, descascador e rebeneficiador, separando o café em, peneiras oficiais de 13 a 19 em chatos e de 9 a 12 em moka, além de fundo e escolhas, tudo com os seus respectivos condutores e correias, etc., avaliado todo o maquinismo descrito que se acha em perfeito estado de conservação e funcionamento em 12:000\$00 (doze contos de réis). Material elétrico, constante de linhas, relógios, chaves, transformador, chave automática e motor com capacidade para trinta cavalos de força, avaliado tudo por 6:000\$00. Total de todos os bens avaliados cinquenta contos de réis (50:000\$00).

Oliveira, 30 de março de 1940. — Iracy Dias Bicalho — José Silveira — João Alfredo Alvim.

Estatutos da Sociedade Anônima "Armazens Brasil de Oliveira S. A."

CAPITULO PRIMEIRO

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Armazens Brasil de Oliveira S. A.," fica constituída uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Oliveira, a qual se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis brasileiras em vigor que se adaptarem ao assunto.

Art. 2.º A sociedade terá por fim o comércio em grosso ou a retalho de gêneros, ferragens, bebidas, materiais de construção, combustíveis, comissões, consignações e representações; bem como indústria de beneficiar de arroz e café, fábrica de sabão e de balas e demais operações correlatas dos ramos acima referidos ou deles derivados.

Parágrafo único. Fica vedado à sociedade o comércio de café em grosso, por conta própria, podendo, entretanto, negociar em pequenos lotes destinados ao consumo interno.

Art. 3.º A critério da Assembléa Geral poderá a sociedade estabelecer filiais, sucursais ou postos onde julgar conveniente.

Art. 4.º A sociedade terá duração indeterminada.

CAPITULO SEGUNDO

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social subscrito é de trezentos e sessenta contos de réis (360:000\$00), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) ações do valor nominal de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma, o qual será realizado da seguinte forma: A) cinquenta contos de réis (50:000\$00) em imóveis representados por prédios, terreno e maquinismos para beneficiar de café, conforme laudo de avaliação; B) sessenta e dois contos de réis (62:000\$00), correspondentes a vinte por cento (20%), do capital subscrito, em dinheiro, no ato da subscrição; C) duzentos e quarenta e oito contos de réis (248:000\$00), correspondentes a oitenta por cento (80%) do referido capital subscrito em dinheiro, em quatro chamadas de vinte por cento (20%), cada uma e de acordo com as necessidades da sociedade.

Art. 6.º A Assembléa Geral poderá, mediante aprovação de três quartas partes do capital subscrito, aumentar o capital social quando houver manifesta vantagem.

Art. 7.º É facultado aos acionistas integralizarem suas ações antecipadamente, quer por meio de dinheiro, quer ainda com transferência de bens efetuada de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8.º As ações serão nominativas e representadas por cauções assinadas por dois diretores e transferíveis por todos os meios legais.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

Art. 9.º A transferência de ações depende de autorização da Diretoria com recurso para a Assembléa Geral.

Art. 10. O interessado na transferência de ações avisará à Diretoria e esta dará do fato conhecimento aos acionistas, por meio de carta registrada, com recibo de volta, afim de que deliberem, dentro de cinco dias, se interessarão ou não em adquiri-las.

Art. 11. Em igualdade de condições terão preferência para a aquisição de ações que devam ser transferidas os atuais acionistas, que deverão usar deste direito dentro de trinta dias.

Parágrafo único. Se diversos acionistas se candidatarem à aquisição, serão as ações oferecidas divididas entre eles.

Art. 12. A transferência de ações será feita por meio de termo, lavrado no livro competente, assinado, não só pelo cedente e cessionário, ou por seus procuradores, como também por dois diretores.

Art. 13. Os acionistas fundadores, na proporção das ações que possuírem, terão preferência para aquisição das ações de aumento de capital. Só depois de apurada a preferência supra, serão as ações novas oferecidas à subscrição pública.

Art. 14. Todo acionista terá direito a um voto para cada grupo de cinco ações. Tal direito depende de estar as ações inscritas em nome do votante, pelo menos, trinta dias antes da reunião.

Art. 15. Todos os acionistas, seja qual for o número de ações que possuírem, têm direito de assistir às assembleias e de discutir os negócios da sociedade.

Art. 16. Podem votar os pais pelos filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores e curadores, pelos seus representados, um dos sócios pela firma social que for acionista, os representantes de corporações e pessoas jurídicas pelos seus representados. Podem os votos ser dados por procuradores, desde que estes sejam acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por quatro diretores, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e um gerente, eleitos nas assembleias gerais por três anos, com faculdade de reeleição.

Parágrafo único. Quando convier à sociedade, poderão ser criados cargos de subdiretores, até o máximo de quatro, afim de auxiliarem os trabalhos de administração, ou supressos quaisquer cargos já existentes ou que venham a existir.

Art. 18. Cada diretor prestará caução de dez ações, subsistindo a mesma até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 19. Em caso de morte ou renúncia a assembleia geral elegerá outro diretor que completará o tempo daquele a que irá substituir.

Art. 19. Os membros da diretoria não reeleitos servirão até que seus substitutos tomem posse.

Art. 21. Competem ao diretor-presidente:

A) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatário;

B) Determinar a direção geral da sociedade e decidir as questões sociais que não forem da competência da assembleia, juntamente com o diretor gerente;

C) Distribuir lucros e dividendos;

D) Convocar as reuniões da assembleia, do conselho e da diretoria e fazer executar as resoluções das mesmas;

E) Nomear e demitir empregados, marcando-lhes as atribuições e vencimentos de acordo com a diretoria;

F) Rubricar os livros da sociedade;

G) Exercer as atribuições que lhe forem designadas nestes estatutos e se fazer representar por procuração, quando necessário, por qualquer dos outros diretores.

H) Fazer, juntamente com os demais diretores, contratos em nome da sociedade assumindo encargos e obrigações pela mesma;

Art. 22. Compete ao Diretor Secretário:

a) substituir o Diretor Presidente;

b) rubricar, juntamente com o Presidente, os livros de atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir as atas das reuniões da Diretoria;

d) ter a seu cargo a direção do escritório da sociedade.

Art. 23. Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) substituir nos seus impedimentos o Diretor Secretário;

b) assinar com o Diretor Gerente, cheques, saques, aceites, endossos e letras de responsabilidade da sociedade;

c) ter a seu cargo a caixa da sociedade;

d) fiscalizar a escrituração dos livros de recebimentos e pagamentos e dirigir a contabilidade, organizando as contas da sociedade;

e) organizar, no fim de cada ano, o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 24. Compete ao Diretor Gerente:

a) Substituir o Diretor Tesoureiro;

b) gerir os negócios financeiros e econômicos da sociedade de acordo com a Diretoria;

c) fazer recebimentos e pagamentos em nome da sociedade;

d) fiscalizar os negócios da sociedade, examinar suas contas e acautelar os seus interesses;

e) assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, saques, aceites, endossos, letras e documentos de responsabilidade da sociedade;

f) organizar, anualmente, com o Diretor Tesoureiro, balanço e mais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral de acionistas, precedido de parecer do Conselho Fiscal;

g) comprar e vender, de acordo com a Diretoria, as mercadorias do gênero de comércio da sociedade;

h) orientar tecnicamente os negócios e serviços da sociedade, podendo, para tal, contratar pessoas especializadas.

Art. 25. A qualquer Diretor compete:

a) assinar correspondência;

b) inutilizar selos das duplicatas expedidas pela sociedade, autenticando-as com a sua assinatura.

Art. 26. É vedado aos diretores prestarem, em nome da sociedade, fianças, cauções, abono ou aval, salvo quando para garantia de obrigações de interesse direto da sociedade.

Art. 27. Os diretores receberão, além das comissões previstas nestes estatutos, os seguintes vencimentos mensais que serão levados à conta de despesas gerais da sociedade:

I — O Diretor Presidente, quatrocentos mil réis (400\$0);

II — O Diretor Secretário, quatrocentos mil réis (400\$0);

III — O Diretor Tesoureiro, quatrocentos mil réis (400\$0);

IV — O Diretor Gerente, quatrocentos mil réis (400\$0).

Art. 28. Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 29. A Diretoria só poderá conceder licença a qualquer de seus membros por tempo não excedente de seis (6) meses. Compete à Assembleia conceder licença por maior prazo.

Art. 30. A inobservância do disposto nos artigos 28 e 29, importará em perda do mandato.

Art. 31. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate decidirá o presidente, com voto de qualidade.

Parágrafo único. De todas as deliberações da Diretoria, lavrar-se-á uma ata em livro especialmente designado para esse fim.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente, três fiscais e outros tantos suplentes, encarregados de examinar e dar parecer sobre os negócios e operações da sociedade, referentes ao ano seguinte ao de sua eleição, tomando por base o relatório, o inventário, o balanço e as contas da Diretoria, cabendo-lhe ainda o dever de prestar concurso à Diretoria, sempre que solicitado.

Art. 33. O mandato dos fiscais e dos suplentes será gratuito e terá a duração de um ano.

Art. 34. De todas as reuniões de fiscais será lavrada ata.

Art. 35. Compete aos fiscais toda função que lhes é atribuída pelo capítulo quinto do Decreto Federal n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 36. A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária: a primeira terá lugar no dia 25 de março de cada ano ou no 1º (primeiro) dia útil depois do dia 25, caso esse dia seja domingo ou feriado, e a segunda sempre que houver conveniência.

§ 1.º A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos Fiscais e Suplentes.

§ 2.º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre motivadas e só tratarão dos assuntos para que forem convocadas, inclusive eleição da Diretoria.

Art. 37. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo acionista que for para isto aclamado.

Art. 38. A Assembleia se considerará constituída quando se acharem presentes acionistas que representem mais de metade do capital com ações inscritas, pelo menos, trinta dias antes da reunião.

Art. 39. A Assembleia Extraordinária se reunirá: a) quando a Diretoria achar conveniente; b) a requerimento do Conselho Fiscal ou de acionistas representando, pelo menos, um quinto do capital; c) por acionistas, com qualquer número de ações, desde que se trate de pedido de licença para transferência de ações em grau de recurso.

Art. 40. As convocações para as Assembleias serão feitas de acordo com a lei, pela imprensa, com quinze dias de antecedência para a primeira convocação. Si no dia designado não comparecer número legal, nova convocação se fará para daí a dez dias; si ainda não houver número, uma terceira convocação será feita com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer número de acionistas.

Art. 41. Quando se tratar de aumento de capital, reforma de estatutos, empréstimos, alienação de bens patrimoniais ou liquidação da sociedade, a Assembleia só poderá deliberar quando nela estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

Art. 42. Serão permitidos votos por procuração, com poderes especiais e expressos.

Art. 43. Não poderão votar nas Assembleias Gerais os Diretores, para aprovarem seus balanços, contas e inventários, e os fiscais para aprovarem seus pareceres.

CAPÍTULO SEXTO

DOS LUCROS

Art. 44. No fim de cada exercício social, que se encerrará sempre a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço e, dos lucros líquidos apurados, se fará a seguinte distribuição:

A) Vinte por cento (20%), como comissão à Diretoria, devendo ser distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, e de acordo com o serviço que cada um prestou à sociedade durante o ano;

B) Duze por cento (12%) que serão levados ao crédito da conta do fundo de reserva;

C) Seis por cento (6%) que serão levados ao crédito da conta de "depreciação de imóveis e maquinismos";

D) Dois por cento (2%) que serão destinados ao amparo da criação desvalida, de Oliveira.

E) Sessenta por cento (60%) que serão distribuídos como dividendos, sobre o capital, aos acionistas.

§ 1º. Não serão distribuídos dividendos, comissões e gratificações, quando se tenham verificado perdas que desfalquem o capital social e não tenha sido este integralmente restaurado.

§ 2º. Os dividendos não vencem juros e os que não forem reclamados dentro do prazo de três anos, serão considerados como renunciados a favor do "fundo de reserva" da sociedade.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e, igualmente, aceitam e aprovam estes estatutos, nomeando, no uso da faculdade que lhes dá o artigo 75, no seu número 4, do Decreto Federal n. 434, de 4-8-1891, desde já, para os cargos de Diretores da sociedade, durante os três primeiros anos, os acionistas:

Aristóteles M. Ribeiro de Barros, como Presidente;
José Silveira, como Secretário;
Júlio Ribeiro, como Tesoureiro;
João Alfredo Alvim, como Gerente

Nomeiam para o primeiro Conselho Fiscal, como membros efetivos, os acionistas:

Cícero de Castro Filho (Dr.)
Newton Ferreira Leite.
Romeu Ribeiro de Castro (Dr.)

E como suplentes os acionistas:

Olavo de Castro Monteiro de Barros (Dr.)
Francisco Cambraia de Campos.
Cícero de Lacerda Pinheiro.

Art. 46. O mandato da primeira Diretoria terminará em 31 de dezembro de 1943, e terminará em 31 de dezembro de 1944 o primeiro ano de exercício social.

Francisco de Assis Castro. — Francisco Cambraia de Campos, por si e por Athos Cambraia de Campos. — Antonio Cambraia de Andrade. — Francisco Ignacio Ribeiro Junior. — Alexandre Afonso Rodrigues. — Acanio Afonso Diniz. — Bolivar de Andrade. — Americo Augusto de Oliveira. — Olegario Reis Pinto. — João Augusto Reis Pinto, conforme procuração. — Clóvis Cambraia de Andrade. — Cícero de Castro Filho, por si e por Mario Ribeiro de Castro. — Antenor de Castro. — Dr. Carmelito Antenor de Castro. — José da Silveira Junior. — Irmãos Rezende. — Argeu Bicalho Blandim. — Amelio Carlos Moreira e Joaquim Pires, conforme procuração. — Dr. Helio de Castro Costa. — José Cambraia Diniz. — Faustino Riscetti Filho. — Arthur Bernardes Costa. — José Duarte Guimarães. — Arthur Cambraia Diniz. — Vicente Martins de Carvalho. — Julio Ribeiro. — Cícero Fernandes de Lima. — Dr. Romeu Ribeiro de Castro. — Moacyr Ferreira Leite. — Rodolpho Ferreira Pacheco. — Olavo Monteiro de Barros. — Geraldo Cambraia Diniz. — José Joaquim Vieira. — Manoel Pinto Ferreira. — José Luiz Gomes Netto. — José Pinto de Resende. — Joaquim Cambraia do Nascimento. — Antonio Pinto de Resende. — José Pinto Ferreira. — Faustino Rivetto. — João Alfredo Alvim. — Antonio Augusto da Silveira. — Joaquim Nery de Abreu Junior. — Patrocínio Gomes de Moraes. — Alexandre Rivetti. — Ernesto Marques de Oliveira. — Newton Ferreira Leite, por si e por seus filhos menores Nelson, Maria Celeste, Adolfinia, Diva, Margarida, Dulce, José Américo e Paulo. — Polymaria Santos Leite. — Francisco José Machado da Silveira. — Lincoln Santos. — Eurico Santos. — Walter Santos. — Americo Ferreira Leite. — Maria Marieta Leite Junqueira. — Francisco Ferreira Pacheco. — José Silveira. — P. n. do Dr. Cícero Ribeiro de Castro, Cícero de Castro Filho. — Euclydes Ribeiro de Oliveira. — Aristeu C. de Lima. — Fernando André. — Nereu do Nascimento Teixeira. — Armando Ribeiro Chagas. — Geraldo da Silva Leão. — Aristóteles M. Ribeiro de Barros, por si e por Efraim Alvim, Geraldo Marciano Ribeiro, José de Souza Ribeiro, Francisco Ferreira de Assis, Vicente Ferreira de Assis, Elizena Ferreira de Andrade, José Severino Lopes, Teodoro Marciano Ribeiro, João Ferreira de Assis, Orlano Pierano, Pe. Manuel Afonso Pereira, Evaristo Alves Ferreira, Antonio Joaquim de Andrade e Ambrosina Ribeiro de Barros. — Sylvia Chagas Bicalho. — Joaquim Afonso Rodrigues. — Francisco Bernardes Costa.

(Assinatura ilegível) — João da Costa Vasconcelos — José Maria Lobato. — Amaro Ferreira Reis. — Antonio Teixeira Bicalho. — Geraldo Salgado Mendonça. — João Martiniano dos Santos. — José Campos. — Francisco Esteves dos Reis. — João Pinheiro Chagas. — (Assinatura ilegível) — Galdino Alves de Andrade. — Julio Rezende Barrios. — Iraci Pereira Manatos. — (Assinatura ilegível) — Franklin Lopes do Amaral — Dorcelino Rabelo Costa — (Assinatura ilegível) — (Assinatura ilegível) — Melchior Torres de Abreu. — José Altair de Andrade. — Ary Carlos Cambraia. — Teixeira e Irmãos. — João Vaz de Oliveira, Costa. — Carlos Rivetti. — Geraldino Cambraia do Nascimento. — Clóvis Cambraia do Nascimento. — Paula Ribeiro. — José Maria Ribeiro de Castro. — Luiz Chagas Carvalha. — Eloy Cambraia Azevedo. — Sylvio Rezende de Barros. — José Nunes de Carvalho. — (Assinatura ilegível). — José Salgado dos Santos — José Dias da Silva — Vicente Ferrari — Maria Amelin de Abreu — Antenor Ferreira Leite — Francisco Salgado Ribeiro — Sebastião Ribeiro de Oliveira e Silva.

Reconheço verdadeiras as firmas retro em número de noventa e duas (92).

Oliveira, 17 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público), da verdade. — Nereu do Nascimento Teixeira, 1º tabelião.

Reconheço verdadeiras as letras e firmas retro, do Sr. Nereu do Nascimento Teixeira, Dou. 16, Oliveira, 17 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público), da verdade, Aristeu C. de Lima, 2º tabelião.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940.

(C. 8.294 — 19-8-40 — 95858).

DECRETO N. 6.107 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Concede à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 8.812, de 5 de julho de 1911; 41.675, de 18 de agosto de 1915; 12.569, de 11 de julho de 1917; 12.835, de 12 de janeiro de 1918; 13.769, de 30 de setembro de 1919; 16.466, de 7 de maio de 1924; 17.544, de 10 de novembro de 1926; 18.568, de 22 de janeiro de 1929; 2, de 25 de julho de 1931; 612, de 29 de janeiro de 1936; e 1.994, de 29 de setembro de 1937, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pela assembleia geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 29 de abril de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.ª da Independência o 52.ª da República.

GETÚLIO VARGAS

Waldemar Falcão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, nesta Capital de São Paulo, à Praça do Patriarca, na Prédio Conde Matarazzo, sede da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, às dezesseite horas, aí reunidos, conforme assinaturas constantes do livro de presença, os acionistas senhores Conde Francisco Matarazzo Júnior, Senador André Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho, Giannicola Matarazzo, Francisco Matarazzo, Ferdinando Matarazzo e Dr. Caelano Comenale, por si, como representante de sua mulher a acionista Dona Thereza Matarazzo Comenale, e como procurador das acionistas Condessa Filomena Sansivieri Matarazzo, Dona Carmela Matarazzo Campostano, Dona Lydia Matarazzo Pignatari, Princesa Olga Matarazzo di Montecoreale, Dona Ida Matarazzo e Condessa Mariangela Matarazzo, e, tendo-se verificado pelos recibos, que cada um apresentou, de depósitos das respectivas ações ao portador na Caixa da Sociedade, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, o Administrador Presidente, Conde Francisco Matarazzo Júnior, assumindo a presidência, declarou aberta a Assembleia e pediu aos presentes que escolhessem um dentre os seus pares para presidir-lá, tendo sido eleito por aclamação o Conde Francisco Matarazzo Júnior, que convidou para seus primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Francisco Matarazzo Sobrinho e Giannicola Matarazzo. A seguir declarou o Sr. Presidente que, na forma do aviso de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado, foram os senhores acionistas convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta de reforma dos Estatutos Sociais, na forma da proposta, que mandou fosse lida, cujos termos são os seguintes: "Usando das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos Sociais e diante da renúncia que

foi apresentada pelo Administrador Conde Luiz Eduardo Matarazzo, proponho que o art. 6.º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "Art. 6.º — A Sociedade será gerida por dois Administradores elitos pela assembléa geral, designando esta o Presidente". Outrossim, atendendo a que com a criação oficial dos diversos institutos de previdência não há mais razão para um fundo especial correspondente, proponho a supressão do disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos Sociais, tomando as alíneas seguintes as letras correspondentes a começar de h. São Paulo, 10 de abril de 1910. O Administrador Presidente — *Francisco Matarazzo Júnior*". Terminada a leitura dessa proposta, ordenou o Sr. Presidente que também fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, dado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal da Sociedade, reunido em sessão para tomar conhecimento e dar parecer sobre a proposta de reforma do artigo sexto dos Estatutos Sociais, na parte relativa ao número dos administradores, e de supressão da alínea h) do artigo sétimo dos mesmos Estatutos, é de parecer que a mesma proposta seja aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas. — São Paulo, 11 de abril de 1940. O Conselho Fiscal: — *Arturo Apollinari — John Verbist — Eugenio Egas*". Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente os poz em discussão; não havendo quem pedisse a palavra, declarou-os em votação, tendo sido a proposta de reforma dos Estatutos Sociais unanimemente aprovada. Como nada mais houvesse a se tratar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata e que dela se tirassem cópias autênticas para apresentação ao Governo Federal, arquivamento e publicação, Ata esta que lida, posta em discussão, foi aprovada, indo, com as cópias achadas exatas, assinada por todos os acionistas. Eu, Francisco Matarazzo Sobrinho, secretário, mandei escrever esta ata. — *Francisco Matarazzo Júnior, André Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho, Gian-nicola Matarazzo, Francisco Matarazzo, Caetano Comenale*.

(C-8.246—19-8-940—124\$4)

DECRETO N. 6.109 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Aprova instruções para o uso da correspondência oficial e dá franquia nos serviços postais e telegráficos

(Publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1940).

RETIFICAÇÃO

É a seguinte a redação da letra "c" do n. 1 da Regra I:

"c) do Poder Judiciário: Presidentes e Secretários dos Supremos Tribunais Federal e Militar; Procurador Geral da República; Presidente e Ministros do Tribunal de Segurança Nacional e Presidente e Secretário do Tribunal de Apelação do Distrito Federal".

DECRETO N. 6.111 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Prorroga por mais um ano o prazo constante do art. 2.º — I, do decreto de autorização n. 4.441, de 26 de julho de 1939

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a St. John d'El Rey Mining Co. Ltda. e usando da atribuição que lhe confere a letra a do art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica prorrogado por mais um (1) ano o prazo a que se refere o art. 2.º — I, do decreto de autorização n. 4.441, de 26 de julho de 1939.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.297 — 19-8-1940 — 20\$4)

DECRETO N. 6.112 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Aprova a planta do novo pátio da estação de Herédia de Sá e de 4 linhas reservadas para a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 74, letra a, e 122, n. 14, da Constituição, e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 e dos artigos 590, § 2.º, n. II do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente ao novo pátio da estação de Herédia de Sá e a construção de quatro linhas para a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal, e, em consequência, ficam desapropriados todos os imóveis compreendidos, no todo ou em parte, sendo declarada a urgência da respectiva desapropriação, nos termos do artigo 40, combinado com o artigo 41 do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.113 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Aprova planta para remodelação das linhas e instalações da estação de Belo Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 74, letra a, e 122, n. 14 da Constituição, e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 e dos artigos 590, § 2.º, n. II do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente à remodelação das linhas e instalações da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e, em consequência, ficam desapropriados todos os imóveis compreendidos, no todo ou em parte, sendo declarada a urgência da respectiva desapropriação, nos termos do artigo 40, combinado com o artigo 41 do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Serafim Gonçalves, do cargo da classe D, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção da Joaquim de Almeida Pinto.

José Herminio, do cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Serafim Gonçalves.

Adelaide Queiroz, do cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da demissão de João Rosa Pires.

Manuel Martins Moraes, do cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de João Saboia Barbosa.

Leonor Arruda Castro, do cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adelaide Queiroz.

Ida Santos Ellery, do cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Elisa Losada Coelho.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Elisa Losada Coelho, do cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Leoncio Limeiro.

Tomás Catunda Sobrinho, do cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Rosa Pires.

CONCEDER REFORMA:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Juvenal Lima, nos termos do art. 82, do regulamento geral aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar, e contar 10 anos e 17 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Protácio José da Silva, nos termos da letra a, do art. 4.º do Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço da Corporação e contar 18 anos, 9 meses e 28 dias de serviço militar, ou sejam 19 anos, de acordo com o art. 279, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

DECLARAR:

A vista da comunicação do Ministério da Guerra, em o Aviso n. 99, de 12 de agosto de 1939, e na conformidade do art. 3.º, letra "b", do Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938:

Que Feliciano Zeeluszak, professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pela 9.ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 15 de janeiro de 1918, filho de

José Zeclusniak e de Catarina Zeclusniak, residente em Curitiba, Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa.

Que José Glas, professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pela 9ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 14 de fevereiro de 1918, filho de Francisco Glas e de Julia Glas, residente em Tamandaré, Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo da convicção religiosa.

Que Valentim Hella, professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pela 9ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 11 de fevereiro de 1917, filho de José Hella e de Anna Hella, residente em Curitiba, Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo da convicção religiosa.

Que Víbald Glas, religioso professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pela 9ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 18 de junho de 1920, filho de Francisco Glas e de Julia Glas, residente em Tamandaré, no Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo da convicção religiosa.

COMUTAR:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que o sentenciado Antonio Pereira de Sousa já cumpriu mais de nove anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juízo de Direito da Comarca de Monte Santo, naquele Estado:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal, a referida pena para 16 anos de prisão celular.

INDULTAR:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Napoleão Machado de Brum já cumpriu 1 ano, 1 mês e 26 dias da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justças daquele Estado, resolve, usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER:

Na conformidade do art. 2º, letra b, do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939:

Atendendo ao que requereu Manoel Roland Girard, cidadão brasileiro, licença para exercer as funções de agente consular da França, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Na conformidade do parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Atendendo ao que requereu Calil Saadi, natural do Líbano e brasileiro naturalizado, autorização para continuar a permanecer no estrangeiro, nos termos da letra a, do citado artigo, durante um ano, a contar de 30 de abril último.

Atendendo ao que requereu Kalil João Jacob, natural do Líbano e brasileiro naturalizado, autorização para continuar a permanecer no estrangeiro, nos termos da letra a, do citado artigo, durante um ano, a contar de 30 de abril último.

DECRETAR A EXPULSÃO:

Em conformidade com o art. 2º, inciso I, letras b e c, do Decreto-Lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Do alemão Carlos Zimmermann, do território nacional, por se ter constituído elemento nocivo aos interesses do país, conforme foi apurado pela Polícia do Estado de São Paulo.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 11 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A José Marun Atalla, natural da Síria, nascido a 13 de janeiro de 1912, filho de Salim Elias Atalla e de Maria Marun Atalla, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra f, do art. 1º, do Decreto-Lei número 389, de 25 de abril de 1938, que pediram afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Constantino D'Ivanenko, natural da Rússia, nascido a 5 de maio de 1898, filho de Alexandre Gregório de Ivanenko e de Cecília João de Ivanenko, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Erich Meyer, natural da Alemanha, nascido a 3 de julho de 1903, filho de Martin Meyer e de Ida Clara Meyer, casado, residente nesta Capital.

A Felipe Rosentzvaig, natural da Palestina, nascido a 6 de setembro de 1907, filho de Leão Rosentzvaig e de Sara Rosentzvaig, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A René Philippe Gaillard, natural da França, nascido a 25 de outubro de 1887, filha de Raphael Philippe e de Marthilde Eugenio Coêl, viúva, residente nesta Capital.

A Samuel Jacob Lederman, natural da Polônia, nascido a 21 de setembro de 1904, filho de Moyses Lederman e de Utaja Lederman, casado, residente nesta Capital.

A Walter Fernando Emilio Struck, natural da Alemanha, nascido a 5 de janeiro de 1895, filho de Wilhelm Joachim Betty Struck e de Anna Friederike Christine Struck, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Wilhelmina Dolner, natural da Áustria, nascido a 12 de março de 1902, filha de Adolf Dolner e de Hermine Dolner, viúva, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 10 do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Szezerba Cherba, natural da Polônia, nascido a 12 de junho de 1881, filho de Jeronimo Szezerba e de Anastacia Szezerba, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Antonio Manoel Sieiro, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1872, filho de Antonio Francisco Sieiro e de Delfina Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1890, filho de Manoel Lopes e de Maria Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

A Albino de Souza, natural de Portugal, nascido a 4 de setembro de 1912, filho de Julio de Souza e de Joaquina de Souza, casado, residente no Estado do Paraná.

A Augusto Montorio, natural da Itália, nascido a 25 de agosto de 1898, filho de Alexandre Montorio e de Veronica Montorio, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alberto Schapinski, natural da Polônia, nascido a 12 de março de 1895, filho de Valentim Schapinski e de Josefa Schapinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alberto Verbinski, natural da Polônia, nascido a 27 de junho de 1887, filho de Pedro Verbinski e de Catharina Verbinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A André Chaika, natural da Polônia, nascido a 4 de junho de 1896, filho de Antonio Chaika e de Paraskievia Chaika, casado, residente no Estado do Paraná.

A Arthur Coelho, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1891, filho de Joaquim Coelho e de Thereza Coelho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Apolinario Mendry, natural da Polônia, nascido a 29 de janeiro de 1900, filho de Francisco Mendry e de Julia Mendry, casado, residente no Estado do Paraná.

A Afonso Alonso Novaes, natural da Espanha, nascido a 22 de março de 1889, filho de Cassiano Alonso Dias e de Candida Novaes Araujo, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alfredo Iarozinski, natural da Polônia, nascido a 1 de março de 1898, filho de João Iarozinski e de Maria Iarozinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Casemiro Ambroziewicz, natural da Polônia, nascido a 5 de fevereiro de 1904, filho de Casemiro Ambroziewicz e de Maria Ambroziewicz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carlos Kozlowski, natural da Polônia, nascido a 12 de dezembro de 1901, filho de Miguel Kozlowski e de Vitoria Kozlowski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carlos Inge Beckman, natural da Suécia, nascido a 14 de dezembro de 1900, filho de Carl August Beckman e de Anna Beckman, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Estefano Paher, natural da Itália, nascido a 6 de dezembro de 1887, filho de Estefano Paher e de Sigismundi Domenica, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Pauluk, natural da Áustria, nascido a 13 de junho de 1887, filho de Pedro Pauluk, e de Paraska Szewezuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estanislau Jasluk, natural da Polônia, nascido a 19 de janeiro de 1907, filho de Simão Jasluk e de Maria Prakopowicz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Frederico Chinko, natural da Áustria, nascido a 18 de fevereiro de 1884, filho de Nicolau Chinko e de Ana Chinko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Frederico Herdam, natural da Alemanha, nascido a 1 de dezembro de 1872, filho de Carl Herdam e de Johanna Herdam, casado, residente no Estado do Paraná.

A Frederico Romaiko, natural da Alemanha, nascido a 1 de setembro de 1898, filho de Germano Romaiko e de Bertha Romaiko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Fernando Lindner, natural da Áustria, nascido a 7 de fevereiro de 1893, filho de Affonso Lindner e de Francisca Lindner, viúvo, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco Hreisemnou, natural da Áustria, nascido a 12 de março de 1888, filho de Francisco Franz Hreisemnou e de Otília Drexler Hreisemnou, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Georg Felix Arold, natural da Alemanha, nascido a 14 de janeiro de 1888, filho de Hedewig Amalie Marie Arold, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Gregorio Carpin, natural da Áustria, nascido a 3 de janeiro de 1893, filho de Simão Carpin e de Ana Carpin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Gregorio Kmiec natural da Ucrânia, nascido a 22 de julho de 1907, filho de Miguel Kmiec e de Anastacia Kmiec, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Szezech, natural da Polônia, nascido a 19 de julho de 1890, filho de Ignacio Szezech e Rosalia Gregoreyv, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Pecharka, natural da Áustria, nascido a 8 de junho de 1888, filho de Jorge Pecharka e de Anna Pecharka, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Samoroski, natural da Polônia, nascido a 29 de julho de 1897, filho de André Samoroski e de Ana Samoroski, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Maria Woiczach, natural da Polônia, nascido a 7 de agosto de 1890, filho de Miguel Woiczach e de Maria Woiczach, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Augusto, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1904, filho de Alfredo Augusto e de Virginia Freire, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Dropa, natural da Áustria, nascido a 25 de junho de 1889, filho de Pedro Dropa e de Catarina Dropa, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Fernandes, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1901, filho de José Fernandes e de Maria Bernardina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Martinson, natural da Rússia, nascido a 2 de novembro de 1901, filho de João Martinson e de Carlota Martinson, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Soares Fernandes, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1895, filho de Joaquim Soares Fernandes e de Mathilde Moreira de Pinho Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim de Sojo, natural da Espanha, nascido a 14 de fevereiro de 1895, filho de Pedro de Sojo e de Assumpção Peres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Marques, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1907, filho de Antonio Marques e de Guiomar Marques, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Abrantes Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1887, filho de Joaquim Abrantes Rodrigues e de Rosa Corrêa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Prandel, natural da Itália, nascido a 29 de dezembro de 1880, filho de José Prandel e de Josefina Prandel, casado, residente no Estado do Paraná;

A José Siegel, natural da Rússia, nascido a 18 de novembro de 1911, filho de Leo Siegel e de Ana Siegel, solteiro, residente no Estado do Paraná;

A José Afonso Gomes, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1901, filho de José Afonso Gomes e de Maria Afonso Gomes, casado, residente no Estado do Paraná;

A José Schrott, natural da Polônia, nascido a 20 de março de 1900, filho de João Schrott e de Jadwiga Schrott, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Jorge Pikel, natural da Áustria, nascido a 20 de janeiro de 1886, filho de Tito Pikel e de Eudoxia Prus, casado, residente no Estado do Paraná;

A Jorge Benedicto, natural da Itália, nascido a 16 de maio de 1897, filho de Francisco Benedicto e de Luzia Anziti, casado, residente no Estado de São Paulo

A Josué Tomaz da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1907, filho de Antônio Tomaz e de Maria Henrique Conceição, casado, residente no Estado do Paraná;

A Leonardo Seidel, natural da Argentina, nascido a 1 de fevereiro de 1898, filho de Feudoro Seidel e de Eliza Seidel, casado, residente no Estado do Paraná;

A Ladislau Felipe, natural da Polônia, nascido a 18 de maio de 1891, filho de José Felipe e de Catarina Felipe, casado, residente no Estado do Paraná;

A Léo Frebel, natural da Alemanha, nascido a 6 de outubro de 1901, filho de Léo Frebel e de Paula Frebel, casado, residente no Estado do Paraná;

A Manoel Ramirez, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1904, filho de Lazaro Ramirez Codenho e de Marianna Pennado Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Miguel Raut, natural da Polônia, nascido a 8 de outubro de 1889, filho de Miguel Raut e de Theodora Raut, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

A Miguel Puchta, natural da Áustria, nascido a 7 de outubro de 1895, filho de Demétrio Puchta e de Ana Puchta, casado, residente no Estado do Paraná;

A Nicolau Fidelix Fedunho, natural da Áustria, nascido a 20 de janeiro de 1890, filho de Jacob Fidelix Fedunho e de Maria Fidelix Fedunho, casado, residente no Estado do Paraná;

A Nicolau Obleschuk, natural da Áustria, nascido a 15 de dezembro de 1892, filho de Gabriel Obleschuk e de Ksenia Sumaruk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Onofre Faber, natural da Áustria, nascido a 15 de maio de 1891, filho de Antônio Faber e de Catarina Faber, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Pedro Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 23 de fevereiro de 1904, filho de Jerônimo Gonçalves e de Olívia Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Copas, natural da Polônia, nascido a 28 de janeiro de 1887, filho de Miguel Copas e de Maria Copas, casado, residente no Estado do Paraná.

A Thegnaz Nisgoski, natural da Polônia, nascido a 18 de novembro de 1895, filho de João Nisgoski e de Maria Nisgoski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Widot Coloditch, natural da Polônia, nascido a 7 de novembro de 1890, filho de Simão Coloditch e de Odóxia Coloditch, casado, residente no Estado do Paraná.

A Zacarias Kaplum, natural da Áustria, nascido a 8 de novembro de 1889, filho de Estefano Kaplum e de Ana Kaplum, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antônio Ciorcero, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1881, filho de Francisco Ciorcero e de Rosa Ciorcero, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Delvino, natural da Itália, nascido a 7 de fevereiro de 1867, filho de Luigi Delvino e de Tereza Otata, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Alves de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1861, filho de José Alves Vieira e de Ermelinda de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Leonardo Rugo, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1880, filho de Luiz Rugo e de Constância Varnerin Rugo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mário Poloni, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1880, filho de Prospero Poloni e de Judite Fabri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Savinski, natural da Polônia, nascido a 15 de maio de 1880, filho de Laurindo Savinski e de Alexandra Savinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Valentin Cavalari Vilas, natural da Espanha, nascido a 17 de maio de 1882, filho de Manuel Cavalari Vilas e de Maria Cavalari, viúvo, residente no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vicente Amorim, para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento do respectivo titular José Pinheiro Chagas.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Cardoso de Paiva, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nelson de Lemos Vilas.

Agostinho José Vieira, do cargo da classe F, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta do Decreto-lei n. 1.453, de 27 de julho de 1939.

José Gonçalves, do cargo da classe E, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agostinho José Vieira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rafael Levy, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Cardoso de Paiva.

Otacílio de Azevedo Thompson, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rafael Levy.

Hugo Balthoussier, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otacílio de Azevedo Thompson.

Eulides Jardim dos Reis, do cargo da classe F, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta do Decreto-lei 1.453, de 27 de julho de 1939.

Arnaldino Soares Pacheco, do cargo da classe E, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eulides Jardim dos Reis.

Alberto de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta do Decreto-lei n. 1.453, de 27 de julho de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.432-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Francisco Alves de Moura para exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.670-40, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o decreto de 13 de maio de 1940, que nomeou Gentil José de Oliveira para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Lourival da Costa Figueiredo.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Murillo de Paula, escrevente, classe F, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Maria da Glória Costa Pinto.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.229, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Avelino de Oliveira do cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.960-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Eliberto Souza, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.880, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Roberto Oscar de Barros Cavalcanti, do cargo da classe "F", da carreira do "Prático de engenharia", (DNPN-DAC-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Eduardo Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo da classe "F", da carreira de "Prático de engenharia" (DNPN-DAC-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Roberto Oscar de Barros Cavalcanti.

Celino Baptista dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Benjamin Alves Bomfim, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Benedicto Nery, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Americo Yule de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Julio José Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Juvenal Simões dos Santos.

Arnulpho de Mello, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de José de Moura Santos, para outro cargo público.

Armando Pereira Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Newton Capella, para exercer, interinamente o cargo da classe "A" da carreira de "Servente", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Mari dal Grande, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Waldemar Pedro Francisco, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Luz, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de servente, do Quadro XXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sebastião Rosa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Germantino Sebastião Martins, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Moreira Feijó, para exercer, interinamente, o cargo do "Carteiro", classe "B", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Jayme Cardoso da Silva.

Romeu Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de "Carteiro", classe "B", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José de Oliveira Cura.

De acordo com o art. 14, item 1, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gervasio Flor de Moraes, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Acedalino Guimarães para outro cargo público.

João Mendonça Araujo, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "carteiro", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Desmouhins Correa Machado.

O guarda de armazem (extranumerário-diarista), Pedro Moreira Chagas, — admitido em 17 de janeiro de 1923, — para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Antonio Pinto de Cerqueira Lima.

Domingos Sacardi Chrispino, para exercer o cargo de "Tesorreiro", padrão "G", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de sua demissão.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fendo em vista o que consta do processo n. 25.838, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Domingos Sacardi Chrispino, do cargo de "Tesorreiro", padrão "G", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o qual foi nomeado em 1 de abril de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.224 — Em 7 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Augusto de Brito Belford Roxo, professor catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Ministério da Educação e Saúde, recorre para Vossa Excelência da decisão do Ministério da Marinha que lhe indeferiu o pedido de recebimento, nesse cargo, da importância correspondente à gratificação adicional que obteve como professor da Escola Naval, de que foi exonerado em virtude do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que dispõe sobre acumulação de funções e cargos públicos remunerados.

2. Releva notar, antes de tudo, a omissão no processo de elementos que permitam conhecer se foi o recurso interposto dentro do prazo legal (art. 224, n. II e parágrafo único), motivo, aliás, suficiente para justificar o seu arquivamento e tanto mais importante, quanto é certo que o despacho recorrido foi exarado em requerimento de 4 de agosto de 1939 (fls. 7).

3. Embora isso, este Departamento procederá ao exame do caso, para, devidamente esclarecido, submetê-lo ao estudo e decisão de Vossa Excelência.

4. O indeferimento do despacho, de que recorre Augusto de Brito Belford Roxo, baseia-se em que:

a) "obrigado a optar por um dos três cargos que acumulava, preferiu o de Professor da Escola Nacional de Engenharia, aceitando, portanto, a remuneração fixada para o cargo de sua preferência; (é meu o grifo)

b) deixando a cátedra da Escola Naval, deixou, *ipso facto*, de fazer jus à gratificação que é um atributo dessa função, uma vantagem estipulada e calculada sobre os vencimentos desse cargo, a eles aderindo, uma vez satisfeita a condição de tempo de serviço que a lei impõe;

c) si a lei pode compeli-lo a optar, forçando-o a abandonar o lugar em que tinha mais de vinte e cinco anos de exercício, irrecusável é que pode, evidentemente, despojá-lo da gratificação que é apenas uma parte da remuneração. O direito à gratificação não é mais garantido do que o direito aos vencimentos, de modo a ser concebido e conceituado como um bem econômico, adquirido e incorporado ao patrimônio do titular do cargo, independentemente dos vencimentos deste;

d) si os professores da Escola Nacional de Engenharia não são gratificados, por tempo de serviço, é que a Admi-

nistração não julgou dever dar-lhes esse benefício, dando-lhes vencimentos considerados bastantes para o bom desempenho da função e, assim,

e) concedendo ao requerente, na função que exerce, gratificação de outro cargo, criar-se-ia uma situação de desigualdade no mesmo estabelecimento, onde, com funções idênticas, outros não a têm."

5. Alega, porém, o recorrente, e é real, que este Departamento, apreciando outro caso, opinou, na exposição n. 1.242, de 19 de julho de 1939, aprovada por Vossa Excelência na mesma data e publicada no "Diário Oficial" de 22 daquele mês, às folhas 17.514, que

"a condição de estar o requerente exercendo outro cargo, quando se deu o restabelecimento daquela gratificação, não pode prevalecer para prejudicar o seu direito a esse benefício, uma vez que a gratificação adicional está vinculada ao tempo de serviço e não ao cargo." (É meu o grifo.)

e foi à vista dessa decisão, que, examinando o caso, disse a Consultoria do Ministério da Marinha que

"a hipótese do requerente é bem diversa."

6. Ouvida a respeito, opinou, favoravelmente ao pedido, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, registrando

a) "que caso inteiramente igual ao do interessado existe o do professor, doutor José de Freitas Machado, da Escola Nacional de Química, cujo direito foi reconhecido pelo D.A.S.P., no processo n. 576-39, como se vê do "Diário Oficial" de 15 de fevereiro de 1939, e

b) que a legislação referente a gratificações adicionais ao pessoal do magistério (Decretos 1.159, de 3 de dezembro de 1892; 3.890, de 1 de janeiro de 1901 — art. 31; e 11.530, de 18 de março de 1915), não excluía professores de determinados estabelecimentos de ensino, e, sim, concedia essas gratificações de modo geral, desde que os interessados reunissem os requisitos exigidos por aqueles dispositivos..."

7. Realmente, o direito a essas aludidas gratificações, ficando, assim, como se vê, subordinado a um acontecimento futuro e incerto, tem um caráter de um direito condicional, isto é, de um direito, cujo exercício a lei faz depender da realização de uma condição preestabelecida, ou, melhor, de um termo-condição.

8. Essa, aliás, a doutrina pacífica, a que mais se ajusta às regras das leis vigentes e aos postulados jurídicos nacionais, dominante nos meios judiciário e administrativo, no que concerne à formação, aquisição e exercício do direito condicional. Esse, o princípio que se contém nas respectivas normas em vigor e, logicamente, resultante do estudo comparativo das disposições contidas nos artigos 3º, § 1º, da Introdução do Código Civil, e 118 do mesmo Código, em que não é possível admitir-se a existência de antinomia.

9. De feito, em caso submetido ao seu estudo, este Departamento assim o entendeu, no parecer, de 13 de fevereiro de 1939, processo n. 574-39, em que afirmou:

"A gratificação adicional por tempo de serviço só existe como direito, em concreto, depois de preenchidas as condições estabelecidas por lei. É um direito em expectativa para todo servidor público, cujas funções as leis contemplam como lhe atribuindo aquele prêmio ou mesmo um direito condicional, imperfeito, enquanto não se integram os requisitos legais impostos para que ele se adjudique a seu vencimento" (é do Parecer o grifo).

10. Desde o momento, portanto, em que o interessado preencha os requisitos exigidos, ou, em outros termos, que se realize a condição preestabelecida, adquire ele direito à gratificação adicional

"...e, assim, conforme o próprio texto da lei, houve "um acréscimo de vencimento" que se incorporou ao seu patrimônio" (par. cit. item 10).

11. E assim é, porque, como bem se exprime o aludido parecer, no item 9:

"Não havendo dúvida sobre o fato da majoração do vencimento — "acréscimo de vencimento", diz a lei — obtida pelo efeito do passado, mediante processo estatuido em direito, positivo incontroverso, nem sendo contestável cogitar-se, na hipótese, de direitos relativos a caráter individual dos chamados patrimoniais, isto é, destacados dos relativos a interesses públicos, que estes não entram na noção de adquiridos para efeito de serem assegurados como indistacáveis do titular, — torna-se líquido o direito pleiteado." (É dele o grifo.)

12. Em verdade, uma vez verificada a condição a que ficou subordinado, tão "líquido o direito pleiteado" se apresenta, consoante os dispositivos conjugados dos artigos 3º, § 1º, da Introdução do Código Civil, e 118 do mesmo Código, que, apreciando-o, do ponto de

vista da redutibilidade do vencimento, disse o mencionado parecer, em seu item 10:

"Como provento ligado ao vencimento, que majorou, somente sofreria redução si, em termos gerais, os vencimentos do funcionalismo em geral fossem reduzidos, atendendo a imperiosas razões de interesse nacional. Ainda assim, seria para discutir a ocorrência, quanto aos servidores de vencimentos declarados irredutíveis".

13. Por outro lado, a exoneração do requerente do cargo de professor da Escola Naval, ex-vi do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, em nada modificou, nesse particular, a sua situação. Para que assim se entenda, tanto bastará saber-se de que, precisamente, idêntico foi o caso, então, apreciado, *verbis*:

"Releva, entretanto, pesquisar o caso particular do requerente, que, à vista do Decreto-lei n. 24, de 1937, optou por cargo diferente daquele no qual se criou a situação jurídica, que se examina. Dessa perquirição resulta concluir que o fato novo não tem a virtude de alterar o ato jurídico perfeito, decorrente do passado" (é do parecer o grifo).

14. A vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo provimento do recurso e, por conseguinte, pelo deferimento do pedido que encontra amparo na lei e nos princípios que conceituam o direito adquirido e, ainda, no preceito contido no artigo 183, combinado com o artigo 123, ambos da Constituição, encaminhando-se o dito processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Consultor geral da República. — Em 18-8-40.

1.263 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Houve por bem Vossa Excelência encaminhar a este Departamento o processo incluso em que o Senhor Ministro da Agricultura submeteu à aprovação da Vossa Excelência o orçamento e planta das instalações de água, luz e esgoto, referentes às modificações introduzidas no projeto do Instituto de Meteorologia, no total de 72:981\$4.

2. No processo em exame, não figuravam os elementos necessários ao esclarecimento do assunto, de vez que os detalhes relativos aos acréscimos propostos nas instalações de força elétrica, água e esgoto eram por demais imprecisos para que se pudesse julgar da razoabilidade dos respectivos orçamentos.

3. Com efeito, a única planta anexa ao processo é uma planta geral, de todas as instalações, nela não estando indicados quais os pontos acréscidos.

4. Por isso, este Departamento, promoveu, diretamente, junto à Secção de Arquitetura e Engenharia do Ministério da Agricultura, as diligências indispensáveis ao exame da proposta.

5. Aquela Secção forneceu a planta anexa, na qual se encontram discriminados os serviços projetados, assim como prestou os esclarecimentos necessários ao julgamento dos orçamentos.

6. Obtidos esses dados, este Departamento pode examinar convenientemente o assunto, e concluir que nada há a opor ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.264 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Bruno Leodegário da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de Telegrafista VII, em vaga existente na tabela aprovada para aquela Diretoria.

2. Trata-se, no caso, do aproveitamento, na mesma série e função, de um extranumerário-mensalista pertencente à Diretoria Regional de Campo Grande.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.265 — Em 15 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Eduardo Júlio de Albuquerque Maranhão, Raul Sela e Ivan Gomes Ribeiro para, como extranumerários-men-

salistas, exercerem, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as funções de internos referência II, os dois primeiros, e referência I, o último, em vagas decorrentes das dispensas de Pedro Cisoto, José Maria Coura e Adão Barcelona de Oliveira.

2. A vigente legislação atribui aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas, uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos, julgada assim suficiente para os efeitos do que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.266 — Em 15 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Lindolfo Correia de Miranda para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, a função de praticante de tráfego III, em vaga existente na tabela.

2. Trata-se, no caso, do aproveitamento de um extranumerário-mensalista que exerce na Diretoria Regional de Pernambuco a função de praticante de tráfego VI.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades de serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.267 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Henrique Rodriguez Fábregas para, como extranumerário-contratado, exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função de professor regente da cadeira de Literatura Hispano-Americana, mediante o salário mensal de 4:000\$0, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano.

2. A despesa, no corrente exercício, correrá por conta da Verba 4 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário, Item 01) — Contratados, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

3. Examinando a minuta de contrato apresentada pelo Ministério interessado, este Departamento verifica que as cláusulas terceira e quarta devem ser substituídas pelas seguintes:

"Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula por semana.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1940, podendo esse prazo ser prorrogado até 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si, para tanto, forem concedidos os créditos suplementar e orçamentário à conta dos quais devam correr as respectivas despesas, não se responsabilizando o Governo, em qualquer caso, si o referido Tribunal denegar-lhe registro."

4. Assim, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo ficado esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, com a alteração sugerida no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 16 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.268 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do merceologista XX, Casemiro Brodziak, e dos praticantes de escritório VI, Valtier Deslandes e Manoel Fernandes da Silva para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercerem, naquela Comissão, o primeiro, a função de merceologista XXI e os demais a de auxiliar de escritório VII, em vagas decorrentes, respectivamente, da dispensa

de Osmundo de Moraes Borba e Josefina Corrêa e da resultante da melhoria de salário de Salomé dos Santos Pereira.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa a repartição interessada, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à referida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 16 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.269 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carmen Lício, Olga Campos Martins, Rita Limongi Braga e Francisco Paim Teles para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Patronato Agrícola Venâncio Braz, a primeira a função de Auxiliar de Escritório VII, as duas seguintes, a de Auxiliar de Ensino VI e o último a de Inspetor Auxiliar IV, em vagas existentes na respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta este Departamento verifica que em face do local onde terão exercício os candidatos, si admitidos, e da circunstância de não existirem pessoas habilitadas em provas, poderá ser aceita a prova de títulos apresentada, para suprir a de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, bem como esclarecida a necessidade das admissões em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.270 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, Osvaldo Braga, de praticante do tráfego V para praticante do tráfego VI, em vaga existente na tabela; de Marta Veloso, praticante do tráfego III para praticante do tráfego V, em vaga resultante da melhoria supra; de Geraldo Almeida Pinheiro e José Vicente Rodrigues, praticantes do tráfego III para praticantes do tráfego V, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.281 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Sr. Ministro da Agricultura submete à aprovação de Vossa Excelência o orçamento relativo aos trabalhos de conservação e adaptação a serem executados no edifício daquele Ministério, na importância total de 198:000\$0.

2. Examinando o processo, este Departamento verificou a insuficiência de elementos necessários para o controle do orçamento, pois os trabalhos projetados, apesar de minuciosamente descritos, não o são de molde a permitir que se possa julgar, em detalhe, da razoabilidade do respectivo orçamento.

3. Embora se trate de uma reforma que, por sua natureza, torna difícil uma discriminação quantitativa das diferentes verbas, este Departamento é de opinião que estas devem figurar separadamente, e com a indicação, na medida do possível, das quantidades correspondentes aos serviços que se pretende executar.

4. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tenho a honra de sugerir seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Agricultura, afim de que se digno introduzir, na discriminação dos serviços orçados, as modificações e os esclarecimentos indispensáveis para que este Departamento possa examinar e opinar com segurança quanto às obras projetadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 16-8-40 — G. VARGAS.

1.282 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio

deste Departamento, o anexo processo, relativo à construção do edifício para sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

2. O projeto elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas é para um prédio de construção moderna e do mesmo tipo dos já executados, para o mesmo fim, em outros Estados da União.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, estudando o processo, chegou às seguintes conclusões:

a) o partido em planta atende às necessidades dos serviços e as fachadas satisfazem, sob o ponto de vista arquitetônico;

b) a minuta de edital para concorrência, assim como as especificações, são suficientemente claras e detalhadas.

4. O capítulo III especifica materiais, como cimento, agregado e aço. Achando-se, porém, esses materiais já especificados nas EB1, EB3 e EB4 (Especificações Brasileiras), torna-se desnecessária a repetição das características dos mesmos.

5. Quanto ao capítulo V — Alvenarias — Item 4 — parece mais lógico organizar o projeto levando em conta o tipo do material existente no local, em vez de obrigar o contratante das obras a fabricar um determinado tipo de tijolo.

6. O orçamento, na importância total de 1.590:332\$1, apresenta, em algumas verbas, quantidades um tanto elevadas e, noutras, preços unitários excessivos, do que resultou uma diferença de 108:800\$0, para mais, sobre a revisão efetuada.

7. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a despesa decorrente da construção em apreço correrá, no atual exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária própria.

8. Assim exposta a questão, este Departamento opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência pública, feita a dedução da quantia de 108:800\$0, a que se refere o item 6, no orçamento apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19-8-40 — Pág. 15.888.

Exp. de Mot. n. 1.228 de 12-8-40

Onde se lê: 1.228.

Leia-se: 1.248.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de efetivação de interinos e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 14 de agosto de 1940. (Processo n. 4.606-40).

MINISTÉRIO: DA AGRICULTURA

QUADRO: ÚNICO

Carreira: Observador Meteorológico

Classes: E — D — C

Classe E

1. Pedro Bernardes dos Santos.
2. Ernesto Castilho.
3. Antonio Menezes Mitchell
4. Octavio Lambert.
5. Luiz Paschoal.
6. Ernani de Carvalho Schmidt.
7. José Alves Pinto Barbosa.
8. Odon Carvalho.
9. Helio Vieira.
10. Joaquim Sobrosa Nunes.
11. José Augusto Nobrega.
12. Aurino Primo Cardoso.
13. José Pelzmann.
14. Nelson Trindade Motta.
15. Norma Ortega Couto.
16. Waldemar de Andrade Mendes Barreto.
17. Julia Hagmann.
18. Ibanez Ayres da Silva.
19. Jacyrá Ribeiro de Souza.

Classe D

1. João Muchesi.
2. Gastão de Almeida Lima.
3. Vicente Ramos de Moraes.
4. Luiz Castelnau Battistella.
5. Laércio Gonçalves de Albuquerque.
6. Manoel Augusto Motta.
7. { Benedito Costa.
8. { José Maria de Paiva Dias.
9. Elima Pinto Carvalho.

10. Valdivino Tabosa Freire.
11. Pedro Ribeiro de Campos.
12. Maria Annita Guimarães Motta.
13. Cantidiano Rosa Sobrinho.
14. Pedro de Freitas Lomelino.
15. Alcides Nascimento.
16. João Chrisostomo de Farias.
17. Maria Dirce Guimarães Mello.
18. Neyde Helena Rodrigues de Souza.

Classe C

1. José Salvetti.
2. Orlando Lambert.
3. Carlos Rebouças.
4. Aluísio de Vasconcellos.
5. Ademar Fernandes Costa.
6. Aristides Ferreira da Costa.
7. Risoleta Silva.
8. Nair Silva.
9. Manoel da Cunha Carvalho.
10. Leopoldo Heerem.
11. Rosalino Silva.
12. Carlos de Souza Vinhas.
13. Antonio Bispo de Lima.
14. Lina Pelzmann.
15. Armando Paschoalim.
16. Oswaldo Gonçalves de Souza.
17. Carlos de Brito Gomes.
18. José Calazans de Figueiredo.

Divisão de Extranumerário

Processo n. 4.487-40 — Aderbal Antero Fialho, ex-servente de 5ª classe, extranumerário-mensalista da Fábrica de Material contra Gases, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita ser novamente admitido, e, em seguida, licenciado, para o fim de ser aposentado quando for regulamentado o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938. Parecer — O peticionário foi admitido na referida repartição em 6 de novembro de 1937, sofrendo acidente em serviço em 13 de dezembro do mesmo ano, pelo que, logo depois, em 17 de maio de 1938, foi julgado definitivamente incapaz para continuar a servir, isto, apenas, decorridos 6 meses e 11 dias sobre a admissão. Em consequência, não foi reconduzido para o ano de 1939.

2. Na época em que foi acidentado, o requerente recebeu a indenização prevista no art. 25 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, não cabendo, por isso, a concessão da medida pleiteada, já que o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, quando regulamentado, só viria assegurar a aposentadoria aos extranumerários que tivessem dois anos de serviço.

3. Assim, nada mais cabe providenciar, devendo o presente processo ser arquivado.

D. E., em 19 de agosto de 1940. — Bittencourt Sampaio, Diretor de Divisão. — Arquivo-se. Em 19-8-40. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 4.886-40 — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminha a este Departamento o requerimento em que Edson Vieira, guarda VII, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita inscrição à prova de habilitação para a função de auxiliar de escritório que, segundo declara, será realizada dentro em breve.

Despacho: Nada há a deferir. Presentemente, o D.A.S.P., não cogita de abrir inscrição a novas provas para preenchimento de vagas na série funcional que interessa ao requerente. — Arquivo-se. Em 19-8-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 4.667-40 — José de Amorim Garcia Filho, técnico de engenharia, classe II, do Quadro I do Ministério da Viação, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicita, em requerimento ao Sr. Presidente do DASP, seja dispensada a exigência de prova de habilitação no caso de sua transferência para igual classe da carreira de Desenhista do mesmo quadro e Ministério, requerida conforme consta da petição inicial do processo número 2.666-39, em virtude de haver-se classificado no concurso realizado, em 1935, para o cargo de desenhista de 2ª classe do Departamento em que tem exercício.

Parecer: Considerando que, antes mesmo de conhecer do pedido ora formulado pelo requerente, a D.S. já opinara, favoravelmente, no sentido de que o concurso prestado poderia, na espécie, suprir a condição de habilitação prevista na alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, com o que concordou o Sr. Presidente deste Departamento, como se verifica do parecer emitido em relação ao referido processo n. 2.666-39, publicado no "Diário Oficial", de 10 do corrente, cabe-lhe propor, como propõe, o arquivamento do presente processo, em vista de nada haver a deferir. — D.S. do DASP, em 19-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquivo-se — Em 19-8-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Senhor Diretor — Trata o presente processo das inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrevente de qualquer Ministério. As inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro deste ano, e se encerraram às 17 horas do dia 29 de abril último. O número de candidatos atingiu o total de 3.800, assim distribuídos:

	Masc.	Fem.	Total
Distrito Federal	1.241	591	1.832
São Paulo	577	215	792
Belo Horizonte	119	79	228
Salvador	111	86	197
Recife	172	93	265
Belém	130	87	217
Porto-Alegre	230	39	269

As inscrições ns. 256, 629, 690, 718 e 761 de São Paulo, n. 133 de Belo Horizonte, ns. 124 e 161 de Salvador, n. 137 de Pernambuco, n. 165 de Belém e n. 51 de Porto Alegre foram canceladas por não terem os candidatos atingido o limite mínimo de idade fixado pelas Instruções Especiais; as inscrições ns. 615 e 701 de São Paulo, n. 198 de Belo Horizonte, n. 22 de Salvador foram canceladas por terem os candidatos ultrapassado o limite máximo de idade fixado nas referidas Instruções, e as inscrições n. 585 de São Paulo e 176 de Salvador foram canceladas a pedido dos interessados. Deixaram de completar as inscrições os interinos:

Adherbal Pereira de Carvalho.
Alarico de Camera Castro.
Cromwell Wall de Carvalho.
Djalma Passano.
João Ventura Braga.
José Maria Luiz de Carvalho.
Lucy Ribeiro de Almeida.
Maria de Lourdes de Castilho.
Mario Buys de Araújo e Souza.
Olga Coelho Fanti.
Ramão Garcia.
Wilson Damasio.

Nos termos do artigo 8º das Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, tenho a honra de submeter à aprovação do Sr. Diretor desta Divisão as inscrições dos candidatos constantes da relação anexa. D.S. do D.A.S.P., em 14 de agosto de 1940. — Herson de Faria Dória, Técnico de Educação.

Despacho: Aprovo as inscrições — Em 19-8-40. — Murilo Braga.

Despachos — (Retificação):

Processo n. 4.824-40. (Vitor Stawinski). — No D. Of. de 16 do corrente, pg. 15.729, 39ª linha, à esquerda, onde se lê: "... dada a importância do assunto é o número de pontos com que ela se relaciona diretamente"; — leia-se: "... dada a importância do assunto e o número de pontos com que ela se relaciona diretamente".

Processo n. 4.393-40. (José Antônio Augusto de Lima). — Na pg. 15.132, 72ª linha, à esquerda, onde se lê: "... reputado pelo candidato como essencial ele, declara ..."; — leia-se: "... reputado pelo candidato como essencial, ele declara ...".

Na mesma pg., à direita, 11ª linha, onde se lê: "... a diferença respectiva de 8 e 6 pontos, ..."; — leia-se: "... a diferença respectiva de 8 e 6 pontos...".

Na pg. 15.733, 55ª linha, à esquerda, onde se lê: "... satisfaz a eliminatória do item IV do "critério"; — leia-se: "... satisfaz a eliminatória d) do item IV do "critério".

D.S. do D.A.S.P., em 20-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SEÇÃO

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 16 de agosto de 1940

Sociedade Feminina Beneficente e Religiosa Israelita, de São Paulo, pedindo o registro de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Concedo o registro, uma vez eliminada do art. 23 a destinação do espólio, ficando a sociedade sujeita às restrições do Decreto-lei n. 383, inclusive a proibição de participarem dela brasileiros, natos ou naturalizados. (P. 6.660-39).

Hogar Español, de S. Paulo, pedido idêntico. — O original dos Estatutos deverá ser escrito e impresso em língua portuguesa, declarando-se que os brasileiros filhos de espanhóis não podem fazer parte da sociedade e eliminando-se dos Estatutos todos os característicos políticos (referências ao regime político da Espanha). (P. 4.792-40).

Sociedade União Síria Beneficente, de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Apresente tradução oficial de seus Estatutos; se convenientemente os já apresentados; devendo, ainda, esclarecer o disposto no art. 7.º, quanto à admissão de sócios brasileiros e satisfazer os itens "b" e "c" de art. 6.º do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. S-263-938).

Orfanato Sírio, de S. Paulo, pedido idêntico. — Declare si se trata de associação. (P. 6.119-39).

Sociedade Síria de Beneficência, de Bariri, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Prove que não havia brasileiros no seu quadro ou que se afastaram voluntariamente. (P. 3.837-39).

Sociedade Beneficente Libanesa de Taubaté, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Indeferido. (P. S-199-938).

Gabinete Português de Leitura, da cidade do Salvador, Baía, pedido idêntico. — O registro pôde ser concedido, mediante as formalidades legais. (P. G-104-938).

Sport Clube Sírio, de S. Paulo, pedindo para funcionar como sociedade nacional. — Indeferido. A sociedade deverá mudar de nome. (P. S-210-938).

Clube Atlético Libanês, de S. Paulo, pedido idêntico. — Pôde funcionar como nacional desde que elimine a designação estrangeira do seu título. (P. C-242-938).

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa-São Paulo, consultando quanto à sua existência como sociedade brasileira. — Feito o seu registro como pessoa jurídica, poderá funcionar como brasileira, não estando sujeita às restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. 8.914, de 1910).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 15 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Jerônimo Ferreira, solicitando pagamento por exercícios findos dos alugueis do prédio ocupado pela Assistência Policial, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1937. — Pelo Aviso n. 705, de 22-12-37, foi solicitado o pagamento dos alugueis relativos aos meses de julho a outubro, e pelo Aviso n. 89, de 8-1-38, dos meses de novembro e dezembro de 1937 (P. 12.796-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets", das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

2.998 — 11.884 — 17.936 — 33.727 — 44.957 — 71.428
 73.573 — 76.493 — 79.827 — 81.243 — 82.097 — 83.520 — 87.164
 89.164 — 90.415 — 90.770 — 91.993 — 93.337 — 93.533 — 96.055
 96.277 — 96.793 — 96.955 — 98.453 — 98.598 — 98.729 — 98.891
 98.899 — 99.049 — 99.056 — 99.058 — 99.112 — 99.114 — 99.305
 99.307 — 99.312 — 99.314 — 99.315 — 99.316 — 99.317 — 99.318
 99.319 — 99.321 — 99.354 — 99.355 — 99.356 — 99.357 — 99.379
 99.403 — 99.404 — 99.406 — 99.407 — 99.408 — 99.411 — 99.412
 99.413 — 99.414 — 99.414 — 99.418 — 99.419 — 99.420 — 99.422
 99.423 — 99.424 — 99.425 — 99.426 — 99.427 — 99.428 — 99.430
 99.431 — 99.433 — 99.434 — 99.435 — 99.447 — 99.448 — 99.449
 99.452 — 99.453 — 99.454 — 99.455 — 99.457 — 99.458 — 99.462
 99.466 — 99.471 — 99.472 — 99.475 — 99.477 — 99.478 — 99.479
 99.480 — 99.481 — 99.482 — 99.483 — 99.486 — 99.487 — 99.490
 99.491 — 99.501 — 99.502 — 99.503 — 99.504 — 99.507 — 99.508
 99.513 — 99.514 — 99.520 — 99.528 — 99.529 — 99.530 — 99.533
 99.534 — 99.535 — 99.537 — 99.539 — 99.540 — 99.547 — 99.548
 99.551 — 99.552 — 99.556 — 99.557 — 99.559 — 99.578 — 99.579
 99.581 — 99.582 — 99.591 — 99.593 — 99.596 — 99.597 — 99.600
 99.601 — 99.603 — 99.604 — 99.611 — 99.614 — 99.616 — 99.617
 99.619 — 99.620 — 13.962 — 24.372 — 28.123 — 30.746 — 31.851
 33.005 — 35.837 — 37.346 — 38.376 — 38.810 — 38.905 — 52.038
 42.292 — 43.396 — 46.983 — 47.014 — 49.914 — 50.306 — 50.603
 53.274 — 53.982 — 56.843 — 57.928 — 58.234 — 58.937 — 61.260
 63.192 — 64.623 — 64.729 — 65.677 — 68.209 — 70.012 — 73.417
 73.128 — 75.350 — 75.450 — 75.752 — 77.446 — 77.506 — 77.768
 79.555 — 79.582 — 79.928 — 80.130 — 80.436 — 81.046 — 82.109
 83.717 — 83.078 — 83.299 — 83.438 — 83.562 — 84.452 — 84.572
 84.574 — 84.831 — 84.965 — 84.969 — 85.165 — 85.429 — 85.435
 85.577 — 85.951 — 86.161 — 86.689 — 87.976 — 87.149 — 87.287
 87.411 — 87.609 — 88.027 — 88.416 — 88.416 — 89.712 — 89.765
 89.877 — 89.879 — 90.204 — 90.258 — 90.488 — 97.074 — 91.141
 91.192 — 91.642 — 92.303 — 93.493 — 93.496 — 94.592 — 94.838
 94.911 — 95.252 — 95.443 — 95.592 — 96.042 — 96.056 — 96.137
 96.137 — 96.854 — 97.398 — 97.428 — 97.511 — 97.536 — 97.567
 97.567 — 97.927 — 98.037 — 98.056 — 98.054 — 98.056 — 98.075
 98.121 — 98.141 — 98.149 — 98.336 — 98.339 — 98.340 — 98.380
 98.497.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1940

Requerimentos despachados

Antônio da Silva Monteiro (P. 61.815-40). — Certifique-se.
 Antônio da Silva Monteiro (P. 61.816-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Lista apresentada ao Sr. Ministro, em 10 de agosto de 1940

QUADRO I

CARREIRA: PEDREIRO

Classe: "D"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Aurino Rodrigues	66,00
2. Januário Ferreira Passos	59,00
3. José de Souza	54,00

Indicação apresentada ao Sr. Ministro, em 10 de agosto de 1940

QUADRO I

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe: "H"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Arlindo Gaspar dos Santos.

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Indicação apresentada ao Sr. Ministro em 10 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe I

1 vago

Indicação por antiguidade

Arlindo Gaspar dos Santos.

Lista apresentada ao Sr. Ministro em 10 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: MÉDICO SANITARISTA

Classe L

1 vago

Lista triplíce por merecimento

Mário Magalhães	110,00
Edgar de Vasconcelos Abrantes	110,00
Luiz Salgado de Lima Filho	110,00

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: DENTISTA

Classe I

1 vago

Indicação por antiguidade

Manoel Pereira da Silva.

Classe I

1 vago

Lista por merecimento

1. José Guadalupe Sanchez	102,00
2. Paul Augusto Gomes dos Reis	96,66

Nota — Na classe só ha dois funcionários com interstício.

Classe II

1 vago

Lista triptice por merecimento

1. L. nael Alias	101,00
2. José de Lima Pires Gurupi	101,33
3. Carlos Klunge	100,33

Classe II

1 vago

Indicação por antiguidade

Olimpio Cardoso Carvalho Rocha.

Lista apresentada ao Sr. Ministro em 10 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: MOTORISTA

Classe G

1 vago

Lista triptice por merecimento

1. Onofre Gallardo	67,33
2. Augusto Acre Caldas	66,66
3. João Correia Loures	66,00

Classe F

1 vago

Lista triptice por merecimento

1. Américo da Silva Leite	77,33
2. Valdemar Ferreira Maia	74,66
3. Alfredo Rosa Pereira	73,00

A Comissão: Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Wilson Evangelista da Silva, inscrito no Curso de Higiene e Saúde Pública da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitando restituição de taxa. — Requeira a restituição por exercícios findos.

Dr. Stomberg Quaresima, inscrito no Curso de Higiene e Saúde Pública da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitando restituição de taxa. — Requeira a restituição por exercícios findos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Admissão mensalistas

Portarias:

N. 1.211 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.208, de 6 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário-mensalista, laboratorista auxiliar V, Sofia Geraldo da Silva, pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para desempenhar as funções de laboratorista auxiliar VI, da Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na vaga decorrente da dispensa de Enauro Machado, mediante salário mensal de 350\$00 (trezentos e cinquenta mil réis).

N. 1.212 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.209 de 6 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário-mensalista praticante de escritório VI, do Departamento Nacional de Educação, Alcides Pinheiro da Silva Flores, pelo prazo de

quatro (4) meses e vinte (20) dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, da Divisão de Ensino Superior, na vaga decorrente do aproveitamento de Estér Augusta Calmon Holliday em outra repartição, mediante salário mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis).

N. 1.213 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.209, de 6 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário-mensalista auxiliar de escritório VII, da Divisão de Ensino Superior Estér Augusta Calmon Holliday, pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, do Departamento Nacional de Educação, na vaga decorrente do aproveitamento de Olavo Schimmedjefong Seixas em outra repartição, mediante salário mensal de 500\$00 (quinhentos mil réis).

N. 1.214 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.213, de 6 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista José Francisco Pascoal pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias para desempenhar as funções de inspetor auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, em vaga constante da respectiva tabela, mediante salário mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 1.215 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.239, de 8 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Pedro Ipiranga Torino pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para exercer as funções de praticante de escritório V no Serviço Antivenéreo das Fronteiras na vaga de Manuel Alves Guimarães mediante salário mensal de 300\$00 (trezentos mil réis).

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.229, de 8 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Evandro Mendes da Silva pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para exercer as funções de assistente de ensino XVI na Faculdade de Medicina da Bahia na vaga constante da dispensa de Tripoli Francisco Gaudenzi, mediante salário mensal de 1.000\$00 (um conto de réis).

N. 1.217 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.217, de 9 de agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Aloísio Ferreira Carneiro pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para exercer as funções de desenhista XII no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em vaga constante da respectiva tabela mediante salário mensal de 650\$00 (seiscentos e cinquenta mil réis).

Dispensa mensalista

Portaria:

N. 1.218 — Dispensando a pedido, a partir de 17 do corrente mês, Francisco Fuzza Lima das funções de coadjuvante de ensino VIII, extranumerário-mensalista do Liceu Industrial do Amazonas.

Requerimento despacho:

Deocleciano Barbosa de Queiroz — Certifique-se (20.827-10).

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO, ÀS 11 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leifão, presentes os senhores conselheiros Leifão da Cunha, Leonel Franca, Amoroso Lima, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Isaias Alves, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Jônatas Serrano, e Josué d'Afoussea.

Expediente: — No expediente o professor Reinaldo Porchat, saúda, em nome da Casa, o professor Aníbal Freire, nomeado para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, pondo em destaque as altas qualidades de S. Ex. e o acerto desse ato do Governo Federal. O professor Aníbal Freire agradece a manifestação do Conselho, e a todos os Srs. conselheiros apresenta suas despedidas. A seguir, por proposta do professor Parreiras Horta, é aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Eduardo Rabelo, antigo membro do Conselho Nacional de Educação.

Ainda no Expediente o professor Jurandir Lodi propõe e é aprovado a inscrição em ata de um voto de satisfação pela promulgação do Decreto n. 2.316, sobre a realização de concursos em estabelecimentos de ensino superior.

Passando-se à *Ordem do dia*, procedeu o Conselho à eleição do seu vice-presidente, cargo vago em virtude do afastamento do professor Aníbal Freire. Foi eleito vice-presidente o professor César do Andrade.

No tocante às Comissões para os trabalhos da presente reunião, deliberou o Plenário, contra o voto do professor Jurandir Lodi, que fossem conservadas as mesmas comissões que funcionaram na 1ª reunião ordinária do ano.

Por proposta do professor Samuel Libânio e em virtude de não haver ainda o Governo Federal designado o substituto do professor Anibal Freire, foi adiada a eleição dos dois membros a serem indicados para a Comissão de Legislação, cargos vagos em vista do afastamento deste último e da renúncia anteriormente apresentada pelo professor Leitão da Cunha.

A seguir o Sr. presidente encerrou a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 19, segunda-feira, à hora regimental.

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1940

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porechal, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Luiz Camilo, Isaias Alves, Paulo Lira, Samuel Libânio, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi e Parreiras Horta.

Expediente — Não houve.

Ordem do dia — Foi aprovada unanimemente uma proposta do Sr. conselheiro Jurandir Lodi no sentido de ser designado, provisoriamente, um conselheiro para membro da Comissão de Legislação, uma vez que esta se encontra desfalcada e sobrecarregada com trabalho, sem prejuízo da proposta aprovada na sessão anterior, apresentada pelo conselheiro Samuel Libânio, no sentido de que a substituição efetiva só se verifique depois que o Governo do substituto legal ao conselheiro Anibal Freire.

De acordo com a proposta acima, o Sr. presidente indicou e o Plenário aprovou unanimemente, o nome do Sr. conselheiro Amoroso Lima para ocupar, provisoriamente, a Comissão de Legislação.

A seguir, o Sr. conselheiro Luiz Camilo declarou que, si tivesse estado presente à sessão anterior, teria votado a favor do voto de Congratulações por motivo da nomeação do conselheiro Anibal Freire para Ministro do Supremo Tribunal Federal. O Sr. conselheiro Paulo Lira subscreve essas palavras e acrescenta que teria também votado a favor do nome do conselheiro Cesário de Andrade para vice-presidente do Conselho.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para o próximo dia vinte e um, quarta-feira, à hora regimental.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

Ofício do Lloyd Nacional S. A. pleiteando a construção de dois navios modernos para o estabelecimento de uma linha rápida entre os portos de Porto Alegre e Recife. — Aprovado. Este despacho aprova parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 55.171-40 — Requerimento de Leonídio José da Silva, de Araxá, Estado de Minas Gerais, pedindo isenção de impostos federais, estaduais e municipais para o seu negócio de barbeiro. — Arquite-se.

Telegrama da Associação Comercial de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, reclamando contra as multas impostas por infração do regulamento do imposto de renda aos contribuintes daquele município. — Arquite-se.

N. 103.978-39 — Requerimento de Elias Norton, de Araxá, Estado de Minas Gerais, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal em Goiás. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 40 — Comunicando que resolveu indicar o contador classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, — Vitor da Silva Alves Filho, para, sem prejuízo de serviços que lhe estão afetos nos Correios e Telégrafos, fazer parte da Comissão incumbida de estudar e examinar os livros da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Serviço do Pessoal

REGISTO DE DIPLOMAS

O oficial administrativo da classe 21, do Quadro suplementar, Inácio Tavares Guimarães, apresentou a este Serviço, afim de ser registrado, o seu diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais, expedido pela Universidade do Rio de Janeiro e devidamente registrado no Departamento Nacional do Ensino.

O oficial administrativo da classe 15, do Quadro Suplementar, Clovis Washington, apresentou a este Serviço, afim de ser registrado, o seu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais e devidamente registrado no Departamento Nacional do Ensino.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 16 de agosto de 1940

N. 48.090-10 — Rui de Castro, pedindo autorização para praticar operações bancárias. — Deferido, de acordo com o parecer do Dr. diretor das Rendas Internas. Expeça-se a carta-patente.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.014

Recurso n. 3.933-A-370 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Arnold Neufeld; Recorrida, Alfândega do Rio.

"Papel mataborrão, formando uma espécie de correia sem fim, já, preparado para servir nos berços, constituindo portanto uma obra, embora rudimental, classifica-se no artigo 564 e taxa de 26\$0 por quilo".

Arnold Neufeld recorre do ato do Inspetor da Alfândega, que considerou, em Comissão de Tarifa, como "obras não classificadas de papelão", art. 564, taxa de 26\$0 por quilo a mercadoria despachada pela nota n. 58.593 de 1937, como "papel mataborrão, simples sem impressão ou estampa", art. 556, taxa de \$560 por quilo.

Alega o recorrente que a mercadoria em lide é um mataborrão com emprego exclusivo em berços de mataborrão, para o qual traz medidas exatas, conforme preceitua o art. 17, letra b, das Preliminares.

Ciente em 1.º de setembro de 1937, pediu reconsideração desse despacho em 15 do mesmo mês, para que fosse considerado como "papel mataborrão, ou passento, colado em papel de outra qualidade" artigo 556, alínea 22, taxa de 2\$080 por quilo, vendo confirmada a decisão contra o voto de três conferentes que consideram bem despachada a mercadoria.

Na expectativa da decisão favorável em o pedido de reconsideração, viu o recorrente esgotado o prazo para o recurso para este Conselho, razão porque endereçou uma petição ao Sr. Presidente da República, que resolveu aprovar o parecer do Ministério da Fazenda, conforme se vê pela ordem n. 368 de 20 de junho de 1938, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, cuja cópia se acha a fls. 11 deste processo, em virtude do qual foi levantada a perempção.

A parte final daquele parecer é a seguinte:

"Seria realmente aconselhável um novo estudo da questão, em face dos argumentos do requerente, dos votos colhidos na Comissão de Tarifa e da amostra da mercadoria, junto ao processo. Para isso poderá V. Excia. se assim julgar conveniente, relevar a perempção em que a parte incorreu para que esta encaminhe seu recurso ao Conselho Superior de Tarifa, que como órgão julgador da 2.ª instância, na forma do art. 161 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, conhecerá do assunto e decidirá a respeito. V. Excia. no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

Ciente desta decisão em 26 de julho, o recorrente depositou pela nota de diferença a importância de Rs. 2:610\$7 em 8 de agosto, porém, fê-lo na Caixa Econômica Federal, segundo declara o funcionário da Alfândega, e aceito, portanto, pela Inspetoria da Alfândega, recorrendo para este Conselho no prazo.

Entrando em julgamento, foi convertido em diligência, para solicitar esclarecimentos a Alfândega recorrida e a Caixa Econômica.

Quanto ao depósito feito na Caixa Econômica, pode ser aceito considerando que foi aceito pela Alfândega e, em face do que decidiu o Sr. Ministro da Fazenda pelo ofício n. 146, ao 1.º Conselho de Contribuintes — "Diário Oficial" de 20-6-36, nos seguintes termos:

"Os depósitos feitos na Caixa Econômica somente contribuiriam garantia bastante para a Fazenda, se caucionada a caderneta. Mas em expediente contraria os termos da lei que, excetuando o depósito da quantia em espécie, não cogita de caução fidejussoria. Verificando que houve anuência da 1.ª instância em aceitar tal garantia, não se considera perempto o recurso".

De meritis, examinando-se a amostra, temos papel mataborrão cortado no tamanho próprio para ser empregado nos berços, deviadamente colado em papel de outra qualidade, estando portanto, tarifado no art. 556, alínea 22, que diz "Mataborrão, colado em papel de outra qualidade, taxa de \$080 por quilo".

Isto posto:

Considerando preliminarmente, que a perempção foi mandada levantar pela ordem n. 368 de 1938;

Considerando os dizeres do ofício n. 116, ao 1.º Conselho de Contribuintes;

Considerando à vista da amostra, tratar-se de uma obra, embora rudimental de papel malaborado, formando uma espécie de correa sem fim, já preparada para servir nos berços;

Considerando os dizeres da nota 147 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3-5-940. — Octavio Lopes Sá Campos, no impedimento do Sr. Presidente. — Antenor Ribeiro de Azevedo, Relator.

Fui presente, Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, Presidente.

ACÓRDÃO N. 9.015

Recurso n. 3.146-262 — Isenção de direitos — Recorrente, Delégacia Fiscal em São Paulo — Recorrida, Wilson Sons & Comp., Ltd.

"Pequenos pacotes, contendo chá, com o peso de 14 grammas, trazendo em seu envoltório a expressa declaração de se destinar a distribuição gratuita, e sendo de diminuto valor comercial, gozam de isenção de direitos, prevista no parágrafo 1º, artigo 2º, das preliminares da tarifa, vigente, em 1931, época de sua importação."

Wilson Sons & Comp., Ltda., recebeu de Cardiff, pelo vapor jugoslavo "Dusan Silni", entrado, em 22 de agosto de 1931, no porto de Santos, 2 caixas, trazendo pacotinhos, contendo, cada um, 14 grammas líquidas de chá de Índia, com as indicações de "amostra grátis" (free samples), em tinta vermelha, para distribuição gratuita.

Essas amostras serviram de base para a comissão da tarifa decidir, quanto pleitearam os recorridos, isto é, despacharem a mercadoria livre de direitos, baseados no § 1º, do artigo 2º das preliminares da Tarifa, vigente, na época da importação. Foi pleiteada também a isenção do imposto de consumo, já havendo, sobre esse assunto, se pronunciado o 2º Conselho de Contribuintes, na sessão de 30 de agosto de 1935, conforme acórdão n. 1.819.

Desse acórdão havia recurso por parte do Sr. representante da Fazenda, ao Sr. Ministro da Fazenda, que negou provimento ao mesmo, mandando, no entanto, ser ouvido o Conselho Superior de Tarifa, quanto à parte que diz respeito a isenção de direitos.

Distribuído o processo ao Conselheiro Luiz Sucupira, o mesmo solicitou a apresentação de amostra da mercadoria para o devido exame. Das diligências procedidas, ficou constatada a impossibilidade de atender a esse pedido, por não mais ser encontrada a amostra do produto importado, que originou o recurso "ex-officio".

No processo são encontrados elementos suficientes para pronunciamento nesta instância, de vez que a própria Alfândega de Santos informa, no corpo da nota de importação, se tratar de amostras destinadas a distribuição gratuita.

Além disso, cumpre esclarecer que, julgando o Sr. Ministro da Fazenda improcedente a cobrança do imposto de consumo para o mesmo, admitiu que o material não se destinava ao comércio e sim a uma distribuição gratuita, no que equivale decidir também quanto a isenção de direitos de importação para consumo.

Isto posto, e:

Considerando que do processo evidente são os elementos que caracterizam a mercadoria como destinada a propaganda do produto importado;

Considerando que as alegações feitas pela recorrente, de que os pacotinhos de chá vinham marcados com a indicação de "distribuição gratuita";

Considerando haver o Segundo Conselho de Contribuintes examinado as amostras e resolvido que o material se achava isento do imposto de consumo, o que foi confirmado por decisão ministerial decorrente de recurso feito pelo representante da Fazenda Nacional, naquele Conselho;

Considerando que, uma vez isenta a mercadoria do imposto de consumo, justamente por se destinar a distribuição gratuita e não a comércio;

Considerando que ausência da amostra não prejudica o julgamento do feito, tendo em vista os elementos constantes do processo; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.016

Recurso n. 3.228-3.655. Red. de direitos — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não havendo na época da importação do material (anarras de aço e ferro para guindastes), similar registrado, dá-se provimento ao recurso

Atendidas todas as formalidades regulamentares, recorre para o Conselho, a Companhia Docas de Santos, do despacho da Inspec-

toria daquela repartição, negando isenção de direitos para 9.075 quilos de "anarras de aço e ferro para guindastes".

O fundamento da decisão recorrida foi o de tratar-se de material com similar na indústria nacional, registrado pela circular n. 75, de 8 de dezembro de 1927.

Ouvida sobre o caso a Comissão de Similares, como órgão competente, foi a mesma de parecer que "as correntes de aço de calibragem, usadas nos guindastes e outros aparelhos de elevação, não estavam compreendidas naquela circular".

Isto posto, e:

Considerando o que esclareceu a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 9.017

Recurso n. 3.101/2.925 — Taxa de previdência social — Recorrente, Importadora de Ferragens S. A. — Recorrida, Alfândega de Belém.

"Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto, visto que o pedido de reconsideração feito à primeira instância não interrompe o prazo de recurso para instância superior."

Para este Conselho recorre a Importadora de Ferragens S. A. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, que mandou proceder uma cobrança da taxa de 2 % de previdência social, exigida pela Seção de Revisão do Serviço Aduaneiro Hollerith, nas importâncias de 4:592\$2, nos despachos de importação ns. 511, 512, 513, 516, 525, 633, 637, 638, 677, 678, 722, 723, 724, 786, 787 e 789, pagos nos meses de fevereiro a março de 1936, por julgar improcedente a revisão.

Ocorre, entretanto, a circunstância que, tendo tido ciência do ato recorrido, em 28 de março de 1936, fls. 49 (e verso), providenciou a recorrente no seu requerimento protocolado sob n. 3.518, que fosse reformada a guia de diferença anexa ao processo, por se achar em desacordo com o ato da Inspeção, baixado pela portaria n. 111, de 27 de fevereiro do mesmo ano, que mandava entrar em vigor a cobrança da taxa em causa, em 9 de março de 1936, na que não foi atendida, pelo Sr. Inspetor, conforme decisão de 9 de maio de 1936, da qual a recorrente tomou ciência em 1º desses mesmos mês e ano.

Até que resolveu a recorrente dirigir a esta instância seu recurso protocolado em 4 de junho de 1936, na instância recorrida, portanto, fora do prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal; Considerando que pedidos de reconsideração feitos à primeira instância não interrompem o prazo de recurso para instância superior;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.018

Recurso n. 3.943/2.861 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não compreendendo o contrato da recorrente 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras', conforme previsto no artigo segundo do decreto n. 613, de 1926, obrigada fica ao pagamento da Taxa de Previdência social, para os materiais que importar."

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro recorre para este Conselho do despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, proferido no processo n. 21.757, de 1936, em virtude do qual foi intimada a recolher aos cofres públicos a quantia de 4:597\$81 apurada na revisão das notas de importação ns. 23.604, 25.817, 25.818, 25.819, 25.863, 27.194, 29.571, 29.952, e 30.385, todas de 1936, sob fundamento de não haver sido paga a taxa de 2 % criada pelo art. 6º da lei n. 159, de 1935, regulamentada pelos decretos n. 591 e 643, de 1936.

Este Conselho já se pronunciou a respeito, havendo concluído que não constando do contrato da recorrente as condições estabelecidas no artigo 2º do decreto n. 613, que isenta d. referido tributo as mercadorias importadas, fica a recorrente obrigada ao pagamento dessa taxa, visto seu contrato com a União não previr tal condição, que é "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e sim "isenção de direitos aduaneiros para o material importado para execução dos serviços de seu contrato, inclusive o material de conservação" (cláusula 30 de seu contrato com a União), conforme Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente não prevê "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", conforme estabelecido no artigo 2º, Decreto n. 613, de 1936, para gozo de isenção da taxa de previdência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.019

Recurso n. 4.106-2.121 — Taxa de Previdência Social (Rev. do despacho). — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, entrou em vigor em 22 desse mês, conforme resolveu S. Exa. o Sr. Presidente da República, no parecer do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, constante da ordem n. 458, dirigida à Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1936, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 2:010\$000, proveniente de 2 % de taxa de previdência social, calculada sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.152, de 1936, em virtude de revisão de despacho.

Isto posto, e:

Considerando que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, só foi publicado no *Diário Oficial* de 21 do mencionado mês, cuja circulação é iniciada na parte da tarde;

Considerando que a Companhia recorrente submeteu a mercadoria a despacho em 21 de fevereiro daquele ano;

Considerando, finalmente, que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, entrou em vigor em 22 do aludido mês, conforme resolveu S. Exa. o Sr. Presidente da República, no parecer do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, constante da ordem n. 458, dirigida à Inspetoria da Alfândega desta capital, publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator designado.

Fui presente. A decisão de que dá conta este acórdão pode passar em julgado por que está de acordo com a lei o consagra um elemento principal de direito. Se bem que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 fixasse no seu art. 7º, o dia exato em que deveria entrar em vigor, essa vicia e a transmissão integral do seu texto às estações arrecadoras, como expressa e taxativamente determinava aquele dispositivo legal.

II — Ora, sucede que a sua publicação no *Diário Oficial* somente teve lugar no dia 21 do mesmo mês, três dias após a data fixada para a sua vigência e o seu texto não foi transmitido telegraficamente às estações arrecadoras, com a devida presteza. O nosso Código Civil determina que a obrigatoriedade das leis, quando não fixem outro prazo, começará no Distrito Federal três dias depois de publicadas oficialmente, etc. Desde que a lei não foi oficialmente publicada, não cria obrigações... E mesmo publicadas, se fixam outro prazo para a sua vigência que os estabelecidos no Código Civil, fica a mesma subordinada ao expediente necessário para sua completa divulgação entre os interessados.

III — No caso em apreço o Decreto n. 643, que deveria vigorar a 17 de fevereiro de 1936, somente foi publicado no dia 21 do mesmo mês. Não é só. O seu texto que deveria ser remetido às estações arrecadoras não o foi com a devida presteza. Pelo documento de fls. do processo, verifica-se que a repartição recorrida somente teve conhecimento do decreto em apreço, no dia 24 de fevereiro de 1936 quando foi ali, recebido o *Diário Oficial* de 21, no qual foi o mesmo publicado e levado ao conhecimento dos funcionários, pela portaria 230, da mesma data.

IV — A simples enumeração das datas é bastante para comprovar o acerto desta decisão. Aliás, o Exmo. Sr. Presidente da República, com a sabedoria que costuma pôr em todos os seus atos, na decisão a que se refere este acórdão, implicitamente, já resolvera o assunto de uma maneira definitiva. De outra forma não poderia decidir esta Câmara sob pena de subverter os mais elementares princípios de direitos, contrariar a jurisprudência mansa e pacífica dos nossos tribunais judiciais e administrativos da qual não discorda e, nunca discordou a sabedoria dos nossos administradores. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública. Voto vencido do Sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 9.020

Recurso n. 1.753-A-3.658 — Avaria de mercadoria — recorrente, Theodor Wille & Cia. Ltda — recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não cabe responsabilidade ao capitão do navio transportador de mercadoria, em casos de mercadoria despachada em ordem, e cuja avaria foi constatada depois de ter sido desembarcada."

Theodor Wille & Cia. Ltda., agentes do vapor alemão "Grandon", recorrent do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Ja-

neiro, proferido no processo de vistoria, n. 4.173, de 1937, em virtude do qual foi o capitão do referido navio responsabilizado pela quantia de 1:922\$00, proveniente de 20% de abatimento concedido sobre os direitos de importação, relativos a 15.252 quilos de tubos de ferro batido, galvanizado, vindos pelo citado navio, com a marca "P.A.C."

Alegam os recorrentes que a mercadoria em questão foi desembarcada por ocasião da chegada do navio, que entrou nesse porto na data de 7 de janeiro de 1937, sem ter sido notado qualquer indicio de avaria. Somente 20 dias após o desembarque é que os destinatários pediram vistoria, alegando que a mercadoria estava avariada.

Os danos apurados pela vistoria, avaliados em 20%, são de vulto e não passaram despercebidos por ocasião de descarga, segundo opinião dos recorrentes, opinando eles que por tal avaria não pode ser responsabilizado o capitão que entregou a mercadoria em devida ordem, conforme se deduz do próprio termo de avaria.

Invocam o disposto no art. 2º do Decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, que estabeleceu as regras necessárias para que haja lugar a responsabilidade do capitão, ainda que essas formalidades não fossem observadas, achando, portanto, incabível a responsabilidade atribuída ao capitão, por fatos ocorridos depois do desembarque.

Informam os recorrentes que a mercadoria em causa ficou inteiramente desabrigada só tendo sido recolhida ao depósito do material em 21, 22 e 23 de janeiro, sendo ainda esse depósito descoberto.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que nenhum indicio de avaria foi constatado por ocasião do desembarque da mercadoria, conforme se evidencia do processo;

Considerando que a avaria encontrada somente foi verificada nos armazens da Alfândega, vários dias após seu desembarque;

Considerando que o ato recorrido não invoca dispositivo legal que pudesse atribuir ao capitão do navio a responsabilidade em causa;

Considerando que, uma vez desembarcada a mercadoria sem nenhuma constatação de avaria, a mesma deve ter sido dada como boa e perfeita, quando desembarcada;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso e recomendar à Alfândega recorrida que, procedendo de acordo com a lei, responsabilize a quem de direito, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.021

Recurso n. 1.938-A-2.945 — Taxa de previdência; recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 5.505, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta de pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.022

Recurso n. 2.710-A/2.893 — Revisão de despacho — Recorrentes: P. Backup & Cia.; recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa de conhecer do recurso, por perempto.

P. Backup & Cia. recorre para este Conselho contra o ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que os intimou ao pagamento

da diferença de direitos, pela Tarifa geral, para a mercadoria despachada e desembaraçada em 1935, pela nota de despacho número 65.366, em virtude de uma representação procedida pela Comissão de Inspeção, fundada no fato de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio não estarem sujeitas aos direitos mínimos e sim dos gerais.

Ocorre, no entretanto, que, tendo os recorrentes tido ciência do ato recorrido, em 30 de outubro de 1937, apresentaram seu recurso junto à Alfândega recorrida, em 18 de novembro, tendo providenciado para o depósito da importância em litígio somente em 23 desse mês e ano, isto é, após vencido o prazo legal de vinte dias.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado nesta instância tomar-se conhecimento de recurso perempto;

Considerando que o depósito da importância em litígio foi feito fora de prazo, prazo esse de vinte dias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.023

Recurso n. 3.517AA/2.628 — Fatura consular — Recorrente, Moinho Fanucchi — Companhia Brasileira de Moagem; recorrida, Alfândega de Santos.

Se a lei não estabelece penalidade para as diferenças para menos entre o despachado e o verificado, não há motivo para imposição de multas, com fundamento no inciso VI, do art. 55, do Decreto n. 22.717.

Recorre Moinho Fanucchi — Companhia Brasileira de Moagem, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que lhe impoz a multa de 1 %, sobre os direitos devidos e pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 13.651, de 1938, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

O caso prende-se ao seguinte: a recorrente recebeu uma partida de 1.500.000 quilos de trigo em grão, sendo, em ato de conferência verificada uma diferença de 33.141 quilos, para menos.

Não havendo oportunidade para multa, por infração do disposto no inciso 1 do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933, por se tratar de diferença e a lei só falar em diferença para mais, foi representado ao inspetor da Alfândega, sobre inobservância do Regulamento de Faturas Consulares, pois o peso verificado não conferia com o faturado. Daí a imposição da multa que deu origem ao presente recurso.

Este Conselho já resolveu, no acórdão n. 4.111 e outros que se lhe seguiram que, nos casos como o de que se trata, não é caso para imposição de multa combinada no inciso VI do art. 55, do Regulamento baixado com o Decreto n. 22.717, de 1933, visto ter havido perfeita coincidência entre os dizeres da fatura e os constantes do despacho de importação. A diferença de verificação em conferência é punida pelo art. 55, inciso 1, quando ocorrem os casos ali previstos. Não se verificando tal ocorrência, não há motivo para a imposição de penalidade.

Em face disto, e:

Considerando que as divergências entre o despachado e o verificado, em mercadorias submetidas a despacho, são punidas no inciso 1 do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933;

Considerando que, no caso presente, não ocorreu nenhum dos motivos determinantes de multa, estabelecida aquele inciso;

Considerando que foram cumpridas, na fatura, para a organização do despacho, as exigências do art. 8º, do mencionado Decreto;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso, recomendando a cobrança de 5 % de expediente, do art. 490 da Consolidação.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Justificação de voto do conselheiro Ulisses Sampaio:

Dou provimento ao recurso, por se tratar de mercadoria de natureza higroscópica e ser a diferença inferior a 4 %. — *Ulisses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 9.024

Recurso n. 3.676-A-2.648 — Fatura Consular. — Recorrente, Comp. Sousa Cruz. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se a lei não estabelece penalidade para as diferenças entre o faturado e o despachado, não há motivo para imposição de multas com fundamento no inciso 6, do art. 55, do decreto 22.717, de 1933.

Recorre a Comp. Sousa Cruz do fato do inspetor da Alfândega do Rio que, em face da revisão a que foi submetida a nota de importação n. 78.099, de 1936, lhe impoz a multa de 1 % sobre os direitos

da mercadoria despachada, por infração do regulamento de faturas consulares.

A recorrente importou, conforme fatura consular, 3.331 quilos e 410 gramas de fumo em folhas. Em ato de conferência foi verificado o acréscimo sobre o faturado de 15 quilos. Essa diferença não excedia de 10 % do peso total nem de 520\$000 nos direitos. Havia ter sido apenas cobrada a multa de expediente de 5 %, além dos direitos simples.

Tempos depois, revendo a dita nota de importação, representou o revisor à Inspeção alegando infração do art. 8 do regulamento de faturas consulares.

Este Conselho já decidiu que, nos casos como o de que se trata, não há motivo para imposição de multa, com fundamento no inciso 6 do art. 55 do Decreto 22.717, pois essa multa diz respeito à organização da fatura, que estava perfeitamente organizada.

Em face disto e

Considerando que as divergências entre o faturado e o verificado são puníveis no inciso 1 do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933;

Considerando que, no caso, não havia penalidade a impôr, tanto com fundamento no inciso 1 do art. 55, como no seu inciso 6, pois nem houve o excesso previsto no primeiro dispositivo, nem estava a fatura organizada em contradição punível pelo segundo dispositivo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.025

Recurso n. 3.758-A-2.652 — Faturas consulares. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não incide na multa do inciso 6 do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, a Fatura Consular que oferece todos os elementos para a organização do despacho".

Recorre Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação número 83.043, de 1936, por infração do regulamento de faturas consulares.

A recorrente recebeu uma partida de óleo mineral combustível, pesando, segundo a Fatura Consular, e de acordo com o despacho de importação n. 3.165.453 quilos. Na conferência foi verificada uma diferença, para mais, na mercadoria. Como tal diferença excedesse de 520\$999, foi cobrada a multa igual aos direitos.

Posteriormente, em ato de revisão, entendeu o funcionário ter havido também infração do regulamento de faturas consulares, punível no inciso 6, do art. 55, pois o peso verificado estava em desacordo com o peso faturado.

Em face da representação, a Inspeção multou a importadora em 1 %, sobre os direitos.

O inciso 8 do art. 55 do Decreto n. 22.717, estabelece multa para os casos ali consubstanciados e que dizem respeito a erros na organização da fatura. Estaria esta infringindo a lei se não oferecesse todos os elementos indispensáveis à elaboração do despacho. Ora, no caso presente, isso não ocorre. O que se deu foi uma verificação de diferença entre o despacho e o conferido, fato punível no inciso 1 do art. 55, citado, e somente quando excedente de 10 % do peso do despacho ou de 520\$900 dos direitos. Verificada essa diferença, pagou a recorrente os direitos e multa cobrados. Não deve, pois, responder por falta que não existe, depois disso.

Em face disto, e:

Considerando que o regulamento de Faturas Consulares distingue claramente as multas provenientes de erros da organização da fatura e de diferenças na conferência da mercadoria, entre o faturado e o verificado;

Considerando que a fatura ofereceu todos os elementos indispensáveis à organização do despacho e foi verificada divergência entre o faturado e a mercadoria despachada é o caso de multa do inciso 6 do mesmo artigo;

Considerando que, no caso em aprego, já foi paga a penalidade em que incorreu a fatura, estando, assim, cumprida em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

920'6 "N oyduqov

Recurso n. 4.184-A-3.717 — Isenção de direitos e taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

A 2ª. parte do art. 96 do Decreto-lei n. 300 de 1938 estabelece que para os produtos naturais e matérias primas de notória existência no país, não há necessidade de registro ou circular, para efeito de considerá-las similares aos estrangeiros, motivo pelo qual, ferro fundido, matéria prima de notória existência no país, não pode ser importado com isenção de direitos.

Goçando a recorrente, por contrato, de isenção de direitos para os materiais que importava, não está em condições de gozar de isenção da Taxa de Previdência Social, conforme previsto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que, baseado no parecer da Comissão de Revisão, mandou que a recorrente recolhesse aos cofres da Repartição a importância de 2:131\$2, sendo 1:993\$4 correspondentes aos direitos do material que havia sido despachado com isenção de direitos de 132\$8, da taxa de previdência social, relativa à Nota de Importação Livre n. 1.313-38.

A revisão se funda no fato de haver a recorrente obtido favores aduaneiros para uma partida de ferro silício, matéria prima de notória existência no país.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades de lei;

Considerando que o ferro silício importado pela recorrente à matéria de notória existência no país, portanto não pode gozar de favores aduaneiros, visto o que dispõe o art. 96, da 2ª. parte do Decreto n. 300, de 1938;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, portanto obrigada está ao pagamento da taxa de previdência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.027

Recurso n. 5.096-A-3.451 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 142, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.028

Recurso n. 5.153-A-3.469 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.029

Recurso n. 5.170-A/3.500 — Taxa de previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 11, de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.030

Recurso n. 5.222-A/3.521 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 91 de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.031

Recurso n. 5.265-A/2.802 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Explosivos e Segurança — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Recorre a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança do ato do Inspetor da Alfândega do Rio que a multou em 2 %, por infração do decreto n. 22.717, de 1933, no despacho da mercadoria a que se refere a nota de importação n. 86.160, de 1933.

A recorrente despachou, de acordo com a Fatura Consular, binitrotolul líquido, pesando 5.131 quilos. Em conferência, porém, e de acordo com decisão da Comissão de Tarifa, foi verificado "produto químico não classificado", por cuja razão foram cobrados direitos em dobro, da aludida mercadoria.

Não se conformando com esse resultado, a firma importadora pediu ao sr. Presidente da República lhe fosse relevada a multa igual aos direitos, pois que, na época em que submeteu a despacho a mercadoria, existia na Alfândega decisão mandando classificá-la como foi ela despachada.

O Sr. Presidente da República resolveu deferir o pedido e dessa determinação foi a Alfândega certificada pela ordem n. 689, de 23 de dezembro de 1938. Nesse interim, impôs a Alfândega a recorrente a multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, segundo representação do escriturário Galvão Filho que viu a referida infração, dado o fato de não conferirem os dizeres constantes da fatura com o resultado da classificação levada a efeito pela Comissão de Tarifa.

Cientificada desse despacho, em 14 de janeiro de 1939, a firma recorrente pediu a Inspeção fosse susutada a cobrança da multa de 2 %, uma vez que ela estava beneficiada como despacho do Sr. Presidente da República, dispensando-lhe a multa igual aos direitos.

A Alfândega do Rio de Janeiro, tendo em vista que o despacho presidencial apenas dispensou a multa igual aos direitos e não a de faturas consulares, manteve a decisão anterior.

A recorrente resolveu, então, recorrer para este Conselho, o que fez, apresentando, em 3 de fevereiro, um relatório em que pedia o depósito da importância relativa à multa e o encaminhamento do seu recurso.

Acontece, porém, que, tendo-se esgotado nesse mesmo dia 3 de fevereiro, o prazo de 20 dias a contar de 14 de janeiro, data da ciência do despacho da Inspeção, não fez a recorrente o depósito da importância reclamada dentro desse prazo, só entrando para os cofres públicos com a dita quantia em 9 do referido mês de fevereiro. É certo que alega ter sido impedida em virtude de delongas burocráticas de fazer o recolhimento dentro do prazo fatal dos 20 dias, mas a 2.ª Secção da Alfândega informa que, pelo contrário, tudo facilitou à recorrente que, no entanto, só às 3 horas e 35 minutos da tarde, quando já se havia encerrado o expediente da tesouraria, é que se prontificou a fazer o dito requerimento.

O que se verifica do processo, afinal, é que o depósito ou pagamento da quantia reclamada foi feito fora dos 20 dias de que trata a lei.

Em face disto, e:

... Considerando que é fatal o prazo de 20 dias estabelecidos tanto para o recurso como para o depósito das importâncias em litígio;

Considerando que o recolhimento da importância em litígio fora do prazo, decorreu de fato de ter a recorrente, quando intimada do despacho recorrido, feito uma reclamação a Inspeção, em vez de lançar mão do remédio legal, que era a interposição de recurso;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.032

Recurso n. 5.305-A 3.518 — Taxa de previdência social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 144, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos "e demais taxas".

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de "taxa de expediente";

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.033

Recurso n. 5.469-A-3.726 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Na expressão "isenção de impostos de importação" abrange também o "imposto adicional de 10 %, criado pela"

artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 11 do Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922 e cláusula 5ª do seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 23 de agosto de 1924, registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do Diário Oficial de 14 de outubro do mesmo ano, goza de isenção de impostos de importação, inclusive o de expediente.

Efetivamente, a interessada, por força do seu contrato assinado com o Governo da União, goza de isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, durante o prazo de 25 anos.

O Decreto-lei n. 30, de 24 de fevereiro de 1938, no seu artigo 1º, assim prescreve: "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal".

"Declarando, ainda, o parágrafo único do mesmo artigo, que:

"na expressão — direitos de importação para consumo — compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1, do artigo 1º, das leis orçamentárias da receita geral da República."

Com a promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, orçando a receita para 1912, se estatuiu no artigo 2, n. VII, que: na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou decreto especial ou "contrato", só se compreendem os direitos de importação para consumo.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar, ainda, a situação mais clara, estabeleceu no seu artigo 10, que: "na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, Decreto especial ou "contrato", só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial, ou contrato, estiver expressamente consignada".

Diante do exposto, ficou esclarecido que, a recorrente não está sujeita ao pagamento do "imposto adicional", porquanto de seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação e de expediente.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo assim, evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos constante "de disposição ou concessão especial de lei ou de "contrato", já celebrados com o Governo Federal" (artigo 1º, do Decreto-lei n. 300).

Isto posto, e:

Considerando que na expressão "isenção de impostos de importação" abrange também o "imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, estando, também, compreendido o imposto adicional de 10 % a que se refere o decreto acima mencionado, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro do ano p. findo, confirmado pelo Sr. Ministro da Fazenda e constante do ofício n. 4, da chefia de seu gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no Diário Oficial de 9 de janeiro último;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.034

Recurso n. 5.482-A/3.734 — Isenção de direitos. — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange também o "imposto adicional de 10 %, criado pela"

art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934".

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou a isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 11, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que, pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922 e cláusula 5ª do seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 23 de agosto de 1924, registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta no Diário Oficial de 14 de outubro do mesmo ano, goza de isenção de impostos de importação, inclusive o de expediente.

Efetivamente, a interessada, por força de seu contrato assinado com o Governo da União, goza de isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, durante o prazo de 25 anos.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, no seu art. 1.º, assim prescreve: "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal".

Declarando, ainda, o § único do mesmo artigo que:

"na expressão — direitos de importação para consumo — compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1 do art. 1.º das leis orçamentárias da receita geral da República".

Com a promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a receita para 1912 se estatuiu no art. 2.º, n. VII, que "na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo".

A lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, para deixar, ainda, a situação mais clara, estabeleceu no seu art. 10 que: "na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Diante do exposto, ficou esclarecido que a recorrente não está sujeita ao pagamento do imposto adicional, porquanto, de seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação e expediente.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo assim, evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos constantes "de disposição ou concessão especial de lei ou de contratos já celebrados com o Governo Federal" art. 1.º do Decreto-lei n. 300).

Isto posto, e:

Considerando que na expressão "isenção de impostos de importação", abrange também o "imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, estando, também, compreendido o imposto adicional de 10 % a que se refere o decreto acima mencionado, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão núm. 1.819, de 2 de outubro do ano p. findo, confirmado pelo Sr. Gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator. — Foi presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.035

Recurso n. 5.500-A/3.738 — Revisão do despacho. — Recorrentes, Marinho Santos & Cia. — Recorrida, Alfândega da Baía.

"Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal".

Marinho Santos & Cia., recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega da Baía que os intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 375\$1, proveniente de diferença de direitos pagos para menos na nota de importação n. 4.054, de 26 de junho de 1936, apurado em virtude de revisão de despacho, pela Comissão da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente teve ciência do ato da Inspetoria daquela Aduana, em 29 de setembro de 1936, depositando a quantia em litígio, em 28 de outubro do mesmo ano, pela guia anexa, às fls. 6, e interposto o seu recurso para este Conselho, em 29 do aludido mês de outubro, decorrendo, portanto trinta dias, excedendo, assim, o prazo fixado pelo art. 6.º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, revigorado pelo art. 14, do Decreto n. 667, de 10 de agosto de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, estabelecido na legislação vigente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator. — Foi presente: Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.036

Recurso n. 5.502-A-2.604 — Faturas Consulares — Recorrente, Amedeo Frugoli — Recorrida, Alfândega de Santos.

O Decreto 21.459, de 19 de junho de 1932, beneficiou com anistia as multas impostas até a data da sua expedição e consequentemente aquelas que deveriam ter sido impostas e não o foram em processos de importação de mercadoria, feitos até a mesma data.

Amedeo Frugoli, solicitou em 28 de junho de 1929, à Alfândega de Santos, assinatura de termo de responsabilidade para apresentação das faturas consular e comercial, referentes às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 64.776, de 1929.

Acontece que, em janeiro de 1939, o arquivista da Alfândega verificou que no livro de termos de responsabilidade, do ano de 1929, estava em aberto o acima referido, tendo feito uma representação ao inspetor da referida Alfândega.

Diante dessa representação a Inspetoria, por despacho de 19 de janeiro de 1939, intimou Amedeo Frugoli a prestar as necessárias informações. Desse despacho, o interessado tomou ciência, em 28 de janeiro deste ano e, no dia 31, solicitou prorrogação do prazo de 48 horas, dado pelo inspetor, alegando não ter encontrado até aquela data os elementos indispensáveis, por tratar-se de uma firma já extinta e com seu arquivo devidamente encaixotado.

No dia 14 de fevereiro seguinte o inspetor despachou, dando mais 48 horas de prazo, do que teve ciência o interessado no dia 23.

Não tendo sido prestada nenhuma informação pela firma interessada, o inspetor da Alfândega, em 10 de junho de 1939, impôs-lhe a multa de importância igual aos direitos da mercadoria, do que teve ciência em 20 de junho de 1939 e cujo recolhimento foi efetuado em 8 de julho de 1939, recorrendo a este Conselho no dia 7 do mesmo mês de julho.

Trata-se, é certo, de uma infração da lei, e, como tal, passível de uma penalidade que foi aplicada pela Inspetoria. Mas é preciso ter em vista que o Decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, relevou todas e quaisquer multas aplicadas por simples infrações regulamentares, onde não tenha havido insuficiência ou falta de pagamento de selos, impostos, taxas e outras contribuições fiscais.

É verdade que, no caso em apreço, ao ser publicado o Decreto n. 21.459, o recorrente ainda não tinha sido multado. Mas, se a lei abrangia as multas já processadas, é óbvio que também quiz amparar processos onde houvesse multas a impor, mas que tenham escapado de sanção fiscal, por erro, descuido ou desatenção das autoridades respectivas.

Assim sendo, seria incompreensível que a lei amparasse infratores declarados como tais e desprezasse aqueles que haviam escapado de multas, não por culpa própria, mas por equívoco dos representantes do fisco e, tendo sido ampla, como foi, a anistia fiscal do Decreto n. 21.459, não é curial que se vá procurar desarquivar papéis anteriores ao aludido Decreto para descobrir infrações de que decorram multas que, se impostas na época normal, estariam perfeitamente perdoadas por lei.

Em face disto, e:

Considerando que a anistia fiscal do Decreto n. 21.459 abrangia as multas que teriam sido impostas antes da sua expedição;

Considerando que estava livre de termo de responsabilidade de que trata o recurso definitivamente arquivado, com a expedição do aludido Decreto, uma vez que não houve dolo ou má fé no seu processamento;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Foi presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.037

Recurso n. 6.280-A-881 — Classificação de mercadoria. — Recorrente The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. Recorrida, Alfândega de Santos.

Dijuntores, ou chaves automáticas, aparelhos de proteção de motores elétricos, classificam-se como parte de máquina dinamo elétrico, art. 1.831 da tarifa, para pagar direitos de acordo com o seu peso.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 39.978 de 1939, sem redução de direitos, objetos, físicos não classificados, feitos, de borracha, à taxa de 17\$1 por quilo.

Pretendendo desclassificar a mercadoria pediu o pronunciamento da Comissão de Tarifa que, entretanto, decidiu estar bem despachada. Houve exame técnico declarando o engenheiro tratar-se de chaves elétricas automáticas, partes integrantes de máquinas motorizadas dinamo elétricas.

A interessada recorre da decisão no prazo e na forma da lei.

Entende a recorrente que se trata de air circuit breaker para proteção de motores e portanto parte do máquina dinamo elétrico.

Alega porém que, mesmo admitida a classificação de aparelho físico, deveria ser classificado como de outro metal ordinário, porque as chaves são de metal e somente o painel, onde estão colocadas, é de borracha.

A classificação foi decidida pelos acórdãos 4.602 e 4.626 para mercadoria idêntica. Houve recurso para o Sr. Ministro da Fazenda que resolveu manter os referidos acórdãos. Trata-se assim de decisão proferida pela mais alta autoridade. Nos acórdãos citados o Conselho decidiu que os disjuntores automáticos classificam-se como partes de máquinas motrizes, ditamo elétricas, do art. 1.831, sujeitos a direitos de acordo com o seu peso. Pôde-se argumentar que, no caso desses acórdãos, os disjuntores foram importados juntos com os motores e no presente processo não o foram. Ainda assim deve o Conselho manter a classificação, obedecendo a decisão Ministerial, proferida para o *Oil circuit breaker*, como se vê do officio n. 24 publicado no *Diário Oficial* de 29-4-36 e dirigido a este Conselho. Isto porque a função dos aparelhos em lide, também denominados *Air circuit breaker*, é exactamente a mesma dos *Oil circuit breaker*, ou seja proteger os motores.

Isto posto, e:

Considerando que os aparelhos em lide, disjuntores automáticos ou *air circuit breaker*, tem a função de proteger os motores dinamo elétricos;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda mandou classificar como parte de máquina dinamo elétrica, o aparelho denominado *Oil circuit breaker* que tem exactamente a mesma função;

Considerando que este Conselho, pelos acórdãos 4.602 e 4.626, já classificou os disjuntores automáticos como parte de máquina e que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu manter esses acórdãos;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. presidente que apresentou a seguinte declaração de voto:

Votoi contra o resolvido por este acórdão pelas razões seguintes:
a) as chaves interruptoras foram importadas separadamente;
b) sem os motores não é possível afirmar-se, com segurança, que as chaves se destinem a eles;

c) o laudo técnico não declarou se essas chaves poderiam ter outro uso ou aplicação, como estabelece a nota 321 da Tarifa, condição necessária para que os pertences ou partes sigam o tarifário das máquinas.

Efectivamente, diz a nota 321:

"As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidas serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina "e que não possam ter outra aplicação", ficarão sujeitos a mesma taxa desta."

Essa última condição não foi apreciada no processo, embora essencial e imprescindível.

Se for admitida a perigosa teoria do laudo técnico, que pode estar certo perante a engenharia mas que perante a Tarifa não o está, toda a chave automática passaria a ser pertence de máquinas, ainda mesmo em locais onde estas não existissem.

Diz o engenheiro certificador que a chave é parte integrante de um motor, sem a presença desse motor não fazendo qualquer referência quanto à voltagem, ciclagem e amperagem desse motor, afim de que, constatada na chave de ligação essas mesmas referências, pudessem haver a identificação.

Não declara que a chave não possa ter outra aplicação.

Atentas essas circunstâncias, que constituem falhas no processo, passemos a examinar qual a jurisprudência a respeito.

O Sr. Ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso do Sr. representante, sobre o resolvido pelo acórdão 3.130 de 1938, conforme officio n. 9 da Sr. Chefia do Gabinete a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1939, resolveu que as peças montadas em painéis de ardósia fossem classificadas como aparelhos físicos.

Ora, entre as peças montadas naqueles painéis, se encontravam os interruptores e as chaves de ligação. Interruptores são, justamente, as chaves automáticas da natureza das que motivam o presente recurso.

Neste, ha um painel com um "Interruptor" ou disjuntor automático. Naquele, como se acaba de ver, existia também um "Interruptor" ou disjuntor automático. Por que razão, tendo o Sr. Ministro decidido no primeiro caso que o interruptor constituia um aparelho físico montado em painel, não quer agora o acórdão que o mesmo aparelho eléctrico, montado também em painel, deva ser classificado do mesmo modo, em obediência à decisão ministerial?

Há portanto, flagrante contradição entre o presente acórdão e o resolvido pelo Sr. Ministro.

Como se viu acima, os laudos técnicos devem ser aceitos quando não contrariem letra expressa da pauta aduaneira, ou contenha absurdo. Do contrário seria decidir apenas segundo o magis-

ter *dirit*, sem atentar para a sensatez do que diz o mestre do momento.

Muito diferentes desse que agora se discute, eram os casos que originaram os acórdãos 4.602 e 4.626, que o Sr. ministro manteve, negando provimento ao recurso do Sr. representante, acordam em que se apoia o presente julgado.

Naqueles processos verificado ficou:

"Que os motores vinham acompanhados dos interruptores", ao passo que, no ora em julgamento,

"A importação dos disjuntores ou chaves automáticas foi feita separadamente".

O que torna a questão completamente diversa, e forçosamente tem de ser regida pela nota 321 da Tarifa.

Nos casos dos acórdãos 4.602 e 4.626, naturalmente foi possível fazer a prova de que, pela voltagem, ciclagem e amperagem "os interruptores se destinavam aos motores com os quais vinham juntos".

No processo atual, isto não se deu, deixando, assim, de existir a indispensável prova material que nos outros havia.

Nessas condições, fica ainda de pé a resolução ministerial para que o acórdão 3.130, cuja doutrina está perfeita e de acordo com o espirito da Tarifa.

É baseado nessa resolução que tomei conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como objeto físico, pagando os direitos de acordo com a matéria de que for fabricado, e não como objeto físico de borracha, visto como essa matéria constitui apenas o painel em que está montado o disjuntor automático.

Hildebrando Newton de Barcellos presidente. Recorri desta decisão, na forma da lei — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 4º do art. 21 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.038

Recurso n. 2.811-R-1.050 — Revisão de despacho. — Recorrente, *Standard Oil Co. of Brazil*. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

De acordo com o n. 1 do artigo 1.º do Decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, foram dispensados todas as diferenças apuradas em revisão de despacho, até a data desse decreto, desde que não proviessem de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos.

Pede a *Standard Oil Co. of Brazil* reconsideração do acórdão n. 166, que não tomou conhecimento do recurso da interessada, por ter havido preferência de instância que, na época, era a Delegacia Fiscal.

O recurso fora dirigido ao extinto Conselho de Contribuintes donde veio ter ao Superior de Tarifa.

No decurso do processo foi suprimida aquela instância, de forma que o feito terá de ser apreciado por este Tribunal, independentemente de sua passagem pela Delegacia.

Não é possível examinar-se se houve ou não perempção no pedido de reconsideração, porque o processo não foi remetido à Alameda do Recife ou à Delegacia Fiscal em Pernambuco. Apenas a fls. 23 destes autos aparece o pedido de reconsideração, datado de 6 de julho de 1935, sem constar qualquer intimação feita à requerente.

De *meritis*:

A nota de despacho da qual se fez a revisão é de 1929; a revisão foi procedida em 28 de setembro de 1932, e paga a quantia exigida pela nota 9.015.

Ora, o n. 1 do artigo 1.º do Decreto n. 22.062 de 9 de novembro de 1932, estabeleceu:

"Todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros e quaisquer outros documentos de receita, até a data do presente decreto, serão dispensadas do recolhimento aos cofres públicos, desde que não sejam provenientes de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos".

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para mandar que seja cancelada a nota de revisão extraída.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

Em presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública, Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.038

Recurso n. 3.555-A-252 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Valmont Incorporated. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sabão em pó, fabricado com óleo de côco, constituindo matéria prima para o preparo de cremes e pastas industriais, que o Laboratório afirma não ser semelhante aos de resina enéutrais, classifica-se no art. 977 como não classificados, sujeitos à taxa de 3\$120 por quilo.

Valmont Incorporated despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 19.606, do 1937, sabão para outras indústrias, como os de resina, neutra e semelhantes, art. 977 e taxa de 2\$080 por quilo, corrigindo porém, por nota em tempo, para não classificados do mesmo art. e taxa de 3\$120 por quilo. A seguir pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, decidiu estar bem despachado em conformidade com a nota em tempo. Houve pedido de reconsideração e a decisão foi mantida. O laudo do Laboratório declarou tratar-se de sabão em pó, fabricado com óleo de côco, constituindo matéria prima para o preparo de pastas, cremes e outros produtos industriais. Dessa decisão a interessada interpôs recurso no prazo legal. Entrando em julgamento, o Conselho converteu-o em diligência, afirmando que fosse novamente ouvido o Laboratório, para dizer se o sabão em pó é semelhante aos de resina e neutra. Em resposta o Laboratório informa que não é semelhante. Trata-se assim evidentemente de sabão não classificado.

Isto posto,

Considerando que o Laboratório afirma tratar-se de um sabão para fins industriais, não sendo porém de resina, neutra nem semelhante a esses;

Considerando que a tarifa especifica os sabões para outras indústrias, restringindo porém a sua qualidade aos de resina, neutra e semelhantes;

Considerando que, assim, embora se trate de um sabão para fins industriais, não pode ali ser classificado por não ser das qualidades indicadas;

Considerando que, desse modo, a sua classificação é a de não classificados sujeitos à taxa de 3\$120 por quilo, conforme foi decidido pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator designado. — Vencido o Sr. Hugo Veiga.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.040

Recurso ns. 3.994-A/394 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Brand & Comp.; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

O aparelho de madeira, com escala, destinado a medir pernas de comprimento desigual, afim de verificar-se a diferença entre uma e outra, classifica-se como utensílio para outros usos, da divisão 2ª do artigo 1.859 da Tarifa, pagando os direitos que ao mesmo competir, segundo a matéria.

Brand & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota 1.400, de 1938, 2ª adição, quaisquer ferramentas e utensílios não classificados para artes e ofícios manuais, do artigo 1.859, divisão 1ª, alínea 2ª taxa de 2\$6 o quilo.

Em conferência foi impugnada essa classificação para a de obras não classificadas de madeira fina, envernizada, com embutidos de matéria plástica, do artigo 368 da Tarifa, e taxa de 48\$672.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como escalas ou medidas de madeira, divididas e semelhantes, da taxa de 22\$8 o quilo, artigo 1.598.

O Sr. inspetor, no entretanto, divergiu em absoluto do parecer da Comissão, mandando classificar o aparelho na alínea 9ª do artigo 368, como obra não classificada de madeira fina, para outros usos, com mais de 30 % de sobre taxa, por ter embutidos de matéria plástica, à vista do que consta do acórdão 2.849.

E dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 1.989.

O aparelho em discussão vem representado por uma fotografia, por isso que os recorrentes o retiraram da Alfândega.

Solicitado parecer do Instituto de Tecnologia, diz esse Departamento:

"O aparelho destina-se a medir desníveis, medida essa feita sobre as escalas graduadas, de indivíduos de pernas defeituosas, provavelmente para fins ortopédicos".

Por esse laudo vê-se logo não poder o aparelho ser considerado ferramenta manual para artes e ofícios.

Não pode ser classificado como ortopédico, do artigo 1.663, visto como a alínea relativa está assim redigida:

"Ortopédicos, articulados ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano".

Ora, esse aparelho não corrige nem substitue partes do corpo. Constitue antes um utensílio, com escala, para a verificação do desnivelamento de pernas. Não é máquina nem manual, nem mesmo tem aproximação com os relacionados na alínea 2ª da divisão 1ª do artigo 1.859, como, em doutrina, já explicou o acórdão 2.849.

Consequentemente, é um utensílio para outros usos, devendo pagar os direitos da Tarifa segundo a sua qualidade.

Isto posto, e:

Considerando não se tratar de um aparelho ortopédico do artigo 1.663;

Considerando que é um aparelho para ser usado na medição de pernas de desníveis;

Considerando que não constitui um utensílio da natureza dos citados na alínea 2ª da divisão 1ª do artigo 1.859, nem é manual;

Considerando, porém, que, dados os seus fins e uso, pode ser considerado um utensílio para outros usos;

Considerando que tais utensílios têm a sua classificação na divisão 2ª do artigo 1.859;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na alínea 3ª do art. 1.859, como utensílio para outros usos, devendo pagar os direitos segundo a matéria, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.041

Recurso n. 5.328-A/638 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Círiaco Dias da Costa; recorrida, Alfândega da Bafa.

As máquinas motrizes semi-fixas classificam-se na alínea 2ª da divisão A do art. 1.831, da Pauta. As designações locomóvel semi-fixo, locomóvel semi-portátil e máquina a vapor semi-fixa devem ser consideradas como sinônimas, de acordo com o parecer técnico do Instituto de Tecnologia.

A Prefeitura Municipal da Barra, por seu prefeito Círiaco Dias da Costa, despachou na Alfândega da Bafa, pela nota de redução n. 139, de 1939, uma máquina motriz a vapor, locomóvel, do artigo 1.831 da Pauta, divisão A, alínea 3ª, pesando mais de 5.000 quilos, taxa de \$370 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para de máquina a vapor, fixa, do mesmo artigo, mesma letra, porém, alínea 1ª, taxa de \$620.

A Comissão de Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo assinado o termo de responsabilidade na forma da lei.

Vindo o processo a este Conselho, foi ouvido o Instituto de Tecnologia, em face da fotografia representativa da máquina em litígio, a fls. 33 dos autos.

Esse departamento assim respondeu aos quesitos propostos:

a) pode ser considerada locomóvel uma máquina desti-

nada a acionar geradores elétricos?

b) um locomóvel semi-portátil pode ser considerado máquina

Resposta: Sim.

b) um locomóvel semi-portátil pode ser considerado máquina motriz semi-fixa?

Resposta: Sim.

c) a fotografia de fls. 33, que realmente, representa a máquina em causa (e não as estampas anexas ao processo) pode ser considerada como de uma máquina fixa ou semi-fixa ou de um locomóvel?

Resposta: Prejudicado.

A fotografia em questão representa um locomóvel semi-fixo.

As designações locomóvel semi-fixa, locomóvel semi-portátil, máquina a vapor semi-fixa (com caldeira, tipo locomotiva) devem ser consideradas sinônimas.

Pleiteia a recorrente a classificação dada no despacho, isto é, locomóvel, e que não obstante não tenha vindo a respectiva máquina acompanhada de rodas, todavia estas podem ser ajustadas.

O laudo do Instituto bem esclarece o assunto e está conforme a fotografia representativa da máquina.

A vista desse laudo, tem a máquina a sua classificação especificada na alínea 2ª da divisão A, do art. 1.881, isto é, máquina a vapor semi-fixa; e, por pesar mais de 12.000 quilos, a taxa aplicável é a de \$500.

Isto posto, e:

Considerando-se tratar-se de uma máquina a vapor-fixa, de acordo com o laudo do Instituto de Tecnologia;

Considerando que essa máquina tem a sua classificação própria na alínea 2ª da divisão A, do art. 1.831, da pauta;

Considerando que o seu peso legal é de 13.760 quilos;

Considerando que a taxa aplicável é a de \$500 o quilo.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a máquina na alínea 2ª da divisão "A" do art. 1.831, como semi-fixa, da taxa de \$500 o quilo, por pesar mais de 12.000 quilos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.042

Recurso n. 3.772-A-692 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, International Machinery Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças para as máquinas motrizes que servem aos tratores indicados no processo, como poderiam servir a outro trator ou a um guindaste móvel ou a outra maquinária, está resolvido que devem pagar a taxa pertinente às mesmas máquinas, segundo a divisão "B" do artigo 1.831 da tarifa e última parte da nota n. 321.

International Machinery Co., recorre, no presente processo, dentro do prazo legal da decisão da Alfândega desta Capital, que considerou bem despachada como "utensílios para máquinas", a mercadoria constante da 4ª edição da nota de importação n. 82.619, de 24 de outubro de 1938 e que a interessada pretendeu e pretende seja considerada como "partes de tratores", para pagar a taxa de \$370 por quilo.

Diz-se, no recurso, que a classificação dada em despacho, o foi apenas por obediência à decisão da Alfândega, para caso igual, mas, como se vê, com a mesma não se conformou a recorrente.

Neste Conselho, entretanto, vários processos já têm sido apreciados e resolvidos, com aplicação da nota n. 324, em sua última parte, para classificação da mercadoria em causa, mas, em todos se concluindo pela taxação no artigo 1.831, divisão "B", visto se tratar de peças para máquinas motrizes que no caso servem aos tratores de que se trata, mas, que podem também servir a outros tratores ou a um guindaste móvel ou a outra maquinária.

Feita diligência para integralização da taxa de recurso, foi a mesma satisfeita, como se vê do ofício n. 1.646, de 15 do mês findo.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, a questão de classificação em apreço, já é assunto resolvido nesta instância, como se verifica de vários julgados, entre estes os constantes dos acórdãos ns. 7.691 e 7.975, solucionando outros processos da mesma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como "partes de máquinas motrizes", da divisão "B" do artigo 1.831 da Tarifa, para pagar, no caso, a taxa de \$360 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.013

Recurso n. 5.813-A-778 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

As latas de folha de Flandres, envoltórios de óleo, com dispositivos especiais, tampas com rosca, etc., pagam direitos em separado, como obras não classificadas de folha de Flandres.

Standard Oil Company of Brasil despachou na Alfândega de São Luiz, pela nota 697 de 1939, óleo mineral para transformadores, do artigo 599 da pauta.

O conferente do despacho entendeu que as latas, envoltórios de óleo, estavam sujeitas ao pagamento dos direitos em separado, como

obras não classificadas de folha de flandres, simples, da taxa de \$32 o quilo, artigo 846 da pauta.

Submetido o caso à apreciação da Comissão de Tarifa, esta foi de opinião que os envoltórios não eram sujeitos a tributação. O Sr. inspetor, entretanto, decidiu mandar cobrar os direitos, de acordo com a impugnação, apoiando-se no resolvido pelo acórdão 3.235, em questão da mesma recorrente.

E' desse ato que recorre, dentro do prazo legal tendo pago a quantia exigida pela nota n. 911.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de uma lata com dispositivo para derramar o líquido, em forma de bico com bujão de rosca.

Caso igual já foi resolvido pelo acórdão 3.235, e muito bem decidido esse julgado, porque as latas têm perfeito acabamento, podendo ser novamente empregadas.

O fato de trazerem os dizeres: "Importação especial — óleo lubrificante" não é motivo para que percam o seu valor.

As decisões da Alfândega do Rio de Janeiro, citadas pela recorrente, nenhum valor têm para este Conselho, por não obrigarem.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de latas de folha de flandres com perfeito acabamento, com bujão e dispositivo para entornar o líquido;

Considerando que têm valor mercantil;

Considerando que este Conselho já resolveu caso igual para a mesma recorrente, e de que se originou o acórdão 3.235;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.014

Recurso n. 6.029-A/798 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Fábio Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A capacidade das máquinas a que se refere a Tarifa, é sempre a representada pela quantidade do líquido que nelas possa caber, e não a quantidade obtida durante as horas de trabalho. Tal é a interpretação mansa e pacífica de longa data estabelecida para autoclaves, pasteurizadores alambíques, etc.

Fábio Bastos & Comp. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 3.732, de 1939, 2 adição, duas máquinas operatrizes não classificadas, pesando 66 quilos, art. 1.831, taxa de \$500 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de pasteurizadores, com a capacidade inferior a 50 quilos, devendo pagar como obras não classificadas da matéria de que forem fabricados, de acordo com a primeira parte do art. 1.787 da pauta.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e, por serem de cobre e niquelados, sujeitou-os à taxa das obras desse metal, ou \$3520 o quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota número 28.602.

Antes de pronunciar-se, a Comissão pediu audiência de um técnico, o qual declarou:

"No meu laudo anterior, fiz ressaltar as duas capacidades do aparelho, isto é: o volume do recipiente da máquina considerada como objeto físico inerte e a capacidade horária da máquina na sua função de trabalho contínuo.

No primeiro caso, a capacidade da campânula filtrante era de dez centímetros cúbicos, aproximadamente. No segundo caso, a capacidade horária de 500 a 3.000 litros é a que define a máquina sob o ponto de vista técnico.

Naturalmente que a capacidade horária é a mais importante.

Pouco importa o volume da campânula filtrante, o que importa é a velocidade de passagem do líquido que é proporcional à superfície e porosidade do disco filtrante e à pressão do líquido.

A digna Comissão da Tarifa cabe interpretar a pauta aduaneira, decidindo, em face das alegações dos requerentes e do que expôs, si deve ser tomado em consideração o volume físico da máquina considerada inerte ou a sua capacidade de trabalho hora."

Examinando-se o texto tarifário do art. 1.787, encontra-se a seguinte redação:

"Alambíques, autoclaves, estufas, pasteurizadores e semelhantes, para laboratórios ou fábricas:

Pequenos ou de capacidade não excedente de 50 decímetros cúbicos — os direitos das obras não classificadas, segundo a sua qualidade.

Grandes ou de capacidade excedente de 50 decímetros cúbicos os direitos das máquinas operatrizes não classificadas."

Todo o recurso dos interessados está calcado em um argumento único: que, por capacidade, deve-se entender a capacidade de trabalho da máquina e não o volume de matéria contida no recipiente, quando este em estado inerte.

Ora, é interpretação mansa e pacífica e já muito antiga, que a capacidade a que se refere a Tarifa é a relativa à quantidade de matéria que couber no recipiente e nunca o resultado da produção ou do rendimento da máquina.

E a própria pauta que o esclarece, quando diz: *Pequenos e Grandes*, separando as máquinas pela sua capacidade e pelo seu tamanho.

Se fosse aceito o argumento dos recorrentes, chegaríamos à seguinte contradição: um grande alambique que destilasse 30 litros por hora, seria uma máquina pequena e iria pagar as taxas das obras; e um pasteurizador pequeno, de trinta e cinco quilos, que produzisse 1.000 litros por hora, seria uma máquina grande. E, então, a capacidade a que se refere a Tarifa redundaria em um enorme confusão para aplicação da taxa estipulada.

E, assim, os alambiques, autoclaves, etc., não mais pagariam os direitos de acordo com a sua capacidade em função de recipiente, mas em função de rendimento; e como esse rendimento depende da maior ou menor carga de trabalho, duas máquinas iguais seriam taxadas diversamente.

O ato da Alfândega está certo e de acordo com a lei.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de pasteurizadores pequenos, pesando os dois 36 quilos;

Considerando que têm a capacidade até 50 decímetros cúbicos;

Considerando que a capacidade a que se refere a pauta aduaneira é a relativa à quantidade de matéria que poderá se conter no recipiente e nunca aquela que resulta do trabalho da máquina;

Considerando que a Tarifa esclarece o assunto, quando divide essas máquinas em dois grupos: grandes e pequenos;

Considerando que não é possível chamar-se de grandes máquinas esses pequenos pasteurizadores;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.045

Recurso n. 6.033-A-802 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Os faroletes e lanternas, tendo partes de metal prateado, classificam-se no art. 1.874 da Tarifa, alínea 2ª, sujeitos à taxa de 20\$390 o quilo, como já está resolvido, entre outros, pelos acórdãos 7.212, 7.434, 7.435, 7.499, 7.548, 7.612, 7.615, 7.617, 7.753, 7.962, 8.034 e 8.788.

A firma Furtado de Almeida & Comp. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 8.165 de 1939, faroletes de metal ordinário, simples, da taxa de 9\$560 o quilo, artigo 1.874 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de faroletes com partes de metal prateado, do mesmo artigo, alínea 2ª, taxa de 20\$390.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa, e esta, depois de ouvir o Laboratório, que declarou serem prateados, em parte, os faroletes, concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 26.386.

Efetivamente, o Laboratório, no seu laudo, declara que o refletor do farolete é de metal prateado.

O caso já está resolvido em numerosos acórdãos deste Conselho e não comporta mais discussões.

Consequentemente,

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.046

Recurso n. 6.116-A-230 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Castro Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega da Baía.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorrem Castro Lima & Companhia do ato do Sr. inspetor da Alfândega da Baía que, depois de ouvida a Comissão da Tarifa, mandou classificar como quaisquer obras não classificadas, simples, da alínea 1ª do artigo 82 da pauta, taxa de 31\$2

a mercadoria que os recorrentes pretendiam que fosse classificada no artigo 69, como pelegos sujeita ao pagamento de 20\$8 o quilo.

Essa importação foi feita pelo armazém de Encomendas Postais.

Os recorrentes tiveram ciência da decisão em 16 de agosto. Recorreram em 4 de setembro; entretanto, somente a 11 desse mês pagaram a quantia exigida, posto que a nota daquele armazém tivesse sido extraída a 26 de junho. Esse pagamento, portanto, foi feito fóra do prazo legal.

Consequentemente,

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.047

recurso n. 6.279-A-380 — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo Electric Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Cunhas, arruelas e blocos de micarta", partes integrantes de geradores, pagam as taxas do art. 1.831, observada a última parte da nota n. 321 da Tarifa.

São Paulo Electric Co. Ltd. requereu na Alfândega de Santos, para despachar com redução de direitos, entre outras mercadorias, o seguinte:

36 bobinas para geradores elétricos, feitas de cobre e asbestos e 36 cunhas, 72 arruelas e 36 blocos de micarta, para ajustamento das bobinas.

Examinadas, ditas mercadorias tiveram certificado técnico favorável para a redução e, quanto à parte aduaneira, foram classificadas, as bobinas, como partes dos geradores, para pagarem direitos pela letra C do art. 1.831 da Tarifa e o demais como "obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887, taxa de 26\$000 por quilo.

Foi concedida a redução nestes termos e os direitos assim foram pagos pela nota de importação n. 39.676, de 27 de junho de 1939, não obstante aquele certificado declarar que as "cunhas e arruelas eram para ajustamento das bobinas".

Em seguida, porém, a importadora requereu audiência da Comissão da Tarifa, por não concordar com a classificação dada às peças destinadas ao "ajustamento das bobinas", as quais, mesmo com apoio no acórdão deste Conselho, n. 2.996, mantido pela autoridade de última instância, deviam pagar também no art. 1.831, igualmente com as bobinas.

A Comissão, antes de se pronunciar, solicitou para a mercadoria ser examinada por um profissional. Apareceu, assim à fls. 13 do processo, o parecer do engenheiro Manuel Ferramenta Júnior, concebido nos seguintes termos:

Examinando as mercadorias em causa verifiquei serem as mesmas, bobinas e material isolante, para serem assentadas, nos polos do rotor de um gerador elétrico.

Essas bobinas, já vem prontas, e em medida exata, para serem usadas, na recolocação e substituição das danificadas, e são colocadas no campo roto-excitador, do gerador, funcionando como elemento, integrante e principal do próprio gerador.

Acompanham essas bobinas, os calços arruelas, e blocos de micarta, para arranjo e fixação delas, nos polos do gerador, formando assim, ao meu ver, peças sobressalentes de reposição, porém, necessárias e integrantes do gerador

em que funcionam.

Não satisfeita ainda, a comissão pediu novos esclarecimentos ao técnico designado e estes foram assim dados à fls. 15:

"Informo que as peças em questão fazem parte integrante das bobinas, para fixá-las aos polos dos geradores.

Como disse em meu laudo anterior, as bobinas, para serem fixadas aos polos do gerador, necessitam das cunhas arruelas e blocos de micarta, como os quais, então, são partes integrantes do dito gerador."

E, ante a opinião emitida, e confirmada, do profissional a quem se apelou, a Comissão, parecer unânime, opinou pelo deferimento do requerido. O Sr. inspetor, porém, resolveu diversamente, com a seguinte decisão às fls. 18-19:

"Trata-se de cunhas, arruelas e blocos de micarta, que segundo o parecer técnico, se destinam ao arranjo e fixação das bobinas, nos polos do gerador, formando assim peças sobressalentes de reposição. As arruelas servem para acertar superfícies em contacto, enquanto que a cunha, assemelhável à chave, quanto à função que lhe é inerente, serve para regular as folgas, de modo que, quando a máquina trabalhe não haja atritos que produzam aquecimento."

tos, nem tão pouco folgas que produzem choques. Pela leitura do processo se chega à conclusão de que as amostras em referência são peças substituíveis, segundo se desgastarem. Não são partes integrantes das bobinas, do stator ou gerador, e, sim, peças inerentes ao ajustamento das partes; adstritas à conservação da máquina e que são substituídas, apertadas ou afrouxadas com a máquina em serviço, funcionando, sem que com isso se altere ou se prejudique o trabalho final do todo. Desta forma, considero, as mercadorias em questão bem despachas, como — *obras não classificadas de matéria plástica* — do art. 1.387, da Tarifa, sujeitas às taxas de 20\$000, por quilo."

Não se conformando, a Interessada recorreu, então, para este Conselho, historiando o caso, como acima, e pleiteando a reforma da decisão aduaneira, não só pelo que já alegou e se constatou tecnicamente, como também por se tratar de "peças preparadas e cortadas em tamanho exato para aplicação nas bobinas de motores geradores, peças essas que não têm classificação nominal na Tarifa e que devem, assim, ser enquadadas também no art. 1.331, de acordo com a nota n. 324."

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está instruído e informando devidamente;

Considerando que, tendo-se em vista o parecer técnico dado e explicado, não há como se indeferir a pretensão da requerente, porque ao caso favorece a nota n. 324, na sua última parte;

Considerando, finalmente, que, atendendo-se também à decisão desta instância, invocada, a qual foi até mantida na instância superior, e que significa já haver jurisprudência firmada para os casos como o de que se trata, é de justiça se atender ao pretendido;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.048

Recurso n. 6.396-A-933 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Casa Lohner S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Feldspato natural em pó, ainda que tenha sofrido beneficiamento, classifica-se no artigo 589, sujeito a direito de 424\$740, por tonelada, tarifa mínima.

A Casa Lohner S. A., despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 88.316, de 1937, Feldspato em pó, artigo 589, taxa de 424\$740, por tonelada e teve o despacho impugnado pelo conferente, que solicitou exame da mercadoria pelo Laboratório Nacional de Análises. A Interessada tendo conhecimento desse exame solicitou a volta da amostra ao Laboratório para dizer também sobre a denominação do produto e qual a matéria predominante. Foram estas as conclusões dos laudos:

"A referida amostra, representada por um pó branco, é principalmente constituído por sílica, alumina, ferro e cálcio em combinação. Este produto é empregado na preparação de dentes artificiais". E no segundo laudo, "A análise demonstrou que a referida amostra (constituída por sílica, alumina, ferro, e cálcio em combinação, predominando a sílica) apresenta a composição de um feldspato. Este produto sofreu, porém, um processo de beneficiamento especial, afim de torná-lo em condições de ser empregado na fabricação de dentes artificiais". A Comissão, reunida, alvitrrou fosse ouvida a Escola Politécnica e o Inspetor assim decidiu. Esta, assim se manifesta em seu parecer:

"A análise revelou a existência de feldspato com mui pequena proporção de impurezas solúveis em água, idem em ácido clorídrico diluído e também concentrado. Densidade 2,57. Não foram encontradas substâncias fundentes não silíceas.

Conclusão: Apesar de ser um caso difícil de resolver, o resultado da análise completa permite concluir que de fato se trata de um feldspato natural moído". A Comissão, em nova reunião, decidiu ouvir, mais uma vez, o Laboratório Nacional de Análises afim de possibilitar se se trata de um feldspato simples ou de uma preparação técnica, a sua resposta foi: "É um feldspato natural, sem adição de qualquer outra substância, mas que, conforme já foi dito em laudo anterior, sofreu um processo de beneficiamento."

Ainda uma vez a Comissão decide pedir novo exame da mercadoria, sendo agora escolhido o Laboratório Central de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Este Laboratório em longo parecer, do qual faz parte mapa com a composição natural do feldspato, concluiu ter a amostra a seguinte composição: Feldspato 67%, Kaolin 9%, Quartzo 24%, tratando-se assim de uma mistura industrial; terminando assim: "A massa analisada, cuja composição aproximada é de: feldspato 67%, kaolin 9%, quartzo 24%, destina-se, provavelmente, para ser afimmar, a uma das fases da fabricação de dentes artificiais, e não pode ser classificada como um feldspato simples, pois os resultados da análise colocam-na fora dos limites de composição dos feldspatos naturais puros." O Laboratório junta ainda o resultado da análise 3.270.

de 28 de junho de 1938, dessa mesma mercadoria o qual assim termina: "Resumindo as considerações acima, concluímos que o material submetido à nossa análise não é um feldspato puro, e sim um produto de massa industrial, finamente pulverizado, composto de feldspato, kaolin e quartzo, com procedência do primeiro, e destinado, entre outros usos, à manufatura de porcelana dentária." A interessada sabendo, oficialmente, haver discordância deste laudo com os demais, requer, ao Inspetor da Alfândega, seja produto examinado por uma comissão pericial do três químicos do Laboratório Nacional de Análises. Em nova reunião da Comissão de Tarifa, o Inspetor resolve mandar ouvir a comissão pericial pedida pela firma importadora. O laudo apresentado assim conclui:

"Trata-se de um feldspato que sofreu uma purificação especial e que se destina à confecção de dentes artificiais. O produto, analisado não constitui uma mistura ou preparação obtida pela manipulação de diversos ingredientes, destinada a fim determinado, também não é o feldspato de que trata a tarifa, pois este é o produto natural, em fragmentos ou simplesmente reduzido a pó, sem que sofresse outro qualquer beneficiamento". A Comissão de Tarifa, em sua reunião final, decide classificar a mercadoria no art. 987, como "quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para usos técnicos ou domésticos" sujeita a direitos de 25% *ad-valorem*. A interessada firmou termo de responsabilidade pela diferença de direitos e multa e recorre da decisão no prazo da lei.

A recorrente faz resaltar que não se trata de uma mistura ou preparação obtida pela manipulação de diversos ingredientes e sim de um feldspato natural, moído: que esse produto sofreu um beneficiamento o qual não altera a sua classificação na 2.ª alínea do artigo 589; que se pelo suposto fato de ter sofrido outro beneficiamento para torná-lo mais puro, além de ter sido reduzido a pó finíssimo, deixasse de ser incluído no art. 589 da tarifa, a sua classificação deveria ser feita no art. 612; e, finalmente que antes as decisões e confusões nos vários laudos não pode deixar de ser aceita a análise da Escola de Engenharia que afirmou tratar-se de um feldspato natural moído. Entendo também a recorrente que o produto, pelo fato de ter sofrido o beneficiamento, não teve a sua essência, qualidade, uso ou emprego alterados, continuando a ser um feldspato em pó, para ser aplicado no fabrico de dentes artificiais (aplicação esta afirmada por todos os Laboratórios) e que, assim, em frente das Preliminares da Tarifa, não pode deixar de ser classificado no art. 389. Resumindo o que disseram os Laboratórios verifica-se que o Nacional de Análises por quatro vezes afirma tratar-se de:

"Feldspato em pó, beneficiado, para fabricação de dentes artificiais, terminando por dizer que não é uma preparação ou mistura obtida pela manipulação de diversos ingredientes; não sendo também o feldspato de que trata a tarifa, porque este é o produto natural simplesmente moído, sem sofrer qualquer beneficiamento".

A Escola Nacional de Engenharia conclui que esse trata de feldspato natural moído. Apenas o Laboratório Central da Produção Mineral diverge para concluir que se trata de mistura de feldspato, kaolin, quartzo em que predomina o primeiro. Quanto à aplicação todos afirmam ser no fabrico de dentes artificiais, que é a do próprio feldspato. Trata-se pois de feldspato em pó que sofreu beneficiamento, o qual não lhe altera a classificação; beneficiado ou não continua a ser feldspato em pó. A tarifa não estabelece restrições. Se abandonarmos os demais laudos e tomarmos apenas o da Produção Mineral ainda teremos de classificar como feldspato, por ser a matéria predominante.

Isto posto.

Considerando que se verifica de todos os laudos não se tratar de preparações, mas sim de feldspato reduzido a pó e beneficiado;

Considerando que a tarifa nenhuma restrição faz quanto ao beneficiamento;

Considerando que, ainda mesmo admitido se trate de uma mistura de feldspato, kaolin e quartzo, com predominância da primeira matéria, diante das Preliminares da Tarifa ter-se-ia de classificar como feldspato em pó;

Considerando que a decisão da Alfândega não encontra apoio, nem nos laudos nem nas disposições da pauta;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes de Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACÓRDÃO N. 9.049

Recurso n. 3.700/622 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Linha Circular de Carris da Baía — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

"Trilhos e seus acessórios em quantidade correspondente aos trilhos, forma um conjunto sem similar, registrado, segundo parecer da Comissão de Similares".

Companhia Linha Circular de Carris da Baía recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de S. Salvador que lhe nega redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 7.182, de 27 de agosto de 1936, solicitou à Inspectoria daquela aduana redução de 50 % nos direitos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 1.228 trilhos e 93 caixas, contendo os respectivos grampos e parafusos de aço, formando um conjunto para linhas férreas, pesando legal 21.318 quilos, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional, conforme circular n. 63, publicada no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 133, de 19 de julho último, que o material em apreço, importado em 27 de agosto de 1936, trilhos e seus acessórios em quantidade correspondente aos trilhos, forma um conjunto sem similar registrado.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. não existir similar para o dito material, visto ter sido importado conjuntamente — trilhos, grampos e parafusos — em quantidade correspondente.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.050

Recurso n. 3.749/3.750 — Avaria de mercadoria — Recorrentes, Cranston Woodhead & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Interposição de recurso fora do termo legal".

Recorreram Cranston Woodhead & Comp., da decisão da Alfândega da cidade do Rio Grande que condenou o comandante do vapor sueco "Orania", por uma diferença de direitos verificada em mercadorias avariadas.

Dessa decisão houve ciência em 26 de setembro de 1936, e só, em 26 de outubro desse ano, foi interposto o recurso e requerida a assinatura do termo de responsabilidade com fiador idôneo.

Assim relatado:

Considerando que a apresentação do recurso e a assinatura do termo de responsabilidade para a sua interposição, firmado com fiador idôneo ocorreram depois de expirado o prazo de 20 dias após a ciência da decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por estar o mesmo pretermo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.051

Recurso n. 3.875/3.761 — Vistoria de mercadoria — Recorrentes, Emil & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Deixa-se de conhecer do recurso, por pretermo".

Emil & Comp. recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega recorrida que, homologando o parecer da Comissão nomeada para examinar o material tido como avariado pelos importadores, obrigou ao comandante do vapor transportador da mercadoria ao pagamento de 2:976\$88, correspondente ao abatimento feito nos direitos, por ter sido a mercadoria tida como avariada.

Os recorrentes, entretanto, tendo tido ciência, em 26 de outubro de 1936, do despacho do inspetor da Alfândega recorrida, que motivou seu recurso, somente em 30 de novembro do mesmo ano é que apresentaram na Alfândega recorrida o seu recurso, e nesse mesmo dia, depositaram a importância reclamada.

Isto posto, e:

Considerando que o prazo para interposição do recurso da decisão de 1ª instância para este Conselho é de 20 dias, e que nesse mesmo intervalo de tempo é obrigatório o recolhimento da importância reclamada, salvo caso de assinatura de termo de responsabilidade;

Considerando que, cientificados os recorrentes, do ato recorrido em 26 de outubro de 1936, somente em 30 de novembro desse mesmo ano é que apresentaram na Alfândega recorrida, o seu recurso e nessa mesma data depositaram a importância em litígio;

Considerando que houve, portanto, preterição de formalidade essencial, estatuída em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por pretermo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de agosto

Processos:

N. 102.250-39 — Maria da Glória Leal de Sousa Pinto, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu marido. — Requeira, querendo, por "exercício findos".

N. 6.483-40 — José Antônio de Sousa Viana, pedindo pagamento. — Convida-se o interessado a prestar esclarecimentos.

N. 67.424-40 — Luiza Mauriti dos Santos Belart, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 50.131-40 — Oto de Figueiredo Barbosa e outros. — Satisfacem as exigências do parecer.

N. 63.936-40 — Alvaro Couto Rodrigues e outro, pedindo pagamento. — Requeiram em separado o pagamento da pensão.

N. 22.147-40 — Manuel Nogueira Lins, pedindo restituição de caução. — Apresente o conhecimento da caução devidamente selado.

N. 66.101-40 — Altair Cirne Maia, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente certidão de casamento e complete o selo do documento.

N. 65.398-40 — Romain Lafourcade. — Sele o documento de fls. 2.

N. 67.366-40 — Ernesto Pereira de Andrade, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 25.450-39 — Hugo Figueiredo, inventariante dos bens de Edgar Correia da Silva, pedindo pagamento. — Tendo em vista a data em que foi extraída a certidão de fls. 2, apresente alvará de autorização.

N. 42.551-40 — João Batista Gomes de Menezes, pedindo revisão de processo. — Não tendo o requerente comprovado o que alega, de acordo com o parecer, indeferido. Arquite-se.

N. 60.236-40 — América de Almeida Castro, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir, pro quanto a divisão das pensões obedeceu ao disposto no art. 4º da Lei n. 632, de 6 de novembro de 1899.

N. 62.395-40 — Maria Aboud de Castro, pedindo o pagamento de pensões referentes a novembro e dezembro de 1937. — Apresente a certidão mencionada no parecer.

N. 63.571-40 — Ibia Ribeiro da Fonseca Costa, pedindo apostila no seu título de pensão. — Apresente o requerente procuração da interessada, concedendo-lhe os necessários poderes.

N. 67.370-40 — Locádia Vieira da Rocha, pedindo pagamento. — Tratando-se de pagamento de importância relativa a exercícios findos, habilite-se nos termos da lei.

N. 76.425-38 — Maria do Carmo, Antônio, Aldemir e Ivaní Barreto Vergosa. — Requeiram, querendo, por "exercícios findos".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1940

Processos:

N. 25.941-40 — Pedido de certidão da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora". — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 16

N. 31.654-38 — Pedido de certidão de José de Sá Roriz. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 12 de agosto de 1940

Processos:

N. 55.814-40 — Ofício n. 470, de 1º de julho último, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita o processo da fazenda "Meia Lagoa", situada no município de São Fidelis, naquele Estado. — Restituiu-se, com os elementos fornecidos pelo Arquivo, ao mencionado Serviço Regional.

Dia 14

N. 65.395-40 — Ofício n. 574, de 5 do corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita o processo de novação de aforamento de terreno de marinha, lote 913, situado na rua Coronel Tamarindo, em Graguatá, Niterói. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe o processo.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 14.585/40 — Guilherme Braz da Silva. — Prove inflexão de negócios.

N. 528/40 — José Duarte Lopes Corrêa. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo de fls.

N. 9.277/38 — Ferreira Guimarães & Cia. — As razões expostas na reclamação, como salienta o parecer, não procedem. Mantenho pois, o lançamento.

N. 9.370/39 — Armando Pereira dos Santos. — De acordo com o parecer, retifique-se o cálculo de imposto, mantendo-se a multa de 300 %, por sua justa aplicação a espécie.

N. 9.377/39 — Manuel Coelho Taboaga. — De acordo com o parecer, retifique-se o cálculo do imposto, mantendo-se porém, a multa de 300 %, tendo em vista a apurada má fé do contribuinte.

N. 9.915/39 — Armando Pereira dos Santos. — De acordo com o parecer, retifique-se o cálculo do imposto, mantendo-se porém, a multa de 300 %, tendo em vista a apurada má fé com que agiu o contribuinte, ao prestar os esclarecimentos de lá.

N. 15.683/39 — Salim Cheble Tannuri. — De acordo com o disposto no art. 12 do Decreto n. 1.468, de 22 de março de 1939, e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 13/3/940, retifiquem-se os lançamentos para a cobrança somente da multa prevista no aludido artigo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de agosto de 1910

Requerimentos despachados:

N. 765/40 — Henrique Messegger da Rocha Freire. — Não tendo sido feita a comprovação exigida pelo art. 33, alínea A, do regulamento em vigor, com relação às despesas de viagem e estadia, retifique-se o lançamento pela forma proposta no parecer.

N. 3.134/40 — Dirce Mendes Medina. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento contestado. Prossegue-se na cobrança do débito, como de lei.

N. 4.411/40 — Andréa Migliorelli. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta e minuta de cálculo a fls.

N. 7.106/38 — José de Souza Franco. — Não tendo sido suficientemente contestado o lançamento de fls. mantenho-o.

N. 9.379/39 — Manuel Coelho Taboaga. — De acordo com o parecer, retifique-se o cálculo do imposto, mantendo-se a multa de 300 % por sua justa aplicação a espécie.

N. 10.185/39 — Manuel Ferreira D'Almeida. — O lançamento foi feito com observância das formalidades regulamentares e encontra pleno amparo nos dispositivos dos arts. 57 § 2º e 113 e 116 letra A do Decreto n. 21.551, de 20/6/922. — Mantenho-o pois.

N. 11.186/39 — Francisco Vitor Rodrigues. — Mantenho o lançamento. A despesa não foi satisfatoriamente comprovada e a redução até o limite de 5 % da renda declarada, consulta a jurisprudência do Conselho de Contribuintes, em casos tais.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 23-8-1910 (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.097 — Rafat Farah — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.064 — Emílio Moraes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.581 — Oliveira Marques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

N. 9.309 — Fernandes Moreira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.769 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.826 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.830 — Alfredo José de Moraes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 9.834 — Reinado Martins — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.837 — Viçação Ferreira do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo — Alfândega do Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 455-R — A. L. Haas & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração de acordo n. 7.623) — Delegacia F. em Minas Gerais.

N. 489-R — Altivo Pires & Filho — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordo n. 8.073) — Delegacia F. em Minas Gerais.

N. 7.685 — Grilo, Paz & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 8.226 — José Joaquim Pereira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.271 — José Alves dos Santos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 511-R — Camilo Siufi — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordo n. 5.417) — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 6.069 — Vogelsanger & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 7.181 — Nicola de Nicolis — Decretos ns. 17.461, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.001 — Silva, Pires & Sousa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.578 — Companhia Calçado Clark — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.578 — A. Cotat — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 20 de agosto de 1910. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 17 de agosto de 1910

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.176 — M. Faz. 1.359 — 660\$0 ao 1º tenente Francisco Augusto de Castro.

N. 3.177 — M. Faz. 1.360 — 720\$0 ao capitão Geraldo Majela Amoroso Anastácio.

N. 3.178 — M. Faz. 1.361 — 650\$0 ao 1º tenente Carlos Tania Leão.

N. 3.179 — M. Faz. 1.362 — 650\$0 ao 1º tenente Ernesto Barão de Araújo.

N. 3.180 — M. Faz. 1.363 — 600\$0 ao coronel Dermeval Peixoto.

N. 3.181 — M. Faz. 1.364 — 720\$0 ao capitão veterinário Celestino Nunes Martins.

N. 1.365 — M. Faz. 1.365 — 230\$0 ao coronel da Reserva professor Luiz Lisboa Braga.

N. 1.366 — M. Faz. 1.366 — 494\$0 ao coronel da Reserva professor Plínio Pereira Alves.

N. 3.184 — M. Faz. 1.367 — 660\$0 ao 1º tenente José Francisco da Costa.

N. 3.185 — M. Faz. 1.368 — 660\$0 ao 1º tenente Aristal Cabral de Andrade.

N. 3.186 — M. Faz. 1.369 — 379\$0 ao coronel da reserva professor Ademir Dias da Costa.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:
N. 3.188 — Dir. Fund. 466 — Manda entregar ao agente diretor do 21º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S/e n. 9-01 — Móveis em geral, etc. 16.660\$0

II — Material de Consumo

S/e n. 19-02 — Vestuário, roupa de cama, etc. 7.270\$5

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.

N. 3.189 — Dir. Fun. 467 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da 2ª Divisão de Cavalaria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — s/e n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15.000\$0 (quinze contos de reis), para atender às despesas com mobiliário destinado ao mesmo quartel general.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910 — N. 3.171 — Elog. 17.

Ao desligar o capitão Lúcio Rebelo Miranda das funções que, por mais de um ano, exerceu neste Gabinete, quero fazer público, de modo muito especial, o elevado conceito que me merece este oficial, pelas qualidades de caráter militar, de dedicação e preparo profissional, e esmerada correção de atitudes que sempre revelou, quer no convívio pessoal, quer no trato das questões que lhe foram atribuídas e das quais se desincumbiu leal, eficiente e metodicamente.

Com meus agradecimentos pessoais, transmito a este digno oficial os votos de idêntico sucesso nas novas atribuições que irá exercer no sadio e fecundo ambiente da tropa, onde seus brilhantes dados muito contribuirão para seu completo êxito. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910 — Aviso n. 3.187 — Dir. Fun. 465.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de crédito às unidades administrativas nela mencionadas, à conta das dotações de r/s 2.600.000\$0 e de 400.000\$0, correspondentes, respectivamente, às subconsignações n. 5-01, da Verba 2 — Material, e n. 2-01, da Verba 5 — Obras, desapropriações, etc., do atual orçamento deste Ministério alterado pelo Decreto-lei n. 2.325, de 20 de junho último.

Providenciarei para que sejam anuladas as distribuições anteriormente feitas à conta da subconsignação n. 2-01, da Verba 5, constantes do anexo n. 10, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — General Eurico G. Dutra.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS QUANTITATIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS, COM AS RESPECTIVAS REPARTIÇÕES PAGADORAS

DISCRIMINAÇÃO	(*) Verba 2 Material	Verba 5 Obras, desapropriações, etc.	SOMA
	Consignação n. 1 Material permanente	Consignação n. 1 Obras	
	Subconsignação N. 5 — 01	Subconsignação N. 2 — 01	
Crédito fixado	2.600:000\$0	400:000\$0	3.000:000\$0
Total desta tabela	2.080:000\$0	400:000\$0	2.480:000\$0
Em "ser" na Diretoria de Fundos do Exército (20 % — Aviso n. 879, de 10-12-38)	520:000\$0	—	520:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Primeira Região Militar</i>			
Diretoria de Aeronáutica do Exército.....	1.450:000\$0	30:000\$0	1.480:000\$0
Escola de Aeronáutica Militar.....	40:000\$0	60:000\$0	100:000\$0
1º Regimento de Aviação.....	170:000\$0	30:000\$0	200:000\$0
Soma.....	1.660:000\$0	120:000\$0	1.780:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Segunda Região Militar</i>			
2º Corpo de Base Aérea.....	—	100:000\$0	100:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Terceira Região Militar</i>			
3º Regimento de Aviação	70:000\$0	30:000\$0	100:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Quarta Região Militar</i>			
4º Corpo de Base Aérea.....	30:000\$0	20:000\$0	50:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Quinta Região Militar</i>			
5º Regimento de Aviação.....	160:000\$0	40:000\$0	200:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Sétima Região Militar</i>			
6º Corpo de Base Aérea.....	40:000\$0	10:000\$0	50:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Oitava Região Militar</i>			
7º Corpo de Base Aérea.....	70:000\$0	30:000\$0	100:000\$0
<i>Serviço de Fundos da Nona Região Militar</i>			
8º Corpo de Base Aérea.....	50:000\$0	50:000\$0	100:000\$0
RECAPITULAÇÃO			
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	1.660:000\$0	120:000\$0	1.780:000\$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	—	100:000\$0	100:000\$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	70:000\$0	30:000\$0	100:000\$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar.....	30:000\$0	20:000\$0	50:000\$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.....	160:000\$0	40:000\$0	200:000\$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	40:000\$0	10:000\$0	50:000\$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.....	70:000\$0	30:000\$0	100:000\$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.....	50:000\$0	50:000\$0	100:000\$0
Total.....	2.080:000\$0	400:000\$0	2.480:000\$0

(*) Esta distribuição não anula a anterior, relativa à dotação de mil contos de réis.

Despachos:

Em 6 de agosto de 1940:

Foi designado o tenente-coronel Firmino Fernando de Moraes Carneiro para exercer as funções de chefe de Sub-Secção da Diretoria de Engenharia, por necessidade do serviço.

Em 16 de agosto:

Foram concedidos mais 30 dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o major Alides Alcebiades Richter.

Em 20 de agosto:

Foi designado o 3º sargento mestre-ferrador João Alves Cariri para exercer as funções de monitor do Curso de Mestre-ferrador da Escola Veterinária do Exército.

Requerimentos:

Anquises Ferreira Castanheda, 1º sargento reformado, pedindo lhe seja entregue sua caderneta militar. — Indeferido, em face das informações.

Alsorino Machado, pedindo permissão para candidatar-se à matrícula na Escola Militar em 1941, independente do limite de idade exigido. — Indeferido, por contrariar o Regulamento da E. M.

João Abel Costa, 3º sargento do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo matrícula no Curso "B" da Escola das Armas. — Indeferido.

Manuel Emílio de Albuquerque, capitão intendente reformado, pedindo sejam requisitados ao Tribunal de Contas, documentos militares. — Mantenho o despacho anterior.

Wilson Quintais Guimarães, pedindo autorização para matricular-se na Escola Militar em 1941, independente do limite de idade exigido. — Indeferido, por contrariar o Regulamento da Escola Militar.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Henrique Marques da Fonseca, sargento-ajudante, enfermeiro de 1ª classe, pedindo pagamento da importância de 1:319\$6. — Reconheço a dívida. (A C. G. E. G. com o Aviso n. 486-C, de 10-8-940).

Aureo da Silveira, 3º sargento mecânico; Tiago Gomes de Oliveira, 2º cabo enfermeiro-veterinário; Henrique Benvenuti, 3º sargento; Custódio de Oliveira, capitão; Luciano Ramos Lages Júnior, 2º tenente convocado; Pedro Gomes da Silva, soldado; e Luiz Martins do Espírito Santo Sobrinho, 1º sargento, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 414\$0, 263\$2, 225\$0, 210\$0, 510\$0, 1:479\$3 e 800\$0. — Reconheço a dívida. (A C. G. E. G. com os Avisos números 487-C a 489-C, 491-C e 492-C, 495-C e 496-C, respectivamente, todos de 13-8-940).

Cícero Celso da Costa, cosinheiro da E. R. do 21º B. C.; José Rodrigues da Cruz, artífice do Pq. C. Aer.; Dorval Pereira da Silva, enfermeiro classe "G"; e Manuel de Pina, civil contratado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 543\$0, 756\$0, 960\$0 e 888\$0. — Reconheço a dívida. (A C. G. E. G. com os Avisos números 490-C, 493-C e 494-C, e 497-C, respectivamente, todos de 13 de agosto de 1940).

Gentil Capitulino Tibúrcio, 2º sargento reformado e Círculo Carlos Ferreira, 2º tenente reformado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 1:585\$7 e 312\$0. — Reconheço a dívida. (A C. G. E. G. com os Avisos ns. 503-C e 504-C, respectivamente, ambos de 15-8-940).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1940

Tornando sem efeito a transferência do 1º cabo enfermeiro-veterinário Braulino José da Silva, do 11-2º R.A.D.C. para a 7ª R.M., publicada no Boletim desta Diretoria, n. 73, de 26-6-940.

Dia 14

Mandando adir a esta Diretoria, para efeito de percepção de vencimentos, até 2ª ordem, o cabo enfermeiro-veterinário Nilo Nunes de Oliveira, da Escolta da 1ª R.M. e que serve nesta Diretoria.

Dia 16

Transferindo, por necessidade do serviço, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, onde é excedente, para a 4ª R.M., afim de preencher vaga, o 2º sargento enfermeiro-veterinário Osvaldo Pedreira Sampaio.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 438 DE 20 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Club de Guaratinguetá Limitada e de acordo com o parecer n. 180, de 14 deste mês, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder permissão à requerente para o estabelecimento, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de uma estação radiodifusora de 100 watts de potência, com finalidade cultural e educacional, observadas as normas da legislação em vigor.

A presente permissão é dada mediante a oportuna apresentação das plantas e demais documentos da referida estação, que funcionará em horários a serem fixados no respectivo título de licença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C. 8.359 — 20-8-1940 — 2348).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Benedito Pereira de Andrade, escriturário classe G do Quadro XIV, (D.R. de São Paulo), reclamando contra o nomeação do escriturário classe G, do mesmo Quadro, Alfredo Salgado de Moraes, para a classe H da carreira de Oficial Administrativo. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o artigo 221, n. I, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — 19-8-40. — (19.468/40).

Manuel Conceição Martins, praticante de tráfego V, extranumerário-mensalista, da E.F. São Luiz, a Terezina, pedindo nomeação em caráter interino, para o cargo de condutor de trem classe C, do mesmo Quadro. — Indeferido, por falta de vagas. — 19-8-40. — (24.899/40)

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Georgina Augusta Vital Barbosa, viúva do ex-funcionário aposentado do D.C.T., Francisco do Nascimento Barbosa, pedindo habilitação à percepção do montepio. — Faça prova do atual estado civil de Arlete; e apresente o atestado de que cogita o inciso 4º do art. 21 do Decreto n. 22.411, de 30 de janeiro de 1933. — 17 de agosto de 1940. — (26.209/40).

Apostilas:

(*) Por apostila de 9 de agosto corrente, feita no decreto de 24 de maio de 1939, que nomeou o escriturário, classe G, do Quadro XXIII (D.R.C.T. do Rio Grande do Sul), deste Ministério, Sigismundo Budzein, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Sigismundo Rudzyn e não como está declarado no mesmo. — (Processo número 24.271/40).

-- Por apostila de 16 de agosto corrente, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que nomeou Lúcia Eglantina Martins, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro XIV, deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lúcia Eglantina de Oliveira Martins. — (23.393/40).

— Por apostila de 17 de agosto corrente, feita no decreto de 16 de dezembro de 1939, que admitiu Antonieta Barros dos Santos, do cargo de ajudante da Agência Postal Telegráfica de "Belmonte", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, foi declarado o seguinte: A funcionária demitida pelo presente decreto figurou na relação nominal publicada em obediência ao parágrafo único, do art. 1º, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como ocupante, interina, da classe B, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XIX, desta Ministério. — (26.300/40).

— Por apostila de 20 de agosto corrente, feita no decreto de 7 de março de 1938, expedido a Mário Mascarenhas da Silveira, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro, classe D, do Quadro IV, deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Mário Jacques Mascarenhas Silveira. — (26.160/40).

(*) — Reproduzido por ter ido com incorreções ao "Diário Oficial".

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

João Capelo, carleiro, classe D, do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo), ocorrido em 20 de maio de 1940. — (Processo n. 23.841/40).

Rossídio Gomes da Silva, servente, classe D, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 21 de julho de 1940. — (Processo n. 26.396/40).

SECÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O I. P. A. S. E., solicitou providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento do Sr. Fernando Von Dollinger, servente da I. F. O. C. S., o prêmio mensal obrigatório de 4\$4 e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou também averbar a importância de 52\$8 em 12 prestações mensais de 4\$4 referente à indenização de prêmios em atraso. — Foi atendida a solicitação. Em 13-8-1940. (22.990-40).

— A Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicitou fosse averbada na ficha financeira de Carlos da Rocha Miranda, inspetor XVII do D. N. E. R., a partir de julho findo, a importância mensal de 330\$0, pelo prazo de 12 meses. — Indeferido. Em 17-8-1940. (23.177-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento do Sr. Edison de Freitas Ferraz, praticante de escritório VI do DNPN, o prêmio mensal obrigatório de 5\$2 e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou também averbar a importância de 52\$0 em 10 prestações mensais de 5\$2 referente à indenização de prêmios em atraso. — Foi atendida a solicitação. Em 13-8-1940. (25.794-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento de Domitila Martins da Silva, auxiliar de escritório VII da I. F. E., o prêmio mensal obrigatório de 12\$1 e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou também averbar a importância de 533\$2 em 36 prestações mensais de 14\$8 re-

ferente à indenização de prêmios em atraso. — Foi atendida a solicitação. Em 13-8-1940. (25.799-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento de Maria Francisca Pereira de Sousa, auxiliar de escritório XI da I. F. E., o prêmio mensal obrigatório de 23\$9 e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou também averbar a importância de 1.147\$2 em 36 prestações de 31\$9 referentes à indenização de prêmios em atraso. — Foi atendida a solicitação. Em 13-8-1940. (25.802-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fossem feitas as seguintes averbações, nas fichas financeiras dos mensalistas da I. F. O. C. S., abaixo mencionados, respectivamente, referentes ao prêmio mensal obrigatório, emolumentos e indenização de prêmios em atraso:

Orbelio de Moura Rangel, auxiliar de escritório IX — 12\$1 — 18\$0 — 16 prestações de 12\$1;

Miguel Cruz Silva, escriturário XIV — 19\$2 — 18\$0 — 16 prestações de 19\$2.

Foram feitas as averbações. Em 14-8-1940. (25.863-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fosse retificado, de 36\$9 para réis 36\$8, o desconto mensal obrigatório averbado na ficha financeira do prático de engenharia, classe H, Augusto Fausto de Sousa Junior, bem como de lhe ser cobrada a quantia de 130\$2, referente ao saldo devedor, em 14 prestações de 9\$3. — Foi atendida a solicitação. Em 13 de agosto de 1940. (25.992-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fossem feitas, nas fichas financeiras dos servidores da I. F. E., abaixo mencionados, as averbações, respectivamente, referentes ao prêmio mensal obrigatório, emolumentos e dívida de pecúlio:

*Ernesto Laureano, auxiliar de escritório VII — 12\$8 — 18\$0 — 22 prestações de 12\$8;

Moacir Ferreira, auxiliar de escritório X — 6\$9 — 18\$0 — 13 prestações de 6\$9 (aumento de pecúlio) — 9\$5 — 18\$0 — 23 prestações de 11\$8 (inscrição inicial).

Foram feitas as averbações. Em 14-8-1940. (26.381-40).

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelos funcionários e extranumerários que servem na Secção do Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no período de 1 a 17 de agosto de 1940:

Nome — Cargo — Função	Venci- mento ou salário	Dias de serviço antecipa- dos ante- riormente	Dias de serviço antecipa- dos no mês de agosto	Horas pagas de antecipa- ção em agosto	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Alfredo Vicente de Sousa, oficial administrativo da classe H	1:100\$0	11	15	30	6\$111	183\$3	Revisão geral dos processos individuais para organiza- ção do arquivo.
José Fortuna Andrea dos Santos, escriturário ref. XX	1:400\$0	11	15	30	7\$777	233\$3	Redação e pareceres de pro- cessos de caráter urgente.
Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro, escriturário ref. XVI	1:000\$0	11	15	30	5\$555	166\$7	Preparo de expediente acumu- lado e informações em processos atrasados.
Layre Barbosa Calado, auxi- liar de escritório ref. X.	550\$0	11	15	30	3\$055	91\$7	Serviços dactilográficos e có- pias de documentos de ex- tranumerários a serem devolvidos.
Jucl Alves Ferreira, auxiliar de escritório ref. XI . . .	600\$0	11	15	30	3\$333	100\$6	Idem, idem, idem, idem.
Total						775\$0	

Observações — Os serviços foram antecipados no período de 1 a 17 de agosto do corrente ano, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Secção de Controle, 20 de agosto de 1940. — Ary Ministerio, escriturário da classe F. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 25 de julho a 17 de agosto. — Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — Número de dias — Diária —
Líquido a pagar

Ernani de Sousa Machado, engenheiro classe I	1:500\$0	20	22\$0	440\$0
Total				440\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e quarenta mil réis.

Observações — Portaria n. 703 — Empenho n. 173. — O engenheiro partiu em 25 de julho para apurar o que de irregular ocorre na construção do prédio destinado à agência de Rio Preto, na D.R. de São Paulo, de onde regressou em 17 de agosto do corrente.

Seção de Controle, em 19 de agosto de 1940. — Visto. —
Octavio de Souza Araújo, Chs. Controle, S.R.P. 2. — C. S. Perdigão.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de agosto do corrente ano. — Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 47 — item 07 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido a pagar				
Augusto Godoi Júnior, telegrafista F.	700\$0			150\$0
Total				150\$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.

Observações — Portaria n. 781. — Empenho n. 180. — O funcionário constante da presente folha, da Diretoria Regional de Uberaba, foi designado para as funções de agente postal-telegráfico de Frotal, na jurisdição da mesma Diretoria Regional.

Seção de Controle, em 20 de agosto de 1940. — Visto. —
Octavio de Souza Araújo, Chs. Controle, S.R.P. 2. — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 16 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Aníbal R. Rocha — Sobre assinatura da caixa postal n. 2.445. — Indeferido, à vista do informado. (3.261-39).

Licenças concedidas pelo Sr. diretor geral:

Por ato de 15 de agosto corrente foram concedidos à telegrafista da classe F, Jacinta Franco quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto corrente.

Por ato de 19 do corrente foi concedido ao servente da classe D, Tolma Gonzaga um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao agente da classe I, Manoel da Silva Gaspar oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido à praticante do tráfego referência VI, Lúcia Menezes Simas um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe C, Euripes Rodrigues Chaves um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao oficial administrativo da classe II, Ari Bustamante um mês de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro referência VII, Marcondes Ferraz Delbique um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe E, Rafael Teixeira Rolim quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à agente interina da classe D, Arinda Barros de Assunção dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe D, Arlindo Barreto Leitão um mês de licença, para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 13 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe G, Viriato José da Trindade seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 11 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe G, Isaac de Sousa dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto corrente, em prorrogação.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego, referência IV, Orminda Cidade dois meses de licença, para tratamento de saúde a partir de 2 de agosto corrente, em prorrogação.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência III, Orlando Teixeira seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe E, Sebastião da Silveira Castro um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe D, Maurício da Cunha Fortes um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 8 de agosto corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego referência VI, Rosa Caputo dos Santos dois meses de licença, para tratamento de saúde a partir de 9 de agosto corrente, em prorrogação.

Por ato da mesma data o Sr. diretor regional indeferiu o pedido de licença do mensageiro referência III, Nelson Gomes do Nascimento.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

SUP 19, TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de pagamento de diárias:

Verba 1ª Pessoal — V Indenizações — 48 diárias — 66 DCT.

Nome — Cargo — Vencimento mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total.

Alvaro Leite, oficial administrativo J — 1:500\$0 — Rio Preto — Inquérito, diligências na Apt. local — 7 diárias a 25\$0	175\$0
João Evora Neto, escrivão G, 900\$0 — Jacanga — Inquérito na agência local, 10 diárias a 15\$0	150\$0
Joaquim Barreto Filho, escrivão G, 900\$0 — Jacanga, Inquérito na agência local, 10 diárias a 15\$0	150\$0
Dagoberto Augusto da Silva, escrivão F, 700\$0 — Jacanga, inquérito na agência local, 10 diárias a 12\$0	120\$0
Ataide Barbosa de Andrade e Silva, escrivão F, 700\$0 — Jacanga, inquérito na agência local, 10 diárias a 12\$0	120\$0
Total	715\$0

Importa a presente folha em setecentos e quinze mil réis. Retenções de concessão, 1.505, de 15 do corrente e 1.513, de 17 do corrente. Diárias integrais concedidas nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Empenhos de despesa n. 91 e 63, de 15 e de 17 do corrente respectivamente.

SUP 19, TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Retificação de folha de pagamento de gratificações por "serviço extraordinário":

Na publicação feita à página 8.561 do "Diário Oficial" de 11 de maio último, de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, leia-se em aditamento à mesma mais o seguinte: Vencimentos mensais: oficial administrativo I, 1:300\$0; oficial administrativo II, 1:100\$0; escrivão G, 900\$0; escrivão F, 700\$0; escrivão E, 600\$0; telegrafista II, 1:100\$0. Os funcionários a que se refere esta folha, trabalharam nos dias indicados, no mês de janeiro, na Seção Econômica, na conferência de balanços de receita e despesa das agências, com limitado prazo para sua ultimação e na Seção dos Serviços Regionais do Pessoal, no preparo de fichas financeiras, para o novo exercício e serviços afins ao encerramento de um e o início de outro exercício. Não houve prorrogação ou antecipação anterior.

Retificação de folha de pagamento de gratificações por "serviço extraordinário":

Na publicação feita à página 8.561-8.562, do "Diário Oficial" de 11 de maio último, de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, leia-se em aditamento à mesma mais o seguinte: vencimentos mensais — Oficial administrativo I, 1:300\$0; oficial administrativo II, 1:100\$0; escrivão F, 700\$0; escrivão E, 600\$0; servente II, 300\$0; pratic. do tráfego III, 200\$0; escrivão F, 700\$0; escrivão E, 600\$0; auxiliar de escritório VIII, 450\$0; trabalhador IV, 200\$0; aj. tesoureiro II, 1:100\$0; tesoureiro II, 1:100\$0; aj. tesoureiro G, 900\$0; escrivão F, 700\$0; e servente D, 500\$0. Os funcionários a que se refere esta folha, trabalharam no dia 15 de janeiro, na SUP 19, na 1ª Seção e na Tesouraria da D.R., em serviços afins ao encerramento do exercício de 1939. Não houve prorrogação ou antecipação anterior.

Retificação de folha de pagamento de gratificações por "serviço extraordinário":

Na publicação feita à página 8.562, do "Diário Oficial" de 11 de maio último, de folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, leia-se em aditamento à mesma mais o seguinte: E-

eritário G, 900\$0; oficial administrativo H, 1:100\$0; servente B, 300\$0.

O funcionário Nelson dos Santos Matarazzo trabalhou no mês de março durante 15 dias e no mês de abril, 26 dias, somando um total de 41 dias; o servente B José de Moura Santos trabalhou 15 dias no mês de março e 13 dias no mês de abril, somando um total de 28 dias; ambos trabalharam no gabinete da D.R. em virtude do vultoso serviço; igualmente para ambos, não houve prorrogação ou antecipação anterior ao mês de março do corrente ano.

SRP 19, Turma Financeira e de Controle, em 19 de agosto de 1940. — O chefe da turma, José Garcia Braga, oficial administrativo I.

Visto. O chefe do SRP 19 — Laercio Neves, oficial administrativo K.

Ministério da Marinha

Diretoria de Fazenda

Registro de exclusividade — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria a seguinte firma:

Companhia Representações Reunidas, S. A. — Representante exclusiva para o Brasil da "Firex Corporation" de Saint-Louis — Missouri — U. S. A. fabricante dos aparelhos com alarme automático, extintores de incêndio marca "Firex".

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 17 de agosto de 1940. — André Faustino Carlos, segundo tenente, reformado (ES).

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 432, de 19 do corrente, foram designados o Diretor da Divisão de Terras e Colonização, José de Oliveira Marques e o agrônomo fruticultor, classe K, Eduardo Cláudio da Silva, para irem ao Estado de Goiás estudar a localização da Colônia Nacional Agrícola que deverá ser instalada naquele Estado.

— Por portaria n. 433, de 20 do corrente, foi designado o veterinário sanitário, classe K, Leovegildo Pereira, para chefiar a Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 434, de 20 do corrente, torna sem efeito a portaria n. 707, de 6 de dezembro de 1938, que designou Durval Thompson, fotógrafo, classe I, do Quadro único, deste Ministério, para servir no Stud Book do Cavalo Puro Sangue de Carreira, como secretário.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Samuel Harumann Cavalcanti de Albuquerque, médico clínico, classe G, pedindo pagamento de vencimento no período de 18-7-938 a 12-2-939. — Indeferido. (DCM. 7.910-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 427, de 16 de agosto de 1940:

Ivo Jean Jaques fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Guarda da Diretoria Geral do D. N. P. A., com o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), referência IV, pelo prazo de 2-8 a 31-12-940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.159, de 30 de julho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 2 de agosto de 1940.

Por despacho de 14 de agosto de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 5 a 19 de julho do corrente ano, nos termos do art. 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao químico agrícola, classe J, Benjamin de Carvalho Cordeiro. (DCM. 21.020-40).

Por despacho de 14 de agosto de 1940, negou licença ao servente, classe B, Enes José Machado, da Divisão do Pessoal. (DCM. 25.027 de 1940).

Por despacho de 14 de agosto de 1940, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 15 a 29 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo, classe K, Oscar Miranda, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (DCM. 25.020-40).

Por despacho de 14 de agosto de 1940, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 12 de agosto a 10 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice VIII, Vicente Mendes de Oliveira, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM. 25.058-40).

Por despacho de 15 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 8 de agosto a 6 de setembro do corrente ano, nos termos do

artigo 166, § 2º, ao trabalhador V, Francisco Gonçalves da Silva, do Serviço Florestal. (DCM. 25.925-40).

Por despacho de 15 de agosto de 1940, negou licença ao guarda fiscal VIII, José Apolinário dos Santos, do Serviço Florestal. (DCM. 19.001-40).

Por despacho de 15 de agosto de 1940, concedeu 2 dias de licença, 13 e 14 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 166, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao professor, classe L, Coriclano Pereira José da Silva, da Escola Nacional de Agronomia. (DCM. 25.030-40).

Por despacho de 15 de agosto de 1940, concedeu 20 dias de licença, em prorrogação, de 27 de julho a 15 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Leovegildo Samuel da Silva Costa Júnior, do Laboratório Central de Enologia. (DCM. 23.064-40).

Por despacho de 16 de agosto de 1940, negou licença ao desenhista, classe I, Vivente Pinto Ramalho, da Seção de Arquitetura e Engenharia. (DCM. 18.332-40).

Retifica o despacho que concedeu licença ao servente, classe D, Pedro Alves de Araujo, a qual deve ser de 4 a 8 de junho e não de 4 a 8 de maio. (DCM. 19.095-40).

Requerimentos despachados

José Augusto Inácio Cabral, solicita retificação do mapa de classificação por antiguidade da classe J da carreira de Agrônomo. — Indeferido. (DCM. 16.280-40).

Antonio Rodrigues de Freitas, requerendo indenização por acidente de trabalho. — Indeferido por se tratar de funcionário público. (DCM. 1.443-939).

Luiz Rangel, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido. (DCM. 24.377-40).

Retificações

Diário Oficial de 13-8-940, página n. 15.562:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa ao mês de maio de 1940; Onde se lê: Departamento Nacional da Produção Vegetal, leia-se: Departamento Nacional da Produção Animal.

Onde se lê: Artur Hermo Correia da Costa, leia-se: Artur Hermo Corrêa da Costa.

Na mesma folha, onde se lê: Confere e importa, etc., empenho n. 55, leia-se: Confere e importa, etc., empenho n. 35.

Diário Oficial, de 13-8-40, página n. 15.574:

Folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola na Paraíba, João Pessoa, relativa ao mês de maio de 1940.

Onde se lê:

Quintino Maranhão 10 18\$0 18\$0

Leia-se:

Quintino Maranhão 10 18\$0 18\$0

Diário Oficial, de 13-8-40, página n. 15.574:

Folha de pagamento de diárias da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Inspetoria Regional em Niterói, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Onde se lê:

Bady Razut — Estado do Rio — Inspetor chefe...

Leia-se:

Bady Razut — Estado do Rio — Inspetor chefe (inspeccionando leite).

Na mesma folha, onde se lê:

José Correia dos Santos, localizada em Itatiaia.

Leia-se:

José Corrêa dos Santos, localizado em Itatiaia.

Na mesma folha, onde se lê:

Ezequiel Ferreira Morgado (326\$0) Pedro Carlos.

Leia-se:

Ezequiel Ferreira Morgado (325\$0) Pedro Carlos, Estado do Rio.

Diário Oficial de 13-8-40, página 15.575:

Folha de pagamento de diárias do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho" relativa aos meses de abril e maio de 1940;

Onde se lê:

Clodomir de Azevedo Lopes ... Campo de Sementes de Furd ... Autorização n. 16 de 8 de agosto de 1940.

Leia-se:

Clodomir de Azevedo Lopes ... Campos de Sementes de Fumê ... Autorização n. 16, de 8 de abril de 1940.

Diário Oficial de 13-8-40, página 15.576:

Divisão de Defesa Sanitária Animal — Inspetoria Regional em São Paulo — Exercício de 1940.

Onde se lê:

Decreto-lei n. 1.936, etc.

Leia-se:

Decreto-lei n. 1.936, etc.

Folha de pagamento das diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da D.D.S.A. em São Paulo relativas ao mês de junho de 1940.

— na mesma folha onde se lê:

Augusto Pereira de Andrade ... Sede em Barreiros;

Leia-se:

Augusto Pereira de Andrade ... Sede em Barreiros.

Diário Oficial de 11-8-40, páginas 15.640-11-12-13-41 e 45:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte relativa aos meses de maio e junho;

Onde se lê:

José Ferreira Pinto ... Maio ... (meias diárias, inspecionando ... 5 1/2 12\$0 66\$0 66\$0;

Leia-se:

José Ferreira Pinto ... Maio ... (meias diárias) 25, 26, 27 e 28, inspecionando ... 5 1/2 12\$0 66\$0 66\$0.

Na mesma folha:

Onde se lê:

Homero Duarte Correia Barbosa ... Maio ... Sede em São Jerônimo;

Leia-se:

Homero Duarte Correia Barbosa ... Maio ... Sede em São João Nepomuceno.

Na mesma folha:

Onde se lê:

José Tomaz de Assis ... Junho ... em Guia Lopes, Campos Altos ...

Leia-se:

José Tomaz de Assis ... Junho ... em Guia Lopes, Arcos, Campos Altos...

Na mesma folha:

Onde se lê:

Antônio Mendes de Carvalho ... 5 1/2 11\$0 55\$0 95\$0;

Leia-se:

Antônio Mendes de Carvalho ... 5 1/2 10\$0 55\$0 95\$0.

Na mesma folha:

Onde se lê:

Art Siffert de Paula e Silva ... Sede em ...

Leia-se:

Art Siffert de Paula e Silva ... Maio — Sede em ...

Na mesma folha:

Onde se lê:

Pedra Sampaio Torres ... Junho ... 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 27 e 28;

Leia-se:

Pedra Sampaio Torres ... Junho ... 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27 e 28.

Na mesma folha:

Onde se lê:

João Maximiano Figueiredo ... Maio ... 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29 ... (Portaria etc. de 20 de dezembro de 1939);

Leia-se:

João Maximiano Figueiredo ... Maio ... 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (Portaria etc. de 30 de dezembro de 1939);

Na mesma folha:

Onde se lê:

Arnaldo de Almeida Magalhães ... Junho ... Conquista e Virgínia;

Leia-se:

Arnaldo de Almeida Magalhães ... Junho ... Conquista e Virgínia.

Diário Oficial de 11-8-40 página 15.615:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Niterói relativa ao mês de fevereiro de 1940; onde se lê:

Euclydes de Almeida ... Esteve nos dias etc.

Leia-se:

Euclydes de Almeida ... Esteve em Esteves nos dias etc.

— na mesma folha onde se lê:

José Corrêa dos Santos ... nos dias 2-8-12 e 13;

Leia-se:

José Corrêa dos Santos ... nos dias 2-8-12 e 13.

— ainda na mesma folha, no total, onde se lê:

1174\$0;

Leia-se:

174\$0.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D.N.P.M., relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Matias Gonçalves de Oliveira Roxo, engenheiro de minas, classe L. Venc. 2:300\$0 — Sede: C. Federal, 21 d. (1 a 21) em serviços de estudos geológicos, no Recôncavo da Baía (Estado da Baía). (Ofício n. 274, de 15-5-40, da D.G.M.)	21	38\$0	798\$0
José Lino de Melo Júnior, engenheiro de Minas, classe K. Vencimento: 1:900\$0 — Sede: C. Federal, 31 d. (1 a 31) em serviços de estudos geológicos, no Município de Alagoinhas (Estado da Baía). (Portaria n. 3, de 17 de maio de 1939, da D. G. M.)	31	32\$0	992\$0
Alberto Ribeiro Lamego, engenheiro de minas, classe K. Vencimento: 1:900\$0 — Sede: C. Federal, 31 d. (1 a 31), em Campos e S. Fidelis, Estado de Rio de Janeiro, em serviços de estudos geológicos. (Port. n. 2, de 17 de maio de 1939, da D. G. M.)	31	32\$0	992\$0
João Miranda, engenheiro de minas, classe J — Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal, 31 d. (1 a 31) em S. Bárbara, Estado de Minas Gerais, em serviços de estudos geológicos. (Ofício n. 217, de 18 de abril de 1940, da D. G. M.)	31	25\$0	775\$0
Carlos Gomes Filho, engenheiro de minas, classe J. Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal, 31 d. (1 a 31), em Itaguaí, Estado do Rio, em serviços de estudos geológicos. (Ofício n. 378, de 27-6-39, da D. G. M.)	31	25\$0	775\$0
Josafredo Borges, engenheiro de minas, classe J—Venc.: 1:500\$0. — Sede: C. Federal, 31 d. (1 a 31), em Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, em serviços de estudos geológicos. (Ofício n. 587, de 3-10-38, da D. G. M.)	31	25\$0	775\$0
Aristides Henriques de Oliveira, engenheiro de minas, classe J. Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal, 31 dias, (1 a 31, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em serviços de estudos geológicos. (Ofício n. 298, de 13-5-39, da D. G. M.)	31	25\$0	775\$0
Paulo Erichsen de Oliveira, naturalista XVII, salário: 1:100\$0 — Sede: C. Federal, 19 d. (1 a 19, em Itabaianinha, Estado de Sergipe, em estudos geológicos e levantamentos topográficos. (Ofício n. 226, de 22-4-39, da D. G. M.)	19	18\$0	342\$0
Hermes de Luca, naturalista auxiliar. Salário: 706\$0 — Sede: C. Federal, 9 d. (1 a 9), em Itabaianinha, Estado de Sergipe, em estudos geológicos e levantamentos topográficos. (Ofício n. 250, de 6-5-40, da D.G.M.)	9	12\$0	108\$0
			6:332\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em seis contos trezentos e trinta e dois mil réis (6:332\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 738, de 8-8-40.

Seção de Controle, 14 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias, Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P.V., relativa ao mês de abril de 1940:

Cargos — Nomes	N.º de diárias	Importâncias da diária	total	Observações
Agrônomo XX — Salário 1:400\$0 — Jorge Coutinho Aguiare	19	23\$5	446\$5	Sede: C. Federal — 19 d. (3, 5, 6, 19, 22 e 23), na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado do Rio, (8 a 13, 15 a 18, 20, 24 e 29), em terras da Fazenda da Posse, Campo Grande, Estado do Rio, vistoriando fazendas. (DTC. 730-40 e ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Desenhista XVI — Salário 1:000\$0 — Paulo Ferdinando Thiry	11	10\$0	110\$0	Sede: C. Federal — 11 d. (2 a 6, 9 a 13 e 16), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, em serviço topográfico. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Topógrafo XVI — Salário 1:000\$0 — Tácito Pace	25	16\$5	412\$5	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, em serviços topográficos. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Topógrafo XV — Salário 900\$0 — Conway Duque Kozłowski	25	15\$0	375\$0	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio, em serviços topográficos. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Escrivão XV — Salário 900\$0 — Aurino Barbosa Souto	3	10\$0	30\$0	Sede: C. Federal — 3 d. (23, 24 e 26), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, colhendo elementos sobre condições de Núcleos Coloniais. (Ordem de serviço n. 3, de 15-4-40, do Sr. diretor da D. T. C.).
Armazenista XV — Salário 900\$0 — José de Almeida Leite	25	15\$0	375\$0	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), encarregado da reconstrução da estrada de rodagem da Bocaina, Estado de São Paulo. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Topógrafo XII — Salário 650\$0 — Abelard Rodrigues	8	11\$0	88\$0	Sede: C. Federal — 8 d. (22 a 27, 29 e 30), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, em serviços topográficos. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Auxiliar de Escritório XI — Salário 600\$0 — Agostinho da Costa Guerra	2	8\$0	16\$0	Sede: C. Federal — 2 d. (19, 24), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, procedendo ao inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes. (Portaria n. 5, de 30-3-40, do diretor da D. T. C.).
Auxiliar de Escritório XI — Salário 600\$0 — Henrique Marques da Cunha	10	8\$0	80\$0	Sede: C. Federal — 10 d. (19, 20, 22 a 27, 29 e 30), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, fazendo o arrolamento do material pertencente à Seção de Engenharia. (Offício n. 73-A, de 12-4-40, da S. Eng.).
Auxiliar de Escritório X — Salário 550\$0 — Moacir Cruz	8	8\$0	64\$0	Sede: C. Federal — 8 d. (1 a 5, 8, 9 e 10), no Núcleo Colonial de Tinguá, Estado do Rio, procedendo ao inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes. (Papeleta n. 7, de 9-4-40, do diretor da D. T. C.).
Auxiliar de Escritório IX — Salário 500\$0 — Olavo de Azevedo Baía	2	8\$0	16\$0	Sede: C. Federal — 2 d. (19 e 24), no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio, procedendo ao inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes. (Portaria n. 5, de 30-3-40, do diretor da D. T. C.).
Auxiliar de Escritório IX — Salário 500\$0 — Jair de Freitas	8	8\$0	64\$0	Sede: C. Federal — 8 d. (1 a 5, 8 a 10), no Núcleo Colonial de Tinguá, procedendo a inventário. (Papeleta n. 7, de 9 de fevereiro de 1940, da D. T. C.).
Motorista IX — Salário 500\$0 — Heitor Arantes Nogueira	15	8\$0	120\$0	Sede: C. Federal — 15 d. (1 a 6, 8 a 13, 15, 18 e 24), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, transportando turmas topográficas e material. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Motorista VIII — Salário 450\$0 — Antenor de Oliveira Matoso	5	8\$0	40\$0	Sede: C. Federal — 5 d. (1 a 5), no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio, montando máquina de beneficiar arroz. (Offício n. 156, de 20-3-40, da D. T. C.).
Topógrafo auxiliar VIII — Salário 450\$0 — Alberto Marques da Cruz	25	8\$0	200\$0	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), no Núcleo Colonial São Bento, em serviços topográficos. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).
Auxiliar de Escritório VIII — Salário 450\$0 — Frederico Augusto Xavier de Brito	25	8\$0	200\$0	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), encarregado de turma de tarefeiros na estrada José Bulhões, do N. C. Tinguá, Estado do Rio. (Ordem verbal do senhor diretor da D. T. C.).
Guarda VIII — Salário 450\$0 — Agostinho Lemos Toledo	25	8\$0	200\$0	Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 6, 8 a 13, 15 a 20, 22 a 27 e 29), no N. C. São Bento, Estado do Rio, auxiliando a fiscalização das construções das obras daquele Núcleo. (Ordem verbal do Sr. diretor da D. T. C.).

2:837\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos oitocentos e trinta e sete mil réis (2:837\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante o penho n. 685, de 27 de julho de 1940.

Seção de Controle, 15 de agosto de 1940. — *Helio Perlião de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos	Salário	Num. de diárias	Importâncias		Observações
			Diária	Total	
André Rodrigues Chaves, motorista XI	600\$0	13	10\$0	130\$0	Sede: C. Federal — 13 dias (13 a 25), em Pirassununga, Rio Claro, no Estado de S. Paulo, executando reparos no caminhão a gás-óleo Delaye (Ordem de serviço de 13-5-40, do Sr. diretor da D.F.P.V.).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 130\$0 (cento e trinta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 742, de 8 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 15 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola, relativa ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos	Venc.	Num. de diárias	Importâncias		Observações
			Diária	Total	
José Almeida da Silva, químico agrícola classe K	1:900\$0	12	32\$0	384\$0	Sede: C. Federal — 12 dias (1 a 12) em Campo Largo, no Estado do Paraná, colhendo amostras de terras (Portaria n. 3, de 23-4-40, do I.Q.A.).
Jacó Pollacow, agrônomo cafeicultor classe K	1:900\$0	31	32\$0	992\$0	Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31) nas margens dos rios das Velhas e S. Francisco, D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, em estudo de solos (Ordem de Serviço n. 2, de 7-3-40, do I.Q.A.).
Osmar Vianna, químico agrícola classe J	1:500\$0	31	25\$0	775\$0	Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31) nas margens dos rios das Velhas e S. Francisco; D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, em estudo de solos (Ordem de serviço n. 3, de 7-3-34, e Portaria ministerial n. 1.034, de 26-12-39).
Total				2:151\$0	

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:151\$0 (dois contos cento e cinquenta e um mil réis), quantia essa deduzida no respectivo crédito consoante empenho por estimativa n. 154, de 25-3-40.

Secção de Controle, 15 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Arquimedes de Lima Câmara, superintendente, padrão N. Vencimento: 3:100\$0 — Sede: C. Federal, 9 d. (13 a 21), em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inspecionando o Aprendizado Agrícola, "Visconde de Mauá". (S.E.A. 2.073/940)	9	50\$0	450\$0
Newton de Castro Beleza, agrônomo Ensino Agrícola, classe I. Vencimento: 2:300\$0 — Sede: C. Federal, 10 d. (22 a 31), em Lavras, Estado de Minas Gerais, fiscalizando a Escola Superior de Agricultura. (Portaria n. 26, de 9-7-910, da S.E.A.)	10	35\$0	350\$0
			800\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitocentos mil réis (800\$0), quantia essa deduzida no crédito relativo, consoante empenho n. 741, de 8 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 14 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

— Por portaria n. 50 de 15 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve, cumprindo o disposto no artigo 37, letra "c", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o Agrônomo de Plantas Têxteis, classe K, João Batista Côrtes, para substituir o chefe da Secção de Fiscalização Fitossanitária em suas faltas eventuais.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Relação numérica suplementar do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para a Secção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, por conta da verba do "Acordo de Fomento da Produção Vegetal", organizada de conformidade com a letra d da Portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Sr. Ministro da Agricultura, para os trabalhos de instalação de usinas de raspa, farinha e magem de mandioca, adquiridas por conta da aludida verba.

Quantidade — Categoria — Período — Salários

	Diário	25 dias	Exercício
1. Mecânico Especialista — De 1 de julho a 30 de novembro de 1940..	19\$2	480\$0	2:400\$0

Importa a presente relação em dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0).

Vitória, 12 de julho de 1940. — *Eunice Cardoso Freitas de Souza*, Dacl. "F".

Visto. — *José Fusette de Oliveira*, chefe da Secção de Fomento Agrícola e executor do Acordo da Produção Vegetal.

Aprovo. Em 8 de agosto de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Pacheco & Morgado solicitam autorização para montarem um botegum no andar térreo do edificio onde vai ser instalada o Entrepósito Federal de Caça e Pesca. (P. A. 3.490-10). — Indeferido, à vista da informação.

Superintendência do Ensino Agrícola

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola — SEA. 2.434-40-Of. n. 1.061. Em 19 de agosto de 1940. Sr. ministro: Peço a V. Excia. se digne arbi-

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 38, de 15 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve, cumprindo o disposto no artigo 37, letra "c", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o Agrônomo Fitossanitarista, classe K, José Soares Brandão Filho, para substituir o chefe da Secção de Investigações Fitossanitárias em suas faltas eventuais.

— Por portaria n. 49, de 15 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve, cumprindo o disposto no artigo 37, letra "c", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o Agrônomo Fitossanitarista, classe J, José Soares Brandão Filho, para substituir o chefe da Secção de Defesa Agrícola em suas faltas eventuais.

trar as diárias a que eu fizer jús durante a viagem que farei ao Estado do Rio Grande do Sul onde inspecionarei o Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", a Escola de Agricultura "Elizeu Maciel" e o curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade de Porto Alegre. Esclareço a V. Excia. que, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9-12-39, essas diárias variam entre 30\$ e 50\$. Esta viagem terá início ainda este mês e duração provável de mês e meio. Atenciosas saudações. — A. de Lima Camara, superintendente.

Arbitro em 50\$. 19-8-40. — F. Costa.

Instituto de Experimentação Agrícola

INDEPENDENTE DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ EM BOTUCATÚ — SÃO PAULO

Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao agrônomo XV, Joaquim Antunes de Almeida, a partir do dia 8-7 de 1940, tendo em vista o ofício circular n. 13.220-40 da Divisão do Pessoal.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 15 de julho de 1940

PCERTT. 369-39 — Requerente, Manuel José de Oliveira, terrenos em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, os dois terrenos situados no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU., para os devidos fins.

PCERTT. 431-39 — Requerente, Felipe Alves de Sousa, imóveis na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, os imóveis sítos à rua Dr. Assis Ribeiro, na cidade de Barra do Pirai, em que é interessado o requerente, por fazerem parte integrante da antiga Fazenda S. Félix, que se encontra dentro da esmária concedida em 25-8-1764, a Francisco Peres Lisboa e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU., para os devidos fins.

PCERTT. 472-39 — Requerente, Benjamim Monteiro de Oliveira, terras em Vassouras. — Solicite-se informações à DDU."

PCERTT. 616-39 — Requerente, Espólio de Joaquim Sabino de Miranda, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos que constituem a Fazenda da Sapucaia, situada no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai na qual o requerente tem a propriedade de 45,50 alqueires, mais ou menos e por isso não sujeitos às disposições constantes do Decreto-lei n. 893 de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU., para os devidos fins.

PCERTT. 1.206-39 — Requerente, José de Oliveira, terreno à rua Francisco Belisário em Santa Cruz. — A vista do que informa I.T.C., remeta-se o processo à D.D.U., para que se sirva de informar qual é a situação do lote a que se refere o requerente.

PCERTT. 1.337-39 — Requerente, José Duarte Marques, lote número 98 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

PCERTT. 2.465-39 — Requerente, Benedito de Sousa Guimarães, lote n. 128-A, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 95-39 e solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno em que o requerente é interessado.

PCERTT. 3.288-40 — Requerente, Ovídio Bátoreu, terras na Estrada de Vera Cruz. — Remeta-se o processo à D.D.U., afim de que seja pela mesma repartição verificado si as terras em que o requerente é interessado abrangem algum próprio nacional.

PCERTT. 3.313-40 — Requerente, Joaquim Pacheco, terras em Barra Mansa. — Junte-se ao processo n. 648-39.

PCERTT. 3.316-40 — Requerente, Manuel Antônio Gonçalves, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 546-39.

PCERTT. 3.463-39 — Requerente, Vicente de Almeida, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.980-39.

PCERTT. 3.356-40 — Requerente, Aurélio Coimbra Teixeira, terreno em Barreiro — São Paulo. — Solicite-se à D.T.C. providências no sentido de ser visitado o terreno.

PCERTT. 3.365-40 — Requerente, Luiz Alvares de Magalhães, e irmão, terreno em Barreiro — São Paulo. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.357-40.

PCERTT. 3.367-40 — Requerente, Tomaz Bittencourt, terreno em Barreiro. — São Paulo. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.356-40.

A Comissão — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 18 de julho de 1940

PCERTT. 175-39 — Requerente, Juvenal Pereira da Costa e outros, terras em Itaguaí. — Solicitem-se urgentes esclarecimentos à D.D.U. sobre os motivos pelos quais aquela repartição deixou de receber as importâncias relativas aos foros em atraso, correspondentes às terras em que o requerente é interessado, conforme alega o mesmo em sua petição n. 2.391-39.

PCERTT. 1.637-39 — Requerente, Bernardino Alves da Fonseca, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.274-40 — Requerente, Eduardo Pereira Dias, terras em Vassouras. — Junte-se aos processos ns. 534 e 353-39, em que é interessada a Companhia Brasil Industrial.

PCERTT. 3.278-40 — Requerente, Alberto Carlos Diniz Junqueira, terras na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.143, de 1939.

PCERTT. 3.282-40 — Requerente, José Miguel Pereira, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 22-39.

PCERTT. 3.283-40 — Requerente, Honório Ferreira de Freitas, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 1.482-39.

PCERTT. 3.468-40 — Requerente, Olaria Vargem Alegre Ltda., terras em Pinheiro. — Junte-se ao processo n. 1.614-39.

Dia 22 de julho de 1940

PCERTT. 342-39 — Requerente, Manuel Antônio Rodrigues Torres, terras em Passa Três. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT. 418-39 — Requerente, Manuel Pereira Homem, lote n. 21 da rua Senador Camará — Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem esclarecidas as divergências verificadas quanto à designação do terreno e às importâncias de 22\$, 210\$ e 40\$, provenientes, respectivamente, de taxa de ocupação (reclamo n. 966-39), fóro (certidão de escritura) e arrendamento (certidão de inscrição).

PCERTT. 713-39 — Requerente, Faustino Malavazzi, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o imóvel a que se refere o documento apresentado pelo requerente e bem assim os imóveis indicados nos documentos apresentados por Elias Asmar, Afílio Pereira, Francisco Elias de Oliveira, menores Maria Luiza, Maria Edite, Delfim, Délio, Delfo Joaquim, Delson, Alcides e Maria de Lourdes Soares Nogueira, Delfim Soares Nogueira, Aurora Pereira da Silva, Gabriel Vilela Sobrinho, Salvador de Carvalho, Raul Fernandes Lamas, Teodomiro Viana, Heráclito de Sousa Pires, Adão Francisco da Silva, Bernardino Ciotola, Gilberto Ciotola, Emílio Thamsten, Joaquim Alves da Silva, Miguel Francisco, Conceição Moreira e Mariano Antônio Ramos, Antônio Valim, Saturnino Canuto da Silva, Elias Dias, João Gregório, Liberato de Melo, José Alves Carneiro, nos requerimentos ns. 809, 810, 811, 817, 820, 821, 824, 826, 834, 841, 851, 1.305, 1.322, 1.324, 1.341, 1.447, 1.396, 1.507, 1.788, 1.789, 1.790, 1.792, 1.904 e 952, todos de 1939, por estarem situados nas terras que fazem parte das sesmarias concedidas a Antônio Pinto de Miranda e a Francisco Pernes de Lisboa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 809-39 — Requerente, Elias Asmar, terras na Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 713-39.

PCERTT. 810-39 — Requerente, Afílio Pereira, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 811-39 — Requerente, Francisco Elias de Oliveira, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809, de 1939.

PCERTT. 817-39 — Requerentes, menores Maria Luiza, Maria Edite, Delfim, Délio, Delfo Joaquim, Delson, Alcides e Maria de Lourdes Soares Nogueira, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 820-39 — Requerente: Delfim Soares Nogueira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 821-39 — Requerente: Aurora Pereira da Silva, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 824-39 — Requerente: Gabriel Vilela Sobrinho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 826-39 — Requerente: Salvador de Carvalho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 834-39 — Requerente Raul Fernandes Lamas, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 841-39 — Requerente Teodomiro Viana, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 851-39 — Requerente: Heráclito de Souza Pires, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 952-39 — Requerente: José Alves Carneiro, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.026-39 — Requerente: Otávio Figueiredo, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 342-39.

PCERTT. 1.110-39 — Requerente Prefeitura Municipal de Pirai, terras em Pirai. — Complete a prova relativa ao desmembramento do patrimônio da Nação da propriedade denominada "Ressaca", nos termos do item 7º e conclusão a ele referente do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.147-39 — Requerente: Joaquim Alves da Silva, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 802-39.

PCERTT. 1.305-39 — Requerente: Adão Francisco da Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 809-39.

PCERTT. 1.322-39 — Requerente: Bernardino Ciotola, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.324-39 — Requerente: Gilberto Ciotola, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.332-39 — Requerente: Sociedade Anônima Martuscello, terras na Barra do Pirai. — Faça prova de que os imóveis situados à margem esquerda do rio Paraíba, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional.

PCERTT. 1.341-39 — Requerente: Emílio Thamsten, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.396-39 — Requerente: Miguel Francisco, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.507-39 — Requerente: Conceição Moreira, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.638-39 — Requerente: Bernardino Alves da Fonseca, terras em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U., para que explique a divergência a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.708-39 — Requerente: Luiz Basílio da Mota e outro, lote n. 2 da rua Maria, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelos requerentes. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.734-39 — Requerente: Antonieta de Bulhões Gouveia e outro, terras em Vassouras. — Não interessando à colonização as terras do sítio denominado "Gramma", foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, como se verifica da informação prestada pela D. T. C., fica assegurado aos requerentes, "ex-vi" do disposto no artigo 6º, parágrafo único do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o direito de adquirir o domínio pleno das mesmas terras, cujo aforamento extinguiu-se por ter caído em comissão, nos termos da conclusão do relatório aprovado pela Comissão em sessão de 13-5-1939. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.788-39 — Requerente: Antônio Valim, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.789-39 — Requerente: Saturnino Canuto da Silva, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.790-39 — Requerente: Elias Dias, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.792-39 — Requerente: João Gregório, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 809-39.

PCERTT. 1.904-39 — Requerente: Liberato de Melo, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo 809-39.

PCERTT. 2.180-39 — Requerente: Ana Bernardina Vasques Iriarte, lotes em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.708-39.

PCERTT. 2.793-39 — Requerente: João Machado Gouveia, terreno em Pirai. — A Comissão julgou regularmente desmembradas do patrimônio da Nação o imóvel denominado Caixa d'Água, situado no 1º distrito do Município de Pirai, por estarem as respectivas terras localizadas na sesmaria do Pusso ou das Palmeiras, e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.114-40 — Requerente: Henrique Coelho, da Rocha, terra em Nova Iguaçu. — Remeta-se o processo C. D. D. U. assim de que a mesma preste as informações a que se refere o final do relatório aprovado em sessão de 22-7-1940.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 25 de julho de 1940

PCERTT. 2.127-39 — Requerente: Armando Braga, terras em Pirai. — A Comissão julgou que as terras do imóvel denominado Piúna e a gleba de tres alqueires de terras, citada no item n. 2, do relatório, hoje aprovado, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, por estarem compreendidas na Sesmaria do Pusso ou das Palmeiras, e, portanto, não incidem nas disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.173-40 — Requerente: João Frederico Ferro, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 45-39.

PCERTT. 3.474-40 — Requerente: Feliciano Correia, lote número 38, à rua da Matriz, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.252-39.

PCERTT. 3.477-40 — Requerente: Maria Ester da Sá Reis, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 945-39.

PCERTT. 3.478-40 — Requerente: Adauto de Alencar Fernandes, terras em Nova Iguaçu. — Junte-se, por linha, ao processo em que é interessado Artur Hermann Sloback.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Pelas portarias ministeriais ns. SCm. 343 a 347, de 20 do mês corrente, foram reconduzidos, respectivamente, nos termos do artigo n. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Marcos Carneiro de Mendonça, Antônio Lacerda de Menezes, Raul dos Santos Carvalho, Antônio Ribeiro França Filho, e Almirante Thiers Fleming, sob a qualidade de representantes dos empregadores, nas funções de membros da Comissão de Salário Mínimo da 21.ª Região, com sede no Distrito Federal.

— Por outras, ns. SCm. 348 a 351, da mesma data, foram ainda reconduzidos, respectivamente, nos termos do citado art. 26, Luiz Augusto da França, Roberto Teixeira de Gouveia, Sindulfo da Azevedo Pequeno e Nestor Guimarães, sob a qualidade de representantes dos empregados, nas funções de membros da referida Comissão.

— Pela de n. SCm. 352, ainda de igual data, foi nomeado, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Joviano de Araujo, sob a qualidade de representante dos empregados, para exercer as funções de membro também da mencionada Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de agosto de 1940 (aditamento)

— Machinery Lloyd, de Leicester, Inglaterra, pedindo informações sobre as possibilidades de exportação de máquinas para nosso país, bem como, relação dos maiores importadores (MTIC. 24.916-910). — Arquite-se, à vista da informação, (Pela informação a que alude o despacho se verifica que já foi enviada à referida empresa, a informação solicitada).

Dia 5

Afonso Giuffone & Irmão, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo concernente ao pedido de privilégio para "Aperfeiçoamento em registros e serpentinas de aquecedores a gás", e que, de acordo com o parecer do Departamento da Propriedade Industrial, determinou fosse o suplicante notificado a apresentar novos relatórios, de cujas reivindicações fosse excluída a matéria já reivindicada nos termos ns. 20.467 e 21.819, para o feito de serem salvaguardados os direitos que pleiteou (MTIC. 24.918-940). — Como parece ao Consultor Jurídico. Mantenho a anterior decisão (Ns. 38). (O parecer a que alude o despacho opina, à vista do parecer dos técnicos, pela manutenção do despacho).

Dia 6

Lourenço Possa, recorrendo da decisão pela qual lhe foi imposta, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, multa de 500\$0, por infração ao art. 185, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC. 25.226-940). — Nego provimento ao recurso de folhas 10 "usque" 12, à vista das informações para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que alude o despacho declara que já tendo sido o recorrente por diversas vezes autuado, e sendo improcedentes suas alegações, deve ser mantida a pena imposta).

Dia 7 (aditamento)

Electrial Export Corporation, pedindo autorização para funcionar (MTIC. 25.232-940). — Como parece ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Faça-se o expediente. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido).

Lacerda & Coelho Ltda., pedindo informações acerca da maneira de realizar operações de crédito com o Banco do Brasil, para o financiamento da produção da celulose (MTIC. 25.309-940). — Transmite-se o parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (O parecer a que alude o despacho declara que devem os interessados aguardar a publicação, dentro em breve, do regulamento do Decreto-lei n. 1.834, de 4 de dezembro de 1939, antes do que não entrará o mesmo em vigor).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 1 de agosto de 1940

Sindicato dos Armadores Nacionais, apresentando uma reclamação contra a prática dos estivadores de Santos que trabalham por quarto no referido porto. (MTIC 24.925-940). — Transmite-se ao Sindicato a informação da Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos. (A in-

formação a que se refere este despacho é do seguinte teor: A prática do trabalho por quarto reclamada pelo Sindicato dos Armadores Nacionais ha muitos anos é condenada por esta Delegacia do Trabalho Marítimo, assim o foi firmado em Convenção Coletiva de trabalho assinada entre o Centro dos Estivadores e Armadores em 16 de abril de 1936. Com a entrada em execução do Decreto n. 2.032, de 23 de fevereiro do corrente ano, fez esta Delegacia do Trabalho Marítimo, publicar nos jornais locais um aviso responsabilizando os contra-mestres-gerais, contra-mestres e fiscais de estiva que fizessem ou permitissem trabalho por quarto. Quando da chegada da reclamação a esta repartição, o Sr. delegado do Trabalho Marítimo, fez reunir os chefes de serviço de estiva e os advertiu sobre a proibição da prática de serviço reclamada. Como se vê, esta Delegacia do Trabalho Marítimo nunca se descuidou da espécie de transgressão ao preceito que muito antes de ser firmado em lei, já era condenado pela mesma).

Dia 3

Artur Negri, recorrendo da decisão do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impôs a multa a que se refere a letra a do artigo 2º do Decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934. (MTIC. 24.919-40). — Não tendo havido a notificação à parte, eis que a mesma notificação foi enviada para endereço errado, dou provimento ao recurso para o efeito de cancelar a multa imposta.

Manuel Siqueira, apresentando uma reclamação contra o proprietário do Restaurante "A Mascote". (MTIC. 21.915-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que a Delegacia Regional tomou as providências necessárias para salvaguarda dos interesses do reclamante).

Dia 5

Sétima Delegacia Regional, encaminhando o processo relativo a reclamação apresentada por Inácio Teodósio Neto contra a firma Anílio Dantas & Companhia. (MTIC. 24.922-940). — Avoco o processo para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e nos termos do mesmo parecer.

O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Trata-se de empregado com mais de 10 anos de serviço, segundo se verifica da certidão de fls. 5, logo, nos previstos termos do artigo 6º do Decreto-lei n. 39, devia ter sido instaurado o competente inquérito, o que não foi feito. Além do mais, a competência para conhecer o dissídio da reclamação, é única e exclusivamente da Junta de Conciliação e Julgamento. Nestas considerações requeiro a volta do presente processo à Junta de origem, para que converta o julgamento em diligência competente para instaurar o inquérito, depois do que, será o processo encaminhado a Junta para decidir na forma da lei).

Cornélio Gouveia, apresentando uma reclamação contra a firma Alberto Lundgren & Companhia, em virtude de dispensa sem justa causa. (MTIC. 24.923-940). — Submeta-se a reclamação originária à Junta de Conciliação local, eis que a prova de sindicalização se tornou dispensável, em face do art. 138 da Constituição Federal.

Dia 6

Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração no disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto n. 24.637, de 16 de julho de 1934. (MTIC. 8.784-940). — Negó provimento ao recurso de fls. 2, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente. (A informação a que alude este despacho opina pelo não provimento de recurso visto a autuada ter confirmado que o registro de seus empregados estava incompleto).

Manuel Alves Teixeira Sobrinho, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, infração do artigo 19 do Decreto n. 20.291, de 1 de agosto de 1931. (MTIC. 14.191, de 1940). — Negó provimento ao recurso de fls. 14, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido visto não proceder o argumento com que a firma recorrente fulmina de nulidade o auto de infração, de vez que o artigo 6º do Decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, declara prescindível a exigência de testemunhas no termo ou auto respectivo, quando a infração é verificado por fiscal).

Mário Vieira de Sousa, pedindo informações sobre o requerimento que enviou ao Conselho Nacional do Trabalho a 20 de junho deste ano recorrendo da decisão proferida no processo n. 284 de 1939. (MTIC. 22.593-939). — Volte o processo ao Departamento Estadual do Trabalho, para providenciar na forma do parecer de fls. (O parecer a que alude este despacho opina pela remessa do processo a Delegacia Regional afim de ser distribuído a Junta competente).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo n. DTN. 8.399-938 originado o pedido de registro de químico licenciado feito por Tasso Henrique da Silveira. (MTIC. 7.384-938). — Arquive-se à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo visto se tratar de caso solucionado com expedição do Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940).

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro pedindo seja reconsiderado o despacho proferido no processo DNT-4.222-938 originado

do pedido de registro de pedido de químico licenciado feito por Nicolau Scarpa Júnior (MTIC. 25.230-940). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo visto se tratar de caso solucionado com expedição do Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940).

Dia 7

Irmãos Lamas & Comp., recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto no art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC. 25.306-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal.

Calçado Ouro Sociedade Anônima, pedindo seja avocado o processo em que são partes a recorrente o Ismael Ernesto de Oliveira, bem como relevação da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração da alínea "a" do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC. 859-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Quanto ao recurso, nego-lhe provimento, eis que não havia fundamento para a recorrente deixar de cumprir a decisão da Junta, como se vê do mesmo parecer. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — A decisão unânime da Junta foi proferida consoante os princípios de direito que regulam a espécie. Não se constata aleiva de parcialidade dos julgadores nem tampouco violação de direito expresso. O fato de constar o reclamante mais de dez anos de serviço à reclamada não basta, por si só, para invocar-se o que preceitua o art. 6º do Decreto-lei n. 39, de 5 de dezembro de 1937. Não houve falta grave por parte do reclamante. É a própria reclamada, ora recorrente, que afirma não ter ocorrido justa causa para dispensa do reclamante e, sim, força maior que a obrigou a paralisar os seus negócios, suspendendo-o por tempo indeterminado. E, assim, está o reclamante afastado do serviço desde 23 de abril de 1939, isto é, ha mais de uma ano. A suspensão, portanto, a que alude a reclamada não é mais que uma demissão mascarada. Ora como tem sustentado o Sr. Dr. consultor jurídico em recentes pareceres, homologados pelo Sr. ministro, o art. 137 da Constituição de 10 de novembro de 1937 é auto executivo, sendo fora de dúvida que no disposto na alínea "f" revogou o que preceitua a alínea "e" do § 2º do art. 5º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Como diz o eminente jurista "o legislador constituinte acompanhou, neste ponto, a evolução que se está processando no direito social de outros países, no sentido da responsabilidade objetiva do empregador em matéria de estabilidade no emprego, a semelhança do que prevalece em matéria de acidente". A indenização é sempre devida, salve quando ha culpa do empregado. No caso em apreço, como acentuou a própria reclamada, não houve culpa do reclamante. Opino, assim, seja indeferido o pedido de avocação, mantendo a decisão da Junta prolatora. — Deixei de emitir parecer sobre o pedido, em face do que preceitua o art. 1º, n. II da portaria ministerial n. 169, de novembro de 1939. Trata-se de um recurso da multa imposta à recorrente pelo Sr. diretor, por despacho de fls. 12 e, portanto, cabe à 2ª Seção apreciá-lo, como estatue aquele dispositivo).

Dia 9

Professor Alfredo Alberto P. Monteiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Sociedade Portuguesa de Beneficência (MTIC. 19.100-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a advocatória, deixo de conhecer do pedido.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, apresentando uma consulta sobre a aplicação da portaria SCM-220 (MTIC. 25.305-940). — Arquive-se ciente o interessado do parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo de vez que a matéria em questão acha-se prejudicada pelo Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, a vigorar em 15 de agosto corrente).

J. P. Pinheiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Domingos Veiga Fernandes (MTIC. 12.366-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por estar destituído de base legal.

Byington & Comp., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Antônio Gomes Santiago (MTIC. 8.724-940). — Considerando que, na decisão questionada, os votos dos vogais são discordantes quanto à importância total da condenação; Considerando, assim, que o presidente da Junta não tendo votado, permitiu continuasse em empate a solução do caso, apesar de ter considerado, na decisão final, o total constante do voto do vogal empregador; e Considerando, finalmente, que, por esta forma, se caracterizou a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, nos termos da legislação em vigor.

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, indicando para suplente de vogal dos empregados da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, o primeiro secretário daquela União, Antônio José da Silva (MTIC. 10.510-40). — Aguarde-se, nos termos do parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho declara que estando em vias de instalar-se a Justiça do Trabalho, criada pelo Decreto-lei n. 4.237 de 6 de maio de 1939,

será conveniente aguardar a assinatura do respectivo regulamento para a nomeação do suplente de vogal a que se refere o presente processo).

Sindicato dos Vendedores Preciastas do Rio de Janeiro, pedindo seja anexado aos autos em que foi processado o pedido de avocação da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento que deu ganho do causa às Lojas General Electric S.A. contra seu associado Alberto Bruver, a pública forma apresentada, afim de substituir a carteira profissional que, conforme decisão proferida, não pode figurar como documento (MTIC 24.412-939). — Nada mais que deferir. Arquive-se, paga a taxa legal.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre, pedindo, em favor de seu associado Carlos Emilio da Oliveira, reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação do processo julgado pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento daquela Cidade no qual são partes Carlos Emilio da Oliveira e a firma Schneider & Cia. (MTIC 19.141-939). — Mantenho o despacho anterior, de vez que não foram elididos seus fundamentos, conforme se vê do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — "Esclarecido que foi o meu pedido de informações de folhas 139 e afastada a dúvida levantada no pedido de reconsideração, sou pelo indeferimento desse pelas mesmas razões do meu parecer de folhas 132").

Gottlieb Feistel, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis proferida no processo de sua reclamação contra a Standar Brands of Brazil, Inc. (MTIC 3.636-940). — Mantenho o despacho anterior, eis que seus fundamentos não foram elididos pelo pedido de reconsideração.

Rodolfo Valler Lima, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação do processo julgado pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Curitiba, originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma "Masea Falda" de Ataliba Silva & Cia. (MTIC 2.292-940). — Mantenho o despacho anterior, eis que não foram elididos seus fundamentos conforme acentua o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido visto nenhuma razão nova de ordem jurídica, ter sido apresentada que autorize a reconsideração).

João Bento de Lima, solicitando providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que se julga com direito em virtude de sua dispensa injusta da fábrica de propriedade do Sr. Dionísio Marques de Almeida (MTIC 18.285-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Volte à Sétima Delegacia Regional. (O parecer a que alude este despacho propõe o encaminhamento do processo à Sétima Delegacia Regional, afim de submetê-lo à Junta de Conciliação e Julgamento, de Campina Grande, depois de cumprida a lei do selo, a que está sujeito o documento de origem).

Sindicato dos Industriais de Calçados de São Paulo, pedindo, em favor de sua associada Manuel Kherlakian & Irmãos, avocação do processo em que são partes a recorrente e Henrique Aloi (MTIC número 22.189-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal.

Empresa "Expresso Azul", com sede em Juiz de Fora, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Mário Ferreira Amaro (MTIC 15.529-940). — Avoo o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, na conformidade do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho declara que deve ser atendida a reclamação; embora não obedecendo estritamente aos termos da lei, tudo está indicando que o documento de folhas 10 é verdadeiro; mesmo porque o reclamante não lhe contestou a autenticidade).

Associação Comercial dos Varejistas de São Paulo, apresentando uma reclamação contra o Departamento Estadual do Trabalho, que não quer permitir o funcionamento dos estabelecimentos de gêneros alimentícios aos domingos (MTIC 25.333-940). — Transmite-se ao Departamento Estadual do Trabalho, o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: — "Em face do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, não há mais motivo

para controvérsia. De acordo, porém, com o ponto de vista constante da papelada junta, de 8 de março de 1940, julgo deveriam ficar sem efeito as autuações a que se refere a Associação Comercial de São Paulo").

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas

Dia 20 de maio de 1940

Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 5.060, da mesma data, foi declarado, por apostilas de 20 de maio de 1940, que, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, foram reconduzidos como extranumerários mensais das Divisão do Pessoal, José Machado da Costa para exercer as funções de Escriturário referência XIX; Geraldo Ribeiro Sanches para exercer as funções de Escriturário referência XVII; Arlete Carvalho Braga da Silva, Zaida Costa da Castro Barbosa e Pedro Barreira Nova para exercer as funções de Escriturário referência XIV; Sebastião Mesquita de Azevedo para exercer as funções de Médico XIV Corina do Passo Moreira e José Mauro Rodrigues de Sousa para exercer as funções de Escriturário referência XIII; Alice Simonsen para exercer as funções de Escriturário referência XII; June Whittlesey Tibiriçá de Melo, Helena de Almeida e Mirian Silva para exercer as funções de Auxiliar de Escritório referência XI; Maria Madalena Albuquerque Cunha, Sílvia Balança, Olga Tolentino de Carvalho e Helena Dolianiti de Sousa para exercer as funções de Auxiliar de Escritório referência X; Ney de Freitas e Joari Dia da Rocha para exercer as funções de Auxiliar de Escritório referência VII; Valdemar de Barros Cachapuz e Maria de Lourdes Andrade Santos para exercer as funções de Praticante VI; e, Hastililo de Silva Kelly para exercer as funções de Servente VIII.

Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 5.060, da mesma data, foi declarado, por apostilas de 20 de maio de 1940, que, a partir de 1 de janeiro do corrente ano foram reconduzidos como extranumerários mensais das Delegacias Regionais para exercer as funções de Praticante de Escritório VI: Heitor Lima da Rocha, Célio Aires da Boa Morte, Gersonito Lima de Oliveira, Anita Pinto Gonçalves, Aquilão Salgado, Claudionor de Sousa, José Gomes de Araújo, Célio Burlamaqui, Augusto Calheiros da Cruz, João Pinto da Luz, Jair de Gusmão, Márcio Borges Xavier, José Barros Albuquerque Sarmiento, Antonia Bona da Silva e Sousa, Eliezer Pacheco de Moraes, Dora Leoni, Lillie da Mesquita Pinto Bandeira, Edda Pena Medina, Wagner Studart Viana, Marina Macrina da Silva, Lourenço Torres Teixeira, Luiz Gonzaga Menezes, José Amâncio Sobrinho, Ademir Uchôa Mourão, Elza Barreto da Fontoura, Ester da Costa Rios, José Leonardo de Melo, Benedito Geraldo do Vale Bentes, Adélia Santos e Carmen Bezerra Cavalcanti.

Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 5.060, da mesma data, foi declarado, por apostilas de 20 de maio do corrente ano, que, a partir de 1 de janeiro de 1940, foram reconduzidos como extranumerários mensais do Serviço de Imigração e Vigilância nas zonas da fronteira, Helvécio Brandão, José Moreira de Oliveira, Otávio Sezefredo Roriz e João de Almeida Castro Filho para exercer as funções de Auxiliar de Escritório, referência IX; Otacilio dos Santos Conde, Alci Coimbra Padua, Montrose Jorge de Sousa, Nilton Alvim Xavier, Mário Gomes da Fonseca, Raimundo Neves, Francisco de Assis Costa, Ricardo Daissou de Sousa, Wilson Martins Perciany, Paulo Vieira Machado, Alberto Francisconi e Pedro A. Lenzi para exercer as funções de Auxiliar de Escritório referência VIII; Otávio Serra, Heitor Toledo, João Felix Gonçalves, Sarquiz Borges de Assunção Goitacáz, Marcolino Rotildes de Carvalho, Fernando Pappeel e Henrique de Siqueira Pinto para exercer as funções de Auxiliar de Escritório, referência VII e Aquiles Verlangieri para exercer as funções de Praticante de Escritório, referência VI.

Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições publicar em cumprimento ao determinado no parágrafo 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação Dulcídio Pereira e outros, num total de 17 nomes, na qualidade de membros da Comissão de Metrologia. A despesa respectiva, conforme empenho global sob n. 1-22, de 2 de fevereiro deste ano, — Sub-consignação n. 5 — Gratificações de representação — Processo MTIC. 21.700-40.

Número de ordem — Cargo — Nome

1. Presidente — Dulcídio Pereira

2. Membro — Carlos Chagas Filho

	Grat. sessão	N.º de sessões	Líquido
{ Junho	100\$0	5	500\$0
{ Julho	100\$0	5	500\$0
Soma			1.000\$0
{ Junho	100\$0	5	500\$0
{ Julho	100\$0	5	500\$0
Soma			1.000\$0.

Número de ordem — Cargo — Nome		Grat. sessão	N.º de sessões	Líquido
3. Membro — Adalberto Menezes de Oliveira	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
4. Membro — Hanibal Porto	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
5. Membro — Domingos Fernandes Costa	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
6. Membro — João Domingues de Oliveira	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
7. Membro — Edgar do Amarante	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
8. Membro — Bernahrd Gross	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
9. Membro — João Santos Saldanha da Gama	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
10. Membro — Artur Pereira de Oliveira Durão	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
11. Membro — Luiz Cintra do Prado	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	1	100\$0
	Soma			600\$0
12. Membro — João Luiz Meiller	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
13. Membro — Mário da Silva Brasil	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
14. Membro — Francisco Magalhães Gomes	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
15. Membro — Francisco Mendes de Oliveira Castro	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
16. Membro — Joaquim Costa Ribeiro	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	5	500\$0
	Soma			1:000\$0
17. Membro — Francisco Xavier Kulnig	{ Junho	100\$0	5	500\$0
	{ Julho	100\$0	4	400\$0
	Soma			900\$0
Total				16:500\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 16:500\$0 (dezesseis contos e quinhentos mil réis).

Secção Financeira, em 20 de agosto de 1940. — *Ney de Freitas*, Aux. escrit. VII. Visto. — *Jés C. de Paiva*, Chefe de Secção.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Condições de locação dos serviços que deverão ser prestados por Benjamin Sarmanho, a ser admitido nesta repartição, como tarefeiro, nos trabalhos alinentes ao Salário Mínimo, relativos ao corte e exercício, as quais se fazem publicar em cumprimento aos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, 04) — Tarefeiros, item 3, letra a) Pessoal do Salário Mínimo, anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome

1. Benjamin Sarmanho.

Indicação do trabalho — Verificação e codificação de fichas de inquérito.

Fixação do prazo — De 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940.

Mínimo de produção diária — 150.

Condições de execução — Trabalhos gactilográficos e outros.

Acabamento — Perfeito.

Condições de pagamento — \$070 por unidade.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 29 de julho de 1940. — J. Tertuliano dos Santos, estatístico I. — Confere, Francisco Ruggiero, estatístico K, no impedimento do Chefe de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

Dia 16 de agosto de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo senhor diretor pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Not. n. 292 ao Sr. Globen Herchenhoren (P. 1.889-39).

Not. n. 293 a Cia. Nacional de Fumos e Cigarros (P. 2.043-39).

Not. n. 294 ao Sr. Rafael Zoppelari (P. 2.562-39).

Not. n. 295 ao Café Popular (P. 6.859-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.121, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 457 ao Sr. Antônio Bissagão Pereira (P. 559-39).

Not. n. 458 a Sra. Ana Maria da Cruz (P. 1.935-39).

Not. n. 459 aos senhores Fraifeld & Gleiser (P. 2.953-39).

Not. n. 460 a Sra. Cecília Alves Rodrigues, inventariante do espólio de Levi & Rodrigues (P. 2.021-39).

Not. n. 461 ao Jornal "Meio Dia" (P. 12.895-39).

Not. n. 462 ao Sr. David Rodrigues de Almeida (P. 897-39).

Not. n. 463 ao Sr. Antônio Veloso (P. 11.122-39).

Not. n. 464 a Empresa Extinguidora de Cupins (P. 11.177-39).

Not. n. 465 ao Sr. Tomaz Cardoso & Cia., síndico do Banco Financeiro Novo Mundo (P. 1.186-940).

Not. n. 466 aos senhores Gomes & Rodrigues (P. 4.557-39).

Not. n. 467 ao Sr. J. Gomes Puga, síndico da massa falida de Alexandre Pallai (P. 7.113-38).

Not. n. 468 aos senhores Pereira Almeida & Cia. Ltda. (Processo n. 6.647-39).

Not. n. 469 ao Sr. Luiz de Souza Guedes (P. 8.193-39).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de agosto de 1940

Processos arquivados:

SIP-17.880-40 — Gildásio de Oliveira.

SIP-13.040-39 — Mário Carneiro.

SIP-32.628-39 — Fernando Gualandi Ferreira.

Dia 8

João Oscar Morcillo, solicitando registro de químico (SIP-27.611-40). — Faga-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.

Dia 9

Gulio Vinanzo, solicitando retificação de carteira (SIP-11.993-40). — Deliro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquite-se.

SIP-26.600-39 — Antônio Marques.
SIP-24.685-39 — Álvaro de L. Pereira.
SIP-23.392-39 — Antônio de Araújo.
SIP-24.682-39 — Moisés F. Martins.
SIP-23.332-39 — Antônio Maria da Costa.
SIP-26.397-39 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal.
SIP-24.688-39 — Ramiro de L. Pereira.
SIP-26.308-39 — Davi F. da Silva.
SIP-24.975-39 — José B. da Silva Mala.
SIP-23.979-39 — Merched S. Sillem.
SIP-23.282-39 — Belisário dos Santos.
SIP-23.865-39 — José Antunes Parente.
SIP-23.477-39 — João Pinto do Nascimento Macedo.
SIP-23.418-39 — Manuel dos Santos Cardoso.
SIP-23.398-39 — Antônio Mendes da Silva.
SIP-23.545-39 — Salim Daon.
SIP-24.493-39 — Orindo da C. Pereira.
SIP-26.288-39 — Manuel R. da Cal.
SIP-26.287-39 — Damiana A. Ribeiro.
SIP-24.915-39 — Abrahão Cury.
SIP-24.971-39 — Manuel G. Ferreira.
SIP-23.364-39 — José Rodrigues Barroso.
SIP-23.386-39 — Eugênio Champ.
SIP-26.310-39 — Álvaro F. de Almeida.
SIP-26.329-39 — Francisco Kepes.
SIP-24.711-39 — Albino R. Leite.
SIP-26.407-39 — Paulino B. Dias.
SIP-40.403-39 — Manuel Domingos dos Santos.
SIP-42.576-39 — Max Acher.
SIP-31.157-39 — Enfilio Allevatto.
SIP-23.612-39 — Adelaide de Castro Sousa Mala.
SIP-23.860-39 — Antônio José Dias.
SIP-23.937-39 — Francisco Machado Mendonça.
SIP-23.890-39 — Mark Reint Rosner.
SIP-23.162-39 — João Hernandez Vidal.
SIP-23.200-39 — Carlos Nunes de Azevedo.
SIP-21.959-39 — Makary Keren.
SIP-26.414-39 — Antônio Gonçalves.
SIP-26.420-39 — Francisco G. Gemenes.
SIP-26.395-39 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal.
SIP-24.548-39 — Ernst Mieg.
SIP-24.972-39 — Januário da C. Rodrigues.
SIP-26.398-39 — Joaquim M. da Rocha Júnior.
SIP-23.161-39 — Francisco Soares.
SIP-26.509-39 — Antônio G. Gonçalves.

Dia 10

SIP-22.756-39 — Argemiro Bico Simões.
SIP-22.981-39 — Luiza de Almeida.
SIP-22.850-39 — Francozick Michomki.
SIP-22.803-39 — Antônio Tibúrcio Machado Júnior.
SIP-22.827-39 — Hans Muller.
SIP-22.599-39 — Abel Lavoura da Silva.
SIP-22.600-39 — Horácio Simões da Conceição e Silva.
SIP-22.601-39 — Antônio Ferreira de Sá.

Dia 12

SIP-30.976-39 — Rubem de Azeredo Coutinho.
SIP-23.139-39 — João dos Ramos.
SIP-26.691-39 — Alberto A. Rebelo.
SIP-26.948-39 — Luiz P. Rodrigues.
SIP-26.976-39 — João A. Brasil.
SIP-26.972-39 — Mário Falaschi.
SIP-26.985-39 — João A. de Sousa.
SIP-26.996-39 — Joaquim dos Santos.
SIP-25.146-39 — Antônio da C. Leitão.
SIP-26.751-39 — Antônio J. Ferreira de Sousa.
SIP-26.672-39 — Francisco C. S. Júnior.
SIP-24.717-39 — José da Costa.
SIP-26.709-39 — Antônio R. Machado.
SIP-41.911-39 — Durvalino S. Paiva.
SIP-42.374-39 — Eduardo Fontes Filho.
SIP-41.003-39 — Mário Rodrigues Gomes.
SIP-24.499-39 — Cândida P. Lobato.
SIP-26.794-39 — Manuel dos S. Macedo.
SIP-25.000-39 — Virgílio T. Mota.
SIP-26.781-39 — Joaquim de Azevedo.
SIP-26.791-39 — Raul A. Borrego.
SIP-26.790-39 — Ekenes Annwick.
SIP-26.873-39 — Manuel Soares.
SIP-26.874-39 — Antônio da S. Martins.
SIP-26.257-39 — Agostinho da S. Cruz.
SIP-26.285-39 — Manuel F. Leite.
SIP-41.315-39 — Paulo Augusto Gomes.
SIP-46.036-39 — Alexandre Luiz da Silva.
SIP-24.476-39 — Artur Ferreira.
SIP-25.097-39 — José G. Larangeira.
SIP-25.108-39 — Antônio dos Santos.
SIP-25.087-39 — Belmira Fernandes.

SIP-14.190-39 — Antônio Tavares de Bragança.
 SIP-22.720-39 — Alberto Marques Ribeiro.
 SIP-22.014-39 — Raul Pereira Dias.
 SIP-22.413-39 — Manuel Castanheira.
 SIP-23.057-39 — Carola Kemper.
 SIP-23.013-39 — Luciano Machado.

Pedidos de retificação de carteira, restituição de documentos deferidos:

SIP-26.018-40 — Abílio Augusto Mendes.
 SIP-26.281-40 — Lino Mendes da Cunha.
 SIP-25.172-40 — Guilherme dos Passos.
 SIP-27.955-40 — David Kauss.
 SIP-25.838-40 — Adélia Vasconcelos de Lima Carvalho.

Pedidos de registro de jornalista; identificação, registro de livros, registro de novos livros, transferência de firma, substituição de livros, continuação de registro, deferidos:

SIP-24.892-39 — Maria Macagi.
 SIP-37.739-39 — João Soares.
 SIP-25.453-40 — Joaquim Gama.
 SIP-26.900-40 — André Correia.
 SIP-25.359-40 — Felice & Giuseppe.
 SIP-25.616-40 — Manuel Coelho dos Santos.
 SIP-25.647-40 — Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros.

SIP-22.729-40 — Buelau & Cia.
 SIP-27.259-40 — Leopoldo Roth & Irmão.
 SIP-27.584-40 — Costa, Pereira & Viana Ltda.

Edilson Magalhães, solicitando registro como químico industrial. (SIP-28.171-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Carlos Augusto Meyer, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-3.028-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, devendo ser cancelada a ficha de identificação n. 65.294, da 5ª Série.

Catta Preta & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-23.205-40). — Indeferido, em face das informações.

José Bandeira de Melo, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-27.899-40). — Preliminarmente, apresente: a) prova de nacionalidade brasileira; b) atestado, visado pela autoridade competente, provando que vem trabalhando como químico no período de 1934 a 1940.

Antônio Peixoto Serra, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.060-40). — Apresenta prova de que vem trabalhando como químico no período de 1934 a 1940.

Aderbal Lindgren de Araujo, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.013-40). — Idem.

Italo Higino Germani, idem. (SIP-10.430-36). — Requeira novamente nos termos da portaria ministerial n. SCm-324, de 5 de julho de 1940.

José Aquino Afonso, solicitando desarquivamento de processo (SIP-25.245-40). — Requeira novamente, nos termos da portaria ministerial n. SCm-324, de 5-7-40.

Olinda da Silva Magalhães, contra a firma Eduardo Spancekoph (SIP-8.925-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero improcedente a defesa de fls. 12 e imponho à firma "Spancekoph & Cia.", estabelecida no largo do Rosário 19, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2º, do art. 10, do Decreto 22.025, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Olinda Silva Magalhães.

Francisco Conte, solicitando dispensa do n. da ficha n. 2 para registro de transportes (SIP-27.898-40). — Indeferido, nos termos do parecer. Arquite-se.

G. Teixeira Filho & Cia., solicitando substituição de livros (SIP-16.408-40). — Apresente o instrumento de mandato.

M. R. de Sousa, solicitando transferência de local (SIP-28.334-40). — Idem.

José da Rocha Freitas, solicitando transferência de firma (SIP-23.362-40). — Idem.

Processos arquivados:

SIP-223-40 — Alberto Augusto Pinto.
 SIP-227-40 — Eugene Joseph Aubert.
 SIP-7.263-40 — Ernst Karl Riedel.
 SIP-27.562-40 — Clementino Del Ciello.

Dia 13

Silla Guerrieri, solicitando registro de livros (SIP-24.297-40). — Apresente o instrumento de mandato.

M. R. Fonseca, solicitando registro de livros (SIP-24.298-40). — Idem.

Adão Pereira de Araujo, solicitando continuação de registro (SIP-25.183-40). — Deferido, na forma proposta.

Alle Rizzo, solicitando registro de livros (SIP-28.194-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Mendes & Galluzzi, solicitando registro de livros (SIP-28.173-40). — Idem.

Genaro Dias, idem (SIP-26.638-40). — Idem.

Hochman & Tajngold, idem (SIP-28.267-40). — Idem.

Paulo Alves & Linhares Ltda., idem (SIP-28.230-40). — Idem.

Avelino Sanchez Varela, idem (SIP-28.150-40). — Idem.

Derival Pinto Soares de Moura, idem (SIP-28.160-40). — Idem.

Lourival Lúrio de Sousa, solicitando registro de livros (SIP-28.352-40). — Idem.

José Azevedo, idem (SIP-28.338-40). — Idem.

Aristides Silva, idem (SIP-28.152-40). — Idem.

Manuel Anastácio Batista, idem (SIP-28.216-40). — Idem.

Lauro Lopes de Oliveira, idem (SIP-28.215-40). — Idem.

Darci Guimarães Lopes, idem (SIP-28.213-40). — Idem.

M. Waks, idem (SIP-28.204-40). — Idem.

Mário da Silva, solicitando substituição de livros (SIP-28.550-40). — Como proposto.

Otto Meister, solicitando substituição de livros (SIP-28.549-40). — Idem.

Cia. de Anúncios Luminosos Lux S/A., idem (SIP-28.581-40). — Idem.

A. Pereira & Valente, idem (SIP-28.552-40). — Idem.

Ismael de Sousa Oliveira, idem (SIP-28.551-40). — Idem.

R. Machado, idem (SIP-28.580-40). — Idem.

Luiz Angelo Pucci, solicitando baixa de registro. (SIP-25.834, de 1940). — Como proposto.

J. Barsi Júnior, solicitando substituição de livros. (SIP-26.174, de 1940). — Idem.

Erwin Burkle & Comp., idem (SIP-25.891-40). — Idem.

Jaime Ribeiro & Irmão, solicitando continuação de registro e transferência de firma. (SIP-25.892-40). — Idem.

Davi Pinto de Almeida, solicitando transferência de firma. (SIP-28.100-40). — Idem.

Antônio Freire, solicitando transferência de firma. (SIP-28.516, de 1940). — Idem.

Panificação Santo Antônio Ltda., idem. (SIP-28.536-40). — Idem.

J. Cezar da Silva, idem. (SIP-28.631-40). — Idem.

Rútila Ltda., idem. (SIP-28.336-40). — Idem.

S. A. Fábrica de Tecidos Werner, idem. (SIP-27.900-40). — Idem.

J. Garcia Morais, idem. (SIP-28.337-40). — Idem.

Armando & Irmão, idem. (SIP-28.335-40). — Idem.

Pedro Gonçalves dos Santos, idem. (SIP-25.776-40). — Idem.

Jorge Abdalah Eliah, idem. (SIP-28.146-40). — Idem.

Rebello & Albuquerque, solicitando transferência de firma. (SIP-28.132-40). — Como proposto.

Companhia Cervejaria Vitória, S. A., idem. (SIP-28.498-40). — Idem.

Carlos Fernando & Comp., Ltda., idem. (SIP-28.469-40). — Idem.

Conde & Comp., idem. (SIP-26.113-40). — Idem.

Joaquim Castilho, idem. (SIP-26.107-40). — Idem.

J. Lauzele, idem. (SIP-26.219-40). — Idem.

João Pizzolante, idem. (SIP-26.405-40). — Idem.

Albino do Nascimento, idem. (SIP-26.329-40). — Idem.

Davi Pinto de Almeida, idem. (SIP-28.099-40). — Idem.

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A., solicitando transferência de local. (SIP-27.948-40). — Idem.

J. A. Coimbra & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP-26.456-40). — Idem.

Davi Ferreira da Fonseca, idem. (SIP-24.789-40). — Idem.

Ricardo Rodrigues Ferreira, idem. (SIP-25.666-40). — Idem.

Eduardo Martins Arcas, idem. (SIP-28.609-40). — Idem.

Joaquim dos Santos Terceiro, solicitando transferências de firma. (SIP-28.765-40). — Idem.

Constantino Rodrigues, idem. (SIP-28.371-40). — Idem.

Faustino Perez Ferreiro, idem. (SIP-28.427-40). — Idem.

Duarte Mesquita & Comp., idem. (SIP-27.903-40). — Idem.

Roberto Antônio da Silva, solicitando transferência de local. (SIP-38.919-39). — Idem.

Matos & Duque, idem. (SIP-28.198-40). — Idem.

Dia 15

Pedidos de registro de livros — Substituição de livros — Transferência de firma e local, deferidos:

SIP-28.346-40 — Bernardo Augusto.

SIP-25.590-40 — Antônio de Farias Costa.

SIP-24.192-40 — Leda Orsolini.

SIP-28.381-40 — Alcípide de Oliveira.

SIP-28.655-40 — Osvaldo Costa.

SIP-28.457-40 — Lellis & Comp. Ltda.

SIP-28.421-40 — Manuel Liberato Ribeiro.

SIP-28.429-40 — Joaquim Moreira da Costa.

SIP-14.827-40 — Américo Tabarini.

SIP-27.255-40 — E. Martine'li & Comp.

SIP-28.351-40 — Progerio Domingues Iglésias.

SIP-22.966-40 — Vicente Meggiolaro.

SIP-13.582-40 — Frutuoso dos Santos Ramos.

SIP-24.575-40 — S. A. Fábricas Orion.

SIP-28.380-40 — Eduardo Graça.

SIP-28.468-40 — Basílio Ribeiro Maiso.

SIP-28.471-40 — Lino Cruz & Comp.

SIP-28.582-40 — E. Fernandes.

SIP-28.555-40 — J. Bernardo Gomes.

SIP-28.558-40 — J. A. da Silva Cabral.

SIP-28.565-40 — Joel de Oliveira Lima.

SIP-28.566-40 — Isaac Platigorsky.

SIP-28.567-40 — Carmen Ramos da Veiga.

SIP-28.540-40 — Caetano Dulcetti.
 SIP-28.347-40 — A. Bowelison.
 SIP-28.364-40 — Felipe Martins.
 SIP-28.353-40 — Aquiles Massa.
 SIP-28.348-40 — M. Rodrigues de Jesus.
 SIP-28.816-40 — M. dos Santos Martins.
 SIP-22.728-40 — A. Simões & Paulo.
 SIP-28.553-40 — Luiz Severiano Ribeiro.
 SIP-27.534-39 — Joaquim Lopes Martins.
 (SIP-26.403-40 — Singer Sewing Machine Company.
 Cruzeiro & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-25.638-40). — Providencie-se como proposto.
 F. W. Michel, idem. (SIP-25.996-40). — Idem.
 Selha & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP-25.648-40). — Idem.
 Antônio Belmonte, idem. (SIP-27.872-40). — Idem.
 Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. (SIP-27.737-40). — Idem.
 Empresa Territorial e Comercial Ltda., idem. (SIP-27.749-40). — Idem.
 Manuel Jesus da Costa, idem. (SIP-27.730-40). — Idem.
 Antônio B. Correia de Oliveira, idem. (SIP-27.424-40). — Idem.
 F. Costa & Costa, idem. (SIP-27.381-40). — Idem.
 Cláudio Bobledo, idem. (SIP-27.383-40). — Idem.
 Antônio Júlio Teixeira, idem. (SIP-27.401-40). — Idem.
 Abílio M. Santos, idem. (SIP-26.468-40). — Idem.
 J. Bezerra de Melo, solicitando baixa de registro de livros. (SIP-25.652-40). — Idem.
 Antônio de Sousa Miranda, solicitando substituição de livros. (SIP-48.460-40). — Idem.
 L. Xavier Brandão, solicitando substituição de livros. (SIP-28.664-40). — Idem.
 D. Schebek, solicitando registro de livros. (SIP-27.603-40). — Idem.
 Companhia Geral Imobiliária S. A., solicitando registro de livros. (SIP-28.575-40). — Aguarde-se, como proposto.
 Azevedo Carneiro & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-28.470-40). — Aguarde-se, como proposto.
 Henrique Leuthold, solicitando transferência de firma. (SIP-28.413-40). — Cumpra-se a lei do selo.
 Calisto Gomes de Moraes, solicitando transferência de firma (SIP-40.150-40). — Cumpra-se a lei do selo.
 Alfredo Alves de Melo, solicitando transferência de firma. (SIP-25.641-40). — Apresente o instrumento de mandato.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de agosto de 1940

Josino Rodrigues da Silva, reclamando contra a firma José Pereira. (SIP-19.997-40). — Não tendo sido apresentada defesa, e em face do que ficou apurado, impoñho a José Pereira, estabelecido à rua Coronel Agostinho n. 67, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Josino Rodrigues da Silva.
 Dalida Sarah Ribeiro, solicitando registro de professora. (SIP-28.370-40). — Aguarde-se, como proposto.
 Luiz Gelino Ayrosa Galvado, solicitando registro de químico. (SIP-28.227-40). — Aguarde-se, pelo prazo solicitado à fls. 2.
 José Pereira de Vasconcelos, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-22.078-40). — Apresente o original do documento de fls. 6 e 7.
 Raul Maximo Guaraciaba, solicitando registro de jornalista proprietário. (SIP-24.289-39). — Deferido, em face das informações.
 Teixeira & Dias Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP-23.048-40). — Deferido, em face das informações.

Pedidos de retificação de Carteira deferidos:

SIP-27.522-40 — Benjamin Chaves.
 SIP-27.433-40 — Valtter Kalm.
 SIP-27.389-40 — Sindicato dos Distribuidores e vendedores de Jornais e Revistas.
 SIP-27.534-40 — Miguel Alves Maia.
 SIP-27.626-40 — Eduardo Guedes.
 SIP-27.539-40 — José Coutinho dos Santos.
 SIP-27.388-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.
 SIP-27.355-40 — Eurides A. de Carvalho.
 SIP-26.258-40 — Bruno Grose.
 SIP-27.390-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.
 SIP-26.233-40 — Primo dos Santos.
 SIP-27.642-40 — Osório Manuel Teixeira.
 SIP-27.535-40 — Cid de Sousa Lima.
 SIP-27.510-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-26.998-40 — Joaquim da Silva Ramos.
 SIP-26.972-40 — Américo Martins Mendes.

SIP-25.708-40 — Amancio Manuel da Silva Coelho.
 SIP-19.979-40 — Luiz da Silva Ribeiro.
 SIP-24.467-40 — Abel Antônio de Magalhães.
 SIP-26.177-40 — Manuel de Jesus da Costa.
 SIP-27.580-40 — Antônio de Oliveira.
 SIP-27.529-40 — Manuel Dias.
 SIP-27.494-40 — João da Silva.
 SIP-27.484-40 — Jean Batista Rudolf.
 SIP-27.485-40 — João Batista.
 SIP-27.480-40 — José Antônio Gomes da Rocha.
 SIP-27.380-40 — Antônio Rezende de Sousa Fontes.
 SIP-22.095-40 — José Gonçalves Carneiro.
 SIP-23.587-40 — Maria do Patrocínio Lopes da Fonseca.
 SIP-23.157-40 — Alberto Antônio Rebelo.
 SIP-24.410-40 — Fausto Dias de Andrade.
 SIP-17.041-40 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP-11.511-40 — Orlandino de Almeida.
 SIP-27.252-40 — Felipe Malro.
 SIP-17.653-40 — Antônio Pacheco.
 SIP-17.329-40 — Orlandino de Almeida.

Processos arquivados:

SIP-17.469-40 — João Gonzaga de França.
 SIP-20.359-40 — Francisco Matias dos Santos.
 SIP-28.006-40 — Orlando Braele.
 SIP-25.518-40 — João D'Amorim Junior.
 SIP-28.007-40 — Cesário Gonzalez Gomes.

Dia 14

Karlus Tisserbaum, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.382-40). — Indeferido, em face do § 4.º do art. 2.º da Portaria Ministerial n. 324, de 5-7-40.

João Paulo, reclamando contra a firma Manuel Pinto de Azevedo. (SIP-21.422-40). — Esta chefia, em despacho proferido a 10 do julho de 1940, no processo SIP-15.402-40, determinou que, nos casos como o presente, fosse aplicada o disposto no art. 31 do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932. Assim, torno sem efeito o termo de infração de fls. 8, devendo o processo voltar à 4.ª Divisão, afim de que seja cumprido o despacho anterior desta Intendência.

Instituto Universal, remetendo comunicação. (SIP-28.012-40). — De-se ciência aos funcionários da 3.ª Divisão, arquivando-se a seguir o processo.

Artur Bernhard Gerhard, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.393-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente deixou de juntar os documentos necessários ao registro.

João Batista Torres, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.391-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente deixou de juntar os documentos necessários ao registro.

Henrique Amblard, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.405-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente deixou de juntar os documentos necessários ao registro.

Henrique Laranja, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.489-40). — Indeferido, em face da alínea c do art. 2.º da Portaria Ministerial n. 324, de 5-7-1940.

Francisco Pereira Soares, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.474-40). — Indeferido, em face das alíneas b e c do art. 2.º da Portaria Ministerial n. 324, de 5-7-40.

Misael Correia Sobrinho, idem. (SIP-28.415-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências legais. Arquite-se.

Nário de Moura Coutinho, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.392-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências legais. Arquite-se.

Juvenal Antônio Teixeira Leite, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.411-40). — Idem.

Joaquim Ribeiro Freire D'Almeida, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-28.433-40). — Em face do que ficou apurado, indefiro o pedido de fls. 2, determino o arquivamento do processo.

José Esteves Pereira, reclamando contra a firma J. Soares Ferreira & Cia. (SIP-24.434-40). — Indeferido, de acordo com o parecer do sub-intendente. Arquite-se.

Pedro Freire Ribeiro, solicitando registro de professor. (SIP-28.176-40). — Aguarde-se, como proposto.

Alfredo Antônio Gestal, solicitando desarquivamento de processo. (SIP-6.002-40). — Deferido. A 3.ª Divisão, para providenciar.

Antônio Martins Fernandes, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros em sua carteira profissional (SIP-20.935-40). — Defiro o pedido, em face do que ficou apurado pelo D. N. S. P. C.

Júlio Bertalan, solicitando registro de livros (SIP-27.583-40). — Deferido, em face da informação.

Processos arquivados:

SIP-15.407-40 — João Fernandes Teixeira.
 SIP-15.406-40 — José Roberto Gifford.
 SIP-15.402-40 — José Murras.
 SIP-27.652-40 — 14º Distrito Policial.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-27.782-40 — Alice Gonçalves.
 SIP-26.404-40 — Oscar Esch.
 SIP-27.628-40 — João Valério Sobral.
 SIP-28.090-40 — Manuel Antônio Martins.

SIP-27.605-40 — Otávio Domingues.
 SIP-27.615-40 — Nelson Braga.
 SIP-27.967-40 — Antônio Domingues.
 SIP-27.863-40 — Henrique Pacheco.
 SIP-28.087-40 — Jaime da Silva Nogueira.
 SIP-27.905-40 — Manuel Adão de Moura.
 SIP-27.764-40 — Antônio Orlando Spezzetti.
 SIP-27.593-40 — Associação dos Operários da América Fabril.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-27.579-40 — Antônio Barbosa.
 SIP-27.358-40 — Angelo Leal Coutinho Junior.
 SIP-27.538-40 — Abílio Ferreira Alves.
 SIP-27.770-40 — Custódio Cela.
 SIP-27.645-40 — Carlos Veloso.
 SIP-27.592-40 — João Gomes.
 SIP-27.609-40 — Fernando Martins.
 SIP-27.352-40 — Flauzino Pereira Ferraz.
 SIP-23.847-40 — Silvestre de Gouveia e Freitas.
 SIP-14.603-40 — José Antonovs.
 SIP-28.219-40 — Artur Sequeira Pinto da Mota.
 SIP-26.685-40 — Evaristo Dias.
 SIP-27.795-40 — José Augusto Correia.
 SIP-14.988-40 — Albertino Teixeira, solicitando entrega de carteira. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Processos arquivados:

SIP-24.235-40 — Antônio Pereira Junior.
 SIP-25.482-40 — Zélia Lourenço.
 SIP-22.284-40 — Maria José Correia.
 SIP-27.024-40 — Etelvino de Oliveira.
 SIP-22.821-40 — Lélia da Silva.
 SIP-27.031-40 — Elcio Duarte.
 SIP-21.427-40 — Antônio Lazart.
 SIP-23.630-40 — Etelvina Pereira Leite.
 SIP-23.558-40 — Antônio Miguel.
 SIP-39.325-39 — Adoleino da Silva Lemos.
 SIP-25.275-40 — Abílio Martins Penedo.
 SIP-19.586-39 — Sofia Dombiski da Nóbrega.
 SIP-8.631-40 — 17ª Inspetoria Regional.
 SIP-13.212-37 — Almerinda Farias Gama.

Dia 16

Manuel Antônio Rodrigues Gomes, solicitando relicação e renovação de carteira (SIP 29.318-40). — Deiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP 28.750-40 — E. F. Hasselmann
 SIP 28.742-40 — J. Batista.
 SIP 28.826-40 — Garrido & Fortes.
 SIP 28.806-40 — Virgílio de Jesus.
 SIP 28.862-40 — R. de Almeida.
 SIP 28.840-40 — Cirilo Soares.
 SIP 28.836-40 — João Batista dos Santos.
 SIP 28.804-40 — Manuel Pinto da Silva Pereira.
 SIP 28.914-40 — Carlos Antônio.
 SIP 28.958-40 — D. Fernandes Rodrigues.
 SIP 28.966-40 — J. Palricas & Matias Ltda.
 SIP 28.799-40 — Oliveira & Mariano.
 SIP 28.850-40 — A. Luiz.
 SIP 28.828-40 — Antônio Lopes d'Almeida.
 SIP 28.921-40 — Eulália dos Santos Segunda.
 SIP 28.696-40 — José Alves da Silva.
 SIP 28.669-40 — Manuel Gaspar Segundo.
 SIP 28.663-40 — José Pereira Cardoso.
 SIP 28.771-40 — Ambrosina Neves.
 SIP 28.667-40 — Maria da Glória Pinto Lopes.
 J. Espinha Monteiro, solicitando transferência de firma. (SIP 21.017-40.) — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 Albano Paiva de Gouveia, solicitando transferência de firma (SIP 29.03-40). — Providencie-se como proposto.
 Alípio Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP 28.726, de 1940.) — Idem.
 Joaquim A. de Almeida, solicitando transferência de firma. (SIP 28.817-40.) — Idem.

Costa & Francisco, idem. (SIP 29.034-40.) — Idem.
 "O Campo", Sociedade Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 28.839-40.) — Apresente o instrumento de mandato.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 8 de agosto de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º 700\$0
 Art. 9º 45\$0
 Art. 9º, parágrafo único 130\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):
 Art. 4º 260\$
 Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:
 Art. 2º 167\$
 Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):
 Art. 2º 30\$
 Total 1.332\$

Dia 9

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5º 1.460\$
 Art. 9º 35\$
 Art. 9º, parágrafo único 120\$
 Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):
 Art. 4º 160\$
 Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:
 Art. 2º 105\$
 Total 1.880\$

Dia 10

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5º 580\$
 Art. 9º 30\$
 Art. 9º, parágrafo único 70\$
 Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):
 Art. 4º 80\$
 Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:
 Art. 2º 51\$
 Total 791\$

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5º 865\$
 Art. 9º 30\$
 Art. 9º, parágrafo único 20\$
 Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):
 Art. 4º 205\$
 Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:
 Art. 2º 450\$
 Total 1.311\$

Dia 13

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5º 2.305\$
 Art. 9º 50\$
 Art. 9º, parágrafo único 160\$
 Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):
 Art. 4º 180\$
 Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:
 Art. 2º 152\$
 Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):
 Art. 3º 30\$
 Total 2.824\$

Confere. — Alfredo Lima Gomes.

Visto. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil, remetendo lista nominativa dos associados. — Deferido.

De Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libre d'Anvers (Armazens Gerais Belgas), pedindo baixa de um armazém — Indeferido à vista dos pareceres.

De Itacoa S. A., Sociedade Anônima Roxy, Addressograph Multigraph do Brasil, S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleia extraordinárias. — Deferidos.

De Indústrias Químicas do Brasil Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Sidney Frak Fursland e Vicente de Araújo Torres, para o comércio de comissões e conta própria, à rua do México n. 168, 9º andar, com o capital de 1.000.000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Figueiredo & Monteiro, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Joaquim de Figueiredo e Joaquim José Monteiro, para o comércio de botiquim, à rua Carmo Neto n. 126-B, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

De Bueno Machado & Matos, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Pereira de Matos e Davi Bueno Machado, para o comércio de bar e diversões, à rua da Lapa ns. 10-12, sobrado, com o capital de 65.000\$0. — Deferido.

De A. G. da Silva & Filho, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Gomes da Silva e Antônio Gomes da Silva Júnior, para o comércio de transporte, à rua Marquês dos Santos n. 14, com o capital de 70.000\$0 e prazo indeterminado.

De J. Ribeiro, Marques & Loureiro, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Alves Marques, Antônio Fernandes Loureiro e Joaquim Ribeiro da Silva, para o comércio de botiquim, à Avenida Meia de Sã n. 175, com o capital de 60.000\$0. — Deferido.

De Joaquim Rodrigues & Silva, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Joaquim Rodrigues e Manuel Joaquim da Silva, solidários, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada do Sapê n. 946-A, com o capital de 13.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Adesse & Moraes, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alberto Adesse e João Vieira de Moraes, solidários, para o comércio de alfaiataria, à rua Sete de Setembro n. 132, 5º andar, sala 504, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alarcon & Cuello, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Gonçalves Alarcon e Manuel Cuello, para o comércio de ferro velho, com o capital de 5.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. M. Santos & Almeida, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Marques dos Santos e Abílio Marques de Almeida, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Antônio Vargas n. 72, com o capital de 4.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Garages Reunidas, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Rafael Garcia e Antônio Outeiro Monteiro, para o comércio de garagem, com o capital de reais 400.000\$0. — Deferido.

De Q. Lima & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Francisco Barreto Júnior e Pedro de Queiroz Lima, para o comércio de comissões, consignações, etc., com o capital de 1.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carneiro da Cunha & Comp., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Renato Ramos Carneiro da Cunha, solidário, e José Carneiro da Cunha, comanditário, para o comércio de meias, à rua Ramalho Ortigão n. 9, loja 5, com o capital de 60.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gonçalves Neto & Costa, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim José da Costa e João Gonçalves Neto, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Major Medeiros n. 97, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mercadoria Bar Rio Comprido Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Américo da Silva, Antônio Afonso e Manuel Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Paulo de Frontin n. 516-E e 516-II, com o capital de 93.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Correia & Adão, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Genúncio Correia e Adão Constantino dos Santos, para o comércio de barbearia, à rua Sousa Franco, 94, com o capital de 13.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Madeira, Aires & Sampaio, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Agostinho Morgado Madeira, Antônio Aires e Basílio Augusto Ferreira Sampaio, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Conde de Bonfim, 3, com o capital de 453.500\$0. — Deferido.

De Super Rádios Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Francisco Luiz de Alvarenga Viana, e José Luiz Ferreira Júnior, para o comércio de rádios, à rua 7 de Setembro, 183, 1º andar, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

De Reigada & Rodrigues, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Arlindo dos Santos Reigada e Antônio dos Santos Rodrigues, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua dos Diamantes, 62, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

De W. Pinto & Nunes, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Waldemar Marinho Pinto e Delfim Pereira Nunes, para o comércio de bombeiro elétrico, à rua Vieira Fazenda, 78, com capital de 25.000\$0. — Deferido.

De Estâncias de Petrópolis Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Roderico Pimentel, Firmino Fernandes Saldanha, Aristides Saldanha e Olavo Lúdio Cossenza de Mesquita, para o comércio de loteamento de terras, com o capital de 400.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Serra, Barros, Lima & Dias, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Travassos Serra Pinto, Oldemar de Barros Rego, Oscar Dias Leitão Filho, e José Lamas de Lima, para o comércio de farmácia, à rua Carolina Machado, 490, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Brito & Porto, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Vitoriano da Silva Porto e Paulo Leão de Brito, para o comércio de hotel, à rua do Núncio, 6, com o capital de 80.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manuel Fouceira & Soares, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Ferreira da Fouceira e Manuel Soares Ribeiro, para o comércio de barbearia, à rua Pereira de Sequeira, 59, com o capital de 3.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Imóveis e Terrenos Icarai, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Adolfo Cardoso Aires, Francisca Leite de Abreu Cardoso Aires e Iracema Leite de Abreu Watzl, quotistas, para o comércio de imóveis, à rua da Alfândega, 41, sala 317, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ribeiro & Antero, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Ribeiro e Antero Pinto, para o comércio de botiquim, à rua 24 de Maio, 949, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

De Santos Cohen & Comp., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Santos Cohen e Simão Herszberg, para o comércio de tecidos, à Av. Gomes Freire, 49-A, com o capital de 80.000\$0 e prazo de 4 anos. — Deferido.

De Armando Basílio & Lara, pedindo arquivamento do contrato, para o comércio de pintura e riscagem, à rua Camerino, 106, com o capital de 20.000\$0 e prazo de 5 anos, sendo a firma composta dos sócios solidários Armando Basílio da Silva e José Correia de Lara. — Deferido.

De A Casa do Livro Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Alfredo Delvaux, Décio Guimarães de Abreu e Diran Marcantoni, para o comércio de livros, com o capital de 60.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gomes & Guilherme, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Gomez e Gomez e Miguel Alves Guilherme, para o comércio de botiquim, à rua Senador Dantas, 95, com o capital de 11.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Monteiro & Rocha, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Raul Cesar Monteiro e Máximo Pinto de Sousa Rocha, para o comércio de compra e venda e reforma de máquinas de costura, à rua Regente Feijó, 99, com o capital de 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Triechmann & Comp., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Henri Charles Triechmann e Henri Vitor Triechmann, para o comércio de representações, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fósforos Deluxo, Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Henri Charles Triechmann, Valtier Porto Monteiro e Odilon de Queiroz Jucá, com o capital de 20.000\$0, para o comércio de fósforos, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Máquinas Brasileiras Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Dornival Neves Rodrigues e Aldo Cerva, para o comércio de fabricação de máquinas, com o capital de 500.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Duvivier & Comp. Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Dr. Paulo Duvivier e d. Liana Lima, para o comércio de construções e reconstruções, à praça Getúlio Vargas, n. 6, sala 706, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Aurora Miranda & Helena, pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Helena Mendes Barbosa e Aurora Miranda da Cunha, sendo a primeira solidária e a segunda sócia de indústria, com o capital de 15.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Estamparia Brandt Ltda., pedindo arquivamento de alteração do seu contrato, pelo aumento de capital para 210.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Carloni, Lima & Comp., pedindo arquivamento de alteração do seu contrato, pela retirada do sócio de indústria Joaquim Portela, recebendo os seus haveres na importância de 8.547\$5, passando a firma a girar sob a denominação de Carloni & Lima. — Deferido.

De J. J. Marinho & Comp., pedindo arquivamento de alteração do seu contrato, pela declaração de que não poderá ser admitido novo sócio que não seja brasileiro nato. — Deferido.

De M. Vodret & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração do seu contrato, pela cessão e transferência que faz o sócio

Guilherme Sauer ao Dr. Mário Vodret de 10 quotas pela importância de 16:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De A. Mortagua & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Mortagua e Gerônimo Marques da Silva, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Dr. Nogueira n. 142, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Mendes, Oliveira & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Francisco Febré Seabean, recebendo a importância de 20:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Irmãos Antônio, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração de seu capital, que é de 30:000\$0. — Deferido.

De L. Castellano & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Jerônimo Toral Palmero, ficando o capital elevado para 480:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Papeleria Mascotte Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Antônio Bruno, recebendo a importância de 80:000\$0, sendo aumentado o capital para 300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Infante & Stanziola, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Carmelo Stanziola, recebendo a importância de 14:692\$2, passando a firma ser a acima enunciada, em vez de Infante, Stanziola & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

De B. Lopes & Gonçalves, pedindo alteração de seu contrato, pelo aumento do capital para 65:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Ehlermann & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência que faz d. Lissy Amberger de suas quotas aos sócios Werner Ehlermann e Geraldo Grunert, na seguinte proporção: quatro quotas, no valor de réis 20:000\$0, ao primeiro e uma quota, no valor de 5:000\$0, ao segundo, além de outras modificações no contrato. — Deferido.

De Carneiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela passagem do sócio José Martiniano Carneiro, de solidário a comanditário, além de outras modificações. — Deferido.

De Roizental & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Avrum Roizental, recebendo a importância de 37:500\$0, continuando o capital de 75:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Lira & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — A firma Lira & Comp., requereu o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo qual se retira o sócio Antônio Teixeira Novais Júnior, continuando na sociedade os sócios Alvaro Teixeira Novais Lira e Mário Teixeira Novais (el. 1.ª e 2.ª).

Exigidas as carteiras de identidade, para o cumprimento no disposto nos Decretos ns. 341 e 3.010, foram apresentadas as de Alvaro Teixeira de Novais e Mário Teixeira Novais.

O funcionário informante assinalou a diferença do nome de um dos sócios, que, assinando-se Alvaro Teixeira Novais Lira, no contrato, apresentou carteira de identidade de Alvaro Teixeira Novais.

Feita a exigência, foi apresentada a carta de negociante matriculado, concedida pela Junta Comercial, a 27 de junho de 1937, sob o n. 29.230, a Alvaro Teixeira de Novais Lira.

Considerando que a lei proíbe que uma só pessoa tenha dois nomes;

Considerando que a adoção do sobrenome "Lyra" pelo sócio Alvaro Teixeira Novais em 1927 foi feita em desacordo com a legislação então vigente, que não admitia mudança de nome;

Considerando que, pela legislação em vigor a partir do Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, a alteração de nome somente por exceção e motivadamente é permitida, por despacho do Dr. Juiz de Direito, com audiência do Ministério Público e feita a respectiva anotação no registro civil;

Considerando que o art. 8.º, do Decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, veda expressamente a conservação, na firma, de nome do sócio que se retirou ou faleceu;

Considerando, mais, que o desejo de manter a mesma firma não é motivo, que justifique a concessão, por parte do Poder Judiciário, para a alteração de nome, porque contraria dispositivo expresso na lei;

Indefero o pedido para que os requerentes cumpram o disposto no art. 8.º do Decreto n. 916, acima referido.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Com o intuito de obter o arquivamento de uma alteração de seu contrato social, apresentaram os requerentes, para provar a identidade do sócio João F. Jorge de Oliveira Alves Soares, a carteira permanente n. 468.939 de João Afonso Alves Soares.

2. Impugnada a prova, voltam os requerentes: a) alegando que o referido sócio adotou aquele nome e o usa há 20 anos em documentos relacionados com a firma; b) apresentando uma certidão de antecedentes, passada pela Primeira Secção da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal e registrada à folhas 185 do livro IX/39, referente a João Afonso Alves Soares ou João F. Jorge de Oliveira Alves Soares.

3. Quanto à alegação dos requerentes, foi verificado que, da alteração do contrato arquivada sob o n. 80.929, de 5 de fevereiro de 1920, consta haver o sócio João Afonso Alves Soares passado a assi-

nar-se João F. Jorge de Oliveira Alves Soares, mediante simples declaração no referido instrumento, sem qualquer outra formalidade, nem mesmo a publicação de aviso à praça.

4. Preliminarmente, não pode o referido sócio ter dois nomes. Esta é a jurisprudência pacífica dos nossos tribunais, apoiada unanimemente pelos nossos tratadistas.

5. Em segundo lugar, o interessado não podia adotar outro nome pela simples declaração em contrato, ainda que de domínio público. Era também irregular o sistema, usual naquele tempo, de, em publicação pelos jornais, um comerciante avisar à praça que passaria a adotar outro nome para fins comerciais.

O Decreto então vigente, n. 9.886, de 7 de março de 1888, nem mesmo permitia a alteração do nome, mas unicamente suprir ou retificar o registro, quando não o houvesse, ou retificar o mesmo na parte, em que houvesse erro, engano, inexactidão ou omissão de fato, essencial, isso mesmo mediante justificação perante o juiz, que deveria ser julgada por sentença, passando-se mandado de retificação de registro.

O regime inaugurado pelos decretos posteriores (n. 18.542 de 24 de dezembro de 1928, n. 4.857 de 9 de novembro de 1939, alterado pelo de n. 5.318 de 29 de fevereiro de 1940), é menos severo, pois permite a alteração do nome, aos 21 anos, sem justificação, e, posteriormente, com justificação, sempre perante o juiz togado, ouvido o Ministério Público e feita, mediante mandado, a respectiva averbação no registro civil.

6. Quanto à certidão da Polícia apresentada, não satisfaz, porquanto a nenhuma autoridade, nem mesmo ao poder judiciário, é lícito conceder a uma única pessoa o uso de dois nomes diferentes.

7. Os requerentes devem ser convidados a cumprir a exigência. De Carlos & Chaves, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Manuel Chaves, recebendo a importância de 7:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Carlos Lopes Vi-

tor. — Deferido.

De Banco Acceta, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios Miguel Acceta e Dr. Abelardo Acceta, recebendo cada um a importância de 260:585\$8. — Deferido.

De Máximo Magalhães Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de depósito de materiais, à rua Pereira Franco, 117, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Rocha, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Av. Automóvel Clube, 5.103, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Herch Hellmann, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fazendas, à Av. Gomes Freire, 26, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Maria Iglezias, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário e perfumaria, à rua do Costa, 102, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Mário Gouveia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua Beco do Rosário, 2, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Batista Marzulo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de loterias, à rua Visconde de Pirajá, 114, 5.ª porta, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antão Correia da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cine-reclame, publicidade de cinema, à Praça Getúlio Vargas, 2, 10.º andar, sala 1.021, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Tibério Velasquez, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua Regente Feijó, 74, sob., sala 55, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Pinto Soeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quilanda, à rua Mearim, 110-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manuel da Silva Oitavo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quilanda, à travessa Carlos Xavier, 387, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De H. Marmorosch, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ótica, perfumaria e aparelhos fotográficos, à rua da Assembleia, 23, com o capital de 50.000\$0. — Deferido.

De H. F. Lima, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e representações, à rua Alvaro Alvim, 33-37, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Serafim Gomes de Assunção, pedindo registro de sua firma, para o comércio de metais usados, à rua Frei Caneca, 93, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Domingos Maia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de farmácia, à rua Catumbi, 108, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Nemésio Heusi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e representações, à rua México, 168, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Augusto Rodrigues Bezelga, pedindo registro de sua firma, para o comércio de belchior, à rua da Conceição, 16, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Fernando Manuel Monteiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de brinquedos, à rua Vilela Tavares, 348, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel Pereira da Mota, pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à rua General Polidoro, 268, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Edevar Ramos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de farmácia à Av. Suburbana, 2.859, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Beatriz da Silva Rodrigues, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à rua Itapirú, 126, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De H. Santi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de modas, à rua Copacabana, 945, ap. 701, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De José A. J. Teixeira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua São Francisco Xavier, 174, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Silvestre Ferreira Gomes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ourivesaria e relojoaria, à Praça Tiradentes, 45, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Clemente Fernandes de Assunção, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de ferro, à rua Goiaz, 606, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Emerita Alves Dias, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comestíveis, à rua Frei Caneca, 292, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Gonçalves Marins, pedindo registro de sua firma, para o comércio de papelaria, à rua Teófilo Otoni, 165, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De F. Fonseca Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Enes Filho, 102, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Guilherme de Sousa Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bar, à rua Adalberto Ferreira, 62, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Oscar Amilaf, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua Visconde de Itaúna, 122, sobrado, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Adib A. Salomão, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis e ferragens, à avenida Geremário Dantas, 1.461, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Adélio da Silva Maio, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Coronel Rangel, 8, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Josias Ribeiro de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas e conservas, no largo do Campinho, 7, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Esteves Gonçalves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pinturas e decoração, à rua Carlos do Carvalho, número 68, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Nestor Prestes Valente, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armarinho, à rua Copacabana, 43, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Antunes Florista, pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à Praça Olavo Bilac, 24, com o capital de 1:000\$0. — Despacho: 1. O artigo 6º parágrafo 1º, do Decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, dispõe que "se o comerciante tiver nome idêntico ao de outro já inscrito, deverá acrescentar designação que o distinga."

2. A lei, ao fazer essa exigência, pretende apenas evitar a confusão, que seria criada por duas firmas idênticas.

A exigência da lei, segundo Carvalho de Mendonça, e outros tratadistas, tanto pode ser satisfeita pelo acréscimo de um nome como de uma palavra descritiva.

3. A praxe, herdada da extinta Junta Comercial pelo Departamento, tem sido aceitar o simples acréscimo de uma palavra descritiva, geralmente do ramo do negócio (Florista, Botequim, etc.), ou de um número ordinal (Primeiro, Segundo, etc.).

4. Pergunta-se se, à vista do disposto no artigo 71, do Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, no artigo 71 do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939, modificado pelo de número 5.318, do 29 de fevereiro de 1940, referente aos registros públicos, tal praxe pode ser mantida?

5. A meu ver, o acréscimo de uma palavra descritiva, unicamente para atender ao dispositivo legal, não infringe os decretos acima.

Para os efeitos civis, Antônio Antunes é brasileiro, comerciante, nascido em tal dia e em tal localidade, filho de Fulano e de Sicrana, que não pode ser confundido com Antônio Antunes, também comerciante e brasileiro, nascido em outubro, em outro dia e outra localidade, filho de Beltrano e sua mulher.

Para os efeitos comerciais, Antônio Antunes (Botequim), não pode ser confundido com Antônio Antunes (Florista).

6. Seria evidentemente melhor que cada um acrescentasse, ao seu nome, outro prenome ou sobrenome, mas não parece justo obrigar-se o interessado a fazer o que a lei não obriga, se, com a outra medida, expressamente permitida pela lei, se atende perfeitamente à exigência legal.

7. Para essa designação penso que se deve preferir sempre o ramo do comércio recomendando-se também, para evitar confusão entre a mesma e o sobrenome que se escreva entre parêntesis a designação distintiva.

O requerente deve ser convidado a cumprir a exigência.

De Herman Albert Hoffstetter, pedindo registro complementar da sua firma, pela passagem da sua assinatura a Hermann Hoffstetter

e mudança de seu estabelecimento para a rua dos Andradas, 26. — Deferido.

De Alfredo de Koharovich, pedindo registro de sua firma complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0 e transferência de seu escritório comercial para as salas ns. 204 a 205, do prédio da rua São José, 85, 2º andar. — Deferido.

De Irmãos Vicentini, Moura, Salgado & Comp., Ltda., Rocha Gomes & Comp., Metalúrgica 28 de Setembro, Ltda., A. Cardoso Gonçalves, Ltda., Oficina Mecânica Vaz Salles Ltda., Nelson Cunha & Comp., Ltda., Irmãos Almeida, Ltda., Silva & Guimarães Bernardino Gomes & Comp., Sebastião Martins & Comp., J. H. de Oliveira & Gomes, J. M. Pacheco & Comp., Ltda., Alípio de Castro & Comp., M. Siqueira & Cardoso, Castódio Tinoco & Cia., Limitada, Freitas, Santos & Cia., Limitada, Valente & Barbosa, Laboratórios Farmacêuticos Exactus Limitada, Nunes Vilhena & Cia., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De Adolfo Lauzid Alves da Cunha, Adelmario Amaranto Imbuzeiro, Ariosto de Belli, Reinaldo Pereira da Rocha, Eduardo de Azevedo Martins, Durval de Almeida Veloso, Salvador Chevitares, Mário Augusto de Melo, José Carvalho Chales, Jai França de Almeida, Emílio Pacífico, Vinício Marsiaj, João Manuel da Costa Júnior, Vanilo Medeiros Araujo, Osmarino Alves da Silva, Oscar Weiss, Maurício Rousseau, José Loureiro de Siqueira, João de Castro Moreira, João Castelo Branco de Almeida, José Carlos da Costa Autran, Francisco Fernandes Vaz, Carlos Luiz de Albuquerque Maranhão, Ari do Barros Alves, Alberto de Andrade Ribeiro Dantas, Aderbal Batista de Figueiredo, Salvius Clack Silva Costa, Rossini Silva, Otávio Fontenele, Maurício de Sousa Guimarães, Milton Araujo, Lourival de Oliveira Pantaleão, Gilberto Gheur, João Leal de Meireles Júnior, Floriano Amaro de Araujo Góis, Edgar Maciel de Sá, Abdon da Costa Araujo, Emanuel da Silva Fontes, Herondino Silveira d'Avila, Mário Evangelista Steffa, Orlando Parizzi, pedindo registro de seus diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Jaime Cesar Leite, pedindo registro de imposto de indústria e profissões. — Deferido.

De Hercília Melo Gomes, Olivar Fontenele de Araujo, Mario Block Muller, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferidos.

De Osvaldo Fernandes Guimarães, pedindo nomeação de registro de gerente da casa comercial. — Deferido.

De Michel Trajan, pedindo anotação no registro de firma de sua nacionalidade de brasileiro. — Deferido.

De Costa & Vanatko, pedindo anotação de transferência de sua filial. — Deferido.

De J. G. Penteado & Cia., pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De Eugênio Abbade, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De Adelinio Martins Mendes, pedindo cancelamento de sua firma. Deferido.

De J. Cirino, pedindo transferência de livros comerciais. — Deferido.

De Antônio de Almeida, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Dr. Otávio do Rego Lopes, oferecendo denúncia contra o leiloeiro Júlio Monteiro Gomes. — Nada há que deferir, porquanto escapa à competência legal deste Departamento declarar a nulidade do leilão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 13 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Companhia Industrial Matogrossense, pedindo arquivamento de ata da assembléia geral extraordinária. — Faltam: imposto de localização; certidões do 9º e 10º ofício; prova de que Elísio Pereira de Magalhães, presidente da sociedade, é Elísio de Magalhães, como se acha na carteira;

De Skoda Brasileira, S. A., pedindo anotação de mudança de sede. — Falta a prova de transferência de local;

De Barbosa & Caria, Limitada, pedindo arquivamento do seu contrato. — Falta a prova do arquivamento dos distratos a que alude o contrato;

De Júlio Gomes & Cia., Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — A "Anu" 1ª está em desacordo com o que dispõe o artigo 2º da Lei 3.708;

De Saint Clair, Pires & Ruffo, pedindo arquivamento do seu contrato. — Devem os requerentes apresentar prova do arquivamento do distrato da firma antecessora.

De José Alves & Pereira, pedindo arquivamento do seu contrato. — Devem os requerentes apresentar prova do arquivamento do distrato da firma antecessora.

De José Alves & Pereira, pedindo arquivamento do seu contrato. — Devem os requerentes alterar a razão social, por haver idêntica.

De Empresa Record Limitada, pedindo arquivamento do seu contrato. — Falta declarar no contrato que a responsabilidade dos sócios é pela importância total do capital e a denominação adotada não é primo o gênero do comércio.

De Ferreira & Simões, pedindo arquivamento do seu contrato. — Devem os requerentes alterar a firma, por existir igual.

De Fernandes, Leite & Cia. Limitada, pedindo arquivamento do seu contrato. — Existe firma semelhante.

De Argiluz Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — A denominação não satisfaz o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto 3.708.

De Sociedade Imobiliária São Tomé, Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Deve ser feita a retificação por escritura pública.

De Neugart & Cia. Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova do cancelamento da firma individual Max Neugart.

De Rebel & Rangel, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova de arquivamento de distrato da firma antecessora.

De Moreira da Costa & Cia. Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato.

Faltam a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora e a cláusula 2ª está em desacordo com o que prescreve a lei;

De Arménio & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova da firma individual antecessora;

De Ismael Anglada & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a ressalva na emenda do preâmbulo do contrato;

De J. dos Santos Rocha, pedindo arquivamento de contrato. — Faltam a designação, no contrato, da firma a ser adotada; a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De Miécio Salvado & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a matrícula da oficina tipográfica;

De Neoterápico Nacional Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — O nome do sócio Bruno Messina não coincide com o da prova de identidade apresentada;

De Fernandez & Volta, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam a designação, no contrato, do domicílio do novo sócio; a prova de identidade do sócio Serafim Rodrigues Volta;

Monteiro, Santos & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam declarar a naturalidade e o domicílio do novo sócio;

De Sousa Dias & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Devem os requerentes modificar a razão social que querem adotar;

De A. Fernandes & Comp. Coelho, pedindo arquivamento de seu distrato. — Aguarde o despacho do contrato;

De J. R. Franco & Comp., pedindo arquivamento de distrato da sociedade. — Devem os interessados indicar o número do contrato;

De José Soares Leite, José Augusto, Manuel Pereira, João Pereira, Antônio da Silva, pedindo registro de suas firmas. — Existem firmas idênticas;

De Barros Cavalcanti, Cornélio Campos, Pedro Galacho, Franklin Augusto Mota, pedindo registro de suas firmas. — Faltam declarar a nacionalidade;

De Antônio Vieira, pedindo registro de sua firma. — Faltam declarar a prova de sucessão;

De Joaquim Gonçalves, Aires Pinto da Fonseca, pedindo registro de suas firmas. — Existem firmas idênticas e faltam as provas de sucessão;

De Antônio Joaquim Teixeira, pedindo registro de firma. — Faltam o cancelamento de firma antecessora;

De Valdemiro Marques de Carvalho, pedindo registro de sua firma. — Faltam declarar o comércio;

De João Lattar, pedindo registro de sua firma. — Faltam a prova de sucessão e o cancelamento da firma anterior;

De Alfredo Pereira de Almeida, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e faltam declarar a nacionalidade;

De Antônio da Mota e Silva Matos, pedindo registro de sua firma. — A prova do comércio não está em nome do requerente;

De Lourenço Pasquale La Cava, pedindo registro de sua firma. — Faltam declarar a nacionalidade e o reconhecimento da firma que vai adotar;

De M. Silva Fernandes, pedindo registro de sua firma. — Faltam a autorização para comerciar;

De Elísio Ferreira da Silva, pedindo registro de sua firma. — Faltam o cancelamento da firma antecessora;

De Balbina Barbosa da Costa, pedindo registro de sua firma. — A prova de identidade não está em nome do requerente;

De Sociedade Predial de Administração Ltda., pedindo registro de sua firma. — Faltam declarar a sede;

De A. Luzes & irmão, pedindo registro de sua firma. — Faltam o reconhecimento da firma social;

De Leandro & Pantaleão, pedindo registro de sua firma. — Faltam o reconhecimento da firma social, assinada pelos dois sócios;

De Gervásio Gonçalves de Abreu, pedindo registro de diploma de contador. — Faltam o registro na Superintendência de Ensino;

De Onipol Brasileira S.A., pedindo anotação de mudança de sede. — Faltam a prova de transferência de local;

De Jacob Peliks, pedindo anotação de mudança de sede. — Apresentam a prova de transferência de local.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1940

Companhia Comercial e Marítima (6.317/40). — Requeira em termos.

Manuel de Araújo Coutinho Júnior (6.922/40). — Certifique-se.

Ernst Blank (2.917/40). — Encaminhe-se à G.P.E.

Jorge Arturo Borring (6.379/40). — Certifique-se o que constar.

Alex. S. Grieg & Comp. Ltda. (6.498/40). — Satisfaga a exigência do parecer da Serção, para os fins de registro.

Frediano Dinucci (5.947/40). — Defiro o pedido, restituindo-se mediante recibo.

Moore Mac Cormack (Navegação) S/A. — Satisfaga a exigência do parecer, apresentando uma relação completa da frota da nova linha de navegação, para solução final.

Dia 14

Laurits Lachmann & Comp. Ltda. (6.856/40). — Defiro a petição.

Carlos Alexandre Helbig (7.007/40). — Certifique-se o que constar.

Ernst Adolf Kaufmann (7.009/40). — Certifique-se.

Hugo Markusch (7.010/40). — Certifique-se.

José Fernandes Gonzalez (7.012/40). — Certifique-se.

José Beltran (7.021/40). — Certifique-se o que constar.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo 1.630-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho pede informações sobre a petição em que The Leopoldina Railway Company Limited, aludindo ao caso do ferroviário João Batista, solicita sejam expedidas instruções a este Conselho e demais autoridades trabalhistas, no sentido de ser restabelecida a interpretação do art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, segundo a qual a apuração de tempo de serviço, para efeito de estabilidade, deve abranger, apenas, os serviços efetivamente prestados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando o parecer emitido pela Procuradoria Geral, determinar a restituição do processo, assim informado, ao Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo 1.982-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, tendo em vista o acórdão de 27 de dezembro último, proferido no processo n. 20.357-39, submete à apreciação deste Conselho o novo quadro do pessoal, que vigorará no corrente exercício;

Considerando que, em face da esfera de ação do Instituto, não é excessivo o aumento proposto para os quadros da sede e da Carteira de Empréstimos;

Considerando, todavia, que o quadro da Carteira Predial já se apresenta com um desenvolvimento razoável — 3 engenheiros e 2 auxiliares técnicos; 1 assistente jurídico e mais 7 funcionários administrativos, ao todo 13 funcionários —, tendo uma despesa fixa mensal de 15:050\$0 (quinze contos e cinquenta mil réis) ou sejam réis 180:600\$0 (cento e oitenta contos e seiscentos mil réis) anuais;

Considerando que com o aumento pretendido o quadro do pessoal dessa mesma carteira se eleva a 18 funcionários, com uma despesa mensal de 19:550\$0 (dezenove contos quinhentos e cinquenta mil réis) ou sejam 234:600\$0 (duzentos e trinta e quatro contos e seiscentos mil réis) anuais;

Considerando, assim, que não é aconselhável agravar-se a situação deficitária da Carteira Predial com um aumento permanente de despesa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovando o quadro de pessoal da sede e da Carteira de Empréstimos, manter o orçamento da Carteira Predial aprovado para o exercício de 1939, podendo o Instituto, se necessário, contratar pela verba pessoal variável os funcionários indispensáveis à boa marcha dos serviços.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.762/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o superintendente da Estrada de Ferro Mariaé representa ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas contra a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que a representação em causa foi presente ao Sr. ministro do Trabalho, havendo S. Ex. determinado o pronunciamento do Conselho sobre o assunto;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer, demonstra faltar fundamento a pretensão do Sr. superintendente da Estrada; Considerando, com efeito, que a incorporação se fez por determinação do Conselho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, por outro lado, que, em relação ao direito de representação de Estrada Maricá na Junta Administrativa da Caixa da Central, que o assunto está expressamente previsto na Seção II, arts. 45 a 47, das Instruções de 8 de outubro de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à elevada consideração do Sr. ministro do Trabalho, opinando pela improcedência de representação do Sr. superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. n. 3.491/38 — Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de previdência Dr. Frederico de Castro Menezes, tendo em vista a determinação constante do acórdão de 9 de outubro de 1939 (item c), publicado no "Diário Oficial" de 1 de dezembro seguinte, apresenta o relatório das ocorrências verificadas na Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracajú;

Considerando que, na conformidade do parecer da Procuradoria Geral, emitido nos autos do processo n. 11.861/33, ao qual está o presente apenso, deve, sem embargo do indeferimento do pedido feito no referido processo, ser apreciada a matéria destes autos, conjuntamente;

Assim,

Considerando que a Caixa não está observando os prazos de 12, 18, 24 e 36 meses, estabelecidos pelo Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, pois quasi todos os empréstimos foram realizados a 49 e 50 meses, isto é, a Caixa está aplicando as tabelas de prazo dilatado, publicadas no "Diário Oficial" de 18 de outubro, postas em vigor no período de adaptação do Decreto-lei n. 312 à legislação vigente;

Considerando, mais, que a Caixa fez um empréstimo a Alvarim Mangueira Marques, gerente da instituição, o qual conta somente um ano de serviço na Caixa, sendo-lhe computado, para efeito de estabilidade, o tempo em que serviu na Empresa Traction Elétrica de Aracajú;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa:

a) que dê observância aos prazos para empréstimos devendo continuar a operar nos prazos de 12, 18, 24 e 36 meses, sendo que somente para este último será aplicada a tabela publicada no "Diário Oficial" de 18 de outubro, reduzidos os juros de 15 % para 12 %;

b) que regularize os contratos de empréstimos realizados nos prazos superiores a 36 meses;

c) que observe, quanto aos contratos de empréstimos sem fiador, a jurisprudência firmada por este Conselho, segundo a qual são necessários dez anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa para obtenção de empréstimo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 3.675/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, de acordo com o art. 9º do Decreto número 1.749, submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à construção de um prédio na cidade de Campinas, em terreno de propriedade de seu associado Pascoal Palermo;

Considerando que a Caixa deixou de remeter os elementos a que aludem as alíneas e, f e g do modelo do Serviço de Engenharia deste Conselho, adotado para instruir os processos referentes à construção de casas;

Considerando, todavia, que, conforme se verifica da parecer de fls. 86/87, daquele Serviço, são os elementos acima aludidos dispensáveis no caso, pelas razões que apresenta;

Considerando, assim, que merece ser aprovada a documentação remetida, de vez que está a mesma em perfeita ordem;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 6.281/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Julieta de Moura Ebraico e Plácida Pereira da Rocha, oficiais administrativos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, reclamam a este Conselho contra o ato da Junta Administrativa da instituição que lhes cassou o pagamento da gratificação de 100\$00 (cem mil réis) mensais, como chefes de serviço, e ainda lhes descontou as importâncias pagas até agora, em virtude do acórdão de 5 de setembro de 1939, nos autos do recurso n. 3.819-39;

Considerando que o acórdão citado determinou que aos reclamantes cabia a gratificação mensal de 100\$00 (cem mil réis), por exercerem as funções de chefes de serviço;

Considerando, porém, que o acórdão proferido por este Conselho no processo de padronização da Caixa, não fez referência a respeito da tal gratificação, o que levou a Junta Administrativa a cassar o benefício, como também descontar no pagamento da majoração

dos vencimentos, que as reclamantes obtiveram nas respectivas classes, as importâncias pagas até agora, em cumprimento ao acórdão proferido no recurso n. 3.819-39; assim,

Considerando que a reclamação tem amparo legal, eis que o artigo 19 do plano de padronização das Caixas, aprovado por este Conselho, assegura o direito pleiteado pelos reclamantes, não tendo as respectivas instruções suprimido as gratificações de função;

Considerando, mais, que o pagamento da gratificação dos reclamantes já foi resolvida por este Conselho, conforme acórdão de 5 de setembro último;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de determinar à Caixa que restabeleça o pagamento da aludida gratificação, a partir da data em que foi suspensa, concedendo-se a necessária verba.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo 6.422/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares, submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, proferido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Campinas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Mota*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo 7.042/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita a este Conselho o crédito especial de 9:600\$00 (nove contos e seiscentos mil réis) para pagamento ao seu primeiro consultor, Dr. Joaquim de Azevedo Castro, membro da comissão instituída pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para dirimir dúvidas suscitadas na execução de certos Decretos-leis, conforme portarias SGM-200, de 8-12-39, e SGM-38, de 7-3-39;

Considerando que não há o que opor à concessão pretendida, de vez que as portarias ministeriais determinam a gratificação ao consultor do Instituto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo 9.759/40 — Vistos e relatados os presentes autos referentes à comunicação feita pelo inspetor de previdência, Vicente de Oliveira Moliterno, sobre o débito da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora;

Considerando que o assunto de que trata o ofício de fls. 16, isto é, relevação de juros, já não é de se conhecer o caso, eis que este Conselho, no acórdão de 5 de junho de 1939 (*Diário Oficial* de 10 de julho de 1939), resolveu relevar a cobrança de quaisquer juros de mora;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as infrações e pareceres, constantes dos autos, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 9.983/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Célio Prado, por intermédio da Liga Operária, de Araguari, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleiteia sua aposentadoria, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiás, com vencimentos integrais;

Considerando que a espécie veio à apreciação do Conselho, por determinação da autoridade superior;

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 19, demonstra a falta de apoio legal para a pretensão do requerente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o referido parecer, restituir os autos, devidamente instruídos, à elevada consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Reis*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 10.374/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bafa a Minas reclama contra a falta de descontos de juros e mensalidades do pessoal de obras, por parte da referida Estrada;

Considerando que se trata, em parte, da interpretação a ser dada ao art. 2º do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento do processo, em diligência para que seja ouvido o Sr. conselheiro jurídico do Ministério da Viação sobre a interpretação que está sendo dada às cláusulas de lei que regem o assunto pela repartição e empresas ferroviárias particulares, em face das interpretações dadas às mesmas cláusulas de lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de se encontrar a solução que mais se aproxime da verdadeira justiça que o caso requer.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.688/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Ismael Camargo, cirurgião obstetra da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, solicita reconsideração do ato do interventor na instituição, que fixou em 1:000\$0 (um conto de réis) os seus vencimentos e transformou seu título de médico efetivo da sede em contratado;

Considerando que o requerente pretende o cumprimento do acórdão deste Conselho, no processo de padronização da Caixa, pelo qual fôra efetivado com os vencimentos de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) mensais;

Considerando que o referido acórdão determinou a efetivação, na forma proposta, dos médicos contratados, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, o qual se baseou no voto do relator estipulando: "... 3º — Autorizar a efetivação do efetivação do médico contratado, Dr. Ismael Camargo" (fls. 33);

Considerando, assim, que tem fundamento a pretensão do interessado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado para o fim de determinar que o inspetor de previdência, que serve como interventor na Caixa, cumpra, com urgência, a decisão deste Conselho.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.128/38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940 da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mariaé, na parte em que a mesma solicita verba para propor uma ação de nulidade de acórdão deste Conselho;

Considerando que a Caixa recorreu para o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de um ato deste Conselho;

Considerando que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho não tomou conhecimento do recurso interposto, e isto já seria o bastante para invalidar qualquer nova atitude que a Caixa quisesse provocar ou viesse assumir, insistindo sobre o assunto;

Considerando, ainda, que a referida instituição foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando, pois, que desaparece qualquer oportunidade para deliberação sobre um recurso que já havia sido considerado pelo Sr. ministro do Trabalho.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente no impedimento do presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.381/38. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica S. A., reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que, determinando a cobrança dos juros de mora no valor de 130\$900 (cento e trinta mil e novecentos réis) — referentes ao não recolhimento de contribuições no período de outubro de 1937 a abril de 1938, lhe impôs a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) —;

Considerando que os juros moratórios devidos à Caixa não podem ser relevados, tendo em vista a jurisprudência mansa e a pacífica deste Conselho e do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em sentido contrário;

Considerando, todavia, que a aplicação da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), não merece ser mantida, em face das disposições legais vigentes;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de anular a multa imposta pela Caixa que deverá, porém, proceder à cobrança dos juros de mora devidos pela reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 15.097/38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Melhoramentos Monte Alto, na parte em que a mesma solicita a concessão do reforço de 1:697\$0 (um conto seiscentos e noventa e sete mil réis), para restituição de contribuições a maior;

Considerando que o assunto vem a julgamento deste Conselho quando não mais existe a requerente, que foi incorporada a sua congênere, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que cabe à essa instituição ratificar o pedido, caso ainda subsista o débito em questão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.785-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado José Camargo, acusado de falta grave capitulada na letra b do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931, na

parte em que o mesmo ferroviário opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, de 8 de agosto de 1939, que aprovou o referido inquérito e autorizou a demissão do ora embargante;

Considerando que os embargos, conquanto tenham sido apresentados dentro do prazo legal, todavia, em face da que dispõe o art. 4º, § 4º, do Regulamento anexo ao decreto 24.784, de 1934, não podem ser recebidos;

Considerando, com efeito, que nas razões de fls. 33, 35, o referido ferroviário renova o exame das provas produzidas no inquérito, discutindo, assim, matéria já apreciada e julgada pelo acórdão embargado;

Considerando, por outro lado, que nem um documento novo foi oferecido, que destruísse as provas apuradas contra o embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão a quo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Odás Motta*, relator.

Fui presente — *Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 17.103-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourada consulta a este Conselho si as despesas de viagens feitas pelos membros da Junta Administrativa e respectivo presidente, quando em serviço da instituição, devem correr por conta dos mesmos ou da Caixa;

Considerando que o presidente da Junta Administrativa da Caixa só poderá receber indenização pelas despesas de viagens, quando for a sede da Comarca representar a instituição em Juízo, si provar a situação em cada caso concreto, indicando qual a ação que defendeu e prestando todos os esclarecimentos;

Considerando que o presidente da Caixa não pode ir absolutamente à Capital do Estado comprar apólices, porque essa operação é feita por meio de corretor de fundos públicos;

Considerando, também, que o referido presidente não pode sair da Caixa para passar escritura de aquisição de casas e terrenos, pois tais escrituras devem ser passadas no local da instituição e, não, em outros lugares;

Considerando, ainda, que não é possível que os membros da Junta Administrativa possam se ausentar da sede em serviço da Caixa, a não ser em casos especialíssimos;

Considerando que o presidente da Caixa deve requerer o pagamento de despesas feitas com serviços extraordinários, mas em caso concreto, cabendo a este Conselho julgar da necessidade de pagá-las;

Considerando, ainda, que o presidente e membros da Junta Administrativa são hoje remunerados pelos serviços que a Caixa lhes exige (Decreto-lei n. 610), não sendo, portanto, possível o pagamento de despesas estranhas, sem prévio exame deste Conselho em caso concreto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomando conhecimento da consulta formulada, respondê-la na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 18.822-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina submete a aprovação deste Conselho o ato da posse do novo membro da Junta Administrativa da Caixa, Sr. Aristides Bittencourt, convocado em substituição ao membro efetivo, Sr. José Madureira Correia, que renunciou o mandato;

Considerando que em face do acórdão deste Tribunal, de 7 de julho de 1933, fica o Sr. Augusto Forbeck, que funcionou, como membro da referida Junta de 1935 a 1938, impossibilitado de ser convocado para a vaga em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a substituição.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º Vice-presidente no impedimento do Presidente. — *Mathias Costa*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 19.116-39 — Vistos e relatados os presentes autos referentes à padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, na parte em que o funcionário Pedro José Ziliotto recorre ao Conselho da classificação que lhe coube, pleiteando seja elevado ao cargo de primeiro oficial;

Considerando que a Comissão de Padronização, examinando o assunto, opina em seu parecer de folhas 43:

"Considerando que, de acordo com a resolução do E. Conselho (acórdão de folhas 16) o recorrente foi classificado terceiro oficial;

Considerando que, pelas normas adotadas por esta Comissão quanto à classificação dos funcionários e à vista do acórdão citado a reclamação é improcedente por isso que o reclamante teve classificação idêntica a dos seus colegas de vencimentos mais ou menos equivalentes, mas

Considerando que, em face do que consta dos autos e particularmente, das informações prestadas pela Caixa (folhas 39) ficou perfeitamente caracterizado o exercício, pelo reclamante, das funções de Assistente do contador;

Considerando que o reclamante se acha legalmente habilitado para o exercício dessas funções e as vem exercendo "com competência e a inteiro contento" (folhas 39);

Voto no sentido de ser julgada improcedente a reclamação, mantido o reclamante no cargo de terceiro oficial, determinando-se a Caixa que cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 10 das Instruções para a padronização de cargos e vencimentos, atribuindo ao reclamante a gratificação regulamentar que lhe é devida, de um terço dos seus vencimentos, como Assistente de Contador, aberto o respectivo crédito pela verba "Despesas de Administração — Pessoal Fixo" do orçamento do corrente ano."

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o exposto, negar provimento ao recurso, determinando que a Caixa cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 10 das Instruções vigentes, atribuindo ao recorrente a gratificação regulamentar que lhe é devida, como assistente de contador, aberto para esse fim o respectivo crédito pela verba "Despesas de Administração — Pessoal Fixo", do orçamento do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Pereira Godoy Filho*, Relator. Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Proc. n. 21.614-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro encaminha à apreciação deste Conselho a inquirição administrativa instaurada contra o examinador de veículo Antônio Cândido, afim de apurar falta grave capitulada nos itens e e g do art. 54 dos decretos números 20.465, de 1931 e 21.061, de 1932:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, está perfeitamente provada a falta grave atribuída ao interessado — insubordinação, caracterizada pela agressão ao superior hierárquico do acusado, no momento em que sofria uma advertência sem que, da parte daquele, partisse qualquer ato que motivasse a atitude desvairada;

Considerando, assim, que merece aprovação o inquerito em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente o inquérito administrativo instaurado para atestar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto Leal*, relator.

Foi presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. n. 2.788-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que Selveador Catania opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 6 de fevereiro de 1939, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora embargante da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da São Paulo Railway, sobre a inércia de pagamento da aposentadoria concedida ao mesmo associado;

Considerando que os embargos ao acórdão da Câmara foram opostos fora do prazo previsto no § 5º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.751, de 1931, deles não cabendo, pois, conhecer;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos de fls. 141.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. OR 2.818-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Rede Mineira de Viação comunica que recebeu cópia dos cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial no recurso obrigatório referente à aposentadoria de Pedro Pereira e estranha a redação do "quadro" do benefício de 19280 para 16840;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a retificação do valor do benefício de acordo com os novos cálculos do Serviço Técnico Atuarial, que reconhece o equívoco em que incidia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.602-38 — Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Virgílio José Martins Carneiro contra o Banco do Brasil, na parte em que este último opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 15 de maio de 1939, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo referido bancário, para assegurar-lhe, como funcionário do embargante, o direito às vantagens do cargo de ajudante de seção;

Considerando que o bancário Virgílio José Martins Carneiro, funcionário do Banco do Brasil, reclamou, em tempo, perante este Conselho contra o referido estabelecimento, em virtude de lhe não ter sido reconhecido pela respectiva diretoria o direito às vantagens do cargo de ajudante de Seção, não obstante já gozar de estabilidade, dada a sua tença de serviço;

Considerando que, conforme está esclarecida nos autos, o reclamante, que cumpria as funções de secretário, foi designado, em 29 de janeiro de 1939, por portaria do presidente do Banco, "para exercer, entre as vantagens de ajudante de Seção, as funções de secretário do diretor da Carteira de Redescantos". Nessa cargo, permaneceu o bancário até 20 de junho de 1934, quando o diretor da Carteira, do

qual era secretário, foi nomeado membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, ficando o suplicante como encarregado dos Serviços de Política Econômica e Cambial. Em 2 de dezembro de 1937, o bancário em questão sugeriu a sua dispensa das funções de secretário do diretor da Carteira Cambial, pleiteando fosse mantido como encarregado dos citados serviços, com as vantagens de ajudante de Seção (fls. 161). Indeferida que foi essa pretensão, recorreu Virgílio José Martins Carneiro ao Conselho pretendendo o reconhecimento de seu direito à estabilidade nas vantagens daquele cargo;

Considerando que a Primeira Câmara, pelos fundamentos do acórdão de 15 de maio de 1939 (fls. 118-120, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho seguinte), resolveu "julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de assegurar ao reclamante, como funcionário do Banco do Brasil, o direito às vantagens do cargo de ajudante de seção", com o que não se conformou o referido estabelecimento e, com fundamento no § 1º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.751, interpõe embargos para o Conselho Pleno;

Isto posto e

Considerando que não consta da portaria de designação do reclamante, ora embargado, para exercer as funções de secretário do Diretor da Carteira de Redescantos do Banco do Brasil, *com as vantagens de ajudante de Seção*, a cláusula expressa de que tais funções seriam desempenhadas em comissão, ou seja, em caráter transitório (doc. de fls. 42);

Considerando que o Regulamento Interno do Banco, no art. 38, preservando sobre promoções, estipula que "os cargos de inspetor, gerente e contador são de confiança imediata do presidente" não declarando as funções de secretário de carteira, em nenhum dispositivo, como de confiança (doc. de fls. 43, pag. 8);

Considerando que na sessão ordinária da Diretoria do Banco, de 7-1-32,

"O diretor Dr. Leonardo Truda, atendendo à situação anormal em que se encontram os secretários dos diretores, para dos quais não se prevê colocação no quadro de funcionários do Banco, propõe sejam aqueles concedidas vantagens de que já gozam os secretários do gerente, *atribuindo-lhes*, sem prejuízo de suas vantagens atuais, *as de ajudante de Seção*, a partir de 1 do corrente. A diretoria, examinando o assunto, aprovou unanimemente a proposta". (fls. 6);

Considerando que essa resolução, como alega o reclamante, ora embargado, foi ratificada da forma a mais incisiva e categórica, conforme se vê da ata das sessões de 9 de julho de 1932;

"O diretor Sr. Alberto Teixeira Boavista apresenta a seguinte proposta: "A Diretoria, em sessão ordinária realizada em 5 de janeiro de 1932, aprovou unanimemente a seguinte proposta do Exmo. Sr. diretor Dr. Leonardo Truda: "O diretor Dr. Leonardo Truda, atendendo à situação anormal em que se encontram os secretários de diretores, para os quais não se prevê colocação no quadro de funcionários do Banco, propõe sejam aqueles concedidos vantagens de que já gozam os secretários do gerente, atribuindo-lhes, sem prejuízo de suas vantagens atuais, as de ajudante de seção, a partir de 1 do corrente". Dada a clareza dessa deliberação da diretoria, que não comporta dúvidas ou restrições, propõe seja a mesma ratificada, determinando-se o seu exato cumprimento, etc. A diretoria, tomando conhecimento da proposta acima, resolveu dar à mesma a sua aprovação." (fls. 5 a 6);

Considerando que, assim, a Diretoria do Banco, em deliberação unanimemente aprovada e ratificada, criou situação própria e incontestável para os secretários de Diretores de Carteira, assegurando-lhes as vantagens (proventos) de ajudante de Seção, que lhes garantem por esse meio legal o direito à estabilidade econômica;

Considerando que, conforme ainda alega o embargado "mesmo depois da expedição do regulamento aprovado pelo decreto n. 24, de 12 de setembro de 1931, a Diretoria não considerou o cargo de secretário como de confiança ou em comissão", o que se depreende do seguinte trecho da ata da sessão extraordinária da mesma Diretoria, de 29-1-32:

"A Diretoria resolveu, em aditamento às tabelas aprovadas para os vencimentos dos funcionários do Banco do Brasil aprovar para o cargo de secretário de diretor os vencimentos e percentagens equivalentes aos de ajudante de seção, ficando integrado no quadro, para a devida regulamentação" (fls. 9);

Considerando que sendo "as vantagens de ajudante de Seção", a que se referem as mencionadas resoluções, inerentes aos proventos e direitos de um cargo efetivo e estável, tudo induz à convicção de que o intuito da Diretoria do Banco foi caracterizar a estabilidade econômica dos secretários de Carteira;

Considerando, mais, como alega o embargado, que o embargante "considerou as vantagens de ajudante de Seção, que lhe foram atribuídas, como remuneração permanente, de conformidade com o artigo 2º, letra "a", do Decreto n. 21.615"; "descontou a contribuição do embargado, como associado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e contribuiu com a quota devida pelo empregador, na "base dos vencimentos de ajudante de seção"; (fls. 7);

Considerando que a função de encarregado dos Serviços de Política Econômica e Cambial da Carteira Cambial do Banco do Brasil, exercida pelo embargado, concomitantemente com a de secretário da mesma Carteira, não decorreu desta última função, uma vez que esse serviço não era privativo do embargante, tendo se originado do Decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934, que instituiu o Conselho Federal de Comércio Exterior;

Considerando que, por força do citado decreto, o Banco do Brasil passou a ter um representante naquele Conselho, de livre escolha do Exmo. Sr. Presidente da República, sendo nomeado o diretor da Carteira de Câmbio, que ficou automaticamente investido de plenos poderes para exercer a representação;

Considerando que o representante legal do Banco no Conselho de Comércio Exterior, cujas resoluções, por força de lei, são homologadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que também o preside, formulou e subscreveu a seguinte declaração, aprovada em sessão plenária de 19-4-37:

"A Carteira Cambial do Banco do Brasil, conciente de suas responsabilidades, tem, por intermédio dos Serviços de Política Econômica e Cambial, procurado fazer uma organização "estável" e "permanente", para proceder às pesquisas econômicas", etc.

Considerando que em sessão plenária, de 12 de fevereiro de 1936, o Conselho Federal de Comércio Exterior resolveu que os pedidos de liberação da quota oficial de câmbio, incidindo sobre produtos de exportação, fossem apresentados à Carteira Cambial do Banco, para os julgar, em primeira instância, baixando instruções, que foram aprovadas pelo mesmo Conselho, em sessão plenária de 28 do mesmo mês e ano; vale dizer: os assuntos de política econômica e cambial, cuja extensão e importância, exigindo capacidade especial e intenso labor para o seu estudo, constituem uma fase preliminar confiada à Carteira Cambial do Banco do Brasil. Surgiu assim um serviço de "caráter permanente", que, por seu volume e especialidade, como pela responsabilidade ao mesmo inerente, exigiu um órgão especial, que, para o funcionamento útil do Conselho, se formou anexo à Carteira Cambial do Banco, como elemento constitutivo do Conselho, à qual se confiou determinada função, sem prejuízo da que lhe cabe na qualidade do Conselheiro"; (fls. 30 — parecer de *Clovis Bevilacqua*);

Considerando que "esse órgão foi o secretário do diretor do Banco do Brasil, representante desse Instituto no Conselho, o qual encarregou desse serviço novo, o seu auxiliar, dando-lhe relevo particular, como se vê do modo pelo qual os pareceres elaborados pelo encarregado dos Serviços de Política Econômica e Cambial têm sido remetidos ao Conselho. O diretor não os dá como próprios ou de sua secretaria, propriamente dita, e sim de um serviço especial, sob a sua direção, como conselheiro do organismo econômico, a que deu organização e Decreto n. 71, de 16 de dezembro de 1937, e que havia sido criado pelo Decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934. Sendo esses serviços especiais e "permanentes" devem constituir função de um cargo efetivo, porque a permanência da função requer estabilidade do funcionário. E quanto maior é a especialidade do serviço, mais imperativamente reclama a estabilidade de quem o exerce, para que seja energia produtiva". (fls. 31 — parecer de *Clovis Bevilacqua*);

Considerando que o "representante do Banco no Conselho providenciou o cumprimento das resoluções citadas, aproveitando um funcionário que já lhe estava ao mesmo tempo subordinado e que já tinha sua estabilidade nas vantagens de ajudante de seção assegurada pelo memorandum de 29 de janeiro de 1932", também citado; (fls. 33);

Considerando que "as atribuições e responsabilidades dos Serviços de Política Econômica e Cambial foram claramente definidas e diferenciadas da Fiscalização Bancária e do Departamento de Câmbio";

"Para isso estamos organizando os serviços de política econômica e cambial, como órgão técnico-consultivo, diferente da Fiscalização Bancária, à qual cumpre executar e fiscalizar as instruções em vigor e as determinações do Conselho Federal de Comércio Exterior, transmitidas por intermédio do Diretor da Carteira Cambial, e diferente, também, do Departamento de Câmbio, que trata puramente das operações cambiais"; (parecer de 3-4-36, assinado pelo diretor da Carteira Cambial, etc. — fls. 33);

Considerando não ser procedente a "alegação de que, não tendo a Diretoria criado formalmente os Serviços de Política Econômica e Cambial, esses serviços não existissem, pois o Banco do Brasil, de uma forma nítida e inconfundível, caracterizou a sua existência, tanto que enviou ao Conselho Federal de Comércio Exterior e ao senhor ministro da Fazenda pareceres, que afirmam ser dos Serviços de Política Econômica e Cambial, de modo que não é possível confundir os com qualquer outra seção ou departamento do Banco" (fls. 36 — doc. 17/19);

Considerando que o embargado, ao pedir dispensa das funções do secretário do Diretor da Carteira Cambial, para que fosse conservado nas de encarregado dos Serviços de Política Econômica e Cambial, com as vantagens de ajudante de seção, fê-lo sem nenhuma redundância implícita ou expressa dos direitos que lhe vinham sendo reconhecidos, na percepção das mencionadas vantagens (fls. 101 — doc. n. 25);

Considerando que o pedido de dispensa foi feito pelo embargado sob a alegação de necessitar de dicar-se inteiramente às pesquisas econômicas necessárias às novas funções de que fora encarregado (fls. 101 — doc. n. 25);

Considerando que o mesmo pedido mereceu honrosa deferimento do diretor da Carteira a quem foi dirigido (fls. 101, verso — documento n. 85);

Considerando que o conceito legal de cargo de confiança ou em comissão, não tem nem pode ter, em face das leis de proteção do trabalhador, a rigidez que o embargante pretende atribuir, para averbar de improcedente a reclamação do embargado, visto como a função de secretário de Carteira do Banco não é graciosa, estritamente burocrática ou representativa, que exija de quem a desempenhe a presunção de idoneidade traduzida num conjunto medíocre de aptidões, impondo-se pelo contrário que o funcionário designado para tal cargo reúna a essas qualidades o comprovado merecimento técnico, para corresponder à natureza específica da função, o que se verifica, precisamente, com o embargado, conforme testemunham as referências ao seu valor e capacidade, consignadas em documentos anexos aos autos;

Considerando que o que prevalece, para o Banco do Brasil, quanto às suas relações com o seu próprio funcionamento é o Regulamento do Banco em harmonia com a legislação social, pois aquele Banco não é repartição pública, sendo seu Regulamento e trabalho dos seus próprios diretores;

Considerando que, se esse regulamento não esclarece quanto aos direitos dos seus demais funcionários, precisando, como faz, relativamente aos de confiança, que eles só têm direito a uma gratificação, é claro que os proventos dados ao funcionário em questão, pela Diretoria em sessão de 9/7/32, aderem aos vencimentos do mesmo, estipulados no memorandum de 29/1/38;

Considerando que, deixando o embargado o cargo de Secretário, deveria ser mantido como encarregado dos Serviços de Política Econômica e Cambial, o que não se deu, devendo, todavia, o Banco garantir-lhe as vantagens que lhe forem atribuídas;

Considerando que, ficando o reclamante, ora embargado, por culpa do embargante, até decisão contrária ao despacho do diretor, sem função, deve o Banco pagar o seu salário durante esse tempo;

Considerando que o embargado foi designado em 29 de janeiro de 1932 e, na data da promulgação do Decreto n. 24.715, de 9 de julho de 1934, já se achava no cargo há dois anos e meses;

Considerando que, entrando o artigo 15 do citado decreto em vigor na data de sua publicação, já o embargado tinha direito adquirido às vantagens de ajudante de seção, sem prejuízo das vantagens atribuídas pela Diretoria em resolução de 9/7/32;

Considerando que a promoção de 21 de junho de 1938 deve ser, portanto, retificada para o posto imediatamente superior no padrão de salário a que ele já tinha direito adquirido;

Considerando que o Decreto-lei 139, de 27 de dezembro de 1937, não se relacione com a espécie dos autos;

Considerando que o parecer do consultor jurídico do Ministério do Trabalho (fls. 194) foi subscrito pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, não podendo o Conselho Nacional do Trabalho reformar a jurisprudência firmada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando, assim, que deve ser assegurada ao reclamante, ora embargado, a estabilidade nas vantagens que lhe foram atribuídas pela Diretoria do Banco do Brasil, em sessão de 9/7/32, sem prejuízo dos seus proventos estipulados no memorandum de 29/1/32, a partir de 16/1/32, cabendo, portanto, serem pagas as prestações vencidas complementares do salário, bem como as prestações vincendas;

Considerando, finalmente, as razões expostas, o que dos autos consta e a decisão do Exmo. Sr. ministro do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer dos embargos para desprezá-los, confirmando, assim, pelos seus fundamentos, o acórdão da Primeira Câmara de 15 de maio de 1939 (fls. 118/120), com o impedimento do conselheiro Percival Godoi Ilha.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — *Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores* — *Cori Peizoto, Vogal dos Empregados* — *Tina Villa, Secretária*.

Processos:

P. 12.662, de 1939 — *Manuel Pinto Coelho*, reclamando contra *Hime & Cia.*, dispensa sem justa causa. Improcedente em 2:660\$0. Pagas as custas pelo reclamante. A reclamada deixou de comparecer.

P. 12.361, de 1939 — *Manuel Maurício*, reclamando contra *L. Liscio & Cia.*, dispensa e férias. Conciliação em 79\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 12.252, de 1940 — *Heitor Monteiro*, reclamando contra *General de Rezende Martins & Cia.*, dispensa e salários. Arquivar em 340\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 12.501, de 1939 — *Antônio da Silva*, reclamando contra *General Elétric S. A.*, dispensa, salários e horas extraordinárias. Arquivar em 998\$8. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 13.652, de 1940 — Manuel Ribeiro de Magalhães, reclamando contra Cia. Nac. de Óleos Minerais (Panals) salários. Adiado para o dia 4 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 7.133, de 1940 — Bernardino Ferreira Chaves, reclamando contra C. Nascimento Silva, dispensa. Adiado para o dia 6 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 12.229, de 1939 — Petronilha Pereira de Carvalho, reclamando contra Klabin Irmãos & Cia., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 11 de setembro, próximo futuro, às 14 1/2 horas.

D.N.T. 1.233, de 1940 — Rafael Lanzaro e outros, reclamando contra Helena Maria Ferandy, dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 13 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 12.184, de 1939 — Francisco Antônio Rosário, reclamando contra The Rio de Janeiro City Improvements Cia. Ltda., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 18 de setembro, próximo futuro, às 14 1/2 horas. O reclamante não compareceu.

P. 8.286, de 1940 — Maria José Gonçalves, reclamando contra Abel Pinto da Silva, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 18 de setembro, próximo futuro, às 15 horas. A reclamante não compareceu.

P. 12.260, de 1939 — José Leite Pereira, reclamando contra Martins, Jordão Ltda., suspensão por tempo indeterminado. Adiado para o dia 27 de setembro próximo futuro, às 15 horas. O reclamante não compareceu.

P. 12.508, de 1939 — Olga Gonçalves, reclamando contra Salvador Esperança & Cia., dispensa e salários. Devido à Procuradoria do D.N.T., afim de que seja a reclamante notificada por edital.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma A. Cardoso & Cia. Ltda., para obras de acréscimo no Biotério do Hospital Artur Bernardes.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. S. E. 8.538-39 — S. O. 220-39, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 14 de junho de 1940, compareceu a firma A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 188, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de acréscimo no Biotério do Hospital Artur Bernardes, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas.

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de acréscimo no Biotério do Hospital Artur Bernardes: pela importância total de 14:400\$00 (quatorze contos e quatrocentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 14:400\$00 (quatorze contos e quatrocentos mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Sub-consignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." Inciso 02) Serviço de Obras, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, e limpa de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 720\$00 (setecentos e vinte mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal do Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para terminação dos trabalhos contratados será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de 100\$00 (cem mil réis), por dia que exceder a este prazo.

Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$00 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea e a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara estar o foro desta capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida da 4ª cláusula, na importância de 48\$2 (quarenta e oito mil e duzentos réis), de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmurchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservada a fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim Serafim F. da Silva, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 48\$2 (quarenta e oito mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar. — A. Cardoso & Cia. Ltda. Como testemunhas: Osvaldo Gonçalves Ramos Lima. — Edmundo Ramos Lima. Aprovado. 10-8-40. — E. Jansen de Mello.

Confere com o original. — Sara Lino F. da Silva, setor 4 Viato. — I. Barroso, chefe da 1-S. O.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Vanda de Matos Cardoso, para o desempenho das funções de professora regente da cadeira de Geografia do Brasil, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e a professora Vanda de Matos Cardoso, de nacionalidade brasileira, domiciliada nesta Capital, à rua das Laranjeiras número quatrocentos e oitenta e seis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito a professora Vanda de Matos Cardoso, aqui denominada contratada, para exercer as funções de professora regente da cadeira de Geografia do Brasil, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no mínimo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de seis meses, a partir de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta até quinze de julho do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número mil duzentos e dezesseite, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim acordarem, e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos; e, rescindido, em qualquer tempo por iniciativa do Governo si a contratada deixar de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa da contratada, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, a folhas números noventa e dois verso e noventa e três verso. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 21\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Wanda de Mattos Cardoso*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*, *Edmundo Galvão da Silva*. Aprovo. — CAPANEMA.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Vanda de Matos Cardoso, para o desempenho das funções de assistente da cadeira de Geografia do Brasil, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Vanda de Matos Cardoso, de nacionalidade brasileira, domiciliada nesta Capital, à rua das Laranjeiras número quatrocentos e oitenta e seis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Vanda de Matos Cardoso, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de assistente da cadeira de Geografia do Brasil da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratante elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de cinco meses e quinze dias, de dezesseis de julho até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil duzentos e dezesseite, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números noventa e quatro e verso e noventa e cinco. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 21\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Wanda de Mattos Cardoso*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. Aprovo. *Capanema*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de novação do contrato de arrendamento que assina a firma Buarque & Cia. Ltda., conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 74.933, de 1939.

L.º 5-D. fls. 8.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a firma Buarque & Cia. Ltda., representada neste ato por seu sócio solidário Dr. José Buarque de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 28 de agosto de 1939, do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, exarado a fls. 24 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 74.933, de 1939, vinha assinar o presente termo de novação do contrato de arrendamento do terreno formado pelos lotes ns. 434 a 463 da quadra 43, situado à rua Alfa, no Cais do Porto desta Capital, o qual apresenta as seguintes características: forma retangular; área 16.408 m2,45; medido ao Norte, no alinhamento da rua Quatro — 53m,50, a Leste, no alinhamento da rua Alfa — 306m,70, ao Sul, no alinhamento da rua Dois — 53m,50 e a Oeste, no alinhamento da Linha Férrea — 306m,70. O presente contrato de arrendamento, que vigorará até 24 de fevereiro de 1946, é firmado mediante as cláusulas e condições seguintes: a) o preço do arrendamento é de trinta e dois contos e quatrocentos mil réis (32:400\$0) anuais, pagos em prestações mensais de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$0); b) o pagamento do aluguel mensal será feito até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa de 20% sobre o valor da importância devida; c) o contrato será rescindido de pleno direito, si a arrendatária faltar ao pagamento do aluguel por mais de 6 meses consecutivos, caso em que reverterão para a Fazenda Nacional a importância de trinta e dois contos e quatrocentos mil réis (32:400\$0), caucionada pela arrendatária na Caixa Econômica para garantia deste contrato (Caução n. 18.061, de 18 de fevereiro de 1937) e as benfeitorias por ventura incorporadas aos terrenos arrendados, independente de qualquer indenização. O arrendamento dos lotes em

causa foi objeto do contrato assinado em 24 de fevereiro de 1937, partes a União Federal e a Firma P. H. Denizot & Cia., sendo registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de março do mesmo ano; em seguida, o contrato mencionado, conforme termo assinado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública em 10 de setembro de 1937, foi transferido à firma José Buarque de Macedo, que sucedera à firma P. H. Denizot & Cia., finalmente, com a formação da firma Buarque & Cia. Ltda., de que são únicos sócios José Buarque de Macedo e Paulo Henrique Denizot, o contrato já aludido passou a fazer parte de patrimônio da nova firma, por força da cláusula 4.ª do contrato social respectivo. Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, foi dito que aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie si aquele Instituto denegar o registro. E, para constar, mandou o Dr. procurador lavrar este termo, que, sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a parte contratante e duas testemunhas. Paga de selo proporcional, relativamente ao contrato, à razão de três mil e seiscentos réis (366) por conto ou fração Rs. 6480 e relativamente ao valor da caução constante do depósito na Caixa Econômica, acima mencionado também à razão de 3% Rs. 11888 e mais \$200 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Dulci Nogueira, auxiliar da escrita da classe 7 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o escrevi. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1940. — Agripino Gomes Veado. — Buarque & Cia. Ltda. — José Buarque de Macedo. — José Moitinho Ferreira dos Santos. — Alvaro de Souza Bastos. Era este o teor verbo ad verbum do termo de novação de contrato de arrendamento lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-D a fls. 8, desta Procuradoria e assinado em 11 de agosto de 1940. Dactilografai a presente cópia extraída do termo de novação de contrato de arrendamento lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-D a fls. 8. Procuradoria da D. D. U., em 12 de agosto de 1940. — Beatriz Luiza dos Santos Dias, dact. "G". Confere. — Ambrosina Guerra da Cunha, aux. e escriv. VII. Visto. Diretoria do Domínio da União, Procuradoria. Em 12 de agosto de 1940. — Agripino Veado, Procurador.

Reconheço a firma: Agripino Veado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. Em testemunho (sina) público da verdade. Escrevente, Pedro Ribeiro de Lima, no impedimento ocasional do tabelião e do substituto.

(C. 8.316 — 20-8-1940 — 9759).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Contrato de arrendamento da loja número dezenove "A" do prédio sito à rua Senador Dantas, nesta Capital, para funcionamento da Sucursal de "Lapa", que entre si fazem os respectivos arrendatários senhor Francisco Costa da Silva e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no gabinete do senhor diretor regional, presentes o respectivo diretor regional, senhor Líbero Osvaldo de Miranda e o senhor Francisco Costa da Silva, arrendatário, estabelecido à rua Senador Dantas número vinte e seis a trinta, nesta Capital, foi contratado de conformidade com o despacho do senhor diretor geral de dois de abril do corrente ano, conforme comunicação do senhor diretor do Material no ofício número dez mil seiscientos e oitenta e um, de vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, o qual foi junto ao processo ficha seis mil seiscientos e oitenta e quatro, do protocolo desta Diretoria Regional, do ano de mil novecentos e quarenta, de acordo com o disposto no número dez do artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo Decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, e o artigo seiscientos e sessenta e sete, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e em presença das testemunhas que este assinam o seguinte: Francisco Costa da Silva outorgante sub-locador, dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, outorgada locatária, a loja número dezenove "A" do prédio sito à rua Senador Dantas, nesta Capital, livre e desembaraçada de qualquer onus, mediante o aluguel anual de oitenta e dois contos e duzentos mil réis (82.200\$00) que será pago em prestações mensais de seis contos oitocentos e cinquenta mil réis (6.850\$00), depois de vencido onde e a quem do direito, sob as cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Segunda — As benfeitorias que forem praticadas na loja, ficarão incorporadas à sublocação, sem direito a qualquer indenização, quando terminado ou rescindido o contrato, sendo a mesma loja sublocada entregue no seu estado primitivo, pois que o prédio e a loja, esta objeto da sublocação, é construção nova e ainda não habitada.

Terceira — A outorgada locatária obriga-se a fazer todos os consertos que forem necessários na loja durante o prazo do arren-

damento, para a sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a indenização alguma, salvo os consertos provenientes de má construção que se venha a verificar.

Quarta — A outorgada locatária providenciará para que se mantenha a dita loja quanto possível, em bom estado de conservação e azeite, não se alterando suas disposições internas ou externas senão ligeiramente, por exigência do serviço, salvo acordo por escrito na forma da cláusula anterior.

Quinta — A outorgada locatária não poderá fazer benfeitoria alguma na loja ora arrendada sem autorização por escrito do outorgante e no caso de fazê-la sem o seu consentimento não terá direito a indenização nenhuma, podendo, entretanto, fazer todas as obras que se tornarem necessárias para a adaptação do imóvel ao fim a que se destina, bem como as instalações necessárias que correrão por conta do Departamento.

Sexta — A outorgada locatária obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar a dita loja para os efeitos das cláusulas deste contrato.

Sétima — A outorgada locatária só será responsável por qualquer dano material se para isso concorrer por qualquer circunstância.

Parágrafo único — Se os danos, as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será a dita loja reparada ou reformada por conta do outorgante sub-locador, previamente avisado e na forma das cláusulas segunda e terceira.

Oitava — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre a dita loja, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante sub-locador.

Nona — O outorgante obriga-se a não fazer transação alguma com a loja arrendada sem que seja ouvida a outorgada locatária.

Décima — O presente contrato poderá ser rescindido independente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas.

Décima primeira — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba segunda do Ministério da Viação e Obras Públicas — Material — consignação terceira (III) — Diversas Despesas — Subconsignação número treze (13) — Aluguel de casas, salas, etc., do crédito distribuído a esta Diretoria Regional em virtude da lei orçamentária.

Décima segunda — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o número quatro da tabela "A" do Decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em estampilhas federais no valor de seleções e quinze mil e duzentos réis (715\$2) e mais duzentos réis representados pelo selo de educação e saúde.

Décima terceira — O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se este Tribunal denegar o registro do mesmo.

Décima quarta — Do respectivo crédito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercício, para o empenho da despesa, empenho esse que foi efetuado sob o número cento e cinquenta e nove, de um de junho de mil novecentos e quarenta, o qual nos anos subsequentes correrá por conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias. O outorgante sub-locador exhibiu os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigado. — Imposto predial exercício de mil novecentos e quarenta, conhecimento número trezentos e trinta e oito mil e setenta e sete — Taxa sobre o consumo d'água por hidrometro exercício de mil novecentos e trinta e oito, conhecimento número vinte e oito mil seiscientos e setenta e oito; — Taxa de saneamento exercício de mil novecentos e trinta e nove, conhecimento número vinte mil seiscientos e vinte. — Imposto sobre a renda exercício de mil novecentos e trinta e nove, conhecimento número vinte e quatro mil duzentos e dez, serie "B" — e bem assim, carteira de nacionalidade do Serviço de Registro de Estrangeiros número trinta e cinco mil cento e setenta e cinco, serie V três mil, digo, quatro mil trezentos e quarenta e quatro, Secção V — dois mil duzentos e quarenta e quatro, datado de oito de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, pela qual se verifica que o referido senhor, de nacionalidade portuguesa está habilitado a permanecer em território nacional e declarou eleger seu domicílio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado eu Leda Novais de Oliveira, escrituraria F desta Diretoria Regional, lavrei o presente termo aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, em livro especialmente destinados a este fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo seiscientos e oitenta e três do decreto número quinze mil seiscientos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelos contratantes e testemunhas. Estavam coladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federais, sendo sete de cem mil réis, uma de dez mil réis, uma de cinco mil réis, uma de duzentos réis e um selo de Educação e Saúde, datadas e assinadas parte no papel e parte nas estampilhas

da seguinte forma: Rio de Janeiro, dezanove de agosto de mil novecentos e quarenta, assinatura do senhor diretor regional, Libero Osvaldo de Miranda. Mais abaixo Francisco Costa da Silva. Testemunhas: Joaquim Pinto Galhardo, Tancredo Francisco Prudente. Extraí a presente cópia do original lavrado de folhas oitenta e seis verso a noventa, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e três, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Secção Econômica, 19 de agosto de 1940. — Confere, Yedda Moraes de Oliveira. Conforme. — Tereza Xavier da Silva. Visto. — A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Dia 20 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 19):

Estacionário em São Felipe, Parintins e Peixe e em declínio em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 19):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (Dia 19):

Em ascensão em Tibagi, São Mateus e Porto União, estacionário em Jataí e Guaira e em declínio em Porto Mendes, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murlinho.

Bacia São Francisco (Dia 20):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 19):

Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas e Queimados e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu (Dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 19 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libra Esterlina	—	80\$000	68\$000
Libra Area	67\$220	79\$812	—
Itália	\$845	—	\$930
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$958
Portugal	—	\$770	\$923
Suica	—	4\$520	—
Nova York	16\$790	19\$780	21\$448
Argentina	—	4\$478	4\$709
Japão	—	4\$665	—

Cotações oficiais de Títulos em 20 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	796
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	788
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	803
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)	790
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	405
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	828
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5 %, port.	790
Empréstimo Municipal de 1904, port.	525
Empréstimo Municipal de 1906, port.	173
Empréstimo Municipal de 1920, nom.	156
Empréstimo Municipal de 1917, port.	173
Empréstimo Municipal de 1920, nom.	156
Empréstimo Municipal de 1920, port.	173
Empréstimo Municipal de 1931, port.	193
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	838
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1931), 1ª série.	143
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.	162
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.	159
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:044

Ações de Bancos:

Comércio, nom.	200
---------------------	-----

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro, e Minas de São Jerônimo, preferenciais	125
Cervejaria Brahma	880
Serviços Holerith, nom. S. A.	1:240
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	345

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. do Crédito

Real	203
------------	-----

Vendas judiciais:

1+26=Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	796
--	-----

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto

de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 179 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

Entradas	8.41
Saídas	50
Consumo local	500
Existência	324.52
Café bonificação	160

Mercado — Nominal.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	Nomina
Tipo 4	Nomina
Tipo 5	Nomina
Tipo 6	Nomina
Tipo 7	Nomina
Tipo 8	Nomina

Açúcar

Entradas	1.140
Saídas	3.940
Existência	66.627

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	485
Existência	3.547

Mercado — Estável.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	34\$0 a 35\$0
Tipo 5	31\$0 a 32\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Sândico, Bento Dias Pereira.

Entradas	Não houve
Saídas	250
Existência	3.297

Mercado — Estável.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	34\$0 a 35\$0
Tipo 5	31\$0 a 32\$0

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Sândico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1940	29.243.313\$9	28.028.911\$2
Em 19 de agosto de 1940	1.321.341\$9	1.300.367\$9
Total	30.565.224\$9	29.339.312\$1
Em igual período de 1939	29.877.440\$3	28.829.500\$8
Diferença para mais em 1940	687.784\$6	509.811\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940	366.461.603\$4	348.583.992\$7
Em igual período de 1939	325.246.306\$2	316.955.801\$3
Diferença para mais em 1940	41.215.297\$2	31.628.188\$4

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

19 de agosto de 1940	4.720.296\$3
19 de agosto de 1939	613.486\$4

Receita mensal:

De 1 a 19 de agosto de 1940	21.112.688\$2
De 1 a 19 de agosto de 1939	31.784.031\$5

Diferença da receita arrecadada	10.671.343\$3
---------------------------------	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940	318.456.241\$6
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1939	323.439.677\$6

Diferença da receita arrecadada	4.683.433\$0
---------------------------------	--------------

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Entradas	3.374
Saídas	1.690
Consumo local	1.000
Existência	325.213

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$3
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	5.488
Saídas	4.646
Existência	67.129

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 12 de agosto de 1940.....	31.184:445\$9
Em 19 de agosto de 1940.....	2.623:946\$4
Total	33.808:392\$3
Em igual período de 1939.....	22.211:598\$5
Diferença para mais em 1940.....	11.596:793\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de agosto de 1940..	279.821:836\$4
Em igual período de 1939.....	233.729:444\$6
Diferença para mais em 1940.....	46.092:391\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1940.....	31.938:369\$1
Em 19 de agosto de 1940.....	2.619:199\$4
Total	33.657:568\$5
Em igual período de 1939.....	21.327:059\$9
Diferença para mais em 1940.....	12.330:508\$6

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

Número de inscrição	Nome	Pontos
11. Roberto Maurício Quidet Muniz.....		86
93. Alfio Vieira		70
103. Domingos Romani		84
113. Vivaldo Augusto da Silva Braga.....		75
151. Irineu Pereira da Costa.....		77
181. Mário Afonso Cômodo.....		70

2. De acordo com o item 12 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

Número de inscrição	Nome	Pontos
2. Waldomiro Rodrigues Wanderley		61
3. Eulides Tavares de Araujo.....		77
4. Almeirindo Ferreira de Araujo.....		75
5. Antônio da Costa Maria.....		66
9. Antonio Batista da Silva.....		83
12. João Soares dos Santos.....		82
14. José Francisco da Silva.....		83
15. Antonio Antunes Cardoso.....		69
16. Melekizedeck Teixeira Ayres.....		67.
19. Gil Amorim Yamamoto		62

20. Sebastião da Silva.....	70
23. Samuel Gomes de Carvalho.....	66
24. Manoel Lima do Nascimento.....	71
25. Clodegundo Soares Marinho.....	68
28. André Andrade Lima	74
29. Hildo Rozsany Masset	60
31. Juventino Mariano da Conceição.....	68
32. José Barbosa da Cunha.....	64
34. Pedro Costa	68
35. Nelson Gonçalves	83
36. Adauto Gentil da Silva.....	61
37. Domingos Barbosa	76
38. Alcides Vianna de Souza.....	70
46. Luiz Monteiro Viana.....	85
47. Antonio Meroto	80
50. José Justino Pereira.....	63
51. Laudelino Ferreira da Motta	82
53. Othon Madureira Pinto.	64
54. Luiz Santoro Filho.	62
55. Romildo Lobo.	60
56. Durval Gonçalves de Andrade e Silva	87
57. Manoel da Silveira Carvalho.	94
58. Helio Strobel.	100
59. Altino Vieira Nunes.	72
60. Gerson Alves Bastos.	78
61. Darwin Demosthenes Spener.	82
63. Octacilio Figueiredo.	60
64. Carivaldino Martins Billé	77
65. Wilson Moura Costa.	77
67. Luiz Carlos Pires.	68
68. Moysés de Sá.	72
73. Jayme Mendes Teixeira.	71
74. José Maria do Amaral.	65
75. José Alves de Oliveira.	74
76. Mario Santiago Fernandes.	83
77. Soléiro Borges do Amaral.	100
78. Domingos Ferraro.	67
79. Francisco Florentino Guimarães.	78
80. Jurandyr Barbosa da Silva	86
81. Angelo Cupertino.	74
83. Osvaldo Martins Conforti.	81
84. Bernardino de Souza Pinheiro.	64
85. José Azeredo Coutinho	64
87. Waldir Ferreira Prata.	71
88. Serafim Vieira Branco.	89
91. José Paulo de Azevedo.	63
92. Geraldo Rocha Salles Valle.	84
93. Verginiano Braga.	64
94. Irineu Augusto Xavier de Brito	74
96. Agostinho de Campos Alves.	96
98. Helios Ernani da Cunha Santos	62
99. José de Assumpção Barbosa.	70
103. Pedro Borges Leal.	99
104. Silverio Antonio da Silva.	60
105. Manoel Nestor de Souza.	76

2. De acordo com o item 12 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, COM EXCESSÃO DOS DA MARINHA E GUERRA.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

Nº insc.	Nome	Pontos
2. Joaquim Maria Inácio de Macedo		74
3. Jorge de Souza Lima		73
8. Rubem de Carvalho		79
10. Anísio Guimarães de Souza		61
12. Antonio Thimoteo de Alencar Lima		62
13. Henrique Copasso		71
14. André Domingos dos Santos		78
16. Encécias Borges Estrella		73
17. Pedro Jola de Araujo		72
20. Argemiro Braga		60
21. Fausto José dos Santos		60
22. Miguel Maxmuck		68
23. Benedito dos Santos Almeida		78
24. Neposiano Maximo dos Santos		62
25. José Nunes Santiago		68

27. Ormindo Gonçalves da Silva	74	149. Apollo da Costa Oliveira	69
29. Oswaldo Campos de Oliveira	83	150. José Esperedião dos Santos	60
31. Paulo Saldanha de Menezes	63	151. Pedro José Rodrigues	76
33. João Duarte Ruivo	76	152. Joacy Leal Pastor	95
34. Celerino da Silva Lopes	81	153. Manoel Alves de Freitas	92
38. Zeferino José Duarte Nunes	60	154. Heitor Vieira Costa	67
40. Francisco Costa	85	156. Irineu Augusto Xavier de Brito	74
46. Nelson Mendes dos Santos	78	157. Antonio Pereira da Costa	62
48. Waldemiro Francisco de Souza	92	159. José Gomes de Souza	66
49. Claudomiro Alves de Mattos	69	161. José Quintino dos Santos	69
50. Luiz de Oliveira	71	164. Laudelino Ferreira da Motta	82
52. Antonio Meroto	80	165. Messias Guimarães Sobrinho	89
53. José Vital Bezerra	71	167. Octacílio Figueiredo	60
54. Claudionor de Miranda	77	169. Aldiro de Aquino Gaspar	85
55. Homero Martins de Oliveira	82	170. Joaquim da Motta Paes e Camanducaia	82
56. Sebastião Gonçalves dos Reis	65	172. Oswaldo Barão de Santiago	76
57. Manoel Francisco dos Santos	62	171. Benedicto Ferreira da Silva	69
58. Alcides Piva	80	175. Jorge Felipe Keddi	65
59. Ezequiel Medeiros	74	176. Sylvio Barroso Couto	76
60. José Antonio de Azeredo	88	178. Alberto da Silva Prado	73
61. Orlando de Souza	85	179. Abelardo de Jesus Amaral	92
62. Americo Nunes Dornellas	70	180. Edgard de Oliveira Costa	88
63. Osmar Pereira	68	181. Eclesio Nunes de Carvalho	69
64. Manoel Lima do Nascimento	76	183. Lourival Gomes Avelino	72
66. João Batista da Silva Pinto	91	184. Eurico Vieira de Andrade	74
67. Carlos Bueno Raynard	71	185. Othoniel de Moura Caldas	75
69. Antonino Paiva	77	186. Moysés de Sá	72
70. Ney Simas Coelho	72	187. Ovílio Carlos Saroli	79
71. Hilton Leitão Duarte	72	188. João Marques da Conceição	60
72. José de Medeiros Cabral	61	190. Elíus Carlos Linreira	72
74. José Raymundo Cavalcante Albuquerque	96	191. Darcy de Almeida	68
75. Tasso Barreto de Gouveia	82	192. Djalma Antonio Maria	86
76. Angelo Cupertino	74	193. Orlando Amorim	68
77. Ruy Gomes Arantes	75	195. Manoel Hilario Ferreira	66
78. Jayme Antunes dos Santos	60	198. Bartolomeu Antunes Campos	74
79. Francisco Paulo Aguiar	79	199. Edmar Tavares	67
80. Antonio Benjamim da Silva	67	200. Aldebrantes Garcia da Silva	76
81. Mario Ferreira	87	201. José Conegundes da Silva	64
83. Severino Francisco de Araujo	74	207. Geraldo Fernandes	69
84. Jorge Araken Malafaia Brasil	70	208. Luiz Carlos Pires	68
85. José Alves de Oliveira	74	209. Saturnino Castilho	82
88. Antonio Biscaíno	63	213. Manuel Messias Costa	86
90. Manoel Lopes	63	216. Jorge Ferreira da Silva	71
91. Affonso da Silva Pereira	63	218. Arlindo Pacifico Neves de Souza	72
92. Orlando Ramos	72	219. Mario Ferreira de Carvalho	79
93. Emiliano Nogueira da Silva	76	220. Raymundo Gomes da Costa	87
94. Ivo Felismino da Rocha	60	221. Aureliano Albano Lima	85
95. Camerino Gomes Café	71	222. Natalcio Lourenco da Silva	63
96. Accio Caldas de Azevedo	67	223. Delmario Manoel dos Santos	74
97. Francisco Ribeiro	60	224. Luiz Azevedo Santos	62
98. Moacyr de Moraes	62	226. Euclydes dos Santos Oliveira	68
99. João Domingues Filho	82	227. Manoel Almeida	76
100. Decio Santos Neves	76	230. Ed Miranda da Rosa	61
102. Manoel Tavares Ferreira	82	232. Aurelio Leonardo Dantas	87
103. Avila Carneiro Gouvêa	90	236. Nelson Martins	63
107. Francisco Ferreira	78	237. João Moreira Filho	86
108. José Azeredo Coutinho	84	239. Julio Rodrigues	70
109. Wilson de Souza	76	240. Moacyr Leal	74
110. José Guimarães Fernandes	65	243. Oromar Pereira de Araujo	77
111. Sylvio Fernandez Bueno	71	247. Lécio Mesquita de Araujo Lima	74
112. Waldyr Dordron	72	249. Antonio Bispo dos Santos	78
113. Pedro Celestino de Lima	62	250. Octacílio Marinho	64
114. Jorge Barnabé de Siqueira	84	251. José Dantas Diniz	65
115. Alayde Alves Faria	73	253. Walter da Silveira	61
116. Hernani Manoel dos Santos	68	254. Francisco Santos	78
118. Octacílio Brito	63	255. Brígido Manoel Santos	83
119. José Paulo de Azevedo	63	256. Odilon Oliveira de Almeida	75
120. Pedro Francisco Ramalho	83	257. Oswaldo da Silva Pedreira	70
121. Murvaey Marques Godinho	64	258. Antonio Gastão de Vasconcelos	80
122. Luiz Borges Adrega	78	260. Josias Veloso da Silva	86
124. Rubem Patrizzi	62	262. Luiz Soares Silva	71
125. Jonas Alves da Cunha	80	263. Raimundo Ramos da Rocha	76
126. Mauricio Cardoso dos Santos	72	265. Joel de Souza Breves	78
127. Alberico de Araujo Pinheiro	80	266. Mario Batista da Silva	72
128. Wilson Ribeiro da Silva	66	267. José Luciano de Britto	77
129. Sylvio Fontes de Vasconcelos	64	269. João Domingos de Souza	66
130. Acyr Goulart da Silva	72	270. João Corrêa da Silva Noronha	76
131. Wilson Moura Costa	72	273. Armando Simplicio	86
132. Manoel Pereira de Souza	64	274. Manoel Fernandes de Souza Ramos	77
134. Jupter de Almeida Silva	72	275. Adauto Nogueira Borges	69
136. Moacyr Possidonio dos Santos	72	276. Benjamin de Araujo e Silva	87
137. Orestes Dias de Oliveira	84	277. Luiz Leal	89
138. Manoel da Hora Carvalho	77	278. Juvencio Avelino Rautha	69
139. Moacyr Gonçalves Moreira	96	280. Rubem Maia	70
140. Eugenio Ferreira Paiva	90	281. Fuad Elias Avad	73
141. Roberto Tibureio Freire	78	282. Orlando Dumas da Conceição	76
142. Marcos Evangelista de Miranda Filho	70	284. Walter Rodrigues da Silva	86
143. Jaconhano Martins	88	286. Flavio Uicassi de Macedo Silva	77
144. Darcy de Brito	77	287. José Pereira Pinto	67
145. Antonio Ramos da Silva	88	292. Verginiano Braga	64
146. Severiano Feitosa Filho	70	293. José de Assumpção Barbosa	70
147. Orlando Simão de Figueiredo	71	294. Odete Pereira	84
148. Damasio João Roberto	72		

296. Leader Alvim Chaves de Melo	64	449. Tancredo Bento Alves	74
297. Levy Ferreira Netto	67	451. Haroldo Corrêa dos Santos	64
300. Jesus dos Santos Castro Mota	70	452. Mario Lima	64
303. João de Almeida Nobre	77	453. Milton Maia de Sant'Anna	66
304. Jorge Francisco Pereira	85	455. José Jorge da Silva	65
305. Isidoro Alves Pinheiro	89	461. Manoel Lima Filho	66
307. Henrique Alves da Silva	87	462. Clodoaldo Maurício dos Santos	77
308. Benedicto Eduardo José Frazão	73	463. Moacyr Gonçalves Lordello	80
309. Firmino da Silva	65	464. Mario Antonio de Castro	67
312. Armando Archimedes Soares	89	465. Raymundo Antonio Cardoso	79
313. Gileno de Jesus	93	466. Antonio Teixeira de Carvalho	85
314. Ceslau Dias de Lima	85	467. Adelio Colombino de Oliveira Sarmiento	95
315. Octacilio Nunes de Oliveira	68	469. Agripino Gonçalves Pereira	63
316. Sylvio Lima de Castro	73	470. Lincoln Belisario Antunes	67
318. Silvio Ferreira da Silva	91	471. José Manoel da Silva	80
319. Oswaldo Siqueira Falcão	62	472. Eutichio Barbosa Avila	90
320. Alvaro da Silva Santos	81	477. Mauro de Paiva Araujo	75
321. Lourival Francisco de Paula	94	478. José de Lourdes Alves	86
324. Joaquim Cardoso Caldeira	93	479. João Fernandes da Silva	83
325. Jair Fernandes	67	480. Pedro Borges Leal	99
326. Iguaracy da Silva	90	481. Francisco de Freitas Uchôa	63
327. Alvaro Reis	84	482. Veriano Dias Dóca	80
328. Valdemar Limoneli	74	483. Sylvio Lucio da Silva	86
330. Manoel Alves	80	484. Carlos Constantino Chaves	86
333. Hélio Francisco de Paula	67	485. João de Oliveira	66
334. Francisco de Souza Queiroz	76	489. Aleides Marques Rebello	60
338. André Ambrade Lima	74	490. Salvador Lourenço de Lima	63
339. José Dias da Silva	87	491. Edmundo dos Santos	85
341. Florduardo Marques Godinho	95	492. Ary Barcellos	81
342. Luiz da Silva Arruda	68	493. Paulo Damião de Carvalho	89
343. Adelino de Siqueira Cardoso	94	494. Pedro Jorge Lessa	75
346. Francisco Simões de Figueiredo	62	495. José Custodio da Silva	67
347. José Gomes Pinho	84	496. Ernesto Ferreira	72
350. Licínio Dias de Souza	81	497. Hypolito Cassiano dos Santos	64
351. Gumercindo de Aquino Mendes	91	498. José Baptista dos Santos	80
352. Alceu Borges de Aquino	77	503. Eudes José Martins	87
353. Sylvio Costa	82	504. Aristides Siqueira da Silva	63
354. Francisco José Pedro	78	505. Manoel Costa	91
355. Mario de Carvalho	80	507. José da Silva Henriques	75
356. Waller Lisboa	63	508. Murilo de Oliveira	68
359. Alcides Ferreira da Rocha	60	509. Nelson Archanjo Camisão	78
360. Mario da Cunha Fonseca	65	510. Alvaro de Queiroz	82
367. Samuel Pestana de Aguiar Filho	71	511. Claudionor Marques	78
368. Djalma Ribeiro da Costa	87	512. Dirceu Marques Espinheira	79
369. José Bernardo	71	513. Alfredo Amaro Garcia	87
370. Manuel Constantino da Silva	63	514. Eulampio Pereira de Castro	78
371. Octacilio Pereira de Moura	83	515. Soléiro Borges do Amaral	100
372. Osmar Pereira de Moura	71	516. Agostinho de Campos Alves	96
376. Olegario de Souza Lemos	62	517. Antonio Rodrigues Galheiro	89
380. Giovanni Oliveira Bomfim	81	519. Gerson Alves Bastos	78
381. Antonio Pereira Soares	67	520. Alfredo Ramos Fino	73
383. José Sabino Filho	74	523. Darwin Demosthenes Spencer	82
384. Rubem Rodrigues de Barros	95	524. Renato Policarpo dos Santos	78
385. José Lima Ruas	84	525. Fernando Rodighieri	92
386. Claudio Fernandes Leal	96	526. Nelson de Souza Magalhães	95
389. Milton Corrêa dos Santos	73	528. Osmar Ferreira	81
390. Manoel Ricardo Pereira	65	529. Cid de Campos	68
391. Arnaldo Ferreira de Oliveira	80	530. João Rodrigues de Campos	77
392. Pedro Francisco da Silva	71		
393. Natalino Ferreira Alves	78		
394. Rubens Chaves Rodrigues	66		
396. Evaldo Theodoro Cabral	71		
398. Montimer Gomes Ferreira	60		
400. Ivan de Souza Peçanha	65		
402. Nilton Pimenta	63		
403. Nelcino Pimenta	68		
404. José Rocha Carvalho	85		
409. Agenor Augusto Kelly	76		
411. Hermogenes Noronha	70		
414. Abimacl Ferreira Nogueira	63		
415. José de Jesus Machado	68		
416. Josaphat Soares Teixeira	69		
418. João Victalino Sobrinho	88		
419. Geraldo Barros	87		
421. Sylvio Theodoro	68		
424. Gilberto Castilho Vieira	66		
425. Bernardo Fortes Rodrigues	91		
427. Affonso Soares Barroso	81		
430. João Corrêa de Lemos	77		
432. Moysés Pituba	96		
433. Adão de Maria Filho	89		
434. João Rodrigues	84		
436. Eurico Ribeiro Campos	64		
437. Olympio Pereira da Silva	63		
439. Severino Soares da Silva	68		
441. Amsterdam Telles Pereira	91		
442. José de Azevedo Schuob	83		
443. José Fernandes de Souza	73		
444. Floriano Nascimento	83		
445. Nelson Pereira dos Santos	76		
446. Eugenio Barbosa Pereira	80		
447. Jorge Alves	64		

2. De acordo com o item 11 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 183, de 11 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20. do corrente:

Aprovados: Mary Irene Lomax, Manuel Soares da Silva, Henrique de Oliveira Melo, Amory Pereira Lopes, Hélio Clécio Gonçalves, Armando Vernin, Felix Osio, Vivaldo Nunes da Rocha, Nero Guima-

rães Bonavita, Heinz Ferdinand Herenhard Schultz, José de Souza Pires, Armando Gomes dos Santos, Eugênio Fahlbusch, Celso de Almeida, Carlos Eduardo Riedel e Aldo de Paulo Simões.

Reprovados: 10.

Inspetoria do Tráfego, 20 de agosto de 1940. — O inspetor Doutor *Edgard Pinto Estrelo*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 153, 535, 564, 581 e 925 — Infrações dos artigos 248 L. e 248 E.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 157, 259 e 381 — Infração do art. 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 113, 41 e 47 — Infrações dos artigos 248 L. e 79.

José Joaquim de Brito, ns. 268 e 495 — Infrações dos artigos 248 L. e 79.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 131 e 391 — Infração do art. 248 L.

Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 779 e 781 — Infrações dos artigos 79, 81 e 151.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 519 e 647 — Infrações dos artigos 96 e 248 L.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 11 — Infração do artigo 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 175 — Infração do artigo 96.

Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 300 — Infração do artigo 258 L.

Francisco Conte, n. 658 — Infração do artigo 248 L.

M. P. Salgado, n. 684 — Infração do artigo 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 776 — Infração do artigo 248 L.

Carga:

Manuel José Caboclo, n. 688 — Artigo 83.

José Lopes Campos, n. 2.064 — Artigos 102 e 257.

Oswaldo Teles Cunha, n. 6.514 — Artigo 92.

Joaquim Santos, n. 6.877 — Artigo 248 L.

José Gomes Silva, n. 7.427 — Artigo 248 L.

Antônio Ferreira Barbosa Filho, n. 13.320 — Artigo 79.

Passageiro:

Luiz Olávio Desiderati, n. 1.532 — Artigo 248 L.

George Ribeiro, n. 1.665 — Artigo 248 L.

José D. Ferreira, n. 1.852 — Artigo 248 L.

Edmundo Ramos, n. 2.479 — Artigos 102 e 257.

Manuel Francisco Carneiro, n. 3.601 — Artigos 86 e 81.

Antônio S. São Bento, n. 4.216 — Artigo 102.

Amaury P. Rocha, n. 5.687 — Artigo 248 L.

Manuel A. Santos, n. 7.631 — Artigo 81.

Teodoro Pestilnik, n. 9.737 — Artigo 248 L.

Alberto S. Alves, n. 9.997 — Artigo 248 L.

Francisco Moreira da Silva, n. 10.338 — Artigo 79.

José da Silva Serralheiro, n. 11.282 — Artigo 248 L.

José Peixoto, n. 11.557 — Artigos 257 e 81.

Manuel Vieira, n. 14.932 — Artigo 242 C.

José da Silva Belmonte, n. 15.618 — Artigos 257 e 81.

Francelino Ferreira, n. 15.730 — Artigo 88.

José Lopes, n. 16.252 — Artigo 248 L.

Colombo Mendes da Silva, n. 16.752 — Artigo 257.

Alvaro Pio Cezar, n. 17.617 — Artigo 248 L.

José Dahan, n. 18.765 — Artigos 144 e 248 L.

Alcides Vasconcelos Monteiro, n. 18.940 — Artigo 248 L.

Iraci Tolentino Fernandes, n. 19.879 — Artigo 83.

Ernani de Sousa Neto, n. 19.900 — Artigo 102.

Antônio Augusto Tavares, n. 20.044 — Artigo 102.

Gilberto de Andrade, n. 20.842 — Artigos 102 e 257.

Francisco da Rocha Gomes, n. 22.091 — Artigo 79.

José Bandeira Nei, n. 22.387 — Artigos 102 e 257.

Carlos Alberto Pereira Braga, n. 23.906 — Artigo 248 L.

Marina Lopes da Fonseca, n. 24.427 — Artigo 248 L.

José Gemmiano, n. 25.588 — Artigo 86.

José Batista Oliveira, n. 28.930 — Artigo 102.

Antônio Martins, n. 28.954 — Artigo 102.

Olávio de Carvalho, n. 29.458 — Artigo 248 L.

João Barbosa Teixeira Silva, n. 29.572 — Artigos 102 e 257.

Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Artigo 248 L.

Francisco Ribeiro Sobrinho, n. 30.271 — Artigos 102 e 257.

Rudesmore P. Laza, n. 30.415 — Artigo 248 L.

Fortora Giacomo, n. 30.856 — Artigos 82 e 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto corrente, à páginas 15.661/2, para conserto no elevador do Departamento Nacional de Saúde.

Outrossim, aviso que a concorrência será realizada no dia 30 do corrente às 13 (treze) horas.

Serviço de Obras, 20 de agosto de 1940. — *L. Barroso*, chefe da 1-S. O.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA CATEGÓRICO DE UMA CADDEIRA DE DIREITO PENAL

De ordem do Sr. professor doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de seis meses, contado do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para o preenchimento de uma cadeira de Direito Penal.

Para inscrição ao concurso deverá o candidato extranho ao professorado da Faculdade oficial ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) prova de ser reservista do Exército ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar Decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933);

d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito, por faculdade oficial ou equiparada do País, ou por Faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;

e) provar haver concluído o curso de bacharelado pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição, ficando dispensados desta última exigência os que provarem ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior oficial ou equiparado;

f) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$00.

As provas do concurso compreenderão sucessivamente:

a) Prova escrita;

b) Defesa de tese;

c) Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente à cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscrições não houver feito entrega à Secretaria de 50 exemplares impressos de sua tese.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 23 de fevereiro de 1941, às 16 horas, na Secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — O secretário da Faculdade, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

PRORROGANDO O PRAZO PARA PADRONIZAÇÃO DE EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PREPARAÇÕES CONTENDO SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

Aos Srs. industriais farmacêuticos fabricantes de preparações cuja composição entram substâncias entorpecentes.

Atendendo a solicitações apresentadas por vários industriais farmacêuticos, resolveu esta Secção prorrogar o prazo para execução das exigências discriminadas em edital de 14 de dezembro de 1939 (publicado no *Diário Oficial* de 15-12-1939, pág. 28.634), sobre embalagem e rotulagem de preparações oficiais contendo substâncias entorpecentes.

Foi, nesta deliberação, fixada em 31 de outubro de 1940 a data após a qual não será permitida a saída das fábricas de preparações que não obedeceram, quanto à embalagem e rotulagem, ao que foi prescrito no citado edital.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 10 de agosto de 1940. — O diretor, Dr. *Roberval Cordão de Farias*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação para apresentação de defesa publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 15.529.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 8 — Rua Bráulio Carneiro n. 55 — Artigo do regulamento 88.
 N. 19 — Rua Senador Vergueiro n. 141 — Artigo do regulamento 88.
 N. 337 — Avenida João Ribeiro n. 102 — Artigo do regulamento 89.
 N. 338 — Avenida João Ribeiro n. 104 — Artigo do regulamento 89.
 N. 372 — Rua Ferreira Menezes n. 171 — Artigo do regulamento 89.
 N. 386 — Avenida Suburbana n. 2.804. — Artigo do regulamento 88.
 N. 387 — Rua José Miralles n. 45 — Artigo do regulamento 89.
 N. 392 — Rua Sargento Valdemar Lima n. 120 — Artigo do regulamento 89.
 N. 393 — Rua Pereira Pinto n. 15 — Artigo do regulamento 89.
 N. 410 — Rua Benício de Abreu n. 44 — Artigo do regulamento 89.
 N. 411 — Rua Edmundo n. 152 — Artigo do regulamento 89.
 N. 412 — Rua Edmundo n. 145 — Artigo do regulamento 89.
 N. 413 — Rua Edmundo n. 127 — Artigo do regulamento 89.
 N. 415 — Rua Diamantes n. 163 — Artigo do regulamento 88.
 N. 416 — Rua Belisário Pena n. 168 — Artigo do regulamento 88.
 N. 417 — Rua Costa Rica n. 226. — Artigo do Regulamento 88.
 N. 418 — Rua Mário Mota n. 81 — Artigo do regulamento 88.
 Seção de Expediente e Contabilidade, 15 de agosto de 1940.
 — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 9 — Rua São Cristóvão n. 1209 — Art. do Reg., 89.
 N. 34 — Rua Vera, n. 40, casa I — Art. do Reg., 89.
 N. 35 — Rua Vera n. 35 — Art. do Reg., 89.
 N. 40 — Rua Teodoro da Silva n. 181 — Art. do Reg., 92.
 N. 422 — Avenida João Ribeiro n. 748 — Art. do Reg., 89.
 N. 421 — Rua Pinto de Campos n. 115 — Art. do Reg., 89.
 N. 420 — Estrada Marechal Rangel n. 205 — Art. do Reg., 89.
 N. 419 — Rua Barão de Bom Retiro n. 175 — Art. do Reg., 89.
 Seção de Expediente e Contabilidade, 17 de agosto de 1940. —
 Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

254.041 — Carteiras escolares.

Rio, 20 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Edital de classe n. 226:

- 107.128-9 — Tinta, papel, etc.
 503.025-A — Tinta, papel, etc.

N. 227:

- 113.096 — Expediente.
 235.032 — Expediente.
 244.006 — Expediente.
 301.056 — Expediente.
 622.037 — Expediente.
 910.011-A — Expediente.
 114.126 — Correias.
 132.146 — Pantógrafo.
 133.002 — Ventilador bateria.
 243.091 — Alcool, etc.
 502.005-6-E — Móveis.
 911.075 — Vidro.

Rio, 20 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 10ª Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1933, 1934 e 1935, em nome de: Nelson de Barros Vieira do Couto.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934, em nome de:

José Hemetério de Barros.
 Karl Michaelis.
 Ernesto Teixeira.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices (Diversas Emissões) de 1:000\$0, ns. 336.075, 336.076, 336.084, 336.085, 977.388 a 977.403, e uma de 200\$0, n. 4.054, inscritas em nome de Osvaldo de Valadão Gomes Brandão, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, D.F. 15 de agosto de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor fica intimado o Sr. Fortunato Airoso, comandante do vapor brasileiro "Poconé", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a quantia de 7987, na conformidade do resolvido no processo número 15.777, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Onésimo Lima esc. 10-Q. S.

Departamento Nacional do Café

CAFES APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Edital de apreensão

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que, o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 39/40:

Despachos				Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4		
Número	Data	Procedência	Sacas		
302	20-9-39	Barra Mansa....	6	Retida.. 39/40	2
700	21-3-40	Cândido da Mota	23	Direta.. 39/40	1
2131 902	11-1-40	Ourinhos	150	Retida.. 39/40	9

Ficam os interessados intimados a apresentar defesa a esta agência, dentro do prazo de vinte dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — H. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA MÓVEIS DE AÇO

I — De ordem do Sr. contra-almirante, engenheiro naval, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, comunico aos interessados que a concorrência acima declarada não será realizada a 20 do corrente, conforme foi publicado e sim em data que será oportunamente anunciada. — *Leonardo Barafatto*, primeiro tenente intendente naval, encarregado da aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM HANGAR DUPLO NA ESCOLA DE AERONÁUTICA MILITAR

Transferência

I — De ordem do Exmo. Sr. general diretor do Aeronáutica do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência marcada para às 14 horas do dia 24 (sábado) é transferida para o dia 26 (segunda-feira), tudo do corrente mês de agosto, no mesmo local, mantidas todas as demais condições estatuídas nos editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 3 e 11 deste mês.

Assim, o encerramento das inscrições (recebimento dos requerimentos e documentos de idoneidade de que tratam as cláusulas 1ª e 2ª do edital) será efetuado às 14 horas do dia 23 e as propostas serão recebidas às 14 horas do dia 26, tudo de agosto corrente.

Rio de Janeiro, D. F., em 20 de agosto de 1940. — *Antonio Sanromá*, capitão, adjunto do S. I.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento militar, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 5.863.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V. Damião Viana de Oliveira, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 53

Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 de agosto de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-1931; 22.300, de 4-1-1933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter serão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 1 mês, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoarifados deste Departamento, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 45 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 19 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ALÍPIO PEDRO GARCIA

CONDUTOR DE TREM DA CLASSE "E"

Clama-se a atenção do interessado para o edital de cilação publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 15.944.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5

Para o fornecimento, montagem e pintura das estruturas metálicas para os pátios ns. 5/6 e 11/12

I

Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, às 15 horas do dia 24 de setembro de 1940, serão recebidas as propostas para o fornecimento, montagem e pintura das estruturas metálicas para os pátios 5/6 e 11/12, mediante as seguintes condições:

II

Só serão aceitas propostas de firmas especializadas e de reconhecida reputação, de idoneidade técnica na matéria e com escritório no Rio de Janeiro.

III

Os concorrentes apresentarão as propostas em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os algarismos que indicarem valores escritos por extenso e sem emendas ou rasuras, em envelopes fechados e lacrados com os dizeres por fora: — *Concorrência para cobertura metálica dos pátios 5/6 e 11/12*.

IV

As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias.

V

O fornecimento, a montagem e a pintura das estruturas metálicas para os pátios 5/6 e 11/12 obedecerão às seguintes instruções e especificações:

Disposições gerais:

1º — As estruturas metálicas dos pátios serão construídas de acordo com os desenhos anexos e as instruções contidas nas presentes prescrições, ficando ao critério das fábricas, a faculdade de formar as diversas peças com os perfis de sua fabricação, de modo, porém, que apresentem cada uma delas os característicos mecânicos iguais ou ligeiramente superiores aos determinados por estas especificações.

2º — O Serviço de fabricação quando executado no país será fiscalizado por um representante da Administração do Porto, caso assim julgue necessário a Superintendência, e quando executado no estrangeiro será fiscalizado por uma organização especializada, no gênero do "Bureau Veritas".

3º — A fábrica que receber a encomenda deve facultar o acesso do representante da Administração do Porto às suas oficinas a qualquer hora de trabalho.

Na presença do representante terão lugar todas as provas exigidas de material, assim como a montagem provisória, a desmontagem consecutiva, a pesagem das peças a expedir e a conferência das folhas de expedição das mesmas.

4º — As estruturas serão pagas pelo seu peso real, contando que esse não exceda de 3 % do obtido pelo cálculo, de acordo com o desenho de execução, não sendo portanto pago o peso que exceder desse limite de tolerância.

O peso das chapas deverá ser calculado admitindo que o aço pesa 78.43 kgs. por metro quadrado e por um centímetro de espessura e o peso dos perfis e das barras, admitindo que o aço pesa 0.7843 kgs. por centímetro quadrado de seção e por um metro de comprimento.

5º — Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo a duas demãos, inclusive a mão do aparelho, e serão convenientemente marcadas.

6º — As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas. As grandes peças não exigem acondicionamento especial; o fornecedor deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações em viagem.

7º — Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes além dessa indicação a da espécie e quantidade das peças que contiverem, e outras que se tornarem necessárias, segundo instruções do representante.

8º — Cada carregamento deverá constar de um número completo de vãos com o respectivo encaibramento e contraventamento. As respectivas listas de embarque devem ser feitas indicando detalhadamente todas as peças remetidas de modo a facilitar a procura no local da entrega.

9º — Logo que a fábrica escolhida receber a encomenda, poderá proceder aos estudos dos desenhos de execução da mesma. Estes desenhos deverão ser enviados à Administração do Porto do Rio de Janeiro e só depois de serem aprovados é que poderão ter início os trabalhos de fabricação.

10º — Os cálculos justificativos serão fornecidos conjuntamente com as folhas de detalhes do material, cujas prescrições vão estabelecidas no capítulo — "Características do Material" destas especificações.

Características do Material:

1º — Todas as chapas e perfilados serão de aço doce bem homogêneo, isentos de falhas ou rebarbas, e deverão ter as arestas bem nítidas, as faces planas e sem ondulações nos alinhamentos respectivos.

O material não deverá apresentar sinais de reparações, tendo por fim mascarar defeitos de fabricação, sob pena de rejeição imediata do mesmo.

2º — O metal conterá o mínimo possível de fósforo e enxofre, sendo a percentagem máxima para cada um destes elementos de 0.05%.

3º — Nas provas de tração as cegões de rutura das barretas, deverão ser sensivelmente normais ao eixo das mesmas, apresentando os contornos nítidos, o fundo bem liso, de cor cinzenta clara, sem vasos ou falhas.

4º — O material das chapas e perfilados, deverá tomar facilmente tempera.

5º — As barretas retiradas a frio dos laminados, quando ensaiadas à tração deverão apresentar os seguintes elementos mecânicos:

Carga de ruptura (R): 50 kgs. por m/m².

Limite de elasticidade (E): 28 kgs. por m/m² no mínimo.

(A) Alongamento sobre 200 m/m: 20% no mínimo.

Estes elementos poderão variar de 5%, desde que o índice de tenacidade não sofra redução, isto é: $R \times A = 1.000$.

6º — Os ensaios de tração serão feitos com barretas normais a saber:

a) Barretas redondas — Terão 20 milímetros de diâmetro e 200 milímetros de comprimento útil medido entre os reparos;

b) Barretas chatas — Terão uma seção $a \times b = 314$ m/m² e 200 milímetros de comprimento útil medido entre os reparos.

A relação λ/b não deverá ser superior a 5.

Quando não for possível obterem-se barras normais, serão usadas proporcionais nas quais o comprimento útil L , entre reparos, guarde com a seção S , a seguinte relação:

$$L = 11,3 \sqrt{S}$$

7° — Provas retiradas do laminado serão dobradas a frio sobre si mesmas, até que as faces se toquem sem que se apresentem fendas na parte externa.

8° — Provas retiradas das chapas serão furadas, e, quando aquecidas ao rubro, o furo será alargado com ponteiro. O diâmetro do furo final deverá ser o dobro do primitivo sem que o metal apresente fendas.

9° — Quando o material tiver furos, estes poderão ser feitos a punção.

10° — Os rebites e parafusos serão de aço doce bastante maleável, de estrutura homogênea, sem falhas nem rebarbas, não demonstrando reparações tendo por fim mascarar defeitos de fabricação, sob pena de recusa do material. As cabeças deverão ser bem centradas com relação às hastes.

11° — Provas normais ou proporcionais retiradas dos vergalhões, sujeitas à tração, deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura (R): 35 a 40 kgs. p. m/m².

Límite de elasticidade (E): 28 kgs. p. m/m².

Alongamento (A): 25% no mínimo.

Tração: 40%.

12° — O material deverá ser soldável, mas não deverá tomar têmpera.

13° — O metal conterá o mínimo possível de fósforo e enxofre sendo a percentagem máxima admitida para cada um destes elementos de 0,05%.

14° — Provas retiradas dos vergalhões, depois de sujeitas à temperatura e resfriados, deverão resistir à uma flexão de 180°, ao redor de um vergalhão, com metade do diâmetro da peça a ensaiar. Retirado o vergalhão, serão martelados até que os lados se toquem. A parte externa não deverá apresentar sinais de fratura ou fendas.

Acabamento e Serviços na Fábrica:

1° — Todo o material laminado deverá ser completamente aplainado e retificado. As barras com pequenas deformações poderão ser reparadas a martelo e a frio, as deformações um pouco maiores só a quente poderão ser levadas a efeito. As cantoneiras deverão estar retificadas, não devendo esta operação ser feita a frio.

2° — A cisalhagem será feita à máquina; as extremidades das peças serão aplainadas a esmeril até à espessura de um milímetro, de modo a retirar das peças a porção de material que possa estar estirada.

3° — A furação das peças poderá ser feita a punção com a condição de que os furos assim feitos sejam executados com um diâmetro menor que o definitivo de cinco milímetros, e para atingir as dimensões prescritas o alargamento dos furos será feito a broca.

A furação será exata, não se admitindo tolerância maior que 2 mil, na distância entre os furos extremos de uma mesma barra.

4° — Para verificar si o material está em condições, será necessário sujeitá-lo, durante o período da execução, às provas abaixo discriminadas:

1° — Exame de conformação;

2° — Exame de tração;

3° — Exame de ductilidade;

4° — Exame de estrutura;

5° — Exame de têmpera;

6° — Exame de soldagem (para os rebites);

7° — Exame de preparo do rebite;

8° — Exame de pliagem (do rebite);

9° — Exame de cabeça de rebite.

5° — As peças principais ou secundárias, poderão ser compostas de perfilados e chapas ligadas entre si.

Para facilidade de expedição convém prepará-las em dimensões de fácil carregamento, de modo a reduzir a embalagem e até o serviço de montagem.

6° — As peças compostas, preparadas na fábrica, deverão ser sujeitas à prova de conformação e ressonância, não só na rebiteagem como também nas chapas e perfilados, sendo expressamente proibida toda e qualquer pintura no material, antes destas duas provas.

7° — Preparada a estrutura, far-se-á na fábrica, sua montagem provisória sobre parafusos, em presença do Representante da Administração do Porto, que examinará si há concordância da punção nas diversas peças e se as dimensões principais da estrutura ou das vigas estão de acordo com o projeto aprovado.

8° — Antes de desarmar as peças, deverão ser marcadas para a montagem definitiva. Esta marcação se fará, dando a cada espécie de barra uma letra e, marcando com essa letra e índices as suas extremidades. As peças serão todas marcadas assim nas ligações e no esqueleto da estrutura, preparando-se desse modo o chamado desenho de montagem.

9° — Proceder-se-á depois à desmontagem da estrutura e à sua pintura definitiva para a viagem, pintura essa, que deverá ser em tinta de ferro, avivando-se ao mesmo tempo, as marcações para a montagem.

As peças serão então contadas, pesadas e embaladas, operações essas que deverão ser feitas na presença do Representante da Admi-

nistração do Porto. Este Representante deverá lançar o seu "conferência" na relação dos pesos observados.

Montagem e pintura definitiva:

1° — O processo de montagem será de um modo geral, deixado ao critério do contratante, porém nenhum trabalho deverá ser iniciado até que tal processo tenha sido submetido e aprovado pelo Representante da Administração do Porto.

2° — Si os proponentes tiverem alguma objeção a opor contra o sistema de fundações projetado para as colunas que sustentam as coberturas, devido a causas não previstas, fá-lo-ão circunstanciadamente em documento anexo às suas propostas. Em tais circunstâncias, deverão apresentar preços detalhados em separado.

3° — Na construção dos escoramentos e andaimes serão empregadas unicamente madeiras ou perfilados que preencham os fins desejados.

4° — A cravação será feita com martelo e ar comprimido.

5° — Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas.

6° — Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras serão batidas uma contra as outras com um martelo de quatro quilogramas de peso, de modo que haja perfeita união e justaposição entre elas.

7° — Os rebites serão colocados na ocasião que apresentarem a cor vermelho-branca, e finda a colocação eles deverão apresentar a cor vermelho-escura.

8° — Nenhum rebite será cravado sem que se tenha verificado a exata correspondência dos furos das diversas peças que o mesmo rebite tiver de juntar.

9° — Antes da cravação os furos serão limpos de toda a ferrugem, e as chapas nas proximidades dos furos deverão ser perfeitamente limpas e isentas de qualquer partícula de ferrugem.

10° — Depois de cravados os rebites deverão satisfazer às seguintes condições:

a) As cabeças devem ser hemisféricas e concêntricas com o eixo;

b) Chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) As cabeças não devem apresentar fendas ou falhas;

d) Entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se devem notar vazios.

11° — As cabeças dos rebites devem ser pintadas a tinta grossa de zarcão no mesmo dia da cravação.

12° — Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

13° — A pintura consistirá em duas demãos de tinta a óleo de alvaide de chumbo.

14° — Antes da pintura todas as peças serão cuidadosamente limpas de modo a não apresentarem vestígios de ferrugem.

15° — A tinta deve ser triturada e misturada a moimbo de modo a obter-se uma massa homogênea, que será depois diluída em óleo o quanto for necessário para ser estendida sobre o ferro.

16° — Só será preparada a tinta necessária para o trabalho de cada dia, não sendo permitido em hipótese alguma o emprego de tinta do dia anterior.

17° — Não será dada uma demão, de tinta, sem que a anterior esteja completamente seca.

18° — A tinta será estendida com cuidado, de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

19° — Não será pintada nenhuma parte metálica sem que a mesma esteja completamente seca de orvalho, chuva, etc.

20° — O ripamento deverá ter o espaçamento necessário à perfeita colocação das telhas tipo Marselha.

21° — Dos preços propostos deverão constar o custo das telhas colocadas. Será permitida aos concorrentes fornecer, como modalidade, preço em separado para a cobertura com telhas de asbestos, detalhando nesse caso a economia que possa existir no ripamento.

VI

As plantas referentes aos tipos de estruturas metálicas já existentes, encontram-se no escritório da Terceira Divisão da Administração, à rua Equador n. 43, e serão fornecidas aos interessados pela importância de 20\$000 por coleção, mediante o recolhimento por guia expedida pela Gerência. Os proponentes poderão obter diariamente com o Sr. Engenheiro Chefe da Terceira Divisão, das 11 às 16 horas, quaisquer informações sobre a obra em concorrência.

VII

Os concorrentes deverão apresentar os preços obedecendo às seguintes modalidades:

a) Quando as estruturas metálicas forem importadas, o preço total deverá ser dado CIF — RIO DE JANEIRO, para cada estrutura de pórtico e será convertido, para efeito de confronto, ao câmbio do dia da abertura da concorrência, correndo as despesas aduaneiras e taxas portuárias por conta da Administração do Porto. O concorrente que preferir a presente modalidade, deverá apresentar, em separado, o custo para a montagem da superestrutura metálica, pintura e colocação das telhas, tipo Marselha ou asbestos, em moeda corrente da República para cada pórtico.

Os documentos de importação deverão vir consignados à Administração do Porto do Rio de Janeiro. Os direitos e os prejuízos que forem motivados pelo fato da omissão dessa declaração, correrão por conta dos fornecedores.

b) Os concorrentes que oferecerem material de fabricação nacional, deverão dar o preço total em moeda corrente da República para cada pórtico, compreendendo a estrutura metálica, montagem, pintura e cobertura por telhas tipo Marselha ou de asbestos.

VIII

Os concorrentes juntarão às propostas os comprovantes das exigências da cláusula 1ª, recibo da caução de 20:000\$0 (vinte contos de réis), feita na Tesouraria desta Administração até a véspera da concorrência, caução essa que reverterá em benefício da mesma Administração caso o concorrente se recuse a assinar o contrato para a execução de sua proposta.

IX

O concorrente escolhido reforçará a caução até completar 10 % do preço global proposto, em dinheiro ou em títulos ao portador da Dívida Pública da União, computados pelo seu valor nominal e assinará o competente contrato com a Administração. Esta caução responderá por todas as obrigações assumidas pelo contratante e só lhe será restituída depois de terminado o prazo de garantia estipulado.

X

O prazo de garantia dentro do qual os proponentes se responsabilizarão pela perfeita execução do serviço será de 6 (seis) meses, contados após o recebimento provisório das obras pela Administração. Este prazo é independente das obrigações estipuladas no art. 1.245, capítulo IV, título V, do Código Civil. A construção só será recebida em definitivo após a terminação do prazo de garantia.

XI

Os proponentes deverão declarar que se submetem a todas as exigências deste edital e deverão entregar as propostas rigorosamente de acordo com as especificações e condições do presente, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração.

XII

Os proponentes deverão indicar o prazo da chegada do material nos locais indicados e o da conclusão da montagem, pintura e colocação das telhas. Em igualdade de preços, o proponente que indicar o maior prazo para a entrega das coberturas prontas será o preferido.

XIII

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato a ser assinado importará na aplicação da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) diários nos 15 (quinze) primeiros e 500\$0 (quinhentos mil réis) nos 15 (quinze) dias subsequentes. Depois destes 30 (trinta) dias será aplicada a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

XIV

Pagamento das multas — Será feito dentro do prazo estipulado no contrato, a juízo desta Administração e, não o sendo, serão as importâncias deduzidas da caução.

XV

Os trabalhos de montagem e pintura serão executados sem prejuízo do imperativo do movimento do Porto, comprometendo-se esta Administração, entretanto, a facilitar tanto quanto possível os serviços do contratante.

XVI

O pagamento será feito nas seguintes condições:

- a) 50 % quando a estrutura metálica de cada pátio estiver montada;
- b) e os 50 % restantes, trinta dias depois do recebimento provisório.

XVII

Os concorrentes se comprometerão a facilitar ao engenheiro fiscal designado por esta Administração todas as informações que este solicitar para o bom desempenho de suas funções.

XVIII

Qualquer reclamação deverá ser dirigida diretamente ao Sr. superintendente, devendo ser apresentada devidamente instruída.

XIX

Pelo não cumprimento das exigências deste edital e do respectivo contrato que deste advier, poderá o superintendente declarar a firma inidônea pelo prazo de um ano, além da perda da caução em benefício da Administração.

XX

A rescisão do contrato a ser feito dar-se-á de pleno direito:

- a) si, decorridos 15 dias da aplicação da multa de 5 % em qualquer dos casos previstos, persistir o motivo pelo qual o contratante foi multado;
- b) si o proponente falir ou transferir, sem prévia autorização da Administração do Porto, o contrato que deste advier;
- c) si o proponente for multado mais de duas vezes pela mesma falta.

XXI

Estando a Administração isenta de quaisquer impostos, os proponentes não precisarão incluir nos seus orçamentos os emolumentos, taxas da Prefeitura, etc.

XXII

Não serão aceitas propostas que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo proposto.

XXIII

A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar alguma ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *Cássio Tamborindegu*, gerente. — *Visto, Teixeira de Mello*, superintendente.

(C 8.360—20-8-40—571\$2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SEÇÕES DE PRODUÇÃO DE GELO E FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO, NO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA DESTA CAPITAL.

De ordem do Senhor Ministro, exarada no processo D.C.M. número 24.777, de 1940, e datado de 5 de agosto de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às treze (13) horas do dia 12 (doze) de setembro próximo, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sala no 1º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para a exploração comercial das seções de produção de gelo e frigorificação do pescado, no Entrepasto Federal de Pesca desta Capital, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
- c) certidão da Lei dos 2/3;
- d) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei de Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira via devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, conforme ficou estabelecido.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, constituindo vantagens:

- a) preço de venda de gelo;
- b) taxa de frigorificação do pescado;
- c) percentagem para aplicação em obras e instalações que visem o fomento da pesca nacional e sua industrialização;
- d) prazo de duração do contrato.

IX — As propostas deverão ser acompanhadas de tabelas de preço de venda de gelo e de taxa de frigorificação do pescado e conter as seguintes condições:

- a) instalar maquinaria de acordo com o projeto e especificações já aprovados pelo Sr. Ministro da Agricultura;
- b) produzir e fornecer à pesca, no mínimo setenta (70) toneladas de gelo, em vinte e quatro (24) horas, sendo trinta (30) de gelo em neve e as restantes em briquetes (pack ice);
- c) instalar câmaras frigoríficas para uma capacidade de quatrocentos e quarenta (440) toneladas, no mínimo, podendo ser instaladas câmaras até um máximo de seiscentos e sessenta (660) toneladas;
- d) manter pessoal técnico necessário ao trabalho, reparação, conservação e funcionamento da maquinaria em geral e das câmaras;
- e) conservar e reparar toda a instalação, sem custos para o Ministério da Agricultura, inclusive a substituição de peças ou mesmo de máquinas completas;
- f) responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do contrato a ser firmado, sob pena de incorrer em multas, que serão pre-estabelecidas;
- g) devolver em perfeito estado de funcionamento, eficiência e conservação, salvo o uso natural, toda a maquinaria, instalações atuais e as que vier a construir, instalar ou fornecer, durante a vigência do contrato;
- h) reservar, da receita global bruta, uma percentagem que deverá ser determinada na proposta e que será recolhida ao Banco do Brasil para aplicação em obras e instalações que visem o fomento da pesca nacional e sua industrialização, de acordo com programa e projetos estudados pela Divisão de Caça e Pesca e aprovados pelo Sr. ministro;

i) segurar as instalações e maquinária por quantia não inferior a mil centos de réis (1.000:000\$0).

X — Na vigência do contrato, o preço de venda de gelo e taxa de frigorificação do pescado só poderão ser alterados pelo contratante com aprovação do Sr. ministro, ouvida previamente a Divisão de Caça e Pesca.

XI — A Divisão de Caça e Pesca poderá também tomar a iniciativa de fazer as alterações referidas na cláusula anterior, ouvido o contratante e sempre mediante aprovação do Sr. ministro.

XII — As alterações a que se referem as cláusulas X e XI só terão lugar em virtude de ocorrências plenamente justificadas.

XIII — O Ministério da Agricultura manterá junto à Empresa contratante um serviço de fiscalização que controlará a exploração, mantendo escrita das inversões de capital, opinando sobre os preços de venda de gelo e de frigorificação do pescado, fazendo o exame dos produtos antes de sua entrega ao mercado e exercendo outras atribuições que lhe forem cometidas pela Divisão de Caça e Pesca.

XIV — O aparelhamento existente, acrescido das instalações feitas pelos contratantes, para os fins previstos neste edital, ficará pertencendo à União, ao fim do prazo do contrato a ser firmado com o proponente vencedor e que deverá ter a duração que for determinada na proposta.

XV — Para o fim estipulado na cláusula acima, será feito o inventário dos materiais e benfeitorias existentes antes da sua entrega aos contratantes, bem como ao término do contrato.

XVI — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate pela apresentação, pelas firmas empacantes, de novas propostas, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 13 de setembro, no mesmo local.

XVII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal ou em moeda corrente, a caução de dez contos de réis (10:000\$0). Essa caução, depositada mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até o dia 11 de setembro, às treze (13) horas, só será restituída após a assinatura do contrato.

XVIII — Os projetos e especificações relativos às instalações frigoríficas e acessórios estão à disposição dos concorrentes nesta Divisão.

XIX — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenham aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Divisão do Material, 20 de agosto de 1940. — *Aluachio Pinheiro de Campos*, pelo diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 23

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registradas nesta repartição as entidades que se referem os processos abaixo relacionados:

Processo — Requerentes — Localidades

L. C. E. n. 1.252 — Irmãos Oliveira & Comp. — Minas Gerais.

L. C. E. n. 1.315 — Mário Henrique & Comp. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.391 — Henrique de Almeida — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.392 — Silvério Gomes Gonzalez — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.393 — Manuel José da Cunha 2º — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.394 — Francisco Loureiro — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.396 — Manuel José Lopes — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.401 — Vitorino Fraga — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.402 — Pedro Macedo. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.403 — Luiz dos Santos Ferreira — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.405 — Generoso & Ferreira — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.406 — Gaspar Ferreira Moreira — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.423 — Cardoso Lopes & Irmãos — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.424 — Louza & Mendes — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.425 — Valentim Teixeira de Moraes — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.427 — Francisco Marques Pereira — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.429 — A. Morgado & Filho — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.430 — Manuel Pires de Bastos — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.431 — Leal Ferreira & Leal — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.433 — Domingos José Aguiéiras — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.436 — Abílio M. Santos & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.437 — Domingos Alves Ferreira — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.438 — Fernandes Oliveira — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.440 — Trigo & Paulino — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.442 — Manuel Ferreira — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.443 — A. Alves Janeiro — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.444 — Manuel Ribeiro — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.445 — Ismael de Oliveira Carvalho — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.456 — Manuel Pinto de Lemos — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.457 — Figueiredo & Caiado — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.459 — G. Pinto & Figueiredo — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.461 — Rodrigues & Fernandes — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.462 — Alves Correia & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.463 — Bastos & Pereira Limitada. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.464 — Avelino Alves da Silva. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.466 — João Batista Pardelinha. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.467 — Manoel Franco Grave. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.471 — Luiz José Gomes. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.472 — Manoel Antonio Martins. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.473 — Domingos Carvalho Neves. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.475 — Teixeira & Ribeiro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.477 — M. J. Almeida & Irmão. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.478 — Arcilio Del Guerso. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.481 — D. Ribeiro & Cia. Limitada. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.482 — Miguel Marques. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.486 — M. Joaquim Costa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.487 — M. Ferreira Marcelino. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.488 — Francisco Mariz. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.489 — Joaquim Reis. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.490 — Antonio Seabra. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.491 — Sondas & Cia. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.495 — Sousa & Oreiro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.501 — Manoel F. Rocha.
 L. C. E. n. 1.505 — Eduardo Martins. Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.506 — Piedras & Comesanias. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.508 — Manuel Jesus Segundo. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.509 — Manuel de Jesus Quarto. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.510 — Café e Lactaria Estrela Limitada. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.511 — Domingos Monteiro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.514 — Hermenegildo Lima. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.515 — Francisco Castellano Petisco. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.516 — M. Antunes Guimarães & Companhia. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.547 — Luiz Martins. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.548 — Luiz Martins. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.549 — Preilas & Afonso. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.550 — Marcelino José da Rocha. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.551 — Marcelino & Virgílio. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.565 — A. M. Rego. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.568 — Carlos Gonçalves da Costa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.569 — Francisco Rodrigues. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.571 — A. da Costa Correia. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.572 — José Fernandes da Mota. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.573 — J. M. Monteiro. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.574 — F. Fonseca Fernandes. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.575 — Gratulino J. da Mota. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.577 — Rodrigo Vierge de Aduza. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.581 — A. P. Barbosa & Silva. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.582 — Gonçalo Manuel Correia. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.585 — Gervasio Ribeiro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.585 — Petrucelli Carmim & Cia. — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.581 — Serafim P. Almeida — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.588 — Clemente Ferreira Marcelino — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.590 — M. Clemente & Cia. — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.592 — F. Cruz & Filho Ltda. — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.593 — Nelson da Rocha Gerra — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.594 — Figueiredo & Filho — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.595 — Alvaro de Macedo — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.596 — Benjamin Rivero Francisco — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.597 — Otero & Fernandes — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.599 — Manuel Leite da Silva — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.601 — Manuel Agonia Gonçalves — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.604 — Abílio & Américo — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.605 — Manuel José Gomes — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.606 — Alfredo Teixeira Cardoso — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.607 — Matias Gomes — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.608 — A. Chaves — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.610 — Manuel Nunes da Fonseca — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.613 — Coutinho & Pereira — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.615 — Manuel Alves Felipe — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.616 — Gonçalves & Dias — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.617 — Pires & Maia — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.618 — Manuel Afonso de Carvalho — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.619 — Manuel A. Maia — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.620 — Arnaldo da Silva Monteiro — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.635 — J. Martins Júnior — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.642 — Alberto José de Matos — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.643 — Francisco José de Barros — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.645 — M. J. da Cunha — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.647 — Silvino Correia & Irmão — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.649 — Peixoto & Irmão — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.650 — Fortunato Gomes — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.651 — Manuel Rodrigues Pereira — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.653 — Francisco L. de Almeida — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.666 — Cia. Antartica Paulista — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.702 — Claudino de Almeida — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.703 — Luiz & Lima — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.705 — Manuel dos Santos Castro — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.706 — Ferreti Illuminato — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.707 — Rabelo & Carvalho — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.710 — Jaime Bousc Farinhas — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.747 — Rogério Cavelli — Est. do Rio.
 L. C. E. n. 1.748 — Ferreira & Estrela — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.749 — A. Gonçalves & Barbosa — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.751 — Lino Antonio de Carvalho — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.753 — A. Gonçalves & Correia — D. Federal.
 L. C. E. n. 1.754 — A. Dias Pinho. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.756 — Indelencio Vila Alvarez. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.757 — J. Pinto Mendes. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.817 — Serafim Ferreira Brandão. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.818 — M. Gomes de Sousa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.819 — Domingos Ferreira da Costa. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.821 — Lino & Oliveira. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.823 — Manuel Lopes Antelo. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.826 — Sebastião Martins & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.818 — F. Pinto & Irmãos. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.849 — Francisco Carneiro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.850 — Francisco Barbosa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.879 — Domingos Jusselino de Melo. — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 1.880 — Francisco de Castro. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.906 — M. Rodrigues & Oliveira. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.907 — Avelino José Billencourt. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.908 — Mascimo & Mascimo. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.909 — Antônio de Moura Noronha. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.910 — Fernando Braz da Costa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.914 — Argemiro Coutinho. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.917 — M. Fernandes. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.920 — Alexandre José de Lima. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.923 — Florentino & Gonzalez. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.924 — J. Faria de Sousa. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.925 — Ernesto José Pereira. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.926 — Manuel Correia de Mesquita. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.927 — J. J. Manso. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.928 — José Antelo Barcia. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.929 — José Alves da Cruz. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.932 — Anibal Rodrigues. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.985 — Sebastião Moraes. — Minas Gerais.

L. C. E. n. 1.993 — Evaristo Gomes da Silva. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.994 — Nestor de Moraes Vidal. — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.997 — Antônio Sarmiento Cardoso. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.998 — Luiz Alves & Comp. — Distrito Federal.

Registro e Controle Vitivinícola deste L. C. E. para receberem os certificados dos registros respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Joaquim I. Silveira da Mota, Chefe da Seção de Registro e Controle Vitivinícola. — Visto. — Manoel Mendes da Fonseca, Diretor do Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. Procurador Geral, ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º do Decreto n. 21.742, de 11 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 10.350-938 — Sebastião Santos.
 P. 7.096-939 — Florinda Focacia.
 P. 5.029-935 — Alberto Sivas.
 P. 4.286-935 — Anésia Bueno.
 P. 1.213-940 — Domingas Virgínia Meireles.
 P. 3.152-940 — Noêmia Correia.
 P. 12.853-939 — Manuel Prânio Lopes.
 P. 2.076-940 — José Augusto Ferreira.
 P. 1.952-935 — Alzira de Araújo Correia.
 P. 3.197-936 — Adelino Fernandes Araújo.
 P. 1.033-940 — José Oscar de Oliveira.
 P. 28-940 — Ventura Mendes Brito.
 P. 11.972-939 — Iraci Dantas.
 P. 8.985-940 — José Scafeito.
 P. 8.984-940 — Nilo de Souza Bastos.
 P. 8.982-940 — José Ferreira Lima.
 P. 5.806-940 — Alvaro Augusto de Brito.
 P. 5.512-940 — Roberto dos Santos.
 P. 5.555-940 — Alvaro Marques.
 P. 2.243-940 — Erci Abreu de Souza.
 P. 8.981-940 — Julio de Souza Castanheira.
 P. 8.287-936 — Teófilo Sad.
 P. 12.845-939 — José Claro de Queiroz.
 P. 2.077-940 — Aracemira Ferreira.
 P. 2.739-940 — Mário José de Deus.
 P. 1.198-940 — Antônio Berto Pedroso.
 P. 8.265-935 — Wallerem Ferreira.
 P. 6.599-935 — Laído Otávio Machado.
 P. 2.257-938 — Raul Julio Koscnerantz.
 P. 9.001-938 — Antônio Antunes.
 P. 10.306-938 — João Azevedo Queiroz.
 P. 1.542-938 — Antônio Correia.
 P. 2.906-938 — Antônio Augusto Ferreira.
 P. 5.979-938 — Afonso Amy Imbruglia.
 P. 2.317-935 — João C. de Moura.
 P. 2.203-935 — José Soares de Souza.
 P. 917-935 — José Pereira.
 P. 1.553-935 — Maria Rodrigues Junior.
 P. 2.781-935 — Antônio do Rego Barros.
 P. 6.703-935 — Geraldo Martins Barbosa.
 P. 8.992-939 — Caetano Lúcio da Silva.
 P. 6.975-935 — Abelardo de Souza e Silva.
 P. 3.955-935 — José Barbosa da Silva.
 P. 6.199-939 — José Passos da Silva.
 P. 3.771-935 — Francisco Pinto Monteiro.
 P. 3.497-935 — Antônio Alves Dias.
 P. 2.926-940 — Eugênio Magalhães.
 P. 7.773-940 — Norberto Gomes Lirio.
 P. 3.192-939 — Antônio Carvalho Lisboa.
 P. 50-938 — Cesar Valentim German.
 P. 8.585-940 — Pedro Bezerra da Costa.
 D. N. T. 181 A-33 — Antônio de Oliveira.

Rio de Janeiro, D. E. — Epanintulas Mello, pelo Procurador que responde pelo expediente.

SOCIEDADES ANONIMAS

FÁBRICA MARACANA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A diretoria em obediência à lei e aos estatutos, apresenta aos Srs. Acionistas o relatório referente ao exercício findo em 30 de junho deste ano.

Pelo balanço podem os Srs. Acionistas verificar que o ano social correu normalmente, apesar da situação decorrente dos acontecimentos na Europa que não deixam refletir no nosso mercado.

A diretoria propõe a distribuição de um dividendo de 12 % e fica à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação que desejarem.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Kurt Gies. — Trajano de Miranda Valverde.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Imóveis, Terrenos, Edifícios e Construções novas	1.562.269\$600
Máquinas e Instalação	2.903.946\$500
Acessórios para máquinas	28.497\$000
Prédios	189.896\$700
Móveis e Utensílios	4.000\$000
Materias Primas	1.419.236\$900
Manufatura	1.008.690\$700
Acessórios de Fábrica	55.974\$400
Imposto de Consumo	10.450\$100
Estampilhas para Duplicatas	2.689\$900
Premios de Seguro	16.000\$000
Obrigações a Receber	1.785.991\$000
Apólices Federais e Estaduais	9.800\$000
Ações Cauteladas	60.000\$000
Caixa	23.874\$300
	9.086.317\$100

Passivo

Capital	3.000.000\$000
Fundo de Depreciação	2.413.675\$100
Conta de Reserva Tributada	1.745.172\$900
Conta de Reserva Especial Tributada	300.000\$000
Lucros Suspensos	80.731\$100
Caução da Diretoria	60.000\$000
Contas Correntes	100.459\$600
Banco do Brasil	288.702\$800
Banco Germânico da América do Sul	39.313\$900
Banco Alemão Transatlântico	50.941\$900
Bank of London & South America Ltda.	36.465\$800
Títulos Descontados	62.665\$500
Obrigações a Pagar	294.671\$600
Férias a Pagar	163.000\$100
Contas do Balanço a Pagar	36.513\$700
Dividendos	360.000\$000
	9.086.317\$100

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — Kurt Gies. — Trajano de Miranda Valverde. — Max Böhm, guarda livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1940, é de parecer que a assembléia geral dos Srs. Acionistas os aprove porque exprimem com fidelidade a situação da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1940. — Otto Wessel. — Henrich Künning. — Wolfhart Jacobi.

(C 8.356 — 20-8-1940 — 122\$1).

CIA. IMOBILIÁRIA DO CASTELO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1940

Aos 26 de julho de 1940, na sede da Companhia Imobiliária do Castelo S. A., à Avenida Graça Aranha n. 43, 11º andar, sala número 1103, presentes 9 acionistas representando 6.916 ações, verificando o Senhor Presidente haver número legal de acionistas, declarou abertos os trabalhos, convidando para presidir os o acionista senhor Ulisses Carneiro da Rocha, que, aceitando, convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Jaques Hubert Deluz e E. O. Grillet. Constituída a mesa, o Senhor Presidente tomando a palavra pediu ao 1º Secretário

rio, Sr. Jacques Hubert Deluz, para proceder à leitura da ata da Assembléa anterior, a qual foi lida. Posta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade; em seguida, o Senhor Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, o 1º Secretário ia efetuar a leitura do Balanço, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. O acionista Sr. Georges Bloch pedindo a palavra propôs que fosse dispensada a leitura dos mesmos por já terem sido publicados na imprensa e serem assim do conhecimento dos senhores acionistas, o que foi aceito pelos presentes; como nenhum outro acionista pedisse a palavra, o Senhor Presidente declarou então que tendo sido apurado um saldo positivo de 440:225\$170, — uma vez reservado o dividendo das ações preferenciais na importância de 640:000\$000 —, propunha aos senhores acionistas fosse aprovada a proposta contida no relatório da Diretoria, isto é, não fazer distribuição de dividendos para as ações comuns. Posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Passando à segunda parte da ordem do dia, disse o Senhor Presidente que deveria proceder-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sendo suspensa a sessão por quinze minutos, afim de que todos pudessem munir-se das respectivas cédulas. Reabertos os trabalhos, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal efetivos: Srs. René Cassinelli (releito), Ulisses Carneiro da Rocha, Jacques Hubert Deluz, e para membros suplentes: Srs. Ernesto de Miranda Jordão, E. O. Grillet (releito) e Georges Bloch. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, declarou o Senhor Presidente suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sendo por mim, secretário da mesa, lavrada, achada conforme, subscrita e assinada por mim e todos os presentes. — Jacques Hubert Deluz — E. O. Grillet. — Ulisses Carneiro da Rocha. — Maurice Watel. — Pierre Watel. — C. Barrenne. — René Cassinelli — Georges Bloch. — Charles Pillet.

(C. 8.299—20-8-1940—612200)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas:

Apresentando o relatório referente a sua gestão no semestre terminado em 30 de junho último, cumpre a diretoria informar-vos que os negócios da sociedade continuaram a se desenvolver satisfatoriamente, como demonstram o balanço e a conta de lucros e perdas, onde tereis uma visão nítida do bom estado financeiro e econômico da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Jorge Possollo, diretor-tesoureiro. — Claudionor Costa Vaz, diretor-secretário.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Carta Patente n. 1.278 de 25 de setembro de 1935

Ativo

Letras descontadas	568:113\$000
Empréstimos sob hipotecas	52:120\$000
Contas em liquidação	106:672\$109
Títulos pertencentes ao Banco	775\$000
Móveis e utensílios	3:317\$600
Títulos em cobrança	2:090\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	26:911\$300
Hipotecas	320:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)...	73:811\$200
Diversas contas	200\$000
	4.160:316\$200

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósitos a prazo fixo	73:776\$990
Depósitos em caução	9:972\$200
C/C. Movimento	43:618\$700
C/C. Sem juros	7:126\$100
Cred. por Tit. em Cobrança	2:090\$000
Caução da Diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	25:211\$300
Valores depositados	1:700\$000
Garantias hipotecárias	320:000\$000
Dividendos	1:889\$500
Diversas contas	38:655\$500
	4.130:240\$200

Claudionor Costa Vaz, diretor-secretário.

Jorge Possollo, diretor-tesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 29 DE JUNHO DE 1940**Dere**

Móveis e utensílios	174\$600
Juros	4:875\$000
Despesas gerais	17:808\$900
Contas em liquidação	38:595\$000
	61:453\$500

Haver

Reserva para prejuízos	35:663\$600
Comissões	900\$100
Descontos, deduzidos os que passam para o semestre seguinte	24:889\$800
	61:453\$500

Diretor-tesoureiro, Jorge Possollo. — Diretor-secretário, Claudionor Costa Vaz.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da sociedade anônima Banco de Descontos do Rio de Janeiro, abaixo assinados, procederam ao exame do balanço e contas apresentadas pela Diretoria e correspondentes ao semestre terminado em 30 de junho de 1940 e verificando que os mesmos se acham em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — A. J. Butler. — Oswaldo C. Costa. — Gustavo S. Barbosa.

(C. 8.353 — 20-8-1940 — 111\$800)

COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO JANEIRO S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, sala 602, às 16,30 horas, de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 16 de julho deste ano e na presença dos Srs. acionistas nominativamente designados no fim da presente ata, foi aberta a sessão pelo presidente em exercício, Dr. Armando Vieira, ou qual declarou que, verificado o livro de presenças, havia número legal para a realização da assembléa, visto representarem os Srs. acionistas presentes e os representados por procuradores, cujos nomes serão igualmente mencionados no fim desta ata, 2.323 ações, ou sejam quatrocentos e sessenta e quatro contos e seiscentos mil réis, "quorum" legal para que a assembléa possa deliberar em primeira convocação.

O Sr. Dr. Armando Vieira pediu aos Srs. acionistas que procedessem à eleição da mesa para presidir os trabalhos. Tendo sido aclamado presidente o acionista Dr. Themístocles Marcondes Ferreira, agradeceu este a indicação do seu nome e convidou para secretários os acionistas coronel James Andrew e Dr. A. Sá Pereira.

O Sr. Presidente deu então início aos trabalhos e pediu ao secretário, Dr. A. Sá Pereira, que lesse a ordem do dia da sessão, já publicada no "Diário Oficial" de 20 de julho do corrente ano. O Sr. Secretário leu então a ordem do dia, que era a seguinte: "Relatório da diretoria sobre as atividades sociais" — Parecer do Conselho Fiscal — Deliberação sobre as contas do ano social — Eleição de diretor-presidente".

O acionista Dr. Luiz Rodolfo Cavalcante de Albuquerque Filho, pedindo a palavra pela ordem, declarou que, tendo sido publicados no "Diário Oficial" o Relatório da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o balanço anual da Companhia, julgava dispensável a leitura desses documentos pela mesa.

O Sr. Presidente submeteu essa indicação à assembléa, que a aprovou, dispensando a leitura.

O Sr. Presidente indagou da assembléa se desejava pormenores sobre os assuntos a serem discutidos e votados e, por não ter nenhum acionista pedido a palavra, declarou que passaria à votação do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e das contas apresentadas.

O Sr. Secretário, Dr. A. Sá Pereira, pedindo a palavra, fez notar que os Srs. membros da diretoria e do Conselho Fiscal se ausentariam de votar.

Verificada, a seguir, a votação, declarou o Sr. Presidente unanimemente aprovados o relatório da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e as contas apresentadas.

Declarou, em seguida, o Sr. Presidente, que se iria proceder à votação para o cargo de diretor-presidente da Companhia, vago pelo falecimento do Sr. Alberto Teixeira Boavista.

O Sr. Vice-presidente, Dr. Armando Vieira, pedindo a palavra, propôs para presidente da Companhia o nome do diretor Dr. Antônio de Almeida Braga. Verificada a votação, resultou, por unanimidade, a eleição do indicado para o cargo de presidente da Companhia. O Sr. Presidente da assembléa declarou então eleito e empossado o Sr. Dr. Antônio de Almeida Braga como diretor-

presidente da "Companhia de Transportes Planaceros do Rio de Janeiro S. A.", ficando assim exgotada a ordem do dia.

O novo diretor-presidente, pediu a palavra, apresentou aos seus colegas de administração e aos seus co-acionistas seus agradecimentos pela distinção de que fora alvo e declarou aproveitar o ensejo para relembrar, com sentimento de saudade e veneração, a figura do presidente desaparecido, cuja atuação, durante os quatro anos em que exercera esse cargo, trouxera à Companhia inegáveis benefícios, e cuja personalidade soubera grangear em cada colega um amigo devotado. Pediu, assim, à assembleia, fosse inserido na ata um voto de pesar pelo desaparecimento do Sr. Alberto Teixeira Boavista.

A assembleia unanimemente concordou com a proposta do Dr. Antônio de Almeida Braga.

Ninguém mais tendo pedido a palavra, declarou o Sr. Presidente suspensa a sessão, mandando lavrar e presente ata, que será subscrita por todos os Srs. acionistas presentes e representados.

Lavrada a ata e reaberta a sessão às 18 horas, foi a presente lida aos Srs. acionistas e, não tendo havido retificação ou discussão, foi posta em votação, unanimemente aprovada e assinada aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e quarenta, por todos os presentes.

Sala da sede da "Cia. de Transportes Planaceros do Rio de Janeiro S. A.", em 24 de julho de 1940. — T. Marcondes Ferreira, presidente da assembleia. — James Andrew, secretário. — A. Sá Pereira, secretário. — A. Vieira & Cia. Ltda. — Armando Vieira. — Carlos Guinle. — A. de Almeida Braga. — P. P. da "Cia. Brasileira de Transportes Planaceros", p. p. do Dr. Horácio Rodrigues, p. p. do Dr. Marcelo de Toledo Piza e Almeida, Ilza Etienne Dessauze. — Ilza Etienne Dessauze. — Rodrigo Octavio Filho. — A. Eugenio Richard Jr. — José Meirelles da Fonseca. — O. Weinschenk. — Edgar Soares de Pinho. — Stanley E. Hime. — Octavio Guinle. — Arnaldo Guinle. — Gustavo de Azevedo Villela. — Lino L. Sá Pereira. — Maria Rebelo de Oliveira. — M. de Lammere. — Bernardo da Silva Mello. — Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

(C. 8.300 — 20-8-40 — 125\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA LANIFICIOS MINERVA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de agosto de 1940, às 16 horas, à rua Pinho Guedes n. 83, presentes e legalmente representados nove acionistas da Sociedade Anônima Lanifícios Minerva, possuidores de 5.842 ações representando número legal, acha-se constituída a assembleia geral extraordinária para o fim constante do anúncio publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho p. p.

Escolhido pelos presentes o Sr. Rogério Giorgi para presidir os trabalhos, este convidou para secretário o Sr. Cesar Giorgi. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declara que por motivos de ordem econômica, técnica e outras, oriundas da situação atual, é compelido a aconselhar a mudança da fábrica e sede social para a cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, e submete o alvitre à deliberação da assembleia.

Pede a palavra o acionista Sr. Lamberto Sambi apoiando a iniciativa do Sr. Presidente e comunicando que, consultado o Conselho Fiscal, manifestou-se esse também favorável à transferência da sede e fábrica para a capital do Estado de São Paulo, em virtude dos benefícios que esta medida trará a esta Sociedade.

Submetida a votos a sugestão foi por unanimidade aprovada e aceito o aconselhado pelo Sr. Presidente. Em seguida pede a palavra o Sr. Júlio Giorgi lembrando aos presentes que, para ser satisfeito este objetivo, será necessário conceder à diretoria plenos poderes para proceder a todos os atos que digam respeito à mudança da fábrica e sede social para a capital do Estado de São Paulo.

Posto em votação o alvitre do Sr. Júlio Giorgi foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos e é lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Cesar Giorgi. — Rogério Giorgi. — Julio Giorgi. — Alfredo Giorgi. — p. p. Maria Giorgi, Rogério Giorgi. — p. p. Amélia Giorgi Lacerda Soares, Rogério Giorgi. — p. p. Brasilina Giorgi, Rogério Giorgi. — p. p. Adélia Giorgi, Rogério Giorgi, Lamberto Sambi.

(C. 8.361 — 20-8-1940 — 61\$2).

SOCIEDADES CIVIS

CONGREGAÇÃO CRISTA PRESBITERIAL DE PARADA DE LUÇAS

Na publicação feita a pág. 15.706 do *Diário Oficial* n. 190 de 16-8-40, ao em vez de "Congregação Cristã Presbiteriana de Parada de Lucas" leia-se "Congregação Cristã Presbiterial de Parada de Lucas".

(C. — 8.298 — 20-8-1940 — 7\$1.)

ANÚNCIOS

Departamento da Criança no Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(3ª e última convocação)

De acordo com o parágrafo único do artigo 11 dos estatutos convi-do os senhores membros do Departamento da Criança no Brasil a se reunirem, em assembleia geral extraordinária (3ª e última convocação), no dia 23 do corrente, sexta-feira, às 10 horas, para tratar do assunto referente à denominação do mesmo Departamento e de outros interesses sociais.

Rio, 20 de agosto de 1940. — Moncorvo Filho, diretor-fundador.
(C. 8.357—20-8-940—15\$3)

Sindicato dos Industriais de Conserva de Pescado

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia 13 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembleia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria da conserva de pescado, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Milo Cook Miranda, presidente

(C. 8.352—20-8-940—76\$5—3 vezes)

Sindicato dos Industriais Perfumistas

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia 11 de setembro de 1940, às 10 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembleia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de perfumes, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — João Constant de Magalhães Serejo, presidente.

(C. 8.354—20-8-940—76\$5—3 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 30, a fim de tomarem conhecimento e se manifestarem sobre uma proposta de diversas modificações nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.364—20-8-940—28\$6—2 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 23 do próximo mês de setembro, às 14 horas, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12º andar.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.366—20-8-940—12\$8—3 vezes)

A Praça

Joaquim Alves Branco e Helena Orla fazem conhecer a quem interessar que, são eles os únicos componentes da firma Joaquim Alves Branco & Comp., e por esta respondem em documentos firmados por quaisquer deles, seja em nome da firma ou seja individualmente, representando a razão social.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Joaquim Alves Branco & Comp.* — *Joaquim Alves Branco.* — *Joaquim Alves Branco & Companhia.* — *Helena Orla.*

Reconheço as firmas de Joaquim Alves Branco & Comp., Joaquim Alves Branco, Joaquim Alves Branco & Comp. e Helena Orla.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*, tabelião.

(C. 8.317—20-8-940—18\$4)

Companhia Continental, S. A. de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Retificação**

No aviso publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 15.951,

Onde se lê:

"às 3 horas da tarde, do dia 21 de agosto corrente,"

Leia-se:

às 3 horas da tarde, do dia 26 de agosto corrente.

Florestal Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. 7º dos estatutos ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 5 de setembro do corrente ano, pelas quatorze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, sobrado, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.291—19-8-940—55\$1—3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente convoco os Srs. associados do Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro a reunir-se, em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, às 10 horas da manhã do dia 5 de setembro próximo, para os seguintes fins: a) apresentação, discussão e aprovação dos estatutos sociais em satisfação do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939; b) adoção de providências para adaptação do Sindicato às prescrições do mesmo decreto (nova lei sindical).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Dr. João de Sá Leitão*, secretário geral.

(C. 8.249—19-8-940—61\$2—3 vezes)

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Este Sindicato, na forma do parágrafo 2º do art. 2º da Portaria S.C.M. 337, de 31 de julho de 1940, baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" de 8 do corrente, convoca, pelo presente edital, os seus associados para a assembléia geral extraordinária, no dia 5 de setembro próximo, em sua sede social, à rua Sete de Setembro n. 65, 1º andar, sala 24, em primeira convocação, às 13 horas, e, em segunda convocação, às 15 horas, em a qual será objeto de deliberação o seguinte:

a) aprovação dos estatutos reformados de acordo com a nova Lei Sindical (Decretos-leis ns. 1.402, 2.353 e 2.381);

b) adaptação do Sindicato às prescrições da mesma Lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Alberto de Castro Neves*, presidente.

(C. 8.247—19-8-940—61\$2—3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

No escritório, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-31, estão à disposição dos senhores acionistas, os documentos tratados no art. 147, do Decreto n. 434, de 1891. Rio, 3 de agosto de 1940. — *A Diretoria.* (C — 7.928 — 6-8-40 — 13\$3 — 2 vezes)

Aviso

A Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro convida todos os Srs. sócios a comparecerem, no dia 24 de agosto de 1940, às 20 horas, à rua da Constituição n. 74, 2º andar, segunda convocação, para assuntos gerais. — *A Diretoria.*

(C. 8.365—20-8-940—9\$2)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à reunião da assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, para os fins previstos nos estatutos, observando-se a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da Diretoria e votação do parecer do Conselho Fiscal, exame e julgamento das contas da Administração no exercício financeiro encerrado a 30 de junho de 1940;

b) eleição do Conselho Fiscal para o período de um ano, a encerrar-se em 30 de agosto de 1941;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, se encontram à disposição dos senhores acionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências das ações desta Companhia até o dia 31 de agosto próximo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.809—29-7-940—117\$9—5 vezes)

Companhia Petropolitana

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 83º dividendo à razão de 8\$0 por ação, nos dias 21, 22 e 23 do corrente, para as ações nominativas e nos dias 28, 29 e 30 do mesmo mês para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para o pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante o pagamento se fará às quinta-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 14 ao dia 19 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *José Soares Maciel Filho*, diretor-secretário-tesoureiro.

(C. 8.009 — 3-8-40 — 104\$0 — 6 vezes)

Indústrias Reunidas Mauá S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente mês de agosto, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15º andar, sala 1.509, afim de deliberarem sobre o preenchimento da vaga existente na diretoria da sociedade e bem assim para reforma dos respectivos estatutos em parte já autorizada pela última assembléia extraordinária de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.278—15-8-940—62\$0—3 vezes)

"Agência Mário Mendonça S. A."

De ordem do Sr. presidente ficam convidados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 23 do corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua São Cristóvão n. 1.276, tomar conhecimento da renúncia do cargo de diretor-tesoureiro, solicitada pelo Sr. Altamiro Veloso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *J. Mendonça*, diretor-superintendente.

(C. 8.224—16-8-940—67\$3—3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHELAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO
